

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.

ESTAL... Rua General Camara n. 120.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 98

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.771, que autoriza o contracto para a construção das estradas de ferro, de que tratam as clausulas 6, § 3º, do contracto approved por decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, e 1ª do additamento approved pelo decreto n. 14.530, de 10 de dezembro do mesmo anno.

Decreto n. 14.776, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000\$, para aquisição de uma lancha destinada ao serviço da Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 25 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Departamento Nacional de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de informações.

Congresso Nacional.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.771 — DE 13 DE ABRIL DE 1921 (*)

Autoriza o contracto para a construção das estradas de ferro, de que tratam as clausulas 6, § 3º, do contracto approved por decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920 e 1ª do additamento approved pelo decreto n. 14.530, de 10 de dezembro do mesmo anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe a clausula 6 do contracto celebrado entre o Governo da União e The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, approved pelo decreto

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, e a clausula 3ª do additamento ao mesmo contracto, approved por decreto n. 14.530, de 10 de dezembro do mesmo anno, decretos esses assignados em virtude de autorização legislativa constante do n. XXVI do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado, segundo as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, o contracto com The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, para a construção, nos Estados de Parahyba, Pernambuco e Alagoas, das estradas de ferro de que tratam a clausula 6 do contracto approved por decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, e a clausula 1ª do additamento ao mesmo contracto, approved por decreto n. 14.530, de 10 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921, 100ª de Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSÓA,

J. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.771, desta data

DO OBJECTIVO DO CONTRACTO

I

O contracto tem por objecto a construção das seguintes vias ferreas:

a) prolongamento do ramal de Mulungu, em direcção a Cajazeiras, no Estado da Parahyba do Norte;

b) prolongamento do ramal de Ribeirão, de Cortez a Bonito, no Estado de Pernambuco;

c) linha que partindo de Atalaia, ou outro ponto conveniente da Estrada de Ferro Central de Alagoas, a juizo do Governo vá terminar em Collegio, de modo a estabelecer a ligação entre a rede a cargo da Companhia Great Western e a viação do Estado de Sergipe;

d) prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, de Rio Branco a Petrolina, na margem do rio São Francisco;

e) ramal que partindo de Limoeiro ou Lagoa do Carro, no Estado de Pernambuco, vá terminar na fronteira norte deste Estado no ponto que os estudos indicarem como mais conveniente.

II

A construção do leito das estradas comprehende:

a) roçada, limpa e destoramento da faixa de terra necessaria á estrada e suas dependencias;

b) os trabalhos de terraplenagem, constantes de cortes, empestinos, cavas para fundação, valas, valletas, derivações de rios, esplanadas, desvios e outros semelhantes;

c) montagem da superstructura das pontes e viaductos;

d) as obras de consolidação e as de arte, tanto correntes como especiaes;

e) o assentamento da via permanente;

f) cercas;

g) transporte de todo o material para a construção o estabelecimento das estradas até o lugar de seu emprego, observadas as disposições do aviso n. 164, de 11 de agosto de 1917, do ministro da Viação e Obras Publicas;

h) o assentamento das linhas telegraphicas, telephonicas e semaphoricas para movimento de trens;

i) os edificios necessarios.

III

A companhia obriga-se a fazer todas as obras e fornecimentos previstos neste contracto segundo os planos, as especificações, condições geraes e tabellas de preços unitarios approvados pelo Governo.

Depois de feitos e approvados os estudos para cada secção de 50 kilometros, no minimo, o Governo entregará esses estudos á companhia, para iniciar a respectiva construcção.

§ 1.º O serviço de locação das linhas será feito, sempre que for possível, pela comissão de estudos, e pago pela forma indicada na clausula VIII. No caso contrario, quando esse serviço for feito pelo pessoal da construcção, será pago de accordo com a tabella de preços de que trata a clausula XIX.

§ 2.º As obras de construcção que a companhia executou da estação, já inaugurada, de Rio Branco em deante, na Estrada de Ferro Central de Pernambuco, bem como os estudos desta linha até Flores, poderão ser aproveitados para o proseguimento de sua construcção, não cabendo á companhia nenhuma indemnização por esses trabalhos executados na vigencia do contracto de 1909.

§ 3.º Os estudos desta linha até Flores, já approvados pelo Governo, pelos decretos ns. 10.250, de 4 de junho de 1913 e 11.234, de 21 de outubro de 1914, depois de revistos pela companhia no sentido de harmonizá-los com as disposições do presente contracto, e, si necessario, depois de convenientemente modificados, serão novamente submettidos á approvação do Governo.

§ 4.º Sómente depois do firmado para cada trecho o accordo especial de que trata o § 5.º da clausula 6 do contracto a que se refere o decreto n. 14.326, terá a companhia direito de reclamar indemnização por lucros cessantes concernentes a esse trecho.

DOS ESTUDOS E PROJECTOS

IV

Das linhas mencionadas na clausula I, a companhia iniciará, desde já, a construcção daquellas cujos estudos, condições geraes, tabellas de preços e especificações, a Inspectoria Federal das Estradas lhe entregar competentemente approvados pelo Governo, — os estudos por decreto e o restante por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas. De todas as outras estradas fará a companhia, de accordo com o presente contracto, os estudos e a construcção, logo que o Governo determinar.

Os estudos a que se refere a clausula anterior, serão submettidos á approvação do Governo por secções de 50 kilometros, no minimo, e constarão dos seguintes documentos:

1.º Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 2.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nível equidistantes de metro em metro em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, com designação dos campos, matias, terrenos pedregosos e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas, as minas e a faixa a desapropriar.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada ou ramal, a extensão dos alinhamentos rectos e, bem assim, a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio, o gráo, o angulo central e o sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 200 para as alturas, de 1 por 2.000 para as distancias horizontaes, mostrando, respectivamente por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros.

Indicará por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I, as distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada ou ramal;

II, a extensão e inclinação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares;

III, a extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimento, angulo central, gráo e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta, será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º Perfis transversaes na escala de 1/100 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras,

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos e raes que forem adoptados.

Estes projectos se comporão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1/200.

4.º As plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriação.

5.º Relações separadas das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, sistema de construcção e quantidade de obra.

6.º Tabella de volume da terraplenagem, com indicação da classificação provavel e das distancias médias dos transportes.

7.º Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.º Cadernetas autenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.º Tabella dos preços compostos e elementares em que se basear o orçamento.

10. Orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nos seguintes capitulos:

I. Estudos definitivos e locação da linha.

II. Movimento de terras.

III. Obras de arte correntes.

IV. Obras de arte especiaes.

V. Superstructuras das pontes.

VI. Via permanente.

VII. Estações, edificios, officinas, depositos e abrigos para machinas e carros, orçados cada um separadamente.

VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes.

IX. Telegrapho electrico, telephones e semaphoras para o movimento de trens.

X. Cercas.

11. Relatórios geraes e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatório e na memoria descriptiva, serão expostos com possível exactidão a estatística da população e da produção, e o trafego possível da estrada; o estado, a natureza e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineráes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier construir e os pontos mais convenientes para estações.

VI

Todas as despesas provenientes das explorações e estudos do traçado da linha, serão pagas pela companhia por conta das emissões de apolices de que trata a clausula 6 do contracto a que se refere o decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920 e a clausula 3.º, do additamento approvado pelo decreto n. 14.530, de 10 de dezembro de 1920.

Paraphrasis unico. O pessoal das comissões encarregadas desses estudos, será nomeado pela companhia; mas as nomeações e demissões dos engenheiros, inclusive chefes de secção e ajudantes, serão feitas mediante indicação ou aquiescencia por escripto do inspector federal das estradas.

Esses engenheiros se entenderão com a Inspectoria Federal das Estradas no que concerno á direccção da exploração.

VII

Os quadros do pessoal de cada comissão de estudos, com seus respectivos salarios, serão previamente submettidos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

As despesas de material e outras com o serviço de exploração e projecto, serão autorizadas pelo chefe do districto correspondente, da Inspectoria Federal das Estradas.

VIII

A Fiscalização serão entregues, em tres vias, até o dia 10 de mez que se seguir a cada bimestre, as contas de todas as despesas feitas com os estudos durante o bimestre anterior, comprehendendo não só as do material fornecido como tambem as folhas de pagamento de todo o pessoal da comissão, para serem incluídas em folha de medição e paga de accordo com o que determina a clausula XXIV, depois de convenientemente visadas, tendo em vista o disposto na clausula precedente.

DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

IX

As estradas serão de vias singelas, mas terão os desvios e linhas auxiliares que forem necessários para movimento de trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas à aprovação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessários para o prompto escoamento das aguas.

A inclinação dos taludes dos cortes e dos aterros será fixada pela fiscalização, em vista da altura destes e da saturação de terreno.

X

Procurar-se-ha dar às curvas o maior raio possível. O raio minimo será de 150 metros.

As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros pelo menos.

A declividade maxima será de 1,8 %, limite que só será atingido em casos excepcionaes.

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se, em cada uma dellas, uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar o melhor aproveitamento da força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raio e desenvolvimento convenientes.

Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 100 metros, pelo menos; nos tunnels e nas curvas de pequeno raio se evitará o mais possível o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos, bem como a entrada dessas obras, procurar-se-ha não empregar curvas de pequeno raio nem fortes declividades, afim de evitar a produção de vibrações nocivas.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção de linha em recta e de nivel.

XI

Nos tunnels, como nas pontes e viaductos de estrada interior, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1m,50 de cada lado dos trilhos.

Além disto haverá, de distancia em distancia, no interior dos tunnels, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tunnels serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitos nas vias de comunicação existentes.

XII

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá as prescripções da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados pela Fiscalização na occasião da execução, tendo-se em attenção a natureza do terreno e as pressões a supportar.

A companhia, durante a construcção, será obrigada a administrar os apparelhos e pessoal necessários às sondagens e fimeamento de estacas de ensaio.

XIII

O material fixo e rodante a importar será fornecido, mediante autorização do Governo, em quantidades que correspondam às necessidades da construcção e ao trafego de cada secção de 50 kilometros ou mais de linha approvada, de conformidade com as especificações que forem expedidas ou approvadas pelo Governo.

Os trilhos terão o peso de 32 ou 25 kilogrammas por metro linear, conforme determinar o Governo para cada linha, e o perfil convencional, em secção recta; serão reunidos por talas cantoneiras e ligadas aos dormentes nos alinhamentos rectos por pregação a grampo, e nas curvas por tirafondos.

Paragrapho unico. Só será acceito e empregado nas obras o material que estiver de accordo com os planos e indicações approvados pelo Governo.

DOS PRAZOS E PENALIDADES CORRESPONDENTES

XIV

A companhia obriga-se a iniciar a construcção de cada uma das estradas mencionadas na clausula I, dentro de 60 dias, depois de receber oficialmente os estudos approvados pelo Governo, relativos ao primeiro trecho de cada linha, e a proseguir nessas construcções á medida que, nas mesmas condições, lhe forem sendo entregues os estudos dos trechos seguintes com as respectivas tabelas de preços e especificações referidas na clausula XIX.

§ 1.º Obriga-se ainda a companhia a concluir em cada anno uma extensão de estrada não inferior a 50 kilometros. Os periodos annuaes contar-se-hão da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, quando o Governo já tiver entregue á Companhia os respectivos estudos nas condições do paragrapho anterior, ou da data da entrega desses estudos si esta fór posterior ao registro do Tribunal.

§ 2.º Si no primeiro anno da construcção não puder a Companhia, por qualquer circumstancia alheia á sua vontade, construir o minimo de 50 kilometros determinado no paragrapho anterior, obriga-se ella a completar esse minimo nos dous annos seguintes, sem prejuizo da extensão que, de accordo com o mesmo paragrapho, tem de construir durante esses dous annos.

§ 3.º Si não construir annualmente o minimo de 50 kilometros, salvo a excepção do paragrapho anterior e as de motivo de força maior, a juizo do Governo, a Companhia fica sujeita ás multas da clausula XV deste contracto.

§ 4.º É considerado como motivo de força maior a falta de fornecimento, em tempo, por parte das respectivas fabricas, dos indispensaveis materiaes para a construcção, uma vez que a Companhia prove, a juizo do Governo, haver feito a encomenda desses materiaes opportunamente e com as indispensaveis garantias. Do mesmo modo serão considerados motivos de força maior as greves, não provocadas por faltas da Companhia, as seccas ou outra qualquer calamidade publica, bem como qualquer guerra ou revolução em que sejam envolvidos os paizes onde a Companhia tenha collocado as encomendas indispensaveis ao proseguimento das obras.

§ 5.º O Governo, para cada uma das estradas, irá entregando á Companhia os estudos approvados dos trechos successivos, antes que o trecho em andamento já tenha concluida metade de sua construcção.

§ 6.º Si por culpa do Governo os estudos não forem entregues na época fixada no paragrapho anterior, será permittido á Companhia estender o prazo estipulado para a construcção do trecho cujos estudos não forem entregues em tempo, de um periodo igual ao da demora.

XV

Si a Companhia não concluir cada trecho dentro do prazo correspondente, fixado no accordo especial a que se refere a clausula XIX, ou si não cumprir o disposto no § 4.º da clausula 6 do contracto approvado pelo decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, fica sujeita á multa de 300\$ por dia até quatro mezes; 500\$ por dia de quatro a oito mezes; 1.000\$ por dia, de oito mezes em diante até 12 mezes.

XVI

Si a Companhia não iniciar a construcção de cada trecho dentro dos 60 dias do recebimento dos estudos correspondentes (Clausula XIV) fica sujeita a uma multa de cinco a 15 contos de réis; marcando-se-lhe novo prazo, findo o qual, persistindo a falta, lhe será imposta nova multa, dôbro da precedente, e assim successivamente.

XVII

Decorridos doze mezes da applicação das multas comminadas nas clausulas XV e XVI, si perdurar o motivo da imposição destas multas, o contracto de construcção caducará de pleno direito, e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpellação ou acção judicial, sem que a Companhia tenha direito a indemnização alguma.

Paragrapho unico. O contracto tambem poderá ser declarado caduco, segundo os mesmos termos da presente clausula, no caso de interrupção por mais de 90 (noventa) dias das obras de construcção em qualquer dos trechos contractados.

XVIII

Verificada a caducidade do contracto em qualquer dos casos a que se refere a clausula precedente, nenhuma in-

demnização será devida á Companhia além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto e materiaes fornecidos com autorização do Governo cujo pagamento não tenha sido effectuado.

Paragrapho unico. Fica entendido que em caso de rescisão ou caducidade, o Governo assumirá inteira responsabilidade das encomendas que com sua autorização, tenham sido feitas pela Companhia e cujas ordens não possam ser canceladas.

DOS ACCORDOS ESPECIAES E DO PAGAMENTO DAS OBRAS E FORNECIMENTOS

XIX

Em accórdos especiaes approvados por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, serão successivamente fixados a tabella de preços, com as respectivas especificações, e o prazo de construção relativos a cada trecho de 50 kilometros approximadamente, ou de maior extensão, a juízo do Governo, tendo-se em vista os estudos pelo mesmo approvados.

§ 1.º Na fixação do prazo de construção relativo a cada trecho a que se refere o § 5.º da clausula 6 do contracto approvado pelo decreto n.º 14.326, de 24 de agosto de 1920, ter-se-ha em consideração o que determina o § 4.º da mesma clausula sobre a extensão total de estrada que a Companhia se obriga a concluir annualmente.

§ 2.º Os preços das unidades a serem fixados para o primeiro trecho de cada linha serão estabelecidos por accórdio directo entre o Governo e a Companhia. Para os outros trechos que se seguirem ao primeiro, na falta de accórdio directo para a fixação de taes preços, as duas partes louvar-se-hão em arbitrio, designando cada qual o seu e escolhendo previamente o desempatador affirm de fixar os preços elementares; a composição dos preços será baseada, de um modo geral, nas tabellas approvadas por portaria de 22 de dezembro de 1903 para as obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, e tendo-se tambem em consideração a diversidade de pagamento nos dous casos.

§ 3.º Semestralmente se fará revisão geral das tabellas que estiverem em vigor para pôr-as de accórdio com os preços do mercado, inclusive no que respeita a cotação dos titulos em que são feitos os pagamentos á Companhia.

§ 4.º Em qualquer tempo, para os preços não incluídos nas tabellas approvadas, o Governo entrará em accórdio com a Companhia e, caso não o consiga, serão taes preços fixados por arbitramento na forma acima indicada.

XX

As obras executadas em cada bimestre, a contar de 1 de janeiro do anno respectivo, serão medidas e avaliadas provisoriamente nos primeiros dias do mez que se seguir a esse bimestre e pagas dentro do prazo de oitenta dias, a contar do ultimo dia do bimestre considerado.

No caso em que, por culpa do Governo, não possa ser feito o pagamento dentro do prazo acima estipulado, tal pagamento se considerará como effectuado dentro do alludido prazo para os effectos da apuração dos saldos dos depositos, a que se refere o § 1.º da clausula XXV.

§ 1.º Nas mesmas condições serão feitas e pagas as medições e avaliações finais das seguintes obras executadas e materiaes fornecidos no mesmo bimestre:

Trabalhos de cava para fundações, de fundações de obras já concluídas ou encetadas, que tenham sido abandonadas por ordem do Governo; e, em geral, qualquer trabalho e obra cuja medição não possa em qualquer tempo ser feita ou verificada.

§ 2.º De accórdio com o paragrapho anterior, serão pagas as despesas feitas pela companhia, depois de approvadas pelo Governo, para as desapropriações e indemnizações de benfeitorias necessarias á construção das estradas e suas dependencias.

§ 3.º O material metallico, de tracção, o rodante e do officinas, importado por ordem do Governo, de accórdio com os projectos e especificações por elle approvados, será incluído em medição provisoria, após a importação e logo depois verificado e acceto, ficando a companhia responsavel por esse material até seu emprego, que será constatado nas medições definitivas de cada trecho.

§ 4.º Exceptuadas a medição e avaliação das obras e trabalhos designados no § 1.º desta clausula, as quaes serão definitivas, todas as medições e avaliações bimestraes serão sempre provisorias.

§ 5.º As importancias pagas antes das medições e avaliações definitivas, de cada trecho, constituem prestações feitas á companhia, podendo ser rectificadas por occasião das ditas medições e avaliações definitivas.

XXI

Terminada a construção de cada trecho e acceto este pelo Governo para ser trafegado, far-se-hão logo a medição e avaliação finais dos trabalhos nelle executados, sendo as respectivas contas encaminhadas para pagamento.

XXII

Tanto nas medições e avaliações provisorias como nas definitivas só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteiro accórdio com os projectos approvados, desenhos respectivos e ordens de serviço emanadas da Fiscalização; o material fixo e rodante accetos e mais as importancias pela companhia despendidas com as desapropriações, legalmente autorizadas, dos terrenos que tiverem de ser occupados pela estrada e suas dependencias e daquelles de onde se houver de extrahir pedras e outros materiaes para execução das obras contractadas.

XXIII

As obras medidas e os materiaes a pagar adquiridos no paiz serão avaliados applicando-se os preços de unidades constantes das tabellas respectivas, organizadas para cada trecho, de accórdio com o estatuido na clausula XIX; tabellas estas que ficarão fazendo parte integrante deste contracto, até final liquidação de contas do trecho para que tenham sido organizadas.

§ 1.º O material metallico importado do estrangeiro para ser empregado na construção das linhas, edificios e dependencias e o material rodante, de tracção e do officinas, tambem importado do estrangeiro, serão orçados na moeda do paiz em que tiverem de ser adquiridos, sendo os orçamentos previamente sujeitos á approvação do Governo. Para o calculo definitivo do valor servirão as facturas competentemente vizadas das fabricas fornecedoras, accrescidas das despesas complementares reconhecidas pelo Governo (frete, seguro, descarga, direitos e outras da mesma natureza não incluídas no preço da factura).

§ 2.º Em caso algum os preços de taes facturas poderão exceder aos dos orçamentos approvados.

§ 3.º Estes preços serão convertidos em moeda nacional, applicando-se a taxa do cambio á vista sobre o paiz da procedencia verificada na vespera do dia em que for expedida a ordem do pagamento respectivo (segundo a Camara Syndical do Rio de Janeiro) e não soffrirão mais alterações por occasião das medições finais.

§ 4.º Para o material a que se refere o § 1.º, quando transportado pelas vias ferreas da companhia, se computará o frete respectivo segundo a tarifa que estiver em vigor, com o abatimento de 15 %. Os fretes dos outros materiaes serão, com o mesmo abatimento, levados em conta por occasião da organização das tabellas a que se refere a clausula XIX.

XXIV

O pagamento dos estudos e das obras será feito tendo em vista as respectivas medições e avaliações provisorias ou finais, depois de expressamente accetadas pela companhia, seu procurador ou preposto (clausula XXXI).

§ 1.º As importancias das folhas do pessoal e mais despezas feitas com as commissões de estudos serão accrescidas de 10 %, correspondentes á administração e beneficio da companhia.

§ 2.º Essas contas, bem como as do material importado, a que se refere o § 1.º da clausula XXIII, poderão ser pagas em moeda corrente ou em apolices e neste ultimo caso far-se-ha a conversão das apolices em moeda corrente, tendo-se em consideração a cotação média destas no mez anterior, conforme a Camara Syndical do Rio de Janeiro.

XXV

Para prover as despesas relativas á construção das estradas mencionadas na clausula I, o Governo emitirá 44.000.000\$ em apolices, papel, da divida publica interna, juros de 5 % ao anno, sendo 24.000.000\$ de accórdio com o § 6.º da clausula 6.º do contracto de 24 de agosto de 1920, para as linhas mencionadas nas alíneas a, b, c e e da mesma clausula I e 20.000.000\$, de accórdio com o § 2.º da clausula 3.º do additamento approvado por decreto n.º 14.536, de 10 de dezembro de 1920, para a Estrada de Rio Branco a Petrolina mencionada na alínea d, da citada clausula I.

§ 1.º Essas apolices, a Companhia adquirirá do Governo ao par, de uma só vez ou em partes, fazendo ella o depósito de valor correspondente no London & River Plate Bank, de

Rio de Janeiro, para ser applicado exclusivamente aos pagamentos pelo mesmo Governo ordenados, dos trabalhos de construção e fornecimentos que a companhia for executando. Os saldos dos depositos vencerão juros de 5% ao anno, que serão creditados ao Governo, ficando por elles responsavel a companhia.

§ 2.º Para occorrer ás despesas que excederem á importância depositada dos 24.000:000\$ em apolices, emitidas para as obras mencionadas nas alíneas a, b e c, da clausula I, o Governo, em tempo opportuno, fará, nas mesmas condições, uma ou duas emissões de apolices cujo valor total será de 16.000:000\$, as quaes a Companhia adquirirá nos mesmos termos estabelecidos no paragrapho anterior.

§ 3.º Em tempo tambem opportuno, antes de esgotados os recursos creados pelas emissões já autorizadas, a que se referem os paragraphos anteriores, o Governo providenciara sobre as novas emissões que sejam necessarias até final conclusão das estradas de que trata a clausula I.

ISENÇÃO DE DIREITOS E OUTROS FAVORES

XXVI

Para o cumprimento do contracto de construção ao ser lavrado de accordo com as presentes clausulas, a companhia gozará:

a) o direito de desapropriação por utilidade publica, na forma da lei, dos terrenos e benfeitorias que se tornem necessários á execução de seus trabalhos;

b) isenção de direitos de importação, expediente e das demais taxas accessorias para os materiaes que importar do estrangeiro, como si o fossem directamente pelo Governo e destinados ás mesmas estradas.

Paragrapho unico. Sendo federaes as estradas e os serviços a cargo da contractante, estão elles isentos do pagamento de impostos estaduais e municipais.

CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

XXVII

A Companhia será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplanagem durante o prazo de seis meses e pela das de arte, tanto correntes como especiaes, durante um anno, ambos a contar da data da medição final (clausula XXI), devendo, enquanto não estiverem finidos esses prazos, fazer a sua custa as reconstruções e reparos necessários, a juizo do Governo, sob pena de serem feitos pelo mesmo e a importancia das despesas descontadas; ficando a construção apenas isenta da obrigação do que disser respeito ao assio dos edificios existentes nos trechos da estrada, recebidos pelo Governo para serem trafegados (clausula XXI).

CAUÇÃO E COBRANÇA DE MULTAS

XXVIII

De cada pagamento feito á Companhia se descontarão 5%, que serão recolhidos ao Thesouro, em moeda corrente ou em apolices, para constituição da caução deste contracto, cujo maximo é fixado em trescentos contos de reis (300:000\$000).

XXIX

Em caso de caducidade, decretada nos termos deste contracto, perderá a Companhia a caução retida que passará de pleno direito á propriedade da União.

XXX

A importancia das multas e das despesas de conservação e solidez das obras, além do poder ser descontada das folhas de medições mensaes e da caução, poderá, a juizo do Governo, ser cobrada executivamente si não for recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro de 30 dias, contados do da intimação para pagamento.

REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA E TRANSFERENCIA DO CONTRACTO

XXXI

A Companhia obriga-se a ter no Rio de Janeiro um representante com quem se entendam a Inspectoria Federal das Estradas e o Governo, e no lugar dos trabalhos um procurador idoneo, a juizo do Governo, e legalmente constituido, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, medição e avaliação das obras, assim como sobre tudo mais que for con-

cernente ao contracto bem como, em cada um dos trechos que forem designados pelo Governo, e nunca excedente de 100 kilometros, preposto idoneo, a juizo delle, constituido do mesmo modo que o procurador e com iguaes poderes relativamente ás obras do trecho respectivo.

XXXII

O contracto, tanto para execução das obras como para o fornecimento de materiaes, não poderá ser transferido sem expressa autorização do Governo, sendo porém permittido á Companhia subempreitar, independente de autorização, a execução de qualquer dellas, mantida porém, a sua responsabilidade e sendo ella, por si, seu procurador ou preposto (clausula XXXI) a unica admittida a tratar com o Governo.

DISPOSIÇÕES GERAES

XXXIII

A infracção de qualquer das clausulas contractuales, para que não haja pena especial, será punida com multa, imposta pelo Governo, de 300\$ a 10:000\$ e do dobro na reincidência.

XXXIV

Si durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos se verificar, dentro dos prazos da clausula XXVII, que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir da Companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial ou fazê-lo por administração á custa da mesma Companhia.

XXXV

A disposição do paragrapho unico da clausula 4.º do contracto approved por decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, que prohibe a companhia de exercer commercio na zona da estrada, não se estende a este contracto de construção, quando esse commercio se limitar ao estabelecimento de barracões para o fornecimento de generos alimenticios e outros de utilidade para o pessoal da construção:

XXXVI

As diversas secções de cada trecho entre duas estações, á medida que forem sendo concluidas e aparelhadas com sufficiente material rodante e de tracção, serão entregues ao trafego publico e incorporadas á rede de viação a cargo da companhia, ficando então subordinadas ao regimen do contracto approved por decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920.

XXXVII

No caso de desacordo entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia das presentes clausulas, será este decidido por arbitros nomeados, um pelo Governo e outro pela companhia e um desempatador previamente escolhido pelos dous.

CONDIÇÕES GERAES

XXXVIII

As «Condições Geraes» annexas ficam fazendo parte do contracto a ser lavrado de accordo com as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — J. Pires do Rio,

ANEXO N. I

Condições geraes para a construção das Estradas de Ferro Federaes nos Estados de Parahyba, Pernambuco e Alagoas, conforme o estabelecido na clausula III do contracto approved pelo decreto n. 14.771, de 13 de abril de 1921.

I

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Pessoal da empreitada

Art. 1.º A companhia contractante devendo ter conhecimento das obras que contractou e das circunstancias locais, fica obrigada a dar-lhes inteira e cabal execução, a contento da Inspectoria Federal das Estradas e de accordo com o contracto, com as presentes condições e com as especificações que o acompanham.

Art. 2.º A companhia assistirá por seus representantes, (clausulas XXXI e XXXII) á execução das obras com a frequência que for necessária, a bem do serviço, e acompanhará os engenheiros encarregados da fiscalização em suas inspeções, sempre que estes o requisitarem.

A companhia deverá ter representantes residindo nos locais dos trabalhos, podendo estes de conformidade com as clausulas do contracto ser substituídos por procurador idôneo e juizo do Governo, legalmente constituído, com poderes plenos e especiais para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, avaliação das obras e fazer pagamento aos trabalhadores.

Art. 3.º Si a companhia deixar de cumprir o disposto no artigo anterior após aviso prévio de tres dias, ou si os representantes não executarem as ordens de serviço que receberem da fiscalização, sem que apresentem os motivos no mesmo prazo, proceder-se-há á revelia da companhia, que nenhuma reclamação poderá levantar contra o que se fizer ou contra o resultado do que se fizer ou for approvedo pela fiscalização.

Art. 4.º A companhia terá particular cuidado na escolha do seu pessoal, não admitindo para administradores, feitores, mestre de obra e operários sinão pessoas que se recomendem pela sua probidade e aptidão, ficando a mesma companhia responsável pelo damno causado de accordo com a legislação brasileira, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviços expedidas pela fiscalização.

Art. 5.º Os empregados da companhia que commetterem actos de insubordinação, improbidade ou outros que tornem inconveniente a sua permanencia no serviço, serão removidos ou despedidos, conforme o exigir o chefe da fiscalização ou do Districto.

Nesta ultima disposição comprehendem-se tambem os sub-empregueiros.

Em qualquer hypothese poderá haver recurso para o inspector federal das Estradas.

Art. 6.º O numero de operarios de diferentes classes e dos vehiculos a empregar diariamente nas obras será sempre proporcional á quantidade do trabalho e ao tempo em que este tiver de ser executado.

Afim de que possa a fiscalização verificar si as obras marcham com o conveniente impulso, a companhia lhe fornecerá periodicamente e nas épocas por esta fixadas a relação do pessoal e do material de serviço empregado nos diferentes trabalhos, com a declaração da profissão do pessoal.

A fiscalização poderá verificar a exactidão dessa relação e a companhia, por sua parte, deverá facilitar-lhe os meios que forem necessários para esse fim.

Art. 7.º A companhia é obrigada a ter os operarios de suas empreitadas pagos em épocas regulares, ficando sujeito, caso não o faça, a que o Governo mande pagar, por conta da dita companhia, os salarios atrasados.

Ordens de serviço

Art. 8.º Sempre que nestas condições geraes ou nas especificações annexas se fallar em fiscalização, entende-se que a referencia é feita ao inspector, ao chefe da Fiscalização ou do Districto, ou ao engenheiro fiscal que por parte do Governo tenha a seu cargo a direcção, classificação, medição e fiscalização das obras, conforme o disposto no regulamento da Inspectoria Federal das Estradas e outras disposições legais.

Art. 9.º Todas as ordens de serviços serão dadas pela Fiscalização, por escripto, e serão numeradas e entregues á Companhia, que dellas passará recibo. De igual modo se procederá em relação ás observações ou reclamações que a Companhia haja de apresentar motivadas por estas ordens, devendo ser apresentadas taes observações ou reclamações, dentro de tres dias uteis, contados do dia em que forem entregues as referidas ordens á Companhia, salvo motivo de força maior.

Art. 10.º As ordens de serviço deverão ser immediatamente cumpridas pela Companhia; si, porém, esta entender que da sua execução resultam prejuizos, fará sustar a obra em questão, e se entenderá com a Fiscalização dentro do prazo de tres dias uteis, a que se refere a condição anterior, correndo por conta e risco da Companhia o que ella executar sem observancia da presente condição, não tendo direito a indemnização pelos prejuizos consequentes.

Art. 11.º Si a fiscalização, não aceitando as razões apresentadas pela Companhia, lhe reiterar as ordens de serviço e ella se não conformar com estas, a fiscalização poderá intimar-a a cumprir-as dentro de um prazo determinado. Esse prazo, salvo em casos urgentes, não será inferior a dez dias a contar do da intimação. Expirado esse prazo, si a Companhia não tiver executado as disposições prescriptas, tendo

porém, apresentado recurso para a autoridade superior, por intermedio da fiscalização local, que deverá comunicar o occorrido ao inspector federal das Estradas, este, si não der provimento ao referido recurso, poderá ordenar que sejam as obras executadas administrativamente, correndo as despesas por conta da Companhia.

Dessa resolução poderá a Companhia recorrer para o ministro da Viação, que resolverá em ultima instancia.

Para o pagamento das despesas e ajuste de contas com a Companhia será observado o que dispõe a respeito o art. 38.

Art. 12.º Nenhuma reclamação será aceita quando baseada em ordens verbaes.

Desapropriação — Início de obras

Art. 13.º Os terrenos que tiverem de ser occupados pela estrada e suas dependencias e aquellos em que se houver de extrahir, por decisão da Fiscalização, pedra para as obras, serão desapropriados ou entregues á Companhia de conformidade com o disposto nas clausulas XXVI letra a e XX § 2.º.

Salvo o disposto no artigo seguinte, a Companhia poderá utilizar-se desses terrenos tão sómente para os fins designados, devendo obter á sua custa os terrenos que tenha necessidade de occupar para outros quaesquer fins.

Art. 14.º Na faixa de terreno destinada ao estabelecimento das estradas em construção, será permittida á Companhia levantar ranchos para abrigo dos operarios, depósitos, armazens e outros misteres da empreitada.

Em tal caso essas construções passarão ao dominio da estrada sem indemnização alguma, logo que, por qualquer causa, cessarem os trabalhos da construção no trecho correspondente, ficando os empregueiros obrigados a desoccupal-as ou mesmo a removel-as si assim o exigir a Fiscalização, tudo no prazo de tempo que esta lhes determinar.

Art. 15.º Antes de se encaixarem os trabalhos do cada trecho, a Companhia fará a locação do mesmo trecho, com estacas que indiquem os accidentes do terreno, entrada dos côrtes, etc., e submeterá á aprovação da fiscalização, em duas vias, o perfil longitudinal, secções transversaes, eadernetas de residencia e mais documentos a que se refere este contracto; ficando sob a responsabilidade da mesma Companhia a conservação das estacas, bem como as despesas que hajam de fazer com a remoção e substituição das mesmas.

Art. 16.º Para a execução de cada uma das obras de arte que fizerem parte da empreitada e á medida que for necessário, serão fornecidas á companhia cópias authenticas dos desenhos, bem como as notas relativas á respectiva locação do terreno, para o que a companhia fornecerá á fiscalização os elementos que se tornarem precisos.

Alterações

Art. 17.º Quando a companhia julgar de conveniencia alguma modificação nas obras previstas no projecto definitivo, ou a construção de alguma obra não prevista neste projecto, poderá por sua vez submeter á aprovação do Governo os respectivos projectos, que serão considerados approvados caso o Governo não se manifeste a respeito dentro de (90) noventa dias, a contar da sua entrega ao chefe do districto respectivo. Para que se torne effectiva essa aprovação tacita, a companhia fica obrigada a convidar previamente, por escripto, a fiscalização a acompanhar os estudos das respectivas alterações, no campo ou no escriptorio.

Os originaes desses projectos e notas, rubricados pela Fiscalização e pela companhia, ficarão archivados no escriptorio da Fiscalização.

Art. 18.º Na execução dos trabalhos, a companhia seguirá fielmente as presentes condições e especificações, as indicações e desenhos que lhe forem fornecidos pela fiscalização ou por esta approvados, e as ordens de serviço que por esta lhe forem dadas, e não poderá fazer alteração alguma, sob pena de demolir a obra feita e reconstrui-la á sua custa, de perfeito accordo com as referidas condições geraes, especificações, desenhos e ordens de serviços. Si a companhia se recusar a cumprir esta disposição, será a obra demolida e reconstruida ou reparada e modificada pelo Governo, correndo por conta da companhia as despesas, que serão deduzidas do primeiro pagamento que se lhe haja de fazer ou da caução. O inspector federal das Estradas poderá dispensar a companhia dessa demolição ou reparação quando entender que, apesar da alteração feita sem ordem competente, a obra se acha em condições de ser aceita. Neste caso, porém, será a companhia paga unicamente do valor da obra realmente executada si for este inferior ao da obra projectada; e si for superior, não lhe será pago o excesso. A disposição deste artigo abrange todas as obras empreitadas: côrtes, aterros, obras de arte, edificios, etc.

Art. 19. Si o inspector entender conveniente alterar parcialmente a direcção da estrada ou os projectos das obras que nella se hajam mandado executar, fará expedir as necessárias ordens de serviço á companhia, que as cumprirá logo que as receber salvo o direito de recorrer para o Ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 20. Si das alterações a que se refere a condição anterior resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivas e o seu valor creditado á companhia, sem que tenha direito a qualquer indemnização por motivo de augmento ou diminuição do trabalho proveniente de taes alterações.

Art. 21. As alterações que porventura tiverem de soffrer as obras depois de entregues os respectivos desenhos approvados á companhia, deverão ser indicados nestes e em ordem de serviço assignada pelo chefe da Fiscalização ou districto, sem o que não deverá a companhia executar-a, sob pena de incorrer no que dispõe o art. 18.

As mesmas alterações deverão ser mencionadas nos originaes a que se refere o art. 16 e serão rubricadas pela companhia e pelo chefe da Fiscalização ou districto.

Quando, porventura, venha a apparecer qualquer duvida ou contestação entre a companhia e os engenheiros incumbidos da fiscalização da estrada, proveniente do desenho das obras, decidirá o chefe da Fiscalização ou do districto, tendo em consideração somente o que constar dos referidos originaes e das ordens de serviço.

Andamento das obras

Art. 22. Caso a Fiscalização julgue necessario para o bom andamento dos trabalhos de cada trecho, poderá marcar o prazo para o inicio e conclusão de qualquer obra, ficando a companhia sujeita ás penalidades estabelecidas na clausula XXXIII pelo excesso deste prazo, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

Art. 23. O inspector federal das Estradas poderá mandar sustar o andamento de qualquer obra cujo ataque já tenha sido ordenado, mas, neste caso, será a companhia indemnizada dos prejuizos effectivos decorrentes do abandono ou remoção de installações e de material de construcção, consequente de tal ordem, salvo o caso de prévio accôrdo.

Paragrapho unico. Na falta de accôrdo directo, quanto ao valor da indemnização, será este fixado por arbitramento, na forma indicada na clausula XXXVII.

Art. 24. Si, por insufficiencia de meios de execução, a construcção de qualquer trecho ou de qualquer obra isolada, não fór executada no prazo marcado, ou não progredir com o necessario impulso para que fique concluida dentro do prazo fixado, a juizo da Fiscalização, ordenará esta o preciso augmento de pessoal e material, que a companhia deverá realizar dentro do prazo que lhe fór marcado pela mesma Fiscalização; si, expirado este prazo, não tiver a companhia cumprido a ordem e não apresentar motivos justificativos que a inibam de cumpri-la, será multada de conformidade com o disposto na clausula XXXIII.

Si forem acceitas as razões apresentadas pela companhia, a Fiscalização poderá prorogar o prazo por tempo determinado, findo o qual si não estiver cumprida a ordem, qualquer que seja o motivo, proceder-se-ha como está determinado na primeira parte deste artigo.

Art. 25. Quando se dê, por parte da companhia e por mais de noventa (90) dias o caso de suspensão geral das obras atacadas ou da maior parte destas, proceder-se-ha de accôrdo com a clausula XVII, paragrapho unico.

Considerar-se-ha suspensão não só a completa falta de operarios em serviço nas obras, como também a do emprego de operarios em numero tão insufficiente que demonstre por parte da companhia desidia, ou proposito de fugir á execução dessas obras.

Salvam-se os casos extraordinarios independentes da vontade da companhia, reconhecidos pelo Governo, nos quaes ella terá direito á concessão de um prazo equitativo para dar execução aos trabalhos; nunca, porém, se poderá esquivar a essa execução.

Modo de execução

Art. 26. Nenhum trabalho será executado pela companhia sem que preceda ordem escripta do engenheiro fiscal, a quem compete determinar o trabalho a executar e a occasião em que deverá ser este feito.

Correrão por conta e risco da companhia todas as obras que executar sem aquella ordem ou de encontro ás já recebidas, ficando ella sujeita a demolil-as á sua custa, si assim entender conveniente o chefe da Fiscalização ou do districto. (Art. 18.)

Art. 27. As obras serão executadas segundo as regras de arte, com perfeição e solidez, a contento da fiscalização e de accôrdo com o contracto.

Art. 28. A companhia empregará materiaes de superior qualidade, a juizo da Fiscalização, devendo remover á sua propria custa os que forem recusados. A remoção será feita pelo Governo, si a companhia recusar fazel-a, correndo por conta da mesma todas as despesas, nos termos do art. 11.

A approvação de qualquer material a empregar em obra, exige a companhia de responsabilidade pela qualidade e emprego do mesmo material.

Art. 29. Quando a companhia tenha de demolir obras da estrada, procederá a esse trabalho de tal modo e com tal cautela que os materiaes provenientes da demolição possam ser devidamente utilizados.

Art. 30. Si no periodo de construcção de qualquer obra ou no prazo estatuido para o seu recebimento definitivo, reconhecer a fiscalização ou presumir que ha vicios de execução, ordenará a demolição e reconstrucção da mesma, á custa da Companhia, si se verificar a existencia de taes vicios e a custa do Governo no caso contrario.

Art. 31. As especies de trabalhos não previstas no contracto e tabella de preços serão executados pela Companhia mediante ajuste prévio approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas. Em caso de desacôrdo de preço, proceder-se-ha ao arbitramento, nos termos da clausula XXXVII.

Art. 32. Além do mais designado nas especificações ou no contracto, correrão por conta da Companhia: construcção de ranchos, barracões e abrigos para operarios e materiaes destinados ás obras, caminhos de serviço e descobrimento e abertura de pedreiras, o fornecimento de apparelhos, ferramentas, utensilios, andaimes, cimbres, iluminação e as demais despesas accessorias ou eventuaes que forem necessarias para a execução das obras por se considerar que todas são comprehendidas nos preços destas.

Art. 33. Nenhuma indemnização caberá á Companhia por prejuizo, perdas e damnos provenientes de tempo desfavoravel, má estado ou falta de caminhos e bem assim o lo que resultar da negligencia, imprevidencia, falta de recursos e erros ou má administração da mesma Companhia ou do seu pessoal.

Exceptuam-se os casos de força maior a juizo do Governo.

Disposições diversas

Art. 34. Todo o material que se extrahir de excavações ou da demolição de obras pertencentes á estrada é propriedade do Governo e poderá ser empregado na formação de aterros ou depositos nos pontos que forem indicados pela fiscalização.

O material depositado ficará sob a guarda e responsabilidade da Companhia, que delle poderá utilizar-se tão somente nas obras da estrada e quando para isso tiver ordem expressa da fiscalização fazendo-se no valor da obra o desconto proporcional ao valor do mesmo material.

Art. 35. Serão considerados proprios do Estado os mineraes, fossos e em geral todos os objectos de curiosidade, valor artistico ou scientifico, que forem encontrados nas excavações que se fizerem para construir a estrada.

Taes objectos deverão ser extrahidos com cuidado e a companhia os entregará á fiscalização.

Occurrencias diversas

Art. 36. Salvo os casos de arbitramento e de recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas, previstos no contracto, ou nestas «Condições Geraes», todas as duvidas ou divergencias que se derem entre os engenheiros fiscaes e a companhia serão decididas, em ultima instancia, pelo inspector federal das estradas.

Art. 37. Dado o caso de rescisão do contracto ou de retirada de qualquer obra ou trecho da empreitada, ou qualquer outro em que se dê a cessão dos trabalhos a cargo da companhia, no todo ou em parte, proceder-se-ha á medição final dos trabalhos executados correspondentes, observando-se a respeito as disposições relativas ás medições finais de obras concluidas.

Esse serviço será feito com a necessaria promptidão, afim de que não fique retardada a apprehensão de novas providencias que o Governo tenha de tomar para a continuação das obras; e, si a companhia por si ou por seus representantes, faltar a qualquer dos actos da medição final, correrão estes á revelia da mesma companhia, de conformidade com o art. 3º e após aviso com o prazo de cinco dias.

Quando as obras retardadas tiverem de ser continuadas, administrativamente por conta da companhia, poderá o chefe da Fiscalização ou do districto adiar a respectiva medição final até a sua conclusão, prescindindo neste caso o Governo do beneficio possivel de que trata o final do art. 38.

Art. 38. Nos casos de execução de obras por conta e risco da companhia (art. 11) quer se proceda ao serviço por directa administração do Estado, quer por meio de adjudicação, o excesso de despesa que disso resultar correrá por

conta da companhia e será pago por meio das sommas que se lhe deverem ou por conta da caução sem prejuizo dos direitos do Governo a haver completo pagamento, quando aquellas quantias não sejam sufficientes.

O excesso da despesa será calculado tomando-se a differença entre o maior custo da obra e a importancia da mesma calculada segundo os preços do contractante com a companhia.

Si, porém, a differença redundar em economia, pertencerá esta ao Estado, e a companhia não poderá pretender participação alguma nella.

Art. 39. No caso de fallencia da companhia, proceder-se-ha de accordo com o disposto no art. 180, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1906.

Art. 40. Dado o caso de caducidade ou rescisão do contracto, por qualquer causa dependente da companhia e nos termos do contracto, não poderá esta reclamar indemnização alguma por lucros cessantes, danos emergentes, etc

II

- MEDIÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS

Art. 41. Nos preços da tabella de que trata a clausula XIX do contracto estão comprehendidos não só a mão de obra e fornecimentos de materiaes, como também todas as despesas accessorias ou eventuaes necessarias para a execução das obras e bem assim os lucros da companhia.

Art. 42. Até o dia 10 do mez seguinte a cada bimestre proceder-se-ha á medição provisoria dos trabalhos e obras feitas no bimestre anterior, para realizar-se o pagamento, de accordo com o contracto (clausula XX). Nenhuma medição provisoria será feita sem que a fiscalização haja dado á companhia, por escripto, aviso com tres dias de antecedencia, para que possa a mesma companhia fazer-se nella representar.

Si, dado o aviso, não comparecer o representante da companhia, proceder-se-ha á sua revelia. Neste caso perderá a companhia o direito de reclamação e verificação de que trata o artigo seguinte.

Art. 43. A classificação e quantidade de serviço resultantes das medições provisorias serão lançadas em cadernetas e em livro especial pelos engenheiros que fizerem as medições.

A companhia tomará conhecimento dessas notas no escriptorio da fiscalização, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que para isso receber o convite em ordem de serviço, e deverá em seguida authenticar a folha ou folhas do referido livro, em que estiverem lançadas as notas, declarando, si for caso disso, qual o motivo da impugnação de qualquer parte da medição.

A expedição da folha da medição poderá ser retardada a juizo da fiscalização, enquanto a companhia não tiver authenticado o respectivo registro das medições, e neste caso ficam alterados os prazos a que se refere a clausula XX do contracto.

A assignatura do representante da companhia no referido livro importa, por parte da mesma companhia, acceitação das medições como boas, salvo as correções que mais tarde resultarem das medições finais, reservadas os protestos feitos no livro competente, e as decisões das autoridades superiores: chefe da fiscalização ou do districto, inspector das estradas o ministro da Viação e Obras Publicas. No caso de impugnação por parte da companhia, procederá o chefe da fiscalização ou do districto á nova medição e si for caso disso, sujeitará a impugnação á decisão da autoridade superior, competentemente informada.

Fica entendido que a verificação ou nova medição será feita sem prejuizo do serviço normal.

Art. 44. As obras e trabalhos medidos provisoriamente em cada bimestre serão pagos, de conformidade com o disposto na clausula XX, deduzida a quota a que se refere a clausula XXVIII, que será restituída á Companhia, si executar ella o contracto.

Destes pagamentos serão deduzidas quaesquer quantias que a Companhia estiver devendo em virtude do contracto.

Art. 45. Os resultados das medições provisorias e respectivos pagamentos, em nenhum caso darão á Companhia direito a reclamações relativas ás contas finais.

Art. 46. Depois de concluida cada uma das obras da empreitada proceder-se-ha á sua medição final e, terminada esta, serão desde logo organizados os desenhos respectivos, com as necessarias declarações relativas á classificação dos terrenos e das obras, distancia de transporte, quantidade e especie de materiaes, e tudo o mais que fór preciso para avaliar-se o serviço feito.

Depois de assignados esses desenhos pelo engenheiro fiscal, a Companhia será convidada, em ordem de serviço, para examinal-os e assignal-os si com elles concordar.

Si a Companhia tiver duvidas ou reclamações a fazer deverá apresental-as por escripto e devidamente fundamentadas ao engenheiro fiscal, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data em que tiver recebido o convite; podendo também requerer dentro desse prazo, nova medição final, que lhe será concedida.

Expirado o prazo de que trata essa condição, perderá a Companhia o direito a qualquer reclamação, bem como a nova medição ou verificação da primeira, que será considerada definitiva, salvo o caso previsto no artigo seguinte.

Antes de começar-se a medição final, será a Companhia convidada com tres dias de antecedencia para assistir a ella, procedendo-se á sua revelia si não comparecer.

Art. 47. Os desenhos de que trata a condição anterior não obstante assignados pelo engenheiro fiscal e pela Companhia, só poderão ter valor e servir de base á organização da medição final do trecho correspondente, depois que forem approvados pelo chefe da Fiscalização ou do Districto, o qual poderá mandar proceder pelos mesmos ou por outros engenheiros a nova medição de todas ou de parte das obras.

Para assistir a essa nova medição será convidada a companhia, nos termos da condição anterior.

Art. 48. Depois de approvados pelo chefe da Fiscalização ou do districto os desenhos da medição final de cada obra, serão feitos no escriptorio da fiscalização os necessarios calculos para determinar o seu valor, sendo archivados os desenhos e calculos para servirem de base á organização da medição final do trecho correspondente, a qual se effectuará depois de concluidas, medidas e avaliadas provisoriamente todas as obras respectivas.

A companhia será convidada para examinar e authenticar com a sua assignatura a folha de medição final.

Si tiver reclamação a fazer deverá apresental-a por escripto e devidamente fundamentada ao chefe da Fiscalização ou do districto, dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data em que tiver recebido convite para effectuar o exame.

Esgotado esse prazo, nenhuma reclamação da companhia será acceita.

Art. 49. Si não fór attendida a reclamação da companhia nos casos de que tratam os artigos precedentes, fica-lhe livre o recurso para o inspector federal das Estradas e para o ministro da Viação e Obras Publicas, decidindo este em ultima instancia e ficando a companhia obrigada a sujeitar-se a essa decisão.

O recurso só será recebido dentro de trinta dias, contados da data da respectiva decisão do chefe da Fiscalização ou do districto a qual será enviada em protocollo á companhia.

Todos os recursos serão remettidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas por intermedio do chefe da Fiscalização do Districto e inspector federal das Estradas, para que subam logo com a respectiva informação.

Art. 50. O saldo demonstrado na conta final, deduzidas as multas e despesas devidas pela companhia, ser-lhe-ha pago logo que cesse a responsabilidade da mesma pela solidez e conservação das obras e sejam essas recebidas definitivamente pelo Governo.

Recebimento das obras

Art. 51. Expirado cada um dos prazos de responsabilidade da companhia, serão as respectivas obras examinadas pela fiscalização acompanhada do representante da companhia, e definitivamente acceitas por aquella, si se acharem com as indispensaveis condições de solidez e em perfeito estado de conservação, lavrando-se então o termo de recebimento, que será assignado pelo chefe do districto ou da fiscalização e pelo representante da companhia, ficando desde então a conservação de taes obras sujeita ao regimen estabelecido na clausula XXXVI.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1924. — J. Pires da Silva (2.258)

DECRETO N. 14.776 — DE 16 DE ABRIL DE 1924

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000\$, para aquisição de uma lancha destinada ao serviço da Alfândega de Victoria, Estado do Espirito Santo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 2º do decreto legislativo n. 4.233, de 31 de dezembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000\$, para aquisição de uma lancha para o serviço aduaneiro da Alfândega de Victoria, Estado do Espirito Santo.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1924, 100º da Independência e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA,
Homero Baptista

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Presidente da Republica, attendendo ao que requereu o ajudante do porteiro da Secretaria de Estado, José Antonio da Rocha Baptista, e á vista do resumo das inspecções de saúde a que o mesmo foi submettido, resolve conceder-lhe a aposentadoria daquelle cargo, com os vencimentos a que tiver direito, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1924, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PASSOS

Joaquim Ferreira Chaves

Ministerio da Guerra

Por decretos de 25 de abril corrente:

Foi promovido a professor do topographia do Collegio Militar do Ceará o adjunto vitalicio da 2ª secção do mesmo collegio Alexandre Barreto.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, os capitães Herminio Castello Branco, da 2ª companhia do 3º batalhão de caçadores (Espírito Santo) para a 1ª companhia do 3º regimento (Capital Federal), e João Marcellino Ferreira da Silva, deste regimento para aquella companhia e batalhão;

Na arma de cavallaria, os capitães Arthur Vieira Guimarães, do cargo de ajudante do 10º regimento do cavallaria independente (Bella Vista) para o 3º esquadrão do do 3º regimento do cavallaria, também independente (S. Luiz), e Edgard de Mattos Lima, deste para aquelle esquadrão e regimento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 21 do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos reservado ao governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 11.739, Francisco Klemetz, allemão industrial, residente no lugar denominado Fazendainha, municipio de Curitiba, Estado do Paraná, por seu procurador Ulysses Falcão Vieira, brasileiro, advogado, domiciliado em Curitiba, no referido Estado para «um forno aperfeiçoado de seccar e queimar tijollos, telhas, manilhas e outros materiais de barro»;

N. 11.740, Benjamin Negrini, brasileiro, mecânico, residente em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador Luiz Wetterle, brasileiro, advogado, domiciliado na mesma cidade, para «uma machina para picar fumo e outros productos denominados Catipira».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador Oscar Dornat, brasileiro, agente de privilegios, residente nesta Capital:

N. 11.741, Antonio Mendes Cammós Filho e Eduardo de Mattos Topin, brasileiros, o primeiro commerciante, domiciliado nesta ci-

dade do Rio de Janeiro, e o segundo agente de negocios, também domiciliado nesta cidade, para «um novo aparelho para lottreiros de qualquer especie, figuras ou annuncios luminosos, denominado Crystal Luminoso».

N. 11.742, Francisco José de Andrade, brasileiro, commerciante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma nova garrafa mun da de fecho inviolavel para acondicionamento de leite e outros liquidos, denominada — Garrafa Ideal».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo acima referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital Federal:

N. 11.743, Elisabeth V. Krohn de nascimento Richter, allemã, industrial, domiciliada em Berlim, Alemanha, para «uma capsula com jacto directo para uso medicinal ou hygienico».

N. 11.744, João Caldas e Gustavo Caldas, portugueses, industriais, domiciliados em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo processo de fabricação de uma materia corante azul de origem mineral»;

N. 11.745, James Hanson, inglez, engenheiro, estabelecido em Stafford, Inglaterra, por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em columnas para tunneis».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 11.746, M. J. Ibarra, uruguayo, domiciliado em Montevideo, Republica Oriental do Uruguay, para «aperfeiçoamentos em calçado economico»;

N. 11.747, Livio Gomes Moreira, brasileiro, funcionário publico, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, para «um sistema de distribuição ou selecção dos impulsos electricos sem órgãos giratorios»;

N. 11.748, Manoel Innocencio Barbosa, brasileiro, dentista, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «uma nova cadeira para dentista, denominada «Conforto».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 11.749, Jan Frederik Jannink, allemão, director de fabrica, domiciliado em Ilava, Hollanda, para «aperfeiçoamentos emapparellhos de estiragem das fabricas de fição».

N. 11.750, Hession Tiller & Tractor Corporation, norte-americana, industrial estabelecida na cidade, condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Daniel Francis Hession, para «um dispositivo cultivador ou machimmo de mover e desinterrar a terra, combinado com um vehiculo ou tractor».

N. 11.751, Hans Ivar Persson, sueco, soldado, domiciliado em Gothenburgo, Suecia, para «aperfeiçoamentos em seguradores de confiança para lóros».

N. 11.752, Constantin Jean Tossizza, francez, engenheiro, domiciliado em Paris, França, para «uma tesoura de explosão».

N. 11.753, A. Schrader's Son, Incorporated, norte-americana, industrial, estabelecida em Villa de Brooklyn, cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Maximilian Charles Sch-

weinet, domiciliado em West Hoboken, no condado de Hudson, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em peças de união entre bombas e aros pneumáticos ou semelhantes».

N. 11.754, A. Schrader's Son, Incorporated, norte-americana, industrial, estabelecida na Villa de Brooklyn, cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Maximilian Charles Schweinert, domiciliado em West Hoboken, condado de Hudson, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos relativos a valvulas para aros pneumáticos de rodas de vehiculos e valvulas similares».

N. 11.755, Burdons Limited, inglesa, industrial, estabelecida em Bellshill, Lanarkshire, Escocia, cessionaria de William Murray Burdon, e Matthew Murray Burdon, domiciliados na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em fornalhas para combustivel liquido».

N. 11.756, The Singer Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Elizabeth, Nova Jersey, Estados Unidos da America, para «um aperfeiçoamento em machinas de costura e mais especialmento em machinas construidas de modo que se lhes póde incorporar um motor».

N. 11.757, Alberto de Bary, argentino, industrial, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, para «um systema photographico».

N. 11.758, Kohler Co., norte-americana, industrial, estabelecida na cidade e condado de Sheboygan, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, cessionaria de Walter Jotok Kohler e Anton Frank Brotz, domiciliados na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos no processo de fabricar objectos de metal fundido».

N. 11.759, David Isaac Davis, norte-americano, industrial, domiciliado em Chicago, Condado de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em machinas frigorificas».

N. 11.760, Torcero Shimblding Corns rathon, norte-americana, industrial, estabelecida em Washington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, cessionaria de Carl Weber, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em construções de concreto para paredes, tunneis, silos, cascos de navio ou semelhantes, e processo de fabrical-as».

N. 11.761, The Mantic Lamp Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, cessionaria de Corland Woodbury Davis, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em combustores de lampadas de torcida o com tiragem ventral».

N. 11.762, John Whitaker, norte-americano, industrial, domiciliado em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em chéques e dispositivos para imprimir chéques».

N. 11.763, Isaac Benjamin Jeffries, subdito britannico, industrial, domiciliado em Llanelly, Condado de Carmarthen, Inglaterra, para «um tubo de ar aperfeiçoado para aros pneumáticos e processo de sua fabricação».

N. 11.764, Richard Edward Reynold Jones e Charles William James, subditos britannicos, o primeiro, capitalista e o segundo engenheiro, domiciliados em Standridgeford, perto de Leighton Buzzard, Condado de Bedford, Inglaterra, para «uma combinação aperfeiçoada de um arado e de um tractor automovel».

N. 11.765, Nicolas Koch e Walther Welman, argentinos, industriais, domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina, para «um serrador de folhas e ramos da arvore de haya matle ou outras».

N. 11.766. Dets Norske Aktieselskab For Elektrokemisk Industri Norsk Industri-Hypotekbank, norueguesa, estabelecida em Christiania, Noruega, para «um processo para cozer electrodos de carvão».

N. 11.767. Dets Norske Aktieselskab For Elektrokemisk Industri Norsk Industri-Hypotekbank, norueguesa, industrial, estabelecida em Christiania, Noruega, para «um electrodo aperfeiçoado para fornos electricos o processo para o seu fabrico».

N. 11.768. Bruno Victor Nordberg, norte americano, engenheiro mecanico, domiciliado na cidade de Milwaukee, Condado do Milwaukee, Estado do Wisconsin, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em bombas para alimentar combustivel a motores de combustão interna».

N. 11.769. Michael Idvorsky Pupin, norte americano, engenheiro, domiciliado em Norfolk, Condado de Leitchfield, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, para «um aparelho receptor de ondas sonoras de alta frequencia».

N. 11.770. Michael Idvorsky Pupin, norte americano, engenheiro, domiciliado em Norfolk, Condado de Leitchfield, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, para «um gerador de sons».

N. 11.771. Michael Idvorsky Pupin, norte americano, engenheiro, domiciliado em Norfolk, Condado de Leitchfield, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em aparelhos amplificadores de oscillações electricas».

N. 11.772. Michael Idvorsky Pupin, norte americano, engenheiro, domiciliado em Norfolk, Condado de Leitchfield, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, para «um receptor para ondas sonoras de alta frequencia».

N. 11.773. Isidore Pulverman, norte americano, industrial, domiciliado em Warren, Estado do Pennsylvania, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em valvulas e medidores de camaras de ar».

N. 11.774. Guilio Carretti, brasileiro, industrial, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo, para «um processo para forar laminas de collesoile objectos de madeira, metal ou outro material».

N. 11.775. David Draper, inglez, engenheiro geologo, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em torneiras com macaco conico, para liquidos».

N. 11.776. Aural, Dionysio & Comp., brasileiros, industriais, estabelecidos em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo processo de dourar, pratear o am geral metalizar, em forma liquida, panos, cartões, em branco ou impressos, tecidos e outras superficies».

N. 11.777. Ernesto da Costa Seixas, brasileiro, negociante, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo, para «aperfeiçoamentos relativos a gravura em metal».

N. 11.778. Birge Baarnhielm, sueco, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um methodo de fabricar cimento».

O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve:

Art. 1.º Fica creada no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a Comissão Organizadora da Exposição Nacional comemorativa do Centenario da Independencia politica do Brasil, na parte referente ao mesmo ministerio, a qual se regerá pelas instrucções que forem posteriormente expedidas.

Art. 2.º A Comissão de que trata o artigo anterior será presidida pelo ministro e constituida:

a) pelos directores geraes e chefes do serviço do Ministerio;

b) pelas pessoas de reconhecida capacidade e competencia que forem designadas pelo ministro.

Art. 3.º Incumbe á comissão promover e organizar a referida exposição, na parte relativa á agricultura, pecuaria, industrias diversas, estatística e economia.

Art. 4.º Dentre os membros dessa comissão, serão escolhidos pelo ministro aquelles que deverão constituir a comissão executiva da exposição, em numero de sete, podendo esse numero ser augmentado ou diminuido, a criterio do ministro.

Paragrapho unico. Os membros da comissão executiva serão nomeados por portaria e os demais designados por aviso.

Art. 5.º Nas instrucções que forem expedidas, serão definidas e reguladas as attribuições da Comissão Organizadora, assim como as da executiva.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1921. — Simões Lopes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 21 do corrente, foi indultado Angelino José da Costa Simões do resto da pena de dois annos e oito mezes a que foi condemnado pela 3ª Camara da Corte de Apellação do Districto Federal, como incurso no grão minimo do art. 16. 2ª parte, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com o art. 21 do Codigo Penal.

— Por portaria de 22 do corrente, foi designado o escrevente juramentado Adrião Accacio Pereira de Figueiredo Junior, para servir, interinamente, o 10º officio de tabellação de notas desta Capital, durante o impedimento do respectivo serventuario Eduardo Carneiro de Mendonça, que se acha no gozo de licença.

— Por outra de 23 do corrente mez foram concedidos, nos termos do art. 112 §§ 1º e 2º do regulamento approvado pelo decreto numero 14.508, de 1 de dezembro de 1920, seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 1º tenente da Policia Militar do Districto Federal Felippo Octaviano de Sant'Anna.

Expediente de 22 de abril de 1921

Autorizouse o director geral da Assistencia a Alienados a fazer cessão ao Ministerio da Marinha dos terrenos da Ponta do Galeão, na ilha do Governador, necessários para a installação dos serviços da Aviação Naval.

— Communicou-se ao Ministerio da Marinha que, por aviso desta data, foi autorizado o director geral da Assistencia a Alienados a fazer cessão ao mesmo ministerio dos terrenos da Ponta do Galeão, na ilha do Governador, necessários á installação dos serviços de Aviação Naval.

— Transmittiram-se:

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, assim do se. tomada na consideração que merece, cópia do officio do juiz da Província desta Capital, referente á solicitação de providencias sobre o inventario do Antonio José Ribeiro.

— Ao mesmo ministerio, assim de se encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelas justicas desta Capital ao da

Republica Argentina a requerimento de Manoel José Pereira, para avaliação e venda de bens pertencentes ao espólio da finada Rosa Moses.

Dia 25

Agradeceu-se ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, em referencia ao officio n. 142, de 14 do corrente mez, a communicação de haver sido organizado o 5º batalhão de infantaria, creado pelo decreto n. 14.487, de 17 de novembro do anno findo, fazendo sentir a satisfação do Governo pela maneira com que vai sendo posta em pratica a reforma por que acaba de passar a Policia Militar desta Capital.

— Declarou-se ao mesmo general commandante, em referencia ao officio n. 146, de 15 do mez findo e para os devidos fins, que foi deferido o requerimento em que o major graduado Alfredo dos Santos Cunha pede cancelamento, nos seus assentamentos, dos correctivos impostos em 10 e 19 de julho de 1916.

— Transmittiram-se:

— Ao Ministerio da Fazenda, cópia de um officio do chefe da Policia, pedindo seja posto á sua disposição o edificio situado nos fundos da Caixa de Amortização afim de que nelle possa ser installado a delegacia do 2º districto policial, depois dos reparos necessários;

— Ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, para que tome na consideração que merece, o requerimento de João Vianna de Aguiar, ex-praça, pedindo a caderneta de reservista.

Requerimentos despachados

Francisca Salles Nogueira. — Indeferido. O actual attestado offerecido é um documento de caracter gracioso e não produz effeitos legais.

Antonio Heleno Rodriguez Santos. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 25 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros Jacob Brunstein, Salomão Zelcer e Walter von Sack, naturacs, este da Allomadia, e aquelles da Russia, todos residentes nesta capital.

— Por outras de 25:

Foram naturalizados brasileiros Abram Schneider e Henrique Lauthold, naturacs este da Suissa e aquelle da Russia, ambos residentes nesta Capital.

— Concedeu-se ao Dr. Bento Oswaldo Cruz, adjunto de assistente do Instituto Oswaldo Cruz, conforme requereu, e de accordo com o disposto no art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença para tratar de seus interesses, devendo entrar no gozo dessa licença no dia 1 do mez proximo vindouro.

— Foram nomeados os Drs. Genesio Pacheco e Julio Muniz para exercerem, interinamente, os logares de adjunto do assistente do alludido o Instituto.

Expediente de 22 de abril de 1921

Concederam-se á professora substituta de piano e tocadio do Instituto Nacional de Musica, Cecília Vieira Machado, na conformidade do art. 8º do decreto n. 14.673, de 1º de fevereiro de 1921, tres mezes de licença, para tratamento de sua saúde.

— Communicou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, para os devidos effeitos, que este ministerio resolveu que o professor Lucilio de Albuquerque fique á disposição do das Relações Exteriores, sem direito aos respectivos vencimentos e pelo prazo de dois mezes, afim de intensificar o intercâmbio.

De 9:000\$ ao Dr. Vital Brazil, pela man-
tenção de tres postos anti-ophiticos em
Goyaz, Matto Grosso e Parahyba á razão de
4:000\$ para cada um, nos mezes de janeiro,
fevereiro e março do corrente anno (aviso
n. 479):

De \$100 a Estrada de Ferro Noroeste do Brazil por transportes feitos, em dezembro do anno findo, a requisição do Instituto Vital Brazil (aviso 479);

De 1:27\$418, relativo á folha dos ensaiadores do Laboratorio Bromatologico, correspondente ao mez de março corrente (aviso numero 472);

Solicitou-se ao mesmo ministerio, o adiantamento de 520\$ ao Dr. José Florindo de Sampaio Viana, para occorrer ás despesas de prompto pagamento da Inspectoria de Estatística Demographo-Sanitaria, no corrente exercicio (aviso n. 473);

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 25 de abril de 1921

Communicação-se :

Ao Sr. secretario geral, que foi indeferida a petição em que João Lourenço Alves Gaio, multado em 20\$ pela 6ª delegacia de saúde, por infracção do art. 782 do regulamento em vigor, pedia relevação da referida multa (officio n. 1.145);

Ao mesmo, que foram indeferidas as petições em que Fernandes dos Santos & Comp. e Ferraz & Fontinbas, multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios em 1:000\$ cada um, por infracção do artigo 576 do regulamento em vigor, pediam relevação das mesmas multas (officios ns. 1.148 e 1.146);

Ao mesmo, que foi indeferida a petição em que Luiz Schoinkmann, multado em 100\$ pela 2ª delegacia de saúde por infracção do art. 782 do regulamento em vigor, pedia relevação da mesma multa (officio n. 1.147);

Ao mesmo, que foi indeferida a petição em que Luiz Augusto de Almeida Ramos, multado em 300\$ pela 9ª delegacia de saúde por infracção do art. 763 do regulamento em vigor, pedia relevação da referida multa (officio n. 1.143);

Ao mesmo, que foi deferida a petição em que Raphael Pinto, multado em 1:000\$ pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, pedia relevação da mencionada multa (officio n. 1.144);

Ao Dr. delegado do 10º districto sanitario, que devem ser incluídos na relação que acompanhou a circular n. 701, de 22 de março ultimo os cinemas Central e Jovial, que, por equívoco, foram incluídos na relação enviada á 9ª delegacia de saúde (officio n. 1.113);

Ao Dr. delegado do 1º districto sanitario, que, em additamento ao officio n. 1.119, de 23 do corrente, devem ser tomadas as providencias constantes do presente officio sob numero 1.142 (officio n. 1.142).

Remetteram-se :

Ao Sr. secretario geral, a portaria de nomeação de Leonildo Lima, que, até a presente data, não se apresentou para tomar posse do cargo de veterinario do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (officio n. 1.137);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saúde Publica, os processos de multas lavrados por infracções do regulamento em vigor contra os seguintes Srs. Antonio Naves, 100\$, Dominges Vassalo (duas multas de 100\$ cada uma) Pedro de Andrade (20\$), Raphael Fausto Anaden (200\$) e Cardoso & Gonçalves (1:000\$) (officio n. 1.134);

Ao Dr. director de Saneamento e Prophylaxia Rural, a reclamação dirigida ao Dr. director geral sobre irregularidades existentes na Fabrica de Formicida, existente na Ilha do Governador, e, devidamente, informada pelas autoridades da 3ª Delegacia de Saúde (officio n. 1.149);

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios o copia, o officio n. 143 do Dr. procurador dos Feitos da Saúde Publica (officio n. 1.150);

Ao mesmo, os títulos dos ensaiadores contractados do Laboratorio Bromatologico, recentemente nomeados (officio n. 1.139);

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, o requerimento n. 2.201, de Jacques Fontes & Comp. (officio n. 1.140);

—Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. prefeito do Districto Federal, no sentido de serem os proprietarios dos terrenos baldios de Copacabana compellidos a mural-os, assim de que possa esta directoria exterminar os focos sausadores da epidemia de molestias do aparelho digestivo daquella zona (officio n. 1.152);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder ás vistorias sanitarias pedidas pelos delegados do 4º, 5º e 6º districtos sanitarios nos seguintes predios desta capital: rua da Saúde n. 181; becco João Lynch ns. 4, 6, 9 e 10; rua Matto Grosso n. 47; rua Retiro Saudoso n. 50; travessa da Alegria ns. 2, 4, 8 e 18; lajeira do Senado ns. 77 e 79; rua do Paraizo n. 20; rua das Neves numeros 49, 51, 53 e 55 (officios ns. 1.136, 1.138 e 1.136 A);

Ao Dr. secretario geral, no sentido de ser a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios autorizada a confeccionar as folhas para pagamento da gratificação adicional, creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ora requerida pelos diaristas do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, Mercados e entrepostos (officio n. 1.135);

Ao Dr. delegado do 3º districto sanitario, no sentido de ser posto á disposição do director de Saneamento e Prophylaxia Rural o guarda Augusto dos Santos (officio numero 1.132 A).

Responden-se ao Dr. procurador dos Feitos da Saúde Publica, o officio n. 145, de 22 do corrente daquella procuradoria (officio numero 1.151).

Agradeceu-se ao Dr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes o acolhimento dispensado á solicitação desta directoria em officio de 15 de março proximo passado (officio numero 1.141).

Foram multados:

Pela 4ª Delegacia de Saúde, na quantia de 100\$, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, o Sr. Manoel Pires;

Pela 5ª Delegacia de Saúde, na quantia de 300\$, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, o Sr. João Alexandre de Senna;

Pela 6ª Delegacia de Saúde, na quantia de 100\$, por infracção dos arts. 685 e 800 do regulamento em vigor, o Sr. Manoel Pires;

Pela 9ª Delegacia de Saúde, na quantia de 300\$, por infracção do art. 763 do regulamento em vigor, o Sr. Jacintho Thomé de Abrantes;

Pela 10ª Delegacia de Saúde, na quantia de 600\$ (tres multas de 200\$ cada uma) por infracção do art. 763, § 1º, do regulamento em vigor, o Sr. Domingos Rodrigues Pereira Braga.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres :

Rente & Leão (1.820). — A Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

José Antonio Barreiro (2.159). — Compareça a esta directoria.

Manoel Gonzalez e outros (2.160). — Compareça a esta directoria.

Manoel Pereira da Rocha (2.161). — Compareça a esta directoria.

Gabriel Gonzalez Alvarez (2.162). — Compareça a esta directoria.

Gabriel Gonzalez Alvarez (2.164). — Compareça a esta directoria.

Fernandes & Gil (2.165). — Compareça a esta directoria.

V. de Almeida & Silva (2.172). — Compareça a esta directoria.

João Alves Guimarães (2.174). — Compareça a esta directoria.

Castilla & Martins (2.178). — Compareça a esta directoria.

José Castilla (2.179). — Compareça a esta directoria.

A. Valle & Irmão (2.180). — Compareça a esta directoria.

Joaquim Pinto Pimentel (2.186). — Certifique-se.

Alves & Costa (2.072). — Compareça a esta directoria.

Coelho de Souza & Comp. (2.111). — Compareça a esta directoria.

Antonio Valente Coutinho (2.112). — Compareça a esta directoria.

Antonio Nunes de Sampaio (2.117). — Compareça a esta directoria.

Abilio Pinto da Cunha (2.082). — Compareça a esta directoria.

Figueiredo & Gomes (2.088). — Compareça a esta directoria.

Alonso & Osario (2.099). — Compareça a esta directoria.

Camillo Carreira Hereda (2.109). — Compareça a esta directoria.

G. Buchli (1.634). — Deferido.

Moderno Club Carnavalesco (2.142). — Compareça a esta directoria.

Antonio Alves Moreira (2.128). — Compareça a esta directoria.

Manoel Rodrigues Branco (2.127). — Compareça a esta directoria.

A. Almeida (2.143). — Compareça a esta directoria.

Manoel Pinto Valente (2.144). — Compareça a esta directoria.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia : Pedro Francisco Rodrigues (2.081). — Certifique-se.

Castodio Baptista Corqueira (2.135). — Certifique-se.

João Baptista Abreu (2.130). — Certifique-se.

Firmino Cardoso (1.659). — Certifique-se.

Servio Gomes da Silva (2.081). — Certifique-se.

Melchhiades José da Silva (2.158). — Certifique-se.

Francisco Pascuncio (2.157). — Certifique-se.

Nelson José de Castro (2.156). — Certifique-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Lydia Gonçalves & Pereira (1.696). — Deferido, responsabilizando-se os signatarios pelas despesas exigidas pela fiscalização do destino que tiver de ser dado á farinha em questão.

Antonio do Rego Craveiro (1.872). — Provo nunca haver soffrido qualquer penalidade por infracção das leis sanitarias.

Ferraz & Fontinbas (1.873). — Indeferido, por não serem procedentes as allegações dos recorrentes.

Emmanuel de Frauca Torres (1.569). — Deferido.

Primeira delegacia de saúde:

José Marateio (1.889). — Já foi feita a visita pedida.

Licínio Cardoso (1.903). — Deferido.

Belmiro Augusto Coude (1.921). — Certifique-se.

A. Canilue & Irmãos (1.846). — Deferido, quanto ao adiantamento provisório do ladrilheiro das paredes. No mais, indeferido.

Manoel José Bastos (1.875). — Sim, por 60 dias.

João Marinho & Comp. (1.787). — Provo o que allega.

Armando Assumpção (1.841). — Indeferido.

Segunda delegacia de saúde:

Abel & Comp. (1.809). — Sim, por 60 dias.

Albano Mendes (1.808). — Deferido.

João Jacob (1.835). — Concedo o prazo de 60 dias.

Estavas & Nunes (1.807).—Sim, por 30 dias, visto haver o proprietário do imóvel apresentado, com o requerimento n. 1.986, as plantas para a reconstrução do outro prédio.

A. P. Ramos (1.823).—Sim, por 30 dias, visto haver o proprietário do imóvel apresentado, com o requerimento n. 1.986, as plantas para a reconstrução do outro prédio.

Monteiro & Rocha (1.864).—Deferido.

Tercera delegacia de saúde:

Alfredo Cecilio Passas (1.978).—Indeferido, por inoportuno.

Arthur Rodrigues Passos (1.952).—Sim, por 36 dias.

Januario Roiz Ferreira (1.909).—Concedo o prazo de 30 dias.

3ª delegacia de Saúde:

João Gomes Barroso (1870).—Sim, por 60 dias.

Torres & Comp. (1.859).—Sim, por 60 dias.

Constantinus F. Mendes (1.874).—Deferido, desde que restitua a 5ª delegacia a 2ª via da intimação que tem em seu poder e assignon.

Julio Cardoso (1.908).—Sim, por 30 dias.

Manoel Dias do Matos (1.849).—Concedo o prazo de 30 dias para ser cumprida a intimação.

Nicolau Warwar (1.768).—Indeferido, por não serem verdadeiras as allegações do requerente.

Motta & Castro (1.844).—Deferido.

Charles Cognat (1.922).—Sim, por 15 dias.

Luiza Moreira da Costa (1.931).—Deferido.

José Ibrahim (1.916).—Deferido.

6ª delegacia de Saúde:

Acher I. Emmanuel (1.833).—Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

M. Serafim & Comp. (1.882).—Sim, por 60 dias.

José Valente (1.795).—Indeferido.

7ª delegacia de Saúde:

Francisco Van Ervon (1.906).—Deferido quanto a dispensa provisória do ladrilhamento.

Pedro Evangelista de Castro (1.911).—Deferido.

Mathews da Rosa Sebastião (1.919).—Deferido.

Tobias do Rego Monteiro (1.857).—Indeferido, de accordo com o parecer do Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saúde Publica.

9ª delegacia de Saúde:

Arthur Monteiro Guimarães (1.898).—Deferido.

Virginia Fontoura Cruz (1.902).—Sim, por 60 dias.

Jorge Delmas (2.039).—Certifique-se.

Antonio Marques de Almeida (1.970).—Sim, por 60 dias.

Albertina Coelho Braga (1.983).—Concedo a prorrogação pedida.

Oscar Monteiro de Barros (1.957).—Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 25 de abril de 1921

Solicitaram-se providencias ao secretario geral do departamento, no sentido de serem remetidos a esta directoria 15 exemplares do regulamento vigente, assim de serem attendidos os pedidos das inspectorias de Saude dos Portos dos Estados (officio n. 1.327).

— Comunicou-se:

Ao secretario geral do departamento, que, em data de 1 do corrente, assumiu o cargo de ajudante da Inspectoria de Saude do Porto do Maranhão o Dr. Thomaz Antonio de Mello Filho, transferido por portaria de 17 de janeiro do corrente anno, de identica repartição no Estado de Pernambuco (officio n. 1.321);

Ao director da Secção de Contabilidade do Departamento, que o commandante Giuseppe Salvatori, do vapor italiano *Indiana*, deixou

decorrer o prazo legal para interposição do recurso da multa que lhe foi imposta em 14 deste (officio n. 1.335);

Ao mesmo, que por despacho de 23 do corrente, em petição do Lamport Holt Limited, solicitando relevação da multa imposta em 13 do corrente a J. W. Carey, commandante do vapor inglês *Herschel*, resolveu esta directoria relevar a citada penalidade (officio n. 1.336);

Ao delegado de Saude do Porto de Itajaby, em solução ao officio n. 178, de 28 de março findo, que, por se tratar do divida de exercícios findos, deverá o pagamento ser requerido á delegacia fiscal naquella Estado, de conformidade com o aviso n. 2, de 8 de janeiro de 1895, do Ministerio da Fazenda (officio n. 1.384);

— Accusou-se:

Ao delegado de Saude do Porto de Penedo, recebido o officio sem numero, de 1 deste mez (officio n. 1.355).

Ao mesmo, recebido o officio n. 10, de 8 do corrente (officio n. 1.356);

Ao inspector de saude do porto de S. Luiz, o officio n. 50, de 5 do corrente, encaminhando os boletins demographicos referentes aos mezes de novembro a dezembro de 1920 (officio n. 1.357);

Ao inspector de saude do porto de Belém o recebimento do officio n. 102, de 5 deste mez (officio n. 1.358);

Ao inspector de saude do porto de Manaus, recebido o officio n. 125, de 31 de março passado (officio n. 1.359);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 127, de 31 de março ultimo, remetendo a demonstração do credito necessario á gratificação extraordinaria do pessoal daquella inspectorias (officio n. 1.375);

Ao inspector de saude do porto de Natal, recebido o officio n. 42, de 2 do vigente mez (officio n. 1.363);

Ao mesmo, recebido o officio n. 47, de 13 deste mez (officio n. 1.368);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 41, de 2 do corrente, enviando o ponto do pessoal superior e a folha de pagamento dos empregados diaristas daquella inspectorias, relativos ao mez de março findo (officio n. 1.382);

Ao inspector de saude do porto de Maceió, recebido o officio n. 75, de 9 do corrente (officio n. 1.362);

Ao inspector de saude do porto do Recife, recebido o officio n. 124, de 9 do corrente (officio n. 1.366);

Ao mesmo, recebido o officio n. 128, de 12 do fiente (officio n. 1.370);

Ao inspector de saude do porto de Belém, recebido os officios ns. 97, 98 e 100, de 2 o 4 do corrente mez (officio n. 1.386);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 403, de 5 do corrente (officio n. 1.380);

Ao inspector de saude do porto de S. Salvador, recebido o officio n. 107, de 7 do corrente (officio n. 1.365);

Ao mesmo, recebidos os officios ns. 111, 115 e 116, de 11 e 12 do mez andante, enviando os documentos solicitados em o officio n. 1.093, de 1 do corrente desta directoria, e os pedidos e contas de fornecimentos feitos áquella inspectorias, referentes aos mezes de julho a dezembro de 1920 e janeiro o fevereiro do corrente anno (officio n. 1.380);

Ao inspector de saude do porto de Cabedello, recebido o officio n. 113 de 2 do mez andante (officio n. 1.364);

Ao inspector de saude do porto de Santos, recebido o officio n. 107, de 16 do corrente mez (officio n. 1.367);

Ao inspector de saude do porto de S. Luiz, recebido o officio n. 49, de 5 do fiente, encaminhando os pedidos e contas de fornecimentos feitos áquella inspectorias, nos mezes de setembro, outubro e novembro do anno findo (officio n. 1.379);

Ao mesmo, recebido o officio n. 31 de 7 do corrente mez (officio n. 1.369);

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza, o recebimento do officio n. 80, de 6 do mez corrente (officio n. 1.371);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 70, de 6 do fiente (officio n. 1.372);

Ao inspector de saude do porto de Victoria, o recebimento do officio n. 42, de 15 do fiente (officio n. 1.374);

Ao mesmo, recebido o officio n. 40, de 12 do corrente (officio n. 1.378);

Ao inspector de saude dos portos de Piahy, recebidos os officios ns. 21 e 23, de 4 do mez andante (officio n. 1.381);

Ao delegado de saude do porto de Itajaby, recebido o officio n. 184, de 11 do corrente (officio n. 1.361).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, as 4ª vias das contas dos navios que, pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, soffreram tratamento sanitario durante o mez de março findo, devidamente relacionadas, na importância total de 8:485\$080 (officio n. 1.420);

Ao mesmo, as folhas demonstrativas das differenças de vencimentos que competem ao pessoal superior e subalterno da inspectorias de saude dos portos da Bahia, relativas ao ultimo trimestre do anno findo (officio n. 1.322);

Ao mesmo, os pedidos e contas de fornecimentos feitos á inspectorias de saude dos portos do Maranhão, durante os mezes de setembro, outubro e novembro do anno passado, nas importancias respectivas de 658\$300, 668\$200 e 663\$400 (officio n. 1.323);

Ao mesmo, o attestado de frequencia do pessoal superior e a folha de pagamento dos empregados diaristas da Inspectoria de saude dos portos de Piahy, correspondentes ao mez de março findo (officio n. 1.334);

Os pedidos e contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de saude dos portos da Bahia, durante os mezes de julho a dezembro de 1920, acompanhados das respectivas relações (officio n. 1.325);

Os pedidos e contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de saude dos portos da Bahia, durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, acompanhados das relações respectivas (officio n. 1.326);

O pedido e conta de fornecimentos feitos á Inspectoria de saude dos portos da Parahyba, em março findo, e as folhas de pagamento do pessoal diarista da mesma inspectorias, referentes aos mezes de fevereiro e março ultimos (officio n. 1.328);

O ponto do pessoal superior e a folha de pagamento dos empregados diaristas da Inspectoria de saude dos portos do Rio Grande do Norte, relativos ao mez de março passado (officio n. 1.329);

A relação das receitas provenientes dos expurgos effectuados pela Inspectoria de saude dos portos do Paraná, na importância de 414\$200, que foi recolhida á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquella Estado (officio n. 1.330);

O quadro demonstrativo do credito necessario para occorrer ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto numero 3.990, de 2 do janeiro de 1920, dos empregados da Inspectoria de saude dos portos do Pará, relativo ao ultimo trimestre do anno findo (officio n. 1.331);

A cópia do officio n. 72, de 7 do corrente, do Dr. Ricardo Calmon de Siqueira, inspector de saude dos portos de Alagoas, no qual solicita providencias sobre o pagamento do pessoal da alludida inspectorias (officio numero 1.333);

Ao inspector de engenharia sanitaria, o orçamento apresentado por Felix Carvalho á Inspectoria de Saude do Porto da Victoria, para concerto da lancha *Olga*, assim de ser emitido parecer sobre os preços constantes do mesmo (officio n. 1.334);

Ao inspector de Estatística Demographico-Sanitaria, os boletins semanais de obituário da cidade de Fortaleza, de 27 de fevereiro a 26 de março do corrente anno (officio numero 1.337);

Ao mesmo, o boletim demographico da cidade de Fortaleza, relativo ao mez de março ultimo (officio n. 1.338);

Ao mesmo, o boletim referente a mortalidade, natalidade e obitos ocorridos na cidade de Recife em março findo (officio n. 1.339);

Ao mesmo, o mappa do obituário da cidade de S. Luiz, referente á semana de 29 de março a 4 do fluente (officio n. 1.340);

O boletim demographico da cidade de Natal, em março passado (officio n. 1.341);

O mappa demographico da cidade de Santos, correspondente á semana de 3 a 9 do corrente (officio n. 1.342);

O boletim demographico da cidade de Recife, relativo á semana de 21 a 27 de fevereiro deste anno (officio n. 1.343);

O quadro sobre o movimento do porto de S. Salvador, em março ultimo (officio numero 1.344);

O mappa estatístico relativo ao movimento do porto de Cabedello, em março findo (officio n. 1.345);

O mappa demographico do movimento do porto de Natal, em março ultimo (officio numero 1.346);

O boletim demographico da cidade de Macaé, em março passado (officio n. 1.347);

A estatística de nascimentos, casamentos e obitos verificados na cidade de Itajahy, durante o mez de março findo (officio n. 1.348);

Os mappas do movimento do porto, casamentos, nascimentos relativos á cidade de Belém, em março findo e, bem assim, de casamentos, nascimentos e obitos dos municipios de Jurity, Orem, Bragança e Guamá, os primos de janeiro e fevereiro e o ultimo de janeiro, todos deste anno (officio n. 1.349);

Quatro mappas demographicos da cidade de Manáás, relativos ás semanas de 1 a 26 de março findo (officio n. 1.350);

Os mappas de obitos por molestias transmissíveis ocorridos na cidade de Belém, em março findo (officio n. 1.351);

Os boletins do movimento do porto e demographico da cidade de S. Luiz, este referente ás semanas de 15 a 28 de março findo e aquelle a março (officio n. 1.352);

O mappa demographico da cidade de Penedo em março passado (officio n. 1.353);

A estatística sobre o movimento do porto de Penedo em março passado (officio n. 1.354);

Ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, a conta, em duplicata, na importância de 840\$, do serviço extraordinario effectado no vapor *Lutetia* mediante requisição da Companhia Chargeurs Reunis, de 23 do corrente (officio n. 1.305);

Ao inspector de saude interino do porto de Santos, a portaria de 18 deste, do Sr. ministro da Justiça, concedendo seis mezes de licença, em prorrogação ao inspector daquelle porto Dr. Otto Evangelista Pedreira do Cerqueira (officio n. 1.385);

Ao Ministerio da Marinha, a conta, em duplicata, na importância de 422\$500, relativa á tratamento das praças da Marinha Nacional, no Hospital Paula Candido, durante o primeiro trimestre do corrente anno (officio n. 1.306);

Ao Sr. J. A. Kastrop, a conta, em triplicata, da desinsecção procedida no vapor *Philadelphia*, em março findo, na importância de 155\$614 (officio n. 1.307);

A. Azamor Guimarães & Carvalho, a conta em triplicata da desinsecção procedida no vapor *Rio Macaé*, em março findo, na importância total de 154\$604 (officio numero 1.308);

Ao gerente do Lloyd Nacional, a conta, em triplicata, da desinsecção procedida no vapor *Antonina*, no mez de março passado, na im-

portancia total de 154\$604 (officio n. 1.309);

A Buarque de Macedo & Comp., a conta em triplicata, do expurgo feito no vapor *Ibatuba*, em março ultimo, na importância total de 164\$104 (officio n. 1.310);

Ao gerente da Companhia Chargeurs Réunis, a conta, em triplicata, da desinsecção procedida no vapor *Sierra Ventana*, no mez de março ultimo, na importância de 167\$734 (officio n. 1.311);

Ao gerente de Houlder Brothers & Comp., a conta, em triplicata, da desinsecção do vapor *Jata Mendi*, em março findo, na importância total de 172\$754 (officio n. 1.312);

A William Lovry, a conta, em triplicata, da desinsecção do vapor *Arna*, em março ultimo, na importância total de 185\$264 (officio n. 1.313);

Ao gerente da Sociedade Anonyma Martinielli, a conta em triplicata, das desinsecções effectuadas em vapores daquella companhia, em março passado, na importância total de 279\$768 (officio n. 1.314);

Ao gerente do The Flour Mills & Granaries Limited (Moinho Ingles), a conta, em triplicata, das desinsecções procedidas no vapor *Brylance*, em março findo, na importância total de 320\$529 (officio n. 1.315);

Ao director do Lloyd Brasileiro, a conta, em triplicata, das desinsecções procedidas em vapores daquella empresa, em março passado, na importância total de 514\$032 (officio n. 1.316);

Ao gerente de Pereira Carneiro & Comp. Limitada (C. C. Navegação), a conta, em triplicata, das desinsecções effectuadas em vapores daquella companhia, em março findo, na importância total de 646\$316 (officio numero 1.317);

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta, em triplicata, dos expurgos effectuados em vapores daquella companhia, em março findo, na importância total de 2.070\$048 (officio n. 1.318);

Ao gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, a conta, em triplicata, das desinsecções effectuadas em vapores daquella companhia, em março passado, na importância total de 3.499\$220 (officio n. 1.319).

Restituíram-se:

Ac secretario geral do departamento, em cumprimento ao officio n. 734, de 23 de fevereiro passado, as relações das multas cobradas por infracção do regulamento sanitario e dos expurgos effectuados pela Inspectoria de Saude dos Portos do Pará, referentes ao ultimo trimestre do anno findo (officio n. 1.332);

Ao inspector de saude dos portos do Ceará, as contas e demais documentos que acompanharam o officio n. 68, de 26 de março findo, afim de ser corrigido o erro apontado (officio n. 1.373);

Ao mesmo, as contas e demais documentos, que acompanharam o officio n. 69, de 23 de março findo, afim de ser rectificado o engano apontado (officio n. 1.376);

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Norte, as contas e demais documentos que acompanharam o officio n. 43, de 5 do corrente, afim de ser devidamente rectificado o engano apontado (officio n. 1.377);

Ao inspector de saude dos portos de Sergipe as contas e demais documentos que acompanharam o officio n. 48, de 9 do vigente mez, afim de serem rectificados os enganos apontados (officio n. 1.387).

Requerimentos despachados

Em 23 de abril de 1921.

Lamport & Holt Ltd. solicitando relevação da multa imposta em 13 do corrente ao commandante W. J. Carey, do vapor inglez *Herschel*. — Deferido. n. 43.

G. Costalem, agente da Companhia Chargeurs Reunis, pedindo visita extraordinaria para o vapor *Lutetia*. Deferido — n. 47.

SERVIÇO DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 23 de abril de 1921

Foram multados:

Pelo posto de Jacarépaguá, na quantia de 50\$, por infracção do art. 1.089, do regulamento sanitario vigente, José Joaquim de Lima Freire e na quantia de 125\$, por infracção do mesmo artigo, Jacob Abrabão.

Pelo posto de Bangú, na quantia de 100\$, por infracção dos arts. 763 e 1.159, do regulamento sanitario vigente, Antonio Pereira.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTÁRIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1921

Manoel da Costa Monteiro da Gama Villas Boas (1.395). — Archive-se.

Archimino Martins de Mattos (1.699). — Deferido.

Manoel da Costa Monteiro da Gama Villas Boas (341). — Deferido.

Bento Rodrigues Leite (482). — Passe a certidão.

Ezequiel Gomes da Silva (579). — Deferido.

Alvaro Pereira Nobrega (560). — Concedo oito dias.

Oswaldo de Almeida Costa (609). — Concedo mais 30 dias.

Antonio Borges de Castro (578). — Deferido.

Clyton Olsburgh & Comp. (276). — Compareça nesta Inspectoria.

Multas impostas

L. I. Penketh encontrado á rua Evaristo da Veiga n. 134, multado em 1.000\$, por infracção do art. 157 § 2º do regulamento sanitario vigente.

Alvaro Pereira Nobrega, encontrado á rua José dos Reis n. 39, multado em 500\$, por infracção do art. 170 do citado regulamento.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 26 do corrente, foi exonerado Mario de Araujo do cargo de fiscal da Inspectoria de Vehiculos.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 15 — Rio de Janeiro 26 de abril de 1921.

Na conformidade do que ficou resolvido a proposito do officio n. 165, de 6 de dezembro ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que os vencimentos dos funcionarios licenciados para os effectos da aposentação não podem ser pagos pela verba destinada aos inactivos e pensionistas, mas sim pela verba propria dos respectivos cargos. — Homero Baptista.

Por titulo de 14 do corrente, foi nomeado Francisco Emilio Mendes Junior para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Cajaló, Estado do Maranhão.

— Por outro de 15, foi nomeado João Alves de Moura para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Estado do Ceará.

— Por outros da mesma data, foram exonerados, a pedido, Hildebrando dos Reis, do logar de escrivão da Collectoria das Rendas

Federaes em Prata, Estado de Minas Geraes e Aristides Fernandes Ramões do de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, visto ter sido nomeado para outro emprego; e declarados sem effeito as nomeações de Elyson da Cunha Filho para o lugar de collecter das rendas federaes em Pouso Alto, Estado de Goyaz e a de Cesar Augusto de Oliveira Castro, collecter das rendas federaes em Villa Rio Espera, em Minas Geraes para o de escriptura das mesmas rendas em Alto Rio Doce, naquelle Estado.

Por outros de 19, foram nomeados. Henrique Porchat de Assis, Gustavo Henrique de Sá, Henrique da Silva Castro, Israel Azambuja, Fiore Russo, Joaquim dos Santos Coelho, Olympio Freire de Oliva, Manoel E. Joppert Leal e Olympio dos Santos Lima para os lugares de despachantes a taneiros da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, e Genesio Mattos de Souza, para identico lugar na Alfandega da Bahia, sendo na mesma data declarado sem effeito o titulo de 10 de abril do anno passado que nomeou Osorio Luiz dos Reis Costa para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega do Pará, visto não ter prestado a necessaria fiança dentro do prazo legal.

— Por outro de 23, foram nomeados Francisco Ottoni Coelho e Joaquim Arthur de Carvalho Filho para os lugares de despachantes aduaneiros da Mesa de Rendas Federaes em Camocim, Estado do Ceará, e declarado sem effeito o titulo de 14 de abril do anno passado que nomeou Bernardo Martins Bragança para identico lugar na Alfandega do Pará, visto não ter prestado a necessaria fiança no prazo legal.

— Por apostilla de 22, foi declarado que o escripto da Collectoria Federal em Alagôas do Baixo, Ingazeiro e S. José do Egypto, nomeado em 7 de março ultimo, chama-se Firmino Jabelino de Siqueira, e não Firmino José Lino de Siqueira, como consta do respectivo titulo.

— Por outra de 25, foi declarado que o director do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Estado da Bahia, nomeado por decreto de 3 de março ultimo, chama-se José Antonio da Silva Costa, e não José Antonio da Costa, como consta do respectivo decreto.

— Por portaria de 13 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda do serviço de repressão de contrabando na fronteira do Apa Jorge Dutra, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outra de 16, foi creada uma collectoria para a arrecadação das rendas federaes no municipio de Ariranha, Estado de S. Paulo.

— Por outra de 18, foram concedidos 30 dias de licença para tratar de interesses particulares ao fiscal de obras para a venda de mercadorias mediante sortido no Estado do Rio Grande do Sul, Frederico Ponciano Lobato, a partir da data da presente portaria; e do igual prazo, para tratamento de saude, ao escripto da Collectoria das Rendas Federaes em S. Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Lourenço Stael, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma.

— Por outra de 22, foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saude, eis prorrogação, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, João Pedro de Moura Maranhães.

— Por outra de 23, foram concedidos tres mezes, em prorrogação, sem vencimentos, de accordo com o art. 15 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao operario da Casa da Moeda Jayme Nicacio Valença.

— Ainda por outra de 23, foram concedidos tres mezes, em prorrogação, com o vencimento

a que tiver direito, na forma da lei, ao 3º escripturario da Imprensa Nacional Mario de Brito Glück, para tratamento de saude, onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1921

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 59 — Devolvendo os incluzos papéis remetidos ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 966, do 18 de dezembro de 1920, e relativos ao pagamento de contas do fornecimentos feitos por Soares Lavrador & Comp. ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, nas importancias de 4185500, 1558, 4185506, 5408 e 6223, em um total de 214533, tenho a honra de pedir a V. Ex. se digne providenciar para ser feita a especificação da renda do referido Posto, a fim de que possa ser attendida a solicitação feita no citado aviso desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 60 — De posse do aviso desse ministerio n. 31, do 17 de janeiro proximo findo, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne informar si as obras que estão sendo executadas no prodio em que esteve installada a extincta Inspectoria de Pesca, na Praia Vermelha, foram autorizadas por esse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 26 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 38, de 5 de março proximo passado, remetendo, por cópia, uma nota verbal do embaixador inguez na qual pede seja reconsiderada a deciso negando a isenção de direitos para o material destinado á Liverpool School of Tropical Medicine, em Manaus, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a isenção foi negada á vista do parecer do Tribunal de Contas, cuja audiencia é, em tais casos, obrigatória, e da informação prestada pela Alfandega de Manaus, no incluzo telegramma, por cópia, dirigido ao director do Gabinete deste ministerio em 6 de janeiro do anno proximo passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. minist. da Marinha:

N. 37 — Devolvendo o incluzo processo, encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 637, de 18 de fevereiro proximo passado, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, das importancias de 1:998, papel, e 1:4535500, ao 1º tenente engenheiro machinista Epaminondas Gomes dos Santos, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para serem sanadas as divergencias apontadas pela Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 38 — Tendo presentes os papéis de meio soldo o montepio de D. Beatriz Carvalho Lima de Oliveira, viúva do capitão de mar e guerra reformado, da Armada, Arthur Deocleciano de Oliveira, peço que V. Ex. se digne informar qual o valor da ultima quota paga para o montepio pelo referido official.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 39 — Devolvendo o incluzo processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 4.419, de 27 de setembro de 1919, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao capitão de fragata Augusto Carlos de Souza e Silva da quantia de 12:6938296, proveniente de soldo que deixou de receber em 1915 e 1916, quando em exercicio do mandato de deputado federal, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Thesouro entende

tratar-se de um caso de accumulção remunerada prohibida pela Constituição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 40 — De posse do aviso desse ministerio n. 5.393, de 5 de dezembro de 1919, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a certidão do tempo de serviço militar do 2º phareiro aposentado José de Souza Galvão deixou de acompanhar o dito aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 41 — Em resposta ao aviso n. 780, do 3 de março proximo passado, desse ministerio, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que já foram dadas as providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará habilitada com o numerario preciso para attender ao pagamento do pessoal da flotilha do Amazonas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 50 — De posse do processo encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 4, do 10 de janeiro proximo findo, e relativo á habilitação do D. Elvira Ogayar Duarte ás pensões de montepio e meio soldo que lhe competem na qualidade de viúva do tenente graduado reformado do Exército Joaquim Bernardo Duarte, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne informar si o citado official pagou a joia para o montepio, as contribuições anteriores a 1896 e as do anno de 1910, e bem assim si deixou divida para com a Fazenda Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 96 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 918, de 28 de março proximo findo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que já se providenciou sobre a remessa do numerario necessario para que as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Mato Grosso fiquem habilitadas a attender ás requisições das respectivas administrações dos Correios para pagamentos de vales postaes e outras despesas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 95 — De posse dos papéis remetidos ao Thesouro com o aviso desse ministerio numero 3.161, de 8 de junho do anno proximo passado, e relativos á aquisição, ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de um prelio e terreno, sites em Marianna, Estado de Minas Geraes, pertencentes ao padre José Cupertino Vieira, pela importância de 5:500\$, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que no dia 15 de setembro de 1920 foi lavrada a escriptura em notas do tabellião do 8º officio desta Capital, livro n. 88, especial, fls. 3.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 35 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 298, de 1 de março proximo findo, relativo ao pedido dos empregados da Casa do Correção desta Capital José Ignacio Leal, Elisario Soares Leite e Antonio de Oliveira Pinto, para que esse mesmo ministerio lhes dê permissão para construir tres modestas habitações em terrenos dovoluto e sem applicação existentes ao lado daquelle penitenciar, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que não estando regulamentado o decreto numero 4.209, de 11 de dezembro ultimo, não podem ser attendidos, e peço que V. Ex. se digne dar providencias para serem os referidos terrenos entregues ao Patrimonio Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Inquerito sobre a situação económica e financeira do Brasil em 1921

Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Homero Baptista, M. D. ministro da Fazenda — Satisfazendo o desejo de V. Ex., expresso na circular do Ministério da Fazenda, de janeiro ultimo, tenho o prazer de enviar-lhe, aqui junto, meu parecer sobre as causas de natureza económica, monetária, financeira, tributária, que, conjugadas na simultaneidade e na generalidade com que actuam, estão presentemente influyendo de modo a provocar o mal-estar das classes que se incumbem de promover a produção e a circulação das utilidades, enquanto, por outro lado, ainda não se attenuou o soffrimento das que reprodutivamente consomem e transformam essas mesmas utilidades.

A materia é extensa e complexa; receio que para fazer-lhe face tenham sido debeis minhas forças; mas a solidez dos conhecimentos de V. Ex., mais uma vez revelados na synthese da situação, que consubstancia a consulta, facilmente supprirá as deficiências e lacunas do meu enunciado.

Queira V. Ex. acolher, Sr. ministro, com os agradecimentos pela elevada distincção que me foi concedida, o testemunho da minha mais cordial e perfeita estima.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — *Ramalho Ortigão.*

Parecer apresentado a S. Ex. o Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, Dr. Homero Baptista, em resposta á consulta constante da circular do Ministério da Fazenda datada de 17 de janeiro de 1921

Na circular com que o Ministério da Fazenda altamente me distinguiu convidando-me a dar parecer sobre as dificuldades de ordem económica e financeira que ultimamente se tem accentuado em diversas praças do paiz, causando entraves ao movimento regular do commercio e das industrias, são especialmente focalizados os seguintes problemas que, muito acertadamente, opina o Sr. ministro, mais interessam á solução dessas dificuldades e tem por objecto:

- a) desenvolver e aperfeiçoar a produção nacional;
- b) coordenar o movimento da importação e exportação;
- c) regular as operações de cambio, descontos, redescontos, contas correntes e depositos bancarios;
- d) systematizar o meio circulante pelo resgate da moeda fiduciaria e estabelecimento da moeda metallica;
- e) organizar o regimen tributario federal sobre base que não sobrecarregue o trabalho e a produção;
- f) assegurar o equilibrio orçamentario; e
- g) attender a outras quaesquer necessidades de nossa situação económica e financeira.

A materia, como se vê, é extensa e complexa: abrange toda a extensão do mundo civilizado, onde ocorreram e onde repercutiram, com mais ou menos intensidade, os acontecimentos ligados á guerra de 1914; assume numerosas e diferentes modalidades, desdobrando-se em multiplos aspectos economicos, financeiros, monetarios, politicos e sociaes.

Para chegarmos a resumir todas essas manifestações, a ponto de as podermos comparar com a anomalia dos factos que se estão passando entre nós, de modo a distinguirmos os que resultam das circumstancias mundiaes e os que especialmente decorrem do nosso proprio aparelhamento, torna-se preciso fazer grande esforço de synthese, investigando as causas geraes da situação critica que actualmente attinge todas as nações, a fórma pela qual ellas se concatenam, os effectos immediatos e immediatos dessa conjugação.

O phenomeno a que se refere o trecho citado da consulta não pôde deixar de ser, si não totalmente, ao menos em grande parte, refração dessas causas geraes das perturbações que actualmente affligem o mundo inteiro.

As primeiras manifestações de ordem económica, que resultaram da conflagração, expressam-se em diminuição consideravel da produção, a coincidir com grande augmento do consumo das utilidades mais necessarias á subsistencia; diminuição tambem consideravel das materias primas indispensaveis ao exercicio regular e ao desenvolvimento das industrias.

O numero de braços, por sua vez, decresceu sensivelmente com a chamada, para os exercitos, dos individuos que no cultivo das terras e no trabalho das fabricas eram factores directos da actividade productora; ao passo que, em varias e extensas regiões invadidas, as culturas foram devastadas, as fabricas desmontadas ou destruidas, a produção estancada e

supprimida. Entre as manufacturas que ainda perduraram com elementos para funcionar, muitas tiveram de sustar a elaboração de artigos destinados ao consumo reproductivo, para inteiramente se adaptarem á fabricação de armas, munições e outros petrechos só adequados á obra de destruição, infelizmente tornada necessaria e até urgente.

Ao mesmo tempo que assim acontecia, os paizes envolvidos na guerra tinham immediata necessidade de levantar e movimentar fortes recursos para acudir ás enormes despesas da guerra, fornecendo aos grandes exercitos em operações armamento, vestuario, alimento, transporte e toda a sorte de utilidades e serviços correlatos á campanha em que se tinham empenhado.

Dahi proveio a multiplicação dos titulos de credito e das emissões de papel circulante, enquanto se desencadeava sobre os outros paizes mais distantes, fóra do circulo das hostilidades, a procura cada vez mais avultada de generos e productos que tambem já estavam sendo reclamados para o consumo das respectivas populações.

O desenvolvimento dos signaes representativos de valor motivou facilidades de credito e augmento da capacidade acquisitiva, ao passo que tambem originou, com a depreciação do numerario circulante, a elevação geral dos preços, ainda mais agravada pela escassez, pela dificuldade e pelo encarecimento dos transportes, principalmente depois que os diminuiu o tornou arriscados a denominada campanha submarina.

Outra consequencia que decorreu da mesma origem foi a depreciação do nivel cambial na maior parte dos paizes onde actuaram as causas a que me venho referindo.

As facilidades de credito, em muitos casos degenerando em abusos de credito, provocaram e incitaram a especulação, dando lugar ao exagero da procura, ao açambarcamento e, consequentemente, ao encarecimento ainda maior de todos os generos, artigos e productos de primeira necessidade.

A vida cara, que é talvez o maior problema social que aos governos incumbe resolver, não tardou a assumir graves proporções, dando causa a reclamações, reivindicações e conflitos operarios que, chegando á pretensão de compartilhar na direcção das empresas, corporificando-se até na tentativa de sequestro das fabricas, como occorreu na Italia, ainda mais contribuíram para difficultar o encarecer a subsistencia.

Nessa phase de inflação generalizada, inflação de titulos e signaes representativos de valor, inflação do numerario, inflação do credito, inflação das transacções especulativas, inflação dos preços, inflação das despesas publicas e particulares, inflação do consumo improductivo, não poucos inconvenientes foram suscitados, taes como a fatuidade e a vaidade gerados na fortuna rapida e facilmente adquirida, o incremento do prazer de gastar, a redução dos habitos de economizar, accumular e capitalizar.

A febre dos lucros progressivos que se multiplicavam dia a dia, hora a hora, momento a momento, conduziu naturalmente os factores da permuta a multiplicar encomendas e compras dos artigos em que commerciam, tornando assim cada vez maiores os stocks; e tudo foi seguindo de melhor a melhor, enquanto perdurava a tendencia para a expansão.

E' evidente, porém, que a série de factos assim descriptos não era nem podia ser infinita; e desde que attingisse ao apogeu, havia de fatalmente estacionar, para em seguida declinar no sentido de assentar novos niveis em torno dos quaes se ha de inevitavelmente restabelecer a ordem económica profundamente perturbada e visivelmente falseada pela intercorrença de tantos e tão graves accidentes na existencia das nações que, na era actual, constituem a collectividade humana.

O ponto maximo da effervescencia foi assignalado pelo auxilio que mutuamente se prestaram os paizes alliados, com a abertura de creditos e concessões de emprestimos, que, entretanto, uns e outros, haviam de vercer-se e precisariam ser solvidos. O limite desta phase foi, sem contestação, o armistício de novembro de 1918.

Assignados os tratados de paz e resolvido que tinha chegado a época de cada nação reorganizar e dirigir as proprias finanças, não tardou a se definir a noção de que era tempo de sustar todas as emissões, de consolidar a divida fluctuante, de resgatar papel-moeda, de praticar, em summa, todos os actos de uma boa politica económica, financeira e monetaria. Vio-se, então, que só restava um unico meio de refazer o equilibrio orçamentario e consiste em fortalecer, por um lado, as rendas publicas, com recursos fornecidos pelos impostos e por outras fontes do organismo nacional, ao mesmo tempo que

pelo outro se pratique a restrição severa das despesas. Veio assim a necessidade de augmentar consideravelmente os impostos existentes e de crear novos encargos tributarios; e não sendo possível desde logo a redução das despesas, quando ainda de tantos gastos dependia a restauração das regiões libertadas, tratou-se de evitar dispendios superfluos ou adia-veis, só fazendo os de necessidade immediata e de natureza reproductiva.

Dessa forma começou a deflação, caracterizada, como symptomas mais agudos, na redução, ou mesmo supressão de novas emissões fiduciarias, na retracção do credito, na diminuição da procura de todos os artigos e productos, consequente ao declínio da capacidade acquisitiva e immediatamente seguida da baixa geral do nível dos preços. Com estes traços fortes, para logo, porém, se desenhou o perfil da crise, traduzida, como sempre parecem ser as crises economicas, em apparente excesso de artigos e productos disponíveis, sem utilização, quando a verdade é que tal excesso não ha, mas sim presente privação do consumo, por falta de recursos sufficientes para comprar toda a riqueza produzida a preço muito elevado e decorrente do encarecimento extraordinario da mão de obra, do combustível, da materia prima e outros ingredientes. Por seu lado, a especulação também se encolheu.

"O anno de 1920 — diz Arthur Riffalovich na resenha sob o titulo *Le Marché Financier de 1920* — foi assignalado por varias reacções contra os preços altos. Em outubro cotou-se muito abaixo dos níveis da primavera e dos de 1919." E acrescenta:

"O anno acabou em condições difficeis. Em Paris, como em Londres, são os bancos solicitados a conceder novos creditos. A Camara dos tecidos e modas, em Londres, teve resposta negativa á Associação dos Bancos, fazendo ver que já tinha augmentado fortemente os creditos, muito além do crescimento dos recursos, e que seria perigoso exceder os limites actuaes. Os ramos mais ricos do commercio a varejo, que vendem a dinheiro e tem enorme clientela, foram gulosos demais, constituindo exagerados sortimentos a preços excessivamente elevados, e a clientela se retrahiu. Em Londres, pedem os banqueiros que se faça pressão sobre o governo, para obrigar-o a economizar e reprimir a dissipação."

Não é só na Europa, nem só quanto aos artigos fabricados, que a baixa de preços se traduz no mal-estar das classes que produzem e das que promovem a circulação das utilidades. Nos Estados Unidos — diz o autor citado — o declínio dos preços tem sido consideravel. O milho que em agosto de 1917 valia dois dollars 36 cents, baixou a 1,80 em junho de 1920 e já se vendeu, a entregar em dezembro, por um dollar. A baixa é motivada pela grande colheita em perspectiva (3.150 milhões de bushels) e á menor exportação de carne. Os agricultores americanos mostram-se descontentes, despeitados com os esforços feitos pela industria textil para manter os preços restringindo a produção. Quanto ao trigo, esperava-se colheita menos boa nos Estados Unidos, maior no Canada. Estes dois países poderão talvez fornecer dois terços do trigo necessario para a Europa em 1920-1921 (400 milhões de bushels sobre 600 milhões). As cotações a termo são mais baixas do que as do disponível: mostravam-se os compradores muito reservados, em outubro. Este é o traço característico quanto aos cereaes, á lã, ao algodão. Escasseiam a especulação e a procura industriaes. Ha falta geral de confiança, devido á incerteza financeira, politica e social. O mesmo se dá quanto á borracha cotada a 28 cents contra 50 cents em janeiro de 1920, as fabricas de pneumáticos diminuindo a produção. A seda, tendo baixado de 85 por cento na primavera, em referencia aos preços de 1919, não tornou a subir. No Japão sustenta os preços um syndicato auxiliado pelo Estado. E o já mencionado autor assim prosegue:

"Nos Estados Unidos, tem-se a impressão de que está en-terrado o período dos preços excessivos. Parece que as cotações allí cahiram mesmo abaixo das registradas antes do armistício, em novembro de 1918. A importação augmentou nos sete primeiros mezes de 1920: 3.841 milhões contra 1.954 milhões de dollars. O custo da vida tende a declinar. Baixaram os tecidos de algodão e de lã. Ainda não se reduziram os salarios. A baixa das materias primas justifica a dos productos fabricados. Não é de esperar, segundo o National City Bank, que por enquanto a baixa faça ainda grandes progressos."

Cita, igualmente, diferenças de preço verificadas na Inglaterra desde março até dezembro: o algodão baixou de 33,41 para 11,71; a lã, de 516 para 214; o cobre, de 122 para 75; o café, de 140 para 72; o assucar, de 106 para 69.

A baixa das cotações dos titulos e valores de Bolsa acompanha de perto a dos productos. Escrevendo no jornal *Le Temps*, de Paris, o Sr. Manchez attribue o facto á venda de

titulos que haviam sido comprados com os lucros provenientes do commercio e cujos valores agora se movimentam para obter os recursos necesarios á sustentação dos *stocks* de materias primas ou de mercadorias. Outro escriptor, Sr. Maroni, dizia, em dezembro, que os detentores de *stocks* precisam convencer-se de que não os conseguirão liquidar: a prejuizo e deverão dispor-se a soffrel-o. É um erro, na sua opinião, retardar a crise aguda. É preciso que desapareçam os imprudentes, os especuladores, sem capitães, os negociantes occasionaes. O principal é sanear o mercado. Que resta das fortunas feitas durante a guerra? Numerosos *nouveaux riches* ficaram arruinados pelas suas despesas e pelas suas especulações. Serviram para manter restaurantes, casas de jogo, armazens onde se vendem objectos de luxo.

Em toda a parte, portanto, no velho como no novo mundo, em seguida aos cinco annos de guerra, veio a crise geral comprehendida em diferentes modalidades: crise económica, crise commercial, crise financeira, crise monetaria; e as causas geraes que as determinaram são bem conhecidas.

«A guerra — diz Yves Guyot — representa um formidavel excesso de consumo; a sua acção é sómente destructiva. Retira grande numero de homens do trabalho productivo; esses homens comem, é preciso alimentar-os, vestir-os, mantel-os; consomem largamente e nada produzem.

A guerra destrói a industria, as estradas de ferro e de rodagem, assim como outros instrumentos da actividade industrial. Sempre excesso do consumo.

Capitães que teriam sido applicados a empregos reproductivos, são dissipados e perdidos. Dahi as elevações de preços que occorrem depois da guerra.

As crises commerciaes e financeiras são, portanto, causadas não por excesso de produção, mas por excesso de consumo.

«A causa objectivo das crises é a destruição de capitães pelas guerras, pela dissipação, ou pela absorpção em capitães fixos, estradas de ferro, fabricas, construcções, aparelhamento, de capitães circulantes que, só depois de amortizados, tornarão a ter força acquisitiva.»

É de notar que estas linhas foram escriptas e publicadas em 1913, antes, portanto, de estourar a conflagração cujas consequências vieram pôr em foco questões economicas que, na vigencia de um longo período de paz e trabalho, e acidentalmente seriam levantadas para estudo das theorias que regem a sciencia de governar os povos.

No Brasil, comquanto distante e só tendo tomado praticamente parte muito restricta nas operações bellicas, a repercussão da catastrophe não deixou, todavia, de se manifestar, expressa, entre outros vestígios, na dilatação das emissões fiduciarias augmentadas ao triplo da somma que circulava. Deste facto, em conjugação com outras causas, resultou a perturbacão geral do nível dos valores e dos preços, dando lugar a consequências conhecidas, entre as quacs avulta o problema economico e social da vida cara.

Effectivamente, o papel-moeda existente no fim de julho de 1914, vespera da guerra, era expresso em...	600.340:720\$500
De 26 de agosto a 31 de dezembro do mesmo anno emitiram-se notas no valor de	232.500:000\$000
Durante o anno de 1915.....	160.000:000\$000
Durante o anno de 1916.....	140.500:000\$000
Durante o anno de 1917.....	267.000:000\$000
Durante o anno de 1918.....	290.000:000\$000

Perfazendo o total de.....	1.690.340:720\$500
Mas tendo-se resgatado desde 1 de agosto de 1914 até 31 de dezembro de 1918, papel-moeda na importancia de	11.164:662\$000

A somma circulante no fim de 1918 era.	1.679.176:058\$500
--	--------------------

Em 1919 esse total tinha-se elevado, até o fim do anno, a.....	1.729.061:523\$000
--	--------------------

Mas essa extensa phase de entumescencia terminou, felizmente, com o advento do actual Governo.

A perturbacão do nível dos valores não se fez entretanto sentir immediatamente no cambio, porque, bem pagos os nossos productos agricolas e extractivos (á excepção da borra-cha), muito mais largamente procurados para os mercados exteriores, tivemos a exportação augmentada, em valor, a

Dobro da habitualmente realizada nos annos anteriores até 1918, ainda que, quanto á quantidade, o augmento não tenha sido tão grande; ao passo que a importação, por outro lado, chegou a se reduzir a um terço da quantidade verificada em 1913 e cerca de metade do valor. As estatísticas que isto demonstram são assim estabelecidas:

Exportação		Importação	
Toneladas	£	Toneladas	£
1913....	1.382.000	65.451.000	5.873.000
1914....	1.310.000	46.803.000	3.478.000
1915....	1.808.000	53.951.000	2.799.000
1916....	1.871.000	56.462.000	2.641.000
1917....	2.017.000	63.031.000	1.986.000
1918....	1.771.000	61.168.000	1.737.000
1919....	1.907.000	130.085.000	2.780.000
1920....	2.101.000	107.514.000	3.252.000

Convém apreciar, em seguida, a média annual do cambio sobre Londres em cada um dos annos já mencionados:

1913	1914	1915	1916
16 7/64	14 11/16	12 17/32	12 1/16
d.	d.	d.	d.
por £5000	por £5000	por £5000	por £5000
1917	1918	1919	1920
12 7/8	13	14 17/32	14 15/32
d.	d.	d.	d.
por £5000	por £5000	por £5000	por £5000

E' interessante verificar-se retrospectivamente que, tendo o cambio baixado tanto, no fim do anno passado, que chegou a ser registrada a taxa de 9 1/2 d., ainda assim se possa apurar, como média do anno, 14 15/32 d. por mil réis, apenas 1/16 menos do que no periodo precedente, em cujo decurso nunca foi atingida nível tão deprimido. Explica-se, porém, o facto recordando que no primeiro trimestre de 1920 o cambio oscillou entre os extremos de 17 1/4 e 18 5/16 d., só baixando a 16 5/8 nos ultimos dias de março; que no segundo semestre as taxas variaram entre os extremos de 15 7/16 e 16 3/4 d., só no fim de junho declinando a 14 1/4; que no terceiro trimestre ainda o cambio se manteve entre 12 d. e 14 1/2; que, finalmente, no ultimo trimestre, ponde sustentar-se entre os extremos de 11 1/4 e 12 3/8, só caindo transitoriamente a 10 1/4 em novembro e só tendo chegado a 9 1/2 d. no fim de dezembro.

E' interessante, também, confrontar as médias mensaes do cambio nos dous ultimos annos decorridos, as quaes deram origem a médias annuaes quasi idénticas, como já mencionei:

	1919	1920
Janeiro	13 5/64	17 5/8
Fevereiro	13 5/32	17 31/32
Março	13 1/4	17 15/32
Abril	13 37/64	16 7/16
Mai	14 27/64	16 3/32
Junho	14 33/64	14 25/32
Julho	14 33/64	14 d.
Agosto	14 5/16	13 15/32
Setembro	14 1/2	12 13/32
Outubro	14 23/32	11 21/32
Novembro	16 31/64	11 5/16
Dezembro	17 41/64	10 13/32

E' interessante, finalmente, observar que nos ultimos oito annos decorridos, as duas taxas annuaes, mais baixa e mais alta, foram 12 1/16 em 1916 e 16 7/64 em 1913; e que a média geral das oito médias annuaes se expressa em 13 25/32 d. por mil réis.

Abstrahindo-se o anno de 1913 que decorreu antes da guerra, a cotação média annual mais elevada que se registrou nesse periodo cabe ao anno de 1914 e é 14 11/16 d.

Proseguindo no exame, que vinhamos fazendo, da estatística do commercio exterior, não encontraremos, entretanto, nesse elemento, toda a explicação do declínio cambial. A importação, depois de ter diminuído consideravelmente em 1914 e 1915, teve grande e successivo augmento de valor nos annos seguintes, embora ainda continuasse a diminuir em quantidade; e esse augmento de valor da importação superava o que parallelamente ia tendo a exportação, tanto igualmente em valor, como também em quantidade, excepto quando esta, em 1919, deu subitamente um salto e se elevou

ao dobro. Mas já em 1920 a importação retomava a dianteira, não obstante o valor da exportação se apresentar ainda muito avultado.

Assim, os excedentes ou as deficiências verificados na comparação entre as duas correntes do nosso commercio exterior, são representados da seguinte forma:

	Excedente	Deficiencia
£	£	£
1913	—	11.715.000
1914	11.330.000	—
1915	23.863.000	—
1916	16.093.000	—
1917	18.521.000	—
1918	8.351.000	—
1919	51.908.000	—
1920	—	16.892.000
Total	130.066.000	18.607.000

Abatendo o total da deficiencia do que enuncia o excedente, vê-se que este ainda se expressa em £ 111.459.000; e dividindo esta somma pelos oito exercicios cabe a cada um a média de £ 13.932.000. Mas é sabido que nos annos de 1913 e 1914 ainda houve inversões de capital novo estrangeiro no paiz, que se juntaram ao excedente do valor da exportação, para fazer face ás demais necessidades no exterior. A média, pois, se deve estabelecer só entre os outros seis exercicios; assim procedendo, verifica-se para cada um delles a disponibilidade de £ 16.974.000 que approximadamente corresponde á somma de 17 ou 18 milhões esterlinos, tida ordinariamente como necessaria para fazer face a essas necessidades normaes, por anno.

A' mesma illação se chega, considerando isoladamente os dous ultimos exercicios decorridos de 1919 e 1920, nestes termos:

	£	£
Valor da exportação em 1919	130.085.000	
Valor da exportação em 1920	107.514.000	237.599.000
Custo da importação em 1919	78.177.000	
Custo da importação em 1920	124.400.000	202.583.000

Disponível para os demais encargos no exterior ou sejam, para cada anno, £ 17.508.000.

Assim, o declínio de £ 22.571.000 que soffreu o valor da exportação em 1920, comparado com o da de 1919, e o extraordinario augmento que teve a importação no anno findo, comparado com o anterior, expresso em £ 46.229.000, contribuem mas não bastam, a meu ver, para explicar a razão da baixa cambial que, com insistencia, se manifestou e perdura desde o fim de 1919. A explicação do facto irregular, que tanto mal poderia causar para o paiz si chegasse a desorganizar-lhe as finanças e a perturbar-lhe a ordem economica, deve ser, pois, investigada em outros elementos, taes como remessas avultadas e extraordinarias para o estrangeiro, de capitães que se retiram do nosso paiz ou de lucros que se antecipam; importações invisíveis de artigos e valores estrangeiros, que se pagam com cambiaes mas não figuram nas nossas estatísticas; exportações que as estatísticas mencionam, mas que podem deixar de ter dado origem a letras de cambio sacadas sobre seus respectivos valores e offerecidas á venda nos nossos mercados monetarios; consequencia na val. inevitavel, da inflação do papel-moeda actuando no sentido da elevação de todos os preços e valores, entre os quaes também os do ouro em especie ou amolecado, influido, por irregularidade e perturbações no mecanismo da circulação, nem sempre visíveis e apreciáveis, de modo a provocar a retracção dos capitães e do credito, abalar a confiança e o bem-estar que são a base mais firme dos negocios; induzir ou obrigar á realização de compras ou de vendas, á effectivação de pagamentos que possam ter reflexo desfavoravel, directo ou indirecto, sobre o cambio.

Outra repercussão, além disso, tem tido a guerra sobre o nosso paiz. Sendo o nosso systema tributario principalmente baseado em impostos indirectos, entre os quaes avultam consideravelmente os lançados sobre a importação e sobre o consumo, que produzem a maior parte da receita orçamentaria, é evidente que a supressão de quasi dous terços da quantidade de mercadorias que recebemos habitualmente do exterior não podra deixar de abater muito as rendas publicas, tendo-se em vista que, na quasi totalidade dos casos, os direitos de entrada incidem com taxas fixas sobre a quantidade

é não por meio de percentagens, sobre o valor dos artigos e productos.

Assim, effectivamente, succedeu. As rendas arrecadadas durante o periodo da guerra declinaram sensivelmente, sobretudo nos primeiros exercicios, como se evidencia da comparação entre os totaes da receita publica realizada nos sete annos decorridos de 1913 até 1919:

	Ouro	Papel
1913.	153.704:661\$069	394.322:560\$394
1914.	75.769:231\$947	274.117:635\$063
1915.	48.314:935\$594	299.144:424\$667
1916.	62.130:443\$294	342.134:320\$454
1917.	61.325:358\$666	367.539:059\$098
1918.	90.557:589\$572	378.894:846\$765
1919.	94.647:121\$968	449.525:165\$701

Comquanto a arrecadação tenha augmentado, depois do maior deliquio observado e em virtude de circumstancias entre as quaes se deve comprehender a aggravação dos encargos tributarios, o esforço fiscal, o augmento da substancia tributavel, ainda assim a receita em ouro, de 1919, foi inferior á de 1913 em 59.057:538\$101, se bem que a em papel tenha conseguido excedel-a em 55.202:605\$307. Mas no ponto do maior declinio, em 1915, a receita em ouro chegou a accusar diminuição de quasi 70 por cento. expressa em 105.980:725\$475; e a em papel, em 1914, chegou a manifestar decrescimento de 120.204:925\$331, ou cerca de 30 por cento.

Emquanto a receita, em crise, ia assim oscillando fortemente a despeza geral, ainda que comprimida ao imperio das circumstancias, não declinava, todavia, nas proporções necessarias e até 1918 se elevou, excedendo mesmo o nivel observado antes da guerra, como se vê da seguinte estatística:

	Ouro	Papel
1913.	89.752:979\$021	611.083:119\$787
1914.	83.908:220\$007	579.486:801\$723
1915.	79.022:856\$195	516.628:618\$565
1916.	88.634:864\$556	517.590:688\$000
1917.	105.454:489\$609	571.239:445\$775
1918.	80.002:089\$568	692.602:764\$158
1919.	37.873:269\$684	514.044:182\$154

Por isso, os deficits desses exercicios foram volumosos, como se vê dos seguintes resultados:

	Ouro	Papel
Saldo	Deficit	Deficit
1913.	63.952:381\$148	216.760:559\$393
1914.	—	305.369:166\$660
1915.	—	217.484:193\$898
1916.	—	175.456:361\$636
1917.	—	203.700:386\$677
1918.	19.555:500\$004	313.707:917\$393
1919.	56.773:852\$234	64.519:016\$453

Como indicam estes algarismos, sendo os do ultimo o tambem talvez os do penultimo exercicio, provavelmente incompletos, sujeitos, portanto, a modificações, nos seis exercicios atingidos pela guerra verificaram-se saldos ouro no total de 33.151:108\$578 e deficits papel na importancia global de 1.280.237:042\$717. Os saldos ouro correspondem á média annual de 5.525:184\$763; os deficits papel á de 213.372:840\$453.

As emissões fiduciarias, nestes termos, foram o recurso de que se soccorreu o poder publico para fazer o equilibrio das finanças, completamente alterado nessa phase penosa para a humanidade.

Em resumo, portanto, se conclue:

1. que a guerra incentivou sensivelmente a produção industrial e agricola do paiz;
2. fez augmentar consideravelmente a quantidade e fortemente o valor da sua exportação, emquanto, por outro lado, reduziu violentamente o volume e augmentou o custo da sua importação, alterando assim profundamente as condições do commercio exterior;
3. agravou o desequilibrio já existente das finanças, obrigando a fazer maiores gastos, promovendo o declinio das rendas publicas baseadas no movimento das alfandegas;

4. impelliu o paiz a recahir mais depressa na voragem das emissões de papel-moeda, trajectoria que, entretanto, já vinha sendo assignalada pelo estado desfavoravel das finanças publicas;

5. promoveu a desorganização e a elevação do nivel geral dos preços e fez augmentar nominalmente os salarios, sem comtudo melhorar, entre nós, a situação do operariado, porquanto

6. incitou e fez avultar a vida cara, já directamente pelo desenvolvimento da procura geral das utilidades, já indirectamente animando a tendencia a demorar a venda dos generos de primeira necessidade, que successivamente iam tendo cada vez mais altas cotações, assim acorçoando o açambarcamento e a especulação;

No seguimento desses effectos, por sua vez instituidos causas de outros effectos:

7. o acrescimo de recursos resultantes do augmento da quantidade e do valor da exportação ampliou a capacidade acquisitiva e, promovendo naturalmente o desenvolvimento da nossa procura no exterior, fez augmentar a importação;

8. este impulso correspondeu á intensificação da procura de cambias nos nossos mercados, tanto mais quanto

9. declinando a procura de artigos e productos para o exterior, o valor da nossa exportação se reduziu, determinando o correlato declinio da importancia das lettras que ella origina;

10. desse duplo movimento em sentido opposto, complicado por outras circumstancias a que já me referi, resultou a depreciação do cambio;

11. a baixa do cambio favorece transitoriamente o desenvolvimento da exportação, barateando, em numerario estrangeiro, o preço dos productos, elevando-o nominalmente em papel nacional; mas

12. oppõe obstaculos á importação, elevando o custo dos artigos estrangeiros em papel nacional e augmentando extraordinariamente os direitos de entrada pela conversão da quota ouro, e assim faz outra vez diminuir a rendas publicas;

13. a depreciação das taxas, além disso, dá lugar ás differenças de cambio para solverem-se os compromissos orçamentarios no exterior, e renova assim a avaria das finanças publicas;

14. em consequencia da oscillante e má situação financeira e monetaria, retrahem-se o capital, difficultam-se as operações de credito, eleva-se a taxa dos juros e descontos;

15. o commercio sente immediatamente a necessidade de ampliar vendas para supprir o numerario que dessas operações já não póde vir; estabelece-se a concorrência; e desimpempenho de vender; tanto maior quanto a capacidade acquisitiva dos consumidores diminue, resultam a baixa dos preços e o desmembramento dos grandes stocks accumulados;

16. surge assim, na verdade, a melhor situação para a população em geral; suavizam-se as condições da vida cara; mas as classes affectadas nessa reacção sentem-se mal, reclamam providencias do governo.

Em face de circumstancias assim complexas e multiformes, a difficuldade consiste principalmente em discriminar entre as medidas que devem ser adoptadas e as que, mesmo quando instantaneamente indicadas e solicitadas, não convem pôr em execução. Do acerto com que se faça essa discriminação, da firmeza com que se mantenha e se execute a série de providencias adoptadas, dependerá o encerramento das causas e decorrerá a cessação dos effectos que dão lugar ao mal-estar da actualidade.

A base fundamental dos actos attinentes a conjurar a situação creada pela guerra é, e não póde deixar de ser, o augmento da produção exercida, porém, em condições de poder abastecer os mercados mundiaes sem onerar em demasia os consumidores.

Ha diversos alvitres e processos, geralmente conhecidos, de que se tem prevalecido os dirigentes de varias nações para conseguir o augmento da produção, taes como a protecção tariffaria, a legislação de represalias contra os paizes que estabelecem premios ás suas exportações, as admissões temporarias, os bonus, os premios, os drawbacks, os remboursements à forfait, os einfuhrscheinen.

«Tratar do problema das nossas exportações — diz Francisco Bernis, cathedratico da Universidade de Salamanca, no prologo do livro intitulado *Fomento de las Exportaciones* — quando é um dos assumptos que, nesta luta de paixões politicas e de aspirações do paiz, representa papel tão importante, é obrigação de todos os que se podem pronunciar, cada qual nos limites dos seus conhecimentos. É obrigação fazel-o, tambem, porque esta é uma das questões que vão ser submettidas á consideração dos nossos estadistas e ha de ter solução, q. u. benefica, quer prejudicial para o paiz do qual somos todos producto e productores».

Adiante, no texto, assim se expressa:

«O Estado, a meu ver, deve subordinar a intervenção em todo caso iniludível, a tornar coincidentes os lucros particulares com as vantagens geraes, e, neste aspecto do incentivo das exportações, deve a sua conduta obedecer ás seguintes exigências: 1.º Estimular as exportações favoráveis á Nação, mas que não se podem fazer porque não offerecem remuneração sufficiente aos industriaes e aos commerciantes; impedir as exportações que resultam convenientes ao interesse particular e prejudiciaes á Nação. 2.º Não estorvar nem favorecer as exportações em que, coincidindo ambos os interesses, estejam em andamento operações com o estrangeiro. 3.º Quando julgue conveniente estimular os interesses particulares em uma exportação, manter-se dentro do limite existente entre os custos economicos nacionaes e o preço internacional. 4.º Escolher, para remover cada um dos obstaculos que possam oppôr-se a que os particulares realizem exportações, processos e resoluções governamentais que correspondam á natureza de cada obstaculo.

«Reduzindo a grandes grupos as instituições historicamente conhecidas e praticadas para influir na conduta particular de modo a desenvolver exportações convenientes aos particulares o á Nação, devem distinguir-se tres categorias: as medidas alfandegarias; as medidas economicas de credito, banco e transportes; os premios. Conhecida a differença entre o preço de custo nacional e o preço internacional, desta fórma a extensão da differença a supprir, deverão os governos preferir como solução para a differença contraria no custo, que resulte de difficuldades alfandegarias, a supprissão dos encargos aduaneiros em toda a Nação, si o paiz inteiro está nessa conformidade, ou de modo a tornar possível a produção menos onerosa, destinada á exportação; para a que resulte de difficuldades e preços, de frete e transporte, credito e bancos, deverão adoptar medidas que se podem denominar de reconstituição interna; para as que se expressem na inferioridade da produção, e seja damno notorio eliminar essa produção; deverão lançar mão dos premios.»

Por minha parte, não hesito em manifestar que reputo as medidas geraes e indirectas, como a organização, a disseminação e a facilitação do credito, a vulgarização e o barateamento dos transportes, e outras, muito mais proveitosas e substanciaes do que os auxilios directos á produção e á exportação, como meio de incitar á criação das riquezas. Si todos os meios de estimular a produção fossem convenientes, nenhum o faria melhor nem mais rapidamente do que as emissões de papel-moeda que, no entanto, voem a causar, depois, danos consideraveis ao paiz e á propria produção.

E, de resto, o citado autor quem nos adverte:

«O commercio exterior para os povos, como o trato dos negocios para os homens, tanto póde dar prejuizo, como lucro. Não é o commercio nem o trato, mas como se commercia e como se trata, que, em definitiva, explica o lucro ou o prejuizo encontrado nas relações commerciaes. Podem os governos achar-se sollicitados, em nome do interesse nacional, a incentivar ou a entorpecer um negocio de exportação: cada caso particular deve ser tratado de modo especial, porque, afinal, não é theorica a questão que nos occupa, mas uma questão de facto, viva, susceptivel de se traduzir em algarismos e de ser interpretada.»

Paralelamente ao grande esforço economico não se trata de incentivar a produção e promover o augmento da exportação, outras medidas se recomendam, de ordem igualmente economica, financeira e monetaria, que se confiam no intuito não só de impulsionar, mas tambem no de manter e regular esse incremento da criação da riqueza.

Nestas termos, o problema que em seguida se destaca é, incontestavelmente, o da circulação. Seria evidentemente impossível produzir quantidades cada vez mais apuradas de mercadorias, sejam estas generos alimenticios, artigos de consumo, materias primas, ou installações, machinas e utensilios, sem cuidar de abrir e aplanar o caminho por onde se tem de escoar essa produção.

Não basta, pois, produzir; é preciso abrir e alargar mercados que, em proporção, augmentem a procura e o consumo dos nossos productos. Neste intuito, porém, é tambem preciso que a boa qualidade e o custo de produção permitam a estes concorrer, nos ditos mercados, com os seus similares de qualquer procedencia. É preciso haver transportes maritimos, terrestres e fluviaes, quer nacionaes, quer estrangeiros, em condições de dar prompta e facil sahida ás mercadorias dos centros de produção para os de commercio, e destes para os de consumo. É preciso que os mercados nos sejam franqueados

sem excessivos encargos que de modo desigual onorem os nossos productos. É preciso, além disso, que as correntes commerciaes para os movimentar sejam bem organizadas, regulares, estaveis.

Mas isso não se consegue, sem reciprocidade. Si quizermos ter transportes frequentes, numerosos e a fretes razoaveis; si quizermos que se nos abram os mercados exteriores; si quizermos que o commercio internacional prefira tratar connosco, quando outros paizes tambem se acham em condições de os abastecer, é preciso não pretendermos só exportar, mas tambem importar mercadorias e materias primas: os navios não veem vasillos para voltarem carregados; é preciso corresponder ao tratante aduaneiro que nos dêem outras nações; é preciso offerecer aos productos e aos capitães estrangeiros condições de remuneração e segurança, equivalentes ás que nos sejam facultadas.

A revisão da tarifa das alfandegas, nestes termos se torna urgentemente necessaria, por diversos motivos de ordem externa e tambem interna. É da maior e mais immediata conveniencia que os direitos de entrada no Brasil, sem serem taes que desamparem e façam morrer as industrias creadas no regime da protecção, deixem de ser, entretanto, taes que afastem e repillem os artigos estrangeiros, reduzindo e restringindo a importação, onerando e dificultando o consumo, agravando as condições da vida cara, incitando ao encarecimento tambem dos salarios, das materias primas e dos ingredientes, com reflectão immediata no custo de produção dos nossos proprios artigos protegidos.

Outra face deste extenso e multiforme problema da circulação é a que se refere á moeda em uso. Para ella se faz preciso a maior e mais sollicita attenção. Já não é pequeno vicio, e pouco grave defeito, vivermos ha quasi um seculo a carregar o fardo pesado da inconversibilidade e do curso forçado: evitemos de o tornar ainda mais penoso, talvez insustentavel, pondo-lho em cima as depreciações e as oscillações de valor, tornando incerto, deprimido, variavel, o instrumento com que se fazem todas as avaliações e todas as permutas dos artigos da nossa produção e do nosso consumo.

Assim, depois do erro e da fatalidade que novamente arrastaram o paiz para a inflação, desde 1914, fazendo triplicar em poucos annos as emissões fiduciarias, o que de mais acertado se póde aconselhar, quanto a este ponto, é auster completamente novos augmentos de numerario em papel inconvertivel que haja de se contrahir e permanecer na circulação, e promover, quanto ao já a ella incorporado, si e como for possível, os meios de ir resgatando a pouco e pouco a parte papel que excede as necessidades reaes e correntes da circulação.

Não é facil, todavia, esse resgate. Não é mesmo possível, enquanto as forças normaes dos nossos orçamentos não derem a margem para isso necessaria. Mas já que não é possível entrar immediatamente no resgate, muito acertadamente tem andado o Governo não admitindo que se reabra a torneira das emissões fiduciarias sem objectivo economico e sem condições de espontaneo e automatico resgate, em prazos razoaveis. É serviço relevante que o paiz hade reconhecer e agradecer, quando a maioria da população tiver a noção, que ainda não tem, de como actua e como influe o numerario, pela qualidade e pela quantidade, em todas as relações economicas e financeiras, alterando profundamente o nivel do valor e dos preços, restringindo o credito, perturbando as correntes do commercio interior e exterior, indo mesmo até o ponto de minorar o desfalecer as rendas publicas, em concorrendo com outros factores para desequilibrar os orçamentos.

Cumpra, em todo caso, não esquecer que ainda quando o resgate se opera e vae successivamente reduzindo a massa circulante, só se póde considerar definitiva a cessão das emissões, nos paizes longamente habituados a esse regimen, quando já tenha decorrido tempo necessario — ás vezes muito tempo — para que o organismo economico se conforme a passar sem ellas, chegue mesmo a sentir por ellas a repulsa que tende sempre instinctivamente a afastar todo elemento capaz de produzir perturbação e incerteza.

Convém mais, nestas condições, ir transigindo com pequenas concessões, ainda que se traduzam no augmento moderado mas transitorio do meio circulante, do que manter irreductivel a prohibição que ás vezes vae, ao contrario, terminando em explosão subita e violenta do delirio emissionista, dando então larga entrada á inflação que ultrapassa todos os limites maximos anteriormente atingidos.

Ha, nessa intercorrença lenta e difficil do saneamento da circulação, crises de transição que só podem ser debeladas por meio de emissões que se fazem para acudir ao commercio ou á produção, rodeadas de todas as cautelas que lhes assig-

gurem o resgate promovido pela propria acção natural dos elementos a que ellas se tenham applicado.

Outro derivativo admissivel no sentido de operar a transição do emissianismo para a conversibilidade, consiste em attenuar a rigidez dosapparelhos do credito; de modo que as classes ás quaes incumbe produzir e distribuir a utilidades não sintam a retracção dos recursos, que geralmente as induz a se emponharem pela multiplicação dos signaes representativos da moeda.

O estudo intensivo da materia e a observação pratica dos factos tem-me feito chegar á conclusão de que, em vez de se pretender passar, sem transição, do emissianismo e do curso forçado para a circulação metallica combinada com a conversibilidade do papel circulante, é mais prudente e seguro preparar um systema de selecção em que o instrumento geral das permutas possa ir gradualmente melhorando e em que a sua expansão já não se opere em relação ás necessidades pecunias do Thesouro, mas sim, de preferencia, em proporção com a estrutura dos órgãos da produção, da circulação e do consumo das utilidades em movimento.

Esta é a razão pela qual não hesitei em admittir a conveniencia, a viabilidade, direi mesmo a grande utilidade da Carteira do redesconto recentemente instituida no Banco no Brasil, desde que se lhe dê orientação adequada a promover a organização, a discriminação, a disseminação do credito entre as differentes fontes do trabalho e da produção, no paiz; desde que a sua direcção saiba utilizal-a de modo a servir como instrumento valioso para superar situações e difficuldades como as que no momento actual estão passando o commercio e os bancos.

E' tambem porque entendo que, na utilização do credito devidamente applicado, pôde o nosso paiz achar a ponte para sair da inconversibilidade e do curso forçado, que não me tenho cansado de pugnar pela reforma das caixas economicas em moldes modernos e liberais, de modo a fazerem refluir, por meio do credito, para as fontes de onde procedem, as sommas que, parceladas em uma multidão de pequenos depositos, representam um grande capital desviado do seu legitimo emprego, no regimen que ainda actualmente perdura.

A par das considerações que venho fazendo sobre o papel fiduciario, representante, dentro das fronteiras do paiz, da moeda no movimento geral das permutas, devo em seguida referir-me aos outros signaes representativos que, fóra das fronteiras, até chegar aos paizes de destino, expressam o valor e promovem a permuta dos nossos productos exportados. São as letras de cambio; e dellas não se pôde tratar sem simultaneamente ter em vista a relação, que ellas comprehendem, dos valores internacionaes.

Titulos de ephemera duração, porque nascem quando os productos se ausentam das nossas plagas e morrem quando elles chegam a outros mercados, ao entrarem no gyro commercial de outros paizes, essas letras de cambio constituem, no tanto, elemento pelo menos tão importante como o papel fiduciario da circulação interna; porquanto as taxas que enunciam o seu valor são a um tempo o expoente de toda a capacidade commercial, economica, financeira, monetaria e bancaria do paiz a que se reportam e a cujo credito internacional dão a expressão compativel com o nivel mais elevado ou mais deprimido das suas numerosas e variaveis cotações.

O cambio não pôde deixar de ser, nestes termos, objecto de constante preocupação dos que applicam praticamente a sciencia da economia e das finanças, ao exercerem a arte sempre difficil de governar nações.

Como se deve, porém, actuar para dirigir, regular, estabelecer o cambio?

Em regimen de liberdade e concorrência, fundado no equilibrio geral das forças economicas, financeiras e monetarias do paiz, os factores naturaes se compensam espontaneamente, de modo a sustentar sempre a paridade, ao influxo da lei de oferta e procura. Onde, porém, não vigora esse regimen e o apparellamento se encontra falseado por artificios e intervenções que não deixam influir com plena effcacia os factores naturaes, parece intuitivo e necessario, enquanto não se corrige e não se normalisa o apparelho geral, impedir que se desencadeie sobre o cambio a acção desigual e tumultuaria de forças contrarias desorganizadas, de que se pôde resultar constante irregularidade, consequente instabilidade.

A intervenção, neste caso, deve ser habilmente dirigida, tem por objectivo fixar uma determinada taxa abaixo de

par; e o meio mais effcaz que praticamente se tem experimentado para chegar á estabilidade da paridade cambial, dentro da inconversibilidade das notas, é o que vigorou na Austria-Hungria até o principio da guerra, consiste em comprar e vender letras de cambio, nas épocas, respectivamente, de excesso e de deficiencia, de modo a graduar sempre a offerta e a procura desse titulos, em exacta proporção com o seu valor.

Collateralmente a esse apparelho se torna, entretanto, indispensavel instituir uma fiscalização ampla e liberal, mas assidua e rigorosa, das operações, afim de reprimir e afastar a agiotagem, impedindo que della se possa originar avultada e falsa procura ou offerta de letras, que repercuta sobre as taxas cambiaes. Essa fiscalização, todavia, deve ser exercida de modo que não tolha ao commercio, a liberdade de comprar e vender, a prazo, cambio destinado a cobrir transacções realmente feitas, nem prohiba a compra e venda de cambio de banco a banco, afim de que a concorrência se effective por igual e as taxas se equivalham em todos os estabelecimentos desse genero.

Depara-se-nos, finalmente, o problema financeiro.

Para accudir ás despesas consideraveis que exigem a administração e o desenvolvimento do nosso grande paiz, feitas, muitas vezes, como adeantamento e incentivo a novas e mais copiosas fontes de renda, os estadistas brasileiros, do Imperio e da Republica, tem utilizado alternativamente os tres processos conhecidos para levantar recursos: os impostos; os empréstimos publicos internos e externos; as emissões de papel moeda.

O mais rapido e mais facil dos tres processos — o das emissões de papel-moeda — é, porém, o mais perigoso e que mais onera o paiz anarchisando-lhe a organização economica e aleando todos os elementos que interferem na obra salutar do trabalho e da produção; ao mesmo tempo que tambem lhe desordena as finanças, suscitando iniciativas só compatíveis com a facilidade de emitir, incitando á prodigalidade, aggravando as differenças de cambio por onde se esgota boa parte da receita arcametaria; provocando, de uma e da outra forma, o desequilibrio financeiro expresso em deficits permanentes e sobrepostos, que successivamente se cobrem por meio de novas emissões.

O processo immediato a esse, já tambem exercido nas épocas de facilidade e largueza do credito, é o dos empréstimos publicos internos e externos, cujos resultados, entretanto, nem sempre se tem applicado reproductivamente. Devendo este recurso financeiro constituir excellente fonte de capital necessario para as obras, melhoramentos e installações concernentes ao nosso progresso material, já tem servido, por vezes, unicamente, para cobrir despesas ordinarias, em orçamentos que nascem desequilibrados.

O terceiro processo, finalmente, relativo aos impostos e rendas, é o que mais immediatamente attinge o contribuinte, e por isso, tambem o que mais impopularisa os administradores quando a elle recorrem de preferencia a qualquer dos outros dois. Essa impopularidade, porém, de alguma forma se attenua com a applicação dos impostos indirectos, que gravam os productos, não as pessoas, e afinal vão incidir na massa geral dos consumidores, que são todos os habitantes do paiz, apparentando não incidir em ninguém.

Si percorrermos rapidamente o orçamento da receita geral, votado para o anno corrente, veremos que delle fazem parte principal os seguintes impostos indirectos:

	Ouro	Papel
Impostos de importação e outros, designados sob ns. 1 até 9.	96.935:000\$000	92.360:000\$000
Impostos de consumo, designados pelos numeros 10 até 37.	—	173.940:000\$000
Imposto de sello, sob numero 38.	30:000\$000	70.500:000\$000
Taxa de viação, sob numero 40.	—	25.000:000\$000
Imposto sobre loterias, n. 49.	—	1.000:000\$000
Total.	96.985:000\$000	362.740:000\$000

Os impostos directos assim se enunciam:

	Papel
Imposto de transporte, n. 39	11.000:000\$000
Impostos sobre a renda, designados sob ns. 41 a 48	65.250:000\$000
Impostos diversos, sob ns. 50 a 56	3.029:000\$000
Imposto de industrias e profissões	5.500:000\$000
Taxa de consumo d'agua	4.500:000\$000
Taxa de saneamento	2.270:000\$000
Total	92.149:000\$000

Sendo a renda total dos impostos, nesse orçamento, expressa em 96.985 contos, ouro, e 154.889 contos, papel, verifica-se que toda a renda em ouro, mais 80 % da renda em papel, são fornecidas pelos impostos indirectos, só cabendo aos impostos directos, não obstante o desenvolvimento que lhes foi dado agora, 20 % da renda total dos impostos em papel. No orçamento votado para 1917, os impostos indirectos concorriam com 30 % e os directos com 11 % da renda geral, toda expressa em papel mediante a conversão da parte ouro, proveniente de todas as taxações.

O grande inconveniente do systema assim organizado é que os impostos indirectos, comquanto de mais facil arrecadação e de renda mais progressiva, não toem sufficiente resistencia para nos tempos de crise e de guerra assegurarem a renda permanente e effectiva de que a nação carece. Logo que uma dessas situações se apresenta, o consumo se retrai, diminuo a materia tributavel, a renda se manifesta reduzida, os orçamentos se desequilibram, o deficit apparece.

Além disso, os impostos indirectos, porque incidem sobre generos e artigos de consumo, oneram a população de modo muito desigual na relatividade dos recursos de que dispõe cada individuo: emquanto os mais pobres são obrigados a consagrar á subsistencia a totalidade dos meios de que dispõem, haverá possivelmente entre os mais abastados quem não chegue a despendir para esse fim mais de 10 % dos seus recursos; são assim mais pesadamente sobrecarregados os que vivem do que ganham pouco a pouco, no trabalho quotidiano. E quando os impostos indirectos são agravados, tornam-se inevitaveis factores da vida cara e da complicação do problema social.

Em vez de tributar o consumo, é preferivel tributar o rendimento da riqueza anteriormente adquirida e bem assim o dá que se vae formando pela acção successiva e conjugada do trabalho e do capital; porque este regimen, além de ser mais equitativo, tem condições que facultam a cada qual contribuir na exaeta medida dos seus recursos; accrescendo a circumstancia de que, como disse Thiers, os impostos directos toem por caracteristica essencial a solidez, resistem mesmho durante as crises e as guerras.

Mas, tendo em vista a proporcionalidade com que estes impostos incidem sobre os contribuintes, ricos ou pobres, capitalistas ou operarios, é da maior importancia que, ao generalizar o imposto sobre a renda, não se actue de modo a destruir essa igualdade de todos perante a tributação, pretendendo estabelecer differença entre a renda do capital e a do trabalho, aliviando ou isentando esta e sobrecarregando aquella.

O imposto sobre a renda, na França, que tem de ser a mais moderna instituição desse genero, se refere ao paiz de tradições mais liberas e igualitarias, comprehende oito categorias ou cédulas, das quaes duas incidem conjuntamente sobre as rendas do capital e do trabalho, abrangendo uma os lucros da industria e do commercio, a outra os da agricultura; quatro envolvem as rendas só do capital, reportando-se aos fructos da propriedade immovel, construída ou não construída, aos dos valores e capitais mobiliarios, aos dos creditos, depósitos e caucões; e as outras duas oneram unteamento os resultados do trabalho, taxando os vencimentos, salarios, emolumentos de toda ordem e pensões, assim como tambem os lucros das profissões liberas; tudo, evidentemente, subornado a um determinado limite de isenção.

Outro requisito essencial é que a taxa geral do imposto sobre a renda seja a mesma, annualmente votada, para todas as cédulas ou categorias em que elle se discrimina. Não haveria igualdade de tributação, se umas rendas tivessem de contribuir com maior, e outras com menor percentagem.

Esta é uma das razões pelas quaes penso, apoiado em opinião incontestavelmente autorizada como a de Joseph Caill-

laux, que o imposto sobre a renda, em qualquer paiz, deve ser instituido em bloco não por etapas que ordinariamente trazem taxas diferentes, como já está acontecendo entre nós, onde os lucros commerciaes e industriaes pagam, no minimo, 3 %, enquanto os lucros agricolas ainda estão isentos, e os juros e dividendos de sociedades anonymas contribuem com cinco por cento, sem fallar dos juros de creditos e emprestimos hypothecarios, taxados em cinco por cento, dos premios de seguros maritimos e terrestres tributados com dois por cento, enquanto os dos seguros de vida o são com cinco por mil, e dos lucros fortuitos, valores sorteados, etc., sujeitos á contribuição de 10 por cento.

É ainda requisito indispensavel, que ao desenvolvimento e á generalização do imposto sobre a renda corresponda a redução de uns gravames indirectos e a supressão de outros que actualmente figuram na estrutura da lei orçamentaria.

Seria, além disso, necessario regular a condição em que iriam ficar algumas fontes do imposto sobre a renda, que, entretanto, já estão muito oneradas por impostos estaduais e municipaes, como, no caso da propriedade immovel, occorria quanto aos predios destinados á habitação, já fortemente carregados pelo imposto predial, pelas taxas sanitarias, de consumo de agua, e, mais recentemente, na Capital Federal, pela denominada taxa de saneamento, sobre osapparelhos de esgoto. Aggravar ainda mais toda essa tributação, importaria em accumular grandes, insustentaveis encargos, sobre a população já em luta com o problema do domicilio, complicado pelo da vida cara.

«Seria um grande passo no sentido do desenvolvimento economico do paiz — como eu disse na introdução do meu livro *«O Anno Commercial, Economico e Financeiro»*, de 1917 — desopprimir a população do grande fardo que constituem os direitos alfandegarios taxados por uma tarifa que, ainda agravada pela quota ouro a coincidir com o cambio baixo, representa no seu genero tudo o que existe de mais penoso e cruel».

Nos Estados Unidos, cujo desenvolvimento industrial se fez por meio do proteccionismo tariffario, a redução dos direitos de importação se effectuou ao mesmo tempo que se instituiu o imposto sobre a renda. A receita publica não teve com isso diminuição, nem as industrias fabris soffreram perturbações.

Promovendo essa medida salutar, o presidente Wilson queria, como se lê no prefacio da tradução em francez da sua obra *«A Nova Liberdade»*, que todos pudessem beneficiar da justa e fecunda concurrencia pela qual o custo da vida é diminuido, pela qual melhor alimento, melhor vestuario, melhor habitação, se tornam accessiveis para grande numero de pessoas; pela qual, consequentemente, se derramam em profusão, sobre as multidões, a saúde, a prosperidade e a alegria.

Para o presidente Wilson, diz o Sr. Jean Izoulet, author desse prefacio, a grandeza da America não está na riqueza do seu solo e do seu sub-solo; está na alegria da sua população, desses mesmos exactamente que se incumbem de dar valor á riqueza do solo e do sub-solo.

Descei á rua de manhã, quando o povo desfila para o trabalho, é observao attentamente as physionomias: si elle caminha alegremente, então sim, a America é grande e ooderosa, e é bello o futuro. Mas si elle vae para o trabalho do cabeça baixa e a passos lentos, é que ha alguma coisa irregular no Novo Mundo.

Nisso, e só nisso, consiste o criterio exaoto da saúde nacional.

A ordem economica natural, no seu conjunto, não é sinão a relatividade e a harmonia dos menores elementos que se congregam na evolução da existencia dos individuos, como das nações, estabelecendo o equilibrio que dura emquanto dura essa relatividade e essa harmonia. Todos esses elementos formam entre si uma equação que se resolve, na pratica como na mathematica, pela proporção. Si um ou alguns dos termos dessa equação for alterado, tambem o terá de ser o resultado dessa conjugação de causas para outros tantos effectos.

Si, pois, o apparelho economico apresenta symptomias anormaes, é que ha, na equação, termos alterados. O remedio para sanar o mal é corrigir essas alterações, reconduzir esses termos á necessaria proporção, restabelecer, dessa forma, o equilibrio perturbado.

Confio mais nos processos singellos e summarios das therapêuticas, do que nas concepções complicadas e metaphysicas dos convencidos de que a sciencia economica, depois da guerra, teria tido as suas leis e os seus principios desmentidos e annullados.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1921. — Ramalho Ortigão

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de abril de 1921

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 10, de 22 de março ultimo, em que o despachante aduaneiro da alfandega desse Estado, Carlos Dantas, pede nove mezes de licença, para tratamento de saúde, resolveu, por despacho de 14 do corrente mez, que aos inspectores das alfandegas cabe a concessão de taes licenças que só devem importar em cessar temporariamente as funções dos despachantes e de seus propostos, não havendo propriamente licença mas autorização para deixarem de trabalhar durante certo periodo, conservando os logares.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 31 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2, de 8 de Janeiro ultimo, em que varios funcionarios dessa delegacia pedem abertura de concurso para provimento do cargo de guarda-mór e seu ajudante, nesse Estado, resolveu, por despacho de 8 do corrente mez, que os requerentes aguardem oportunidade.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 144 — Tendo o operario da secção de reparos e obras da Directoria da Casa da Moeda, Mathias José Corrêa, solicitado seis mezes de licença nos termos do art. 17, do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro do corrente anno, peço-vos providencias no sentido de ser o mesmo submettido á inspecção de saúde.

Dia 26

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 148 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente mez, rometto-vos para que examinéis o assumpto e providenciéis como de direito, o incluso aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, numero 91/E/3 do dia 11, acompanhado de cópia do officio em que a Directoria Geral dos Correios pede providencias no sentido de serem cumpridos, por essa delegacia, os dispositivos do § 1º do art. 6º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.824, de 10 de julho de 1911 relativos do serviço de consulta dos correios permutantes do encomendas postaes.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 146 — Tendo o servente do Thesouro Nacional, José Bogary, solicitado seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro do corrente anno, peço providencias afim de ser o mesmo submettido á inspecção de saúde.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 36 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por despacho de 16 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 7 de 8 de Janeiro ultimo, no qual o 4º escripturario dessa delegacia, Zildo Fabio Maciel, pede concessão de duas passagens mediante indemnização da despesa pelo desconto mensal da 5ª parte de seus vencimentos.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 143 — Tendo o operario da Directoria da Casa da Moeda, Benevenuto Rosini, solicitado 60 dias de licença para tratamento de sua saúde, peço-vos providencias no sentido de ser o mesmo submettido á inspecção de saúde.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de abril de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 297 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, no requerimento de 16 do corrente, resolveu, em data de 20 do referido mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais do material discriminado na inclusa relação e consignado á mesma requerente.

N. 298 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fis. 2 a 4 e 7 a 11, do processo que acompanhou o vosso officio n. 59 de Janeiro ultimo, relativo á restituição pretendida pela S. A. Lithographica e Mecanica União Industrial, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, proveniente dos direitos integraes pagos por 24.256 kilos de folhas de flandres, em laminas simples, e despachados nella nota de importação n. 7.937, de 22 de julho do anno passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda temto onvido o Tribunal de Contas; resolveu, em data de 23 de do corrente, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % *ad-valorem*.

N. 299 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 13 do corrente, solicitou a Leopoldina Railway C.º, Ltd., resolveu, em data de 10 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material a que se refere a inclusa relação, e designado á mesma requerente.

N. 300 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 18 do corrente, requerem a Leopoldina Railway C.º, Ltd., resolveu, em data de 22 do mesmo mez, autorizar, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, o despacho livre de direitos do material consignado na inclusa relação, e destinada á supracitada peticionaria.

Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 26 de abril de 1921

Sr. collector das Rendas Federaes em Campos:

N. 149 — Verificando-se de processo ora sujeito a exame desta comissão, a existencia nesse municipio, de dois terrenos á margem do rio Muriaé e que se supõe serem nacionais, um nos fundos da fazenda do D. Maria Thereza de Oliveira, no ponto onde começam as cachoeiras e outro nos fundos das terras do Dr. José da Siqueira Tinoco, rogo me informeis o que occorre presentemente sobre a propriedade do taes bens, á vista do que constar a respeito nessa collatoria e da informações, que procurareis obter, de pessoas idoneas.

O primeiro dos alludidos terrenos fica situado entre as sesmarias dos rios Parahyba e Muriaé, com pouco mais de meia legua no sentido de Norte a Sul, sendo muito limitado de Este a Oeste, porque para baixo aquelles dois rios se approximam o para cima, onde ellas se alargam, estão as terras occupadas; e o segundo confronta com o rumo do Dr. José de

Siqueira Tinoco, onde faz testada, em linha de 1.150 braças, limitando pelos lados, a sueste, com terras de José Cardoso Moreira e outros, outrora do finado Francisco Pereira, e, a noroeste, com o terrono acima indicado, fazendo fundos, por onde medo pouco mais de duas mil braças, com o commendador Francisco Ribeiro de Castro, ou com quem de direito for.

Confio que as vossas informações, elucidando completamente esse caso, habilitarão esta comissão a incorporar, com segurança, taes terrenos como proprios nacionais.

Reitero-vos, outrossim, o pedido constante da minha circular n. 152, de 2 de dezembro do anno proximo findo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 26 de abril de 1921

Sr. ministro da Guerra:

N. 789 — Remettendo a V. Ex. o incluso processo iniciado com o officio sem numero de 19 do corrente, da Procuradoria da Republica em S. Paulo, relativo á contra-fé da acção de accidente em trabalho intentada pelos herdeiros do servente da Fabrica de Polvora de Piquete Benedicto Lourenço Reis, solicito a V. Ex. providencias no sentido de me ser prestadas com urgencia informações necessarias á defesa da União.

Ruio o a V. Ex. os protestos de minha eleva a estima e distincta consideração.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 766 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 1.397, de 8 de junho de 1920, julgou, em sessão do mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança de D. Maria Carolina Sampaio, agente do Correio da Villa Proletaria Marechal Heriques, nesta Capital.

N. 767 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 1.397, de 8 de junho de 1920, julgou, em sessão de 5 do mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança de D. Maurilia de Gusmão, agente do Correio da avenida Gomes Freire, nesta Capital.

N. 768 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 1.397, de 8 de junho de 1920, julgou, em sessão de 5 de aquelle mez, idonea e sufficiente a fiança do D. Julia Canozza de Oliveira, agente postal de Boni Successo de Inhauma, neste Districto Federal.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 769 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 1.397, de 8 de junho de 1920, julgou, idonea e sufficiente, em sessão de 5 do mesmo mez, a fiança de D. Maria Barbosa Soares, ex-agente de Nova Iguaçu.

N. 770 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 1.397, de 8 de junho de 1920, julgou, em sessão de 5 do mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança a Maria Barbosa Soares, agente postal em Mendes, neste Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 778 — Restituindo-vos o incluso process que acompanha o vosso officio n. 28, de 4 de março de 1920, relativo a fiança de Francisco Ribeiro Felix, agente do Correio de Francisco Schmidt, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.397, de 8 de junho de 1920, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 779 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 279, de 12 de dezembro de 1919, relativo a fiança de Francisco Gabriel de Freitas, thesoureiro da agencia do Correio de Itú, nesse Estado, de-

claro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.397, de 8 de junho de 1920, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 780 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 278, de 11 de dezembro de 1919, relativo a fiança de Manoel Joaquim Alves Pontes, collector federal do Espirito Santo do Pinhal, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.397, de 8 de junho de 1920, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 781 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 17, de 19 de fevereiro de 1920, relativo a fiança de José Antonio da Rocha, agente postal de Pinhalzinho, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.397, de 8 de junho de 1920, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes:

N. 771 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 20, de 17 de janeiro de 1920, relativo a fiança de Alberto Pinto da Fomaca, collector federal em Christina, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.397, de 8 de junho de 1920, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 772 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 281, de 6 de dezembro de 1919, relativo a fiança de Joaquim Francisco de Pinho, collector federal de Abro Campo, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.397, de 8 de junho de 1920, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 773 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 58, de 28 de fevereiro de 1920, relativo ao reforço de fiança de Francisco Morato Junior, collector federal de Abaeté, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.397, de 8 de junho de 1920, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 774 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 277, de 4 de dezembro de 1919, relativo a fiança de Gustavo Carneiro Dias, collector federal em Santo Antonio do Machado, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.397, de 8 de junho de 1920, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 776 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 295, de 20 de dezembro de 1919, relativo a fiança de Ignacio Gonçalves do Amarante, collector federal em Formiga, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.397, de 8 de junho de 1920, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 776 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 99, de 14 de junho de 1919, relativo ao reforço de fiança de Odilon de Oliveira Lins, collector federal de Quipapá e Panellas, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o

seu presidente em officio n. 1.397, de 8 de junho de 1920, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 777 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 173, de 5 de dezembro de 1919 relativo a fiança de Osorio Paes Barreto, agente do Correio de Palmeira, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.397, de 8 de junho de 1920, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 783 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 359, de 22 de dezembro de 1919, relativo a fiança de D. Maria da Silva Rodrigues, agente postal em Catanhede, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.397, de 8 de junho de 1920, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 784 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 38, de 31 de janeiro de 1920, relativo a fiança de Francisco Lins da Nobrega, thesoureiro da Estrada de Ferro do S. Luiz a Caxias, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.397, de 8 de junho de 1920, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 785 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 16, de 27 de janeiro de 1920, relativo a fiança de Hermilio Carvalho, collector das rendas federaes em Rosario, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.397, de 8 de junho de 1920, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo.

N. 787 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 3, de 27 de janeiro de 1920, relativo a fiança de João Vieira de Almeida, escrivão da collectoria de S. João do Murry, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.397, de 8 de junho de 1920, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal do thesouro no Estado de Goyaz:

N. 789 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 9, de 13 de janeiro de 1920, relativo ao reforço da fiança de David Camões de Mendonça, collector federal em Catalão, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.397, de 8 de junho de 1920, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal do thesouro no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 782 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 7, de 9 de julho de 1919, relativo a fiança de Viterbino de Paulo Barbosa agente do correio em Cidade Alta, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.397, de 8 de junho de 1920, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 790 — Remettendo-vos o incluso processo iniciado com o officio sem numero, de 19 de corrente, da Procuradoria da Republica, em São Paulo, relativo a contra fê, da ação in-

tentada pelos herdeiros do trabalhador da Es rada de Ferre Central do Brasil, José Custodio da Silva, solicito, com urgencia, vosso parecer.

—Sr. 1.º procurador da Republica:

N. 788 — Solicito vossas providencias no sentido de me ser devolvido o processo que acompanhou o officio n. 490, de 2 do corrente, desta Procuradoria Geral, relativo a habilitação ao montepio deixado pelo 1.º escripturario da Recebedoria, João Januario dos Santos Ramos, caso não mais necessiteis do mesmo.

—Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 785 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 1.397, de 8 de janeiro de 1920, julgou, em sessão de 5 do mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança de Francisco Moreira Damascos, escrivão da collectoria federal em Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. inspector da 2.ª Região Militar no Estado de São Paulo:

N. 784 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 1.397, de 8 de junho de 1920, julgou, em sessão de 5 do mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança de Benjamim Paulo Guimarães Jobim, almoxarife do Hospital militar oeste Estado.

—Sr. 1.º tabellião vitalicio da cidade de Curitiba, Estado do Paraná:

N. 763 — Em solução no objecto do vosso officio sem numero, de 28 de dezembro do anno proximo findo, em que consultastes os contractos da opção ou do compromisso de venda do immovels, em que não se realiza o traspasso e apenas uma obrigação, para em certo prazo estipulado se realiza a venda definitiva, devem ou não ser sellados com sello proporcional, declaro-vos, que, de accordo com os termos do despacho do Sr. ministro, de 8 do andante, a hypothese da consulta é de natureza identica á da que determinou a expedição da ordem deste ministerio á delegacia fiscal em S. Paulo, n. 236, de 2.º de junho de 1920.

Outrosim, vos declaro, ainda de accordo com o citado despacho, que a opção ou preferencia referida na vossa consulta, original, é certo, um vinculo obrigacional, mas cuja effectividade ou implemento depende de circumstancia aleatoria, adstricta ao tempo, forma de pagamento, etc., sem que, antes disso, incida na disposição do n. 29, do § 1.º da tabela do regulamento do sello em vigor.

Requerimentos despachados

Manoel Domingos Maia, pedindo licença para a compra que fez a Antonio de Lins Guimarães, de um terreno de marinha das membrado do de n. 102, situado na praia de Charitas, em Nieberoy, no Estado do Rio de Janeiro. — Satisfaz a exigencia.

Aviso do Ministerio da Guerra, n. 130, de 10 de março ultimo, sobre a aquisição de diversos immovels, em Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes. — Satisfaz a exigencia.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de abril de 1921

Officios expedidos:

N. 73 — A' Directoria da despesa. — Transmittindo a conta da Escola Profissional e Asilo de Cegos e Adultos, na importancia de reis 264\$560.

N. 142 — A' Directoria da Receita. — Transmittindo os recursos do H. Marti & Comp. e outros.

N. 143 — Idem, idem o de Pereira da Cunha & Rocha.

- N. 144-- Idem, idem de A. Lopes Valle.
 N. 465-- A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica.-- Comunicando que annullou a divida de penna d'agua em nome de Cypriano C. de Oliveira.
 N. 467-- Idem, idem, em nome de Ernesto Soares.
 N. 468-- Idem, idem, em nome de João M. dos Santos.
 N. 469-- Idem, idem, em nome de Guilherme V. Noronha.
 N. 470-- Idem, de industrias e profissões, em nome de Alexandre Ribeiro & Comp.
 N. 471-- Rogando ser cancelada a certidão de industrias e profissões, em nome de Henrique Fernandes.
 N. 472-- Comunicando que annullou a divida de industrias e profissões, em nome de Leitão Seixas & Comp.
 N. 473-- Idem, idem, em nome de Francisco Achembri e outros.
 N. 474-- Idem, por infracção de consumo, em nome de Ferreira Cabral.
 N. 478-- Restituindo o processo do A. Martins & Comp.

Requerimentos despachados

- Celso A. Gonzaga de Souza. -- Em vista do parecer, annulle-se a divida em questão, offeiciando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
 Dr. Mario Monteiro de Almeida. -- Inscreva-se, nos termos do parecer, em 1916 e 1917, offeiciando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 100%, minimo na forma da lei.
 José Gabriel de Albuquerque. -- A portaria que o requerente faz annexar está devidamente sellada e o caso de prorrogação de licença encontra já decisão conveniente no que foi resolvido em relação ao juiz de direito da comarca de Xapury, no territorio do Acre, conforme despacho inserto no *Diário Official* de hontem, 25.
 Sociedade Anonyma Oriene. -- Restitua-se o processo informando.
 Antonio Teixeira Fernandes. -- Em face do parecer anote-se o goso por hydrometro nos livros de 1918 do corrente exercicio, offeiciando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela forma proposta.
 Graciano Manoel dos Passos. -- Em face do parecer annulle-se a divida em questão, offeiciando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela forma proposta.
 M. Falch & Comp. -- Proceda-se pela forma indicada.

IMPOSTO DE CONSUMO

Patente de registro

No requerimento de Manoel Marques de Figueiredo, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 183, com o fabrico de um preparado destinado a limpar metaes, exarou o Sr. director o seguinte despacho: «O preparado *Pra-teador Cristofle*, para cujo fabrico é solicitado registro, não está sujeito ao mesmo, visto como não se trata do producto sobre que incide o imposto de consumo. -- Archive-se, pois, o pedido.»
 Djalma da Fonseca Hermes. -- Estando o pedido já tomado em consideração, conforme o despacho de 10 de março findo a fls.; volte o processo á 3ª Sub-Directoria para o devido procedimento.

AUTO DE INFRACÇÃO

Auto n. 109, de 20 de setembro de 1920, contra Manoel Borges, estabelecido á rua Bella de S. João n. 86

Decisão

Conforme se vê do auto de fls. 9, Manoel Borges é accusado de ter infringido o disposto na art. 67. n. 1. do regulamento annexo ao

decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, porque, no documento de verba feita pelo mesmo a João Augusto de Azêvedo do seu negocio de barbearia, sito á rua Bella de São João n. 86, applicára uma estampilha do sello adhesivo da taxa de 2% que demonstra ter sido retirada de outro documento, como faz certo o laudo de fls. 7.

O autuado apresentou defesa no prazo marcado, declarando que a estampilha em questão fora adquirida no cartorio do 8º officio de notas e lá mesmo collou-a no mencionado documento, na presença das pessoas que neste serviam de testemunhas, allegando ainda que por ser operario falta-lhe pratica em lidar com sellos e, maxime, no modo de inutilizal-os, attribuindo ao suor de suas mãos as manchas constatadas na alludida estampilha.

O funcionario autuado, em sua informação de fls. 11, entende que a informação está perfeitamente provada, não só á vista do laudo de fls. 7 como porque a data «jan. 4» foi feita por punho diferente ao de quem inutilizou o sello com a assignatura «Manoel Borges».

A 3ª sub-directoria prestou parecer a respeito, opinando pela improcedencia do auto, em virtude da jurisprudencia firmada pelo Thesouro ao tempo em que se verificou a infracção, qual a de se ficar positivado o aproveitamento do sello adhesivo quando occorresse tambem a constatação de haver produzido effeito o documento do qual houvesse sido retirado o mesmo sello (Ordem da Directoria do Gabinete n. 20, de 19 de janeiro do 1917).

Pelo expellido e do mais que do processo consta, não obstante os fortes indicios de ter sido destacada de outro documento a estampilha em apreço, mas attendendo ao fundamentado parecer da 3ª sub-directoria, julgo insubsistente o auto de fls. 9 para obrigar o documento sómente a revalidação e, na forma do disposto no art. 70, § 2º a) do regulamento junto ao decreto n. 14.339, de 1 de outubro de 1920, recorro do meu despacho para a instancia superior.

Encaminhe-se, depois do necessario expediente.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de abril de 1921. — Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 110, de 21 de setembro de 1920, contra Oscar Pinto Lobo, proprietario do predio n. 2 da rua Borges de Freitas Filho, em Anchieta

Decisão

A esta repartição foi remetido, para o devido julgamento, com o officio n. 343, de 24 de setembro de 1920, da Directoria da Despesa Publica, a fls. 10, o auto de fls. 9, lavrado na 3ª Sub-directoria desse Departamento do Thesouro Nacional pelo 4º escripturario Genilicio de Paiva-Araujo.

Baseia-se esse auto no disposto no art. 67 do regulamento expellido pelo decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900 e nelle é apontado como seu transgressor o cidadão Oscar Pinto Lobo, proprietario do predio n. 2 da rua Borges de Freitas Filho, em Anchieta, estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo facto de ter apposto na conta de fls. 3 duas estampilhas do sello adhesivo, de valor de 300 réis cada uma, que foram reputadas já anteriormente servidas.

Vê-se do laudo do exame nas mesmas pro-lido por peritos da Casa da Moeda (fls. 7) que estas deram-nas como «destacadas de outro documento».

O autuado apresentou sua defesa dentro do prazo regulamentar (fls. 11), contestando a falta que lhe é imputada sob a allegação de que, tendo lhe sido restituída a dita conta para completar o sello nella applicado, collou outra estampilha em seguida á já existente á

completou «sobre a nova a parte de sua firma que havia ficado encoberta».

Pedia, pois, que, considerado irregular o modo pelo qual integralizou a sellacem da questionada conta, se lhe exigisse apenas revalidação do sello nella empregado.

O autuado, em sua informação de fls. 12 v. a 13, rebate os argumentos da defesa e, amparado no laudo já referido, sustenta a transgressão do art. 67 do regulamento citado.

No parecer emitido a respeito pela 3ª Sub-directoria desta repartição está perfeitamente estudado o caso em apreço, concluindo pela improcedencia do auto de fls. 9, uma vez que a falta nelle indicada fora verificada ao tempo em que o Thesouro, como faz certo a ordem da Directoria do Gabinete n. 20, de 19 de janeiro de 1917, havia firmado a doutrina de que só cabia applicação de multa por infracção do art. 67 do regulamento junto ao decreto n. 3.564, cit., quando ficasse provado que produzira effeito o documento do qual houvesse sido retirado o respectivo sello.

De accordo, portanto, com esse parecer e attendendo a que do processo não existe a prova que o mesmo se refere, julgo insubsistente o mencionado auto, para exigir somente sello simples sobre o documento em causa e desto meu despacho recorro *ex-officio* para a instancia superior, em face do que determina o art. 70, § 2º, a), do regulamento baixado com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de abril de 1921. — Luiz Vossio Brígido, director.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Escripta em separado

Ao Sr. director solicitou Rodolpho Waelhnel, estabelecido com artigos de electricidade á rua Theophilo Ottom n. 80, que lhe fosse concedido pagar somente o imposto pelo estabelecimento commercial, visto que a industria fabril que explora produz unicamente para o seu dito estabelecimento e neste é que se concentram todas as operações da firma.

O Sr. director deu a respeito o seguinte despacho:

«Caso identico já foi decidido em relação a Silva Araujo & Baptista, conforme despacho inserto no *Diário Official* de 26 do fovereiro ultimo. Si, pois, da conta da industria fabril que o requerente explora resultar prejuizo, deverá ser isso declarado no respectivo balanço e não haverá então imposto sobre a renda a ser cobrado, indo este recahir sómente sobre os lucros do estabelecimento commercial, na conformidade do que foi verificado no balanço, relativo propriamente á industria de commercio. Como foi declarado naquelle despacho, trata-se de impostos constantes de consignações de receita diferentes e dahi dever sua arrecadação tambem correr separadamente».

Recebedoria do Districto Federal, 24 de abril de 1921. — Luiz Brígido.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de abril de 1921

Officios expedidos:

N. 466 -- A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, rogando ser extrahida certidão da divida de penna d'agua, em nome de José Lourenço.

N. 475 -- Idem idem da taxa de Saneamento, em nome do Sergio José do Amaral.

N. 476 -- Idem de penna d'agua, em nome de Alfredo Oliveira Bastos.

N. 477 -- Idem de industrias e profissões, em nome de Mario Monteiro de Almeida.

N. 193 — Delegacia do Thesouro em Minas, restituindo o processo de Thomaz Cintra No-gueira.

N. 194 — Alfândega de Santos, remetendo o processo contra Adolpho Causa e outros.

Requerimentos despachados

Francisca Osorio Mascarenhas. — Nos termos do parecer, deca o de nullo effeito a 2ª parte do despacho de 7 do corrente mez, por não haver infração regulamentar a punir com a applicação da multa.

Antonio José da Silva Barbosa. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

Antonio Lauro. — Inscreva-se, nos termos p. postos.

Silva & Soares. — Aberbo-se a mudança.

J. Fozilist & Comp. — Idem.

Jacinto de Sant'Anna Rosa. — A' vista do parecer, archive-se.

Laurindo Arnaldo & Comp. — Idem idem.

Almeida & Santos. — Idem idem.

Almeida & Irmão. — Idem idem.

B. Jorge & Comp. — Archive-se, visto nada haver que providenciar.

L. Salgado & Comp. — Transfira-se.

Santos & Pinto. — Idem.

Ibrahi H. de Araujo. — Idem.

B. atrice D-Osi Moiano. — Idem.

Carlos Alberto de Siqueira e outro. — Idem.

Corrêa & Irmão. — Idem. Imponho a firma requerente a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Bento de Castro Peixoto. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Ribeiro & Figueiredo, Limitada. — Transfira-se. — Imponho a firma requ. ante a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Ulysses de Oliveira & Comp. — Em face dos pareceres dê-se a baixa no exercicio corrente, juntando-se ao processo a certidão que se cancelar.

Antonio Rodrigues. — Faça-se a co. reção proposta, annotando-se o valor locativo de 600\$000.

Vicente Laterza. — Faça-se a inscripção nos termos propostos e de accordo com o parecer. José Monteiro da Silva. — Faça-se a a-teração proposta, de accordo com os pareceres.

L. A. Silva & Comp. — Cumpram o despacho de 10 de junho de 1919, de fls. 8 v.

Peira Francisco Borges. — Reconsidere, em vista do parecer, o despacho de 16 do corrente mez a fls. para declarar de nullo effeito a multa imposta.

Antonio Q. de Magalhães. — Dê-se a baixa, fazendo-se as devidas annotações e juntando-se ao processo a certidão que se cancelar.

Jacomo de Souza Lima Sobrinho. — Pague com revalidação o sello do requerimento e prove, com documento habilit. as allegações.

R. P. Maia & Comp. — Pague com revalidação o sello do requerimento.

Y. A. Bellerit. — Extraia-se copia do documento, sen o este previamente visto pelo funcionario competente, nos precisos termos do § 4º do art. 68 do decreto n. 11.339, de 1 de setembro do anno passado. Isto feito, entregue-se o dito documento, mediante recibo, devendo o requerente, conforme se propõe, exhibir-o, opportunamente, a esta repartição, si preciso for. Junte-se esta ao processo.

IMPOSTO DE CONSUMO

SELLAGEM DE STOCK

João Dias Corrêa. — Fornecam-se nos termos do parecer.

José Lopes da Costa. — Idem, idem.

Armandino M. de Oliveira. — Idem, idem.

C. A. dos Santos. — Idem, idem.

Francisco Miguel & Comp. — Idem, idem.

Dias & Pinto. — Idem, idem.

Benjamin de Castro. — Idem, idem.

Domingos José da Silva. — Idem, idem.

Baptista & Neves. — Idem, idem.

Santos & Corrêa. — Idem, idem.

Nobrega Santos & Comp. — Idem, idem.

José Joaquim André. — Idem, idem.

Fernandes & Thomido. — Idem, idem.

Sá Araujo & Sobrinho. — Idem, idem.

José Q. Larangeira. — Idem, idem.

Santos & Amaro. — Idem, idem.

Silva & Teixeira. — Idem, idem.

Manoel M. Vidal. — Idem, idem.

Ignacio & Irmão. — Idem, idem.

Abreu Sobrinho & Comp. — Idem, idem.

Almeida & Ribeiro. — Idem, idem.

Bernardino Mendes & Comp. — Idem, idem.

Domingos Dias. — Idem, idem.

Barros & Vieira. — Idem, idem.

Soares & Moreira. — Idem, idem.

Caria & Irmão. — Idem, idem.

Carlos Pereira Soares. — Idem, idem.

Garcia & Carvalho. — Idem, idem.

Peixoto & Irmão. — Idem, idem.

Domingos Fereira & Lemos. — Idem, idem.

Maximiano & Irmão. — Idem, idem.

Reynaldo Continho & Comp. — Idem, idem.

Antonio de B. um Morgado. — Idem, idem.

Augusto Silvestre. — Idem, idem.

José Pereira de Neiva. — Idem, idem.

J. Pinto da Silva. — Idem, idem.

Manoel Baeza. — Idem, idem.

Manoel Fernandes. — Idem, idem.

José M. Garcia Posso. — Nos termos do parecer, fornecam-se 231 formulas.

José Joaquim Pereira & Comp. — Idem, idem 32.

Ramos & Monte. — Idem, idem 57.

Paulino & Pousaca. — Idem, idem 35.

Alfredo C. da Silveira. — Idem, idem 51.

R. Marques & Ramalho. — Idem, idem 274.

João Maria Borges. — Idem, idem 180.

Souza Carneiro. — Idem, idem 188.

Philomena José e Dante. — Idem, idem 130.

Andrade & Castro. — Idem, idem 56.

Alexandre Meiro. — Idem, idem 94.

José Fernandes Mesquita. — Idem, idem 160.

Annibal Dias. — Idem, idem 73.

Antonio Pinto de Miranda. — Idem, idem 403.

J. Soares. — Idem, idem 470.

Elias Fugman. — Idem, idem 108.

F. Meirala. — Idem, idem 215.

Carlos e Irmão. — Idem, idem 40.

M. R. de Oliveira & Comp. — Idem, idem 417.

João dos Santos Torres. — Idem, idem 76.

João de Almeida Seguriz. — Idem, idem 108.

Janeiro & Moreira. — Idem, idem 141.

Joaquim Maria Lopes. — Idem, idem 40.

Leite & Mattos. — Idem, idem 128.

Daniel Francisco, de Freitas. — Idem, idem 55.

Leite & Oliveira. — Idem, idem 146.

Caetano da Rocha Martins. — Idem, idem 27.

Calçado & Irmão. — Idem, idem.

Joaquim M. Gomes. — Idem, idem 586.

João Lopes da Silva. — Idem, idem 63.

Antonio Scaldrin. — Idem, idem 338.

J. Q. Lopes. — Idem, idem 181.

Amendoeira & Gonçalves. — Idem, idem 459.

Soares & Baptista. — Idem, idem 1.505.

Luiz Antonio Millico. — Idem, idem 70.

Manoel Pereira da Rocha. — Idem, idem 73.

Mourao & Madeira. — Idem, idem 850.

Achaedlich & Comp. — Idem, idem 314.

Castilla & Martins. — Idem, idem 238.

Alves & Coelho. — Idem, idem 146.

Laurenço de Araujo & Comp. — Idem, idem 441.

José Maria Gomes da Costa. — Idem, idem 441.

«STOCKS» COM EXIGENCIAS

Manoel Soares Pinheiro. — Revalide o sello do requerimento.

Santos & Gonçalves. — Seja declarado pelo informante, por extenso, o numero de formulas exacto a ser fornecido.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 26 de abril de 1921

Frei Cyrillo Thewes. — Junte o necessario procuratorio.

Antonio da Encarnação Bordallo. — Satisfaca a exigencia.

Alfredo Americo da Silva. — Pague a taxa de Saneamento de 1920.

Mario de Andrade Ramos. — Selle o documento de fls. 7.

Luzes & Souza Comp. — Satisfacam a exigencia.

José Gonçalves. — Pague o imposto de 1920.

Abilio Moreira da Costa. — Satisfaca a exigencia.

Augusto Rodrigues & Comp. — Idem.

José Murais. — Idem.

Izaura Mattias. — Idem.

Julietta Gomes de Almeida. — Idem.

Luiz Fernandes Cardoso. — Idem.

Joé Merravilla. — Idem.

Carmino Pelegrino. — Idem.

Manoel Gonçalves Moreno Bordallo. — Pague a taxa em debito.

Maia Carlota Costallat Duchos. — Satisfaca a exigencia.

Manoel José de Souza. — Idem.

José Benito Colmenero. — Idem.

José da Rocha Borges. — Idem.

José Maria de Pinho. — Selle o documento de fls. 6.

Maia Joaquina Fialho. — Pague a taxa de Saneamento de 1920.

José Lopes de Oliveira Lyrio. — Pague o debito.

José Pimentel de Meleiros. — Idem.

Maria Tojoiro de Mello. — Satisfaca a exigencia.

Theophilo Alves Teixeira. — Idem.

Gaspar Ribeiro. — Idem.

Maria Tinoco. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Officiale»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de abril de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 416--Aos Srs. Bifano & Comp., consultando sobre fornecimento do papel.

N. 417--Ao Sr. secretario da Camara de Commercio Britannica de S. Paulo e Sul do Brasil, prestando informações sobre *Diario Officiale*.

N. 418--Ao Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 419--Ao Sr. Manoel Carlos Sampaio, idem, idem.

N. 420--Ao Sr. Dr. juiz presidente do Tribunal do Jury, prestando informações sobre o 1º escripturario Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.

N. 421--Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Antonio da Silva Pereira.

Ns. 422 a 425 e 429--Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo contas das firmas Villas Boas & Comp., J. L. Costa & Comp., Francisco Leal & Comp., Fontes Garcia & Comp. e Julio Miguel de Freitas & Comp.

N. 426--Ao Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, enviando a folha da gratificação do pessoal encarregado da escripturação por partidas dobradas.

N. 427-- Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo o balanço da receita e despesa do mez de novembro do anno passado.

N. 428 -- Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

Requerimentos despachados

Alberto Biolchini. — Autorizo a compra dos cinco exemplares.

João Roberto da Silva Cabral. — Sim, em termos.

Octacílio de Souza Breves. — Indeferido.

Raul Brito Chaves. — Certifique-se.

José Caetano Fontes do Assis Filho. — Por equidade, concedo oito dias de férias, na forma requerida. Quanto ao mais, informe a Secção Central.

Alfredo de Andrade Guimarães. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria do 26 do corrente mez:

Foi exonerado o 1º tenente pharmaceutico José de Siqueira Daltro do cargo de encarregado da secção de Manipulação do Laboratorio Pharmaceutico da Marinha.

Foram nomeados:

O 1º tenente engenheiro machinista Nilo do Almeida Cavalcanti, para exercer, interinamente, o cargo de instructor da primeira aula do segundo anno da Escola Naval;

O 1º tenente pharmaceutico José de Cerqueira Daltro para exercer o cargo de encarregado da pharmacia da enfermaria do Arsenal da Marinha do Estado do Pará;

O 2º tenente pharmaceutico Orlando Paranhos para exercer o cargo de encarregado da secção de manipulação do Laboratorio Pharmaceutico da Marinha;

O 2º tenente pharmaceutico Joaquim Jansen do Amaral para exercer o cargo de pharmaceutico coadjuvante do Hospital Central da Marinha.

Foram prorogadas de accordo com o parecer da junta medica:

Por mais seis mezes, na forma da lei, a licença concedida, em outubro ultimo, ao operario de 3ª classe da officina de forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Eduardo Cardoso da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Por 30 dias, na forma da lei, a licença concedida, em 9 de dezembro ultimo, ao operario de 3ª classe da Directoria de Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Constantino Cremona, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram concedidos de accordo com o parecer da junta medica:

Noventa dias de licença, na forma da lei, ao operario de 2ª classe da officina de construção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Americo Maria da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

Sessenta dias de licença, na forma da lei, ao operario de 5ª classe da officina de forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Cardoso Monteiro, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Foram transmitidos ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, os papéis referentes a observações feitas pelo Estado Maior da Armada sobre o novo Colégio de Organização Judiciaria e Processo Militar.

Directoria do Expediente EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO Dia 26 de abril de 1921

Ao Ministerio da Fazenda:
Solicitando os seguintes pagamentos:
De 2103, á conta das seguintes verbas do orçamento de 1920:

18º «Munições navaes»..... 408000
21º «Obras»..... 1608000

de que é credora a firma Madeiros Sartore & Comp. (aviso n. 1.427).

De 4013400 de que é credor o fiel de 2ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Oscar José Martins, conforme o processo de exercícios findos n. 7.044 (aviso n. 1.428).

De 785200 de que é credora D. Maria Luiz Pereira, conforme o processo de exercícios findos n. 7.068 (aviso n. 1.429).

De 2173862 á conta da verba «11—Hospitais» — Material — Medicamentos, etc., do orçamento de 1920, de que é credora a firma Freire Guimarães & Comp. (aviso n. 1.430).

De 1:242528 (ouro) de que é credor o capitão de fragata engenheiro machinista Luiz Margarido Raugel, conforme o processo de exercícios findos n. 7.071 (aviso n. 1.438).

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.423—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito na importancia de 1:0558, á conta da verba «8 Material—Obras» — quota de 340:000\$ — orçamento de 1921, afim de attender ao concerto da ponte da caixa d'agua, reconstrução do respectivo registro e substituição de duas calhas de madeira, na ponta do Calabouço, naquelle Estado.

Deu-se conhecimento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no E. de Santa Catharina (officio n. 1.424).

N. 1.425 — Para que possa este ministerio resolver sobre a restituição reclamada pelo interessado, tenho a honra de reinter-vos a solicitação constante do aviso n. 861, de 17 de fevereiro de 1919, no sentido de ser informado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, se na Alfândega do Ladrário está escripturada, como deposito e sob o título Caução de Guilherme Frederico Augusto, a importancia de 9993996, e ainda, se dessa importancia foi restituída a de 5005000.

N. 1.426—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas com o credito na importancia de 11:914917, por conta do credito suplementar á verba «17—Munições de bocca», do orçamento de 1920, aberto pelo decreto n. 14.628, de 13 de janeiro de 1921, afim de attender ao pagamento de fornecimento de rações á Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

Na escripturação da Directoria Geral da Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do credito alludido.

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.431 — Tenho a honra de transmitir-vos, afim de que vos dignéis de dar-lhe o destino conveniente, a inclusa guia n. 181, referente ao processo do exercicio findo para pagamento da importancia de 2:1188, ouro, de que é credor o tenente-coronel Dr. Maximiano José Martins, pai do 2º tenente do Exercito, fallecido Aliatar de Araujo Martins.

Sr. ministro da Justiça:

N. 1.449 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias, afim de serem internados no Hospital Nacional de Alienados os marinheiros nacionais, de 2ª classe Manoel Gonçalves, e grumete José Pereira Lima.

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:
N. 1.443 — Autorizo-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada aos marinheiros

nacionais, grumetes Gabriel Lemos Filho e Manoel Pires da Costa e a incluí-los no Asylo dos Invalidos da Patria, visto terem sido julgados invalidos pela junta medica que os inspecionou, por soffrerem de tuberculose pulmonar, não podendo angariar meios de vida.

Sr. Inspector da Marinha:

N. 1.447. — Tendo resolvido pôr á disposição do Lloyd Brasileiro o capitão tenente Henrique de Araujo, para servir como immediato do vapor «Poconé», assim vos declaro para os fins convenientes.

Deu-se conhecimento á directoria do Lloyd Brasileiro (officio 1.448).

N. 1.432. — Declaro-vos para os devidos fins e em solução a vosso officio n. 2.039, 1ª secção, de 29 de novembro do anno ultimo, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitindo em consulta n. 194, de 15 do corrente, ora resolveu mandar contar pelo dobro ao mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada, João Pedro Francisco Rodrigues, para os effectos de reforma, o periodo comprehendido entre 1 de julho a 15 de dezembro de 1894, em que recebeu vencimentos de campanha estando embarcado no cruzador «Tiradentes» que fazia parte da esquadra em operações de guerra.

Sr. presidente do Conselho de Compras:

N. 1.436. — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o capitão de Corvette commissario graduado reformado Adherbal do Oliveira Maciel para servir, em comissão, como secretario desse Conselho.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.434—Tenho a honra de consultar esse tribunal sobre a legalidade da abertura do credito na importancia de 30:343459, de que necessita o Governo para, á conta da verba — 1 «Repartições de Marinha — Capitães de portos e delegacias — Rio de Janeiro — Estados», attender ao pagamento da diferença de vencimentos dos funcionarios civis e das capitães de portos e delegacias, de accordo com o decreto n. 4.266, de 15 de janeiro ultimo, no periodo de 25 daquelle mes a 31 de dezembro desse anno, conforme a inclusa demonstração.

Tenho a honra de transmitir-vos, para os effectos do registro por esse tribunal, cópias, em duplicatas, dos decretos de 13 do corrente, ns. 14.769 e 14.768, abrindo a esse ministerio creditos, respectivamente, de 1:368 e 1485800 e de 37:18700 e 1:0558 para pagamento dos vencimentos do pessoal da Justiça Militar, nos annos de 1920 e 1921.

Ministerio da Guerra

Por despacho do 26 de abril corrente foram transferidos os 2ºs tenentes da arma de engenharia Sampson da Nobrega Sampson, do 1º batalhão de engenharia (Villa Militar) para o 3º da mesma arma, a pedido, (S. Gabriel) e João Masson Jacques, deste para quelle batalhão.

Ao Departamento do Pessoal da Guerra:

Communico, para os devidos fins, que S. Exa o Sr. ministro resolveu:

Em 25 do corrente:

Transferir os 2ºs tenentes Sampson da Nobrega Sampson, do 1º batalhão de engenharia (Villa Militar) para o 3º da mesma arma (S. Gabriel), a pedido; e João Masson Jacques, deste para aquelle batalhão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO Dia 16 de abril de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando copia do decreto de 7 do corrente, que abriu o credito de 26:9503683, para pagamento do soldo vitalicio a tres voluntarios da patria (aviso n. 226).

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providências para que:

Seja paga no Tesouro Nacional, a quantia de \$ 15 a D. Brasilina Maxima dos Reis (aviso n. 230).

Sejam distribuídos os créditos das seguintes quantias:

A' Delegacia Fiscal no Maranhão, de 55\$858 para pagamento ao 2º tenente Raymundo Villalunga Fontenele (aviso n. 228).

A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 27\$750 para pagamento ao furriel musico Francisco de Paula e Araujo Libero (aviso n. 232).

A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de 840\$, para pagamento da consignação instituída pelo 3º officio da Intendencia da Guerra Abilio do Couto (aviso n. 231).

A' Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados, de 495:218\$027 á conta do dec. n. 14.714, de 9 de março findo e na seguinte conformidade:

Directoria Geral de Contabilidade	268:638\$037
Estado do Pará	19:300\$000
Maranhão	28:300\$000
Ceará	33:300\$000
Pernambuco	30:880\$000
Bahia	16:300\$000
S. Paulo	22:300\$000
Paraná	16:300\$000
Rio Grande do Sul	43:100\$000
Matto Grosso	16:300\$000

(aviso n. 229).

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando, não ser possível appojar a designação que fez do major Rodolpho Vozio Brígido, adjunto do antigo curso de adpção do dito collegio para substituir, interinamente, o coronel Ticiano Correio Demmon, professor do mesmo curso, nomeado director do Collegio Militar de Barbacena, oriso que estando extinto o referido curso, os docentes que a elle pertenciam, quer professores quer adjuntos, passaram a ser aproveitados para o leccionamento de turmas das aulas do curso unico existente, em virtude do disposto no art. 182 do regulamento vigente, e que, nestas condições, taes professores, não tendo no plano do ensino actual, aulas privativamente suas, com o seu afastamento do collegio se não verifica vaga ou impedimento algum que exija substituição, na forma do art. 110 do regulamento.

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Porto Alegre, mandando matricular na classe dos gratuitos os candidatos Victor Mattos, Cyro Pio Pereira, Haies Estrazulas de Oliveira, Dascyho Venna Barreto e Nelson do Carmo.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que passa para o regimen das massas o credito de 3:000\$, da verba 15ª — Material — Administração Central — 1.ª — Directoria de Administração — Expediente e diversas despesas do orçamento actual.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que são augmentadas as massas dos quantitativos fixa os para a forragem, ferragem e curativos dos animais em serviço no corrente anno;

No quartel-general do commando da 1ª brigada de artilharia, de 3:518\$500 á razão de 2\$300 diários, visto se acharem encostados em tres animaes áquelle quartel-general;

Na Escola Militar, de 30:139\$ 00, para mais 62 animaes á razão de 2\$300 diários;

Que são dispensados o major Benedicto Olimpio da Silveira e o capitão Brasilio Carneiro de Castro, este do serviço em que se acha na 4ª circumscrição de recrutamento,

devendo recolher-se ao corpo a que pertence, e aquelle, conforme pedido, de membro da comissão organizadora, por parte do Exercito, das festas do Centenario da Independencia do Brasil.

— Ministerio da Guerra — N. 259 — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, para os effeitos da percepção de vencimentos, os radio-telegraphistas devem ficar adidos aos corpos e ás repartições em que servem

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 261 — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica adoptado no Exercito o aparelho para limpeza e lubrificação do fuzil em campanha, de invenção do capitão Miguel de Castro Avres, com as modificações suggeridas pela Directoria do Material Bellico.

Saude e fraternidade. — Calogeras.
(Communicou-se á mesma directoria).

Ministerio da Guerra — N. 53 — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921.

Sr. director de Administração da Guerra — Declaro-vos que, conforme pede o commandante da Escola de Aviação Militar em officio n. 230, de 1 do corrente, dirigido ao chefe do Estado Maior do Exercito, é extensiva ás praças que constituem a esquadilha de aperfeiçoamento, em via de organização, a 3ª observação da tabella n. 1 da revisão da consolidação das disposições sobre fardamento, determinando que as praças da companhia de aviação, além das peças consignadas, vençam mais uma sunga, com a duração de quatro mezes.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921 — N. 64:

Sr. commandante da 1ª região militar — Em officio n. 709 de 26 de fevereiro ultimo, ao commandante da 2ª brigada de infantaria, consulta o do 3º regimento da mesma arma se podem ser promovidos a cabo dous ex-alunos da Escola Militar approvados na pratica do 1º anno do curso fundamental da dita Escola, independentemente do concurso respectivo.

Em solução declaro-vos:

Que todo o ex-alumno da mesma escola deve ser dispensado do exame theorico em qualquer dos dous concursos para cabo ou sargento, em vista do que dispõe o art. 68, § 1º do regulamento baixado com o decreto n. 12.008, de 29 de março de 1921;

Que o ex-alumno approved na pratica do 1º anno daquelle curso do referido estabelecimento pôde ser dispensado da prova pratica, quando se tratar de concurso para cabo e cabo de infantaria, devendo ser submettido a essa prova em outra qualquer arma;

Que, com relação ao concurso para sargento, só poderá ser dispensado da referida prova, em qualquer das armas, o ex-alumno que tenha obtido approvação na pratica do 2º anno do curso mencionado e quando esteja em um corpo da arma a que se destinava na alluvida escola e sendo submettido a essa prova se estiver em arma differente.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 12 — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921.

Sr. commandante da 6ª região militar — O 1º tenente Eurico Mariano de Oliveira, do 21º batalhão de caçadores, consulta se ás familias dos sargentos e outras praças menos graduadas compete o abono de uma etapa, quando as ditas praças se acharem em manobras, destacadas ou em outra qualquer situação que as obrigue a se afastar de suas familias em virtude da natureza do serviço a que forem sujeitas, de accordo com os avisos de 19, publicados na Ordem do dia d. Exercito, n. 333, de 25, tudo de fevereiro de 1904 e 326, de 25 de janeiro de 1908, publicado na Ordem do dia do Exercito, n. 82, de 25 de fevereiro do mesmo anno.

Em solução, vos declaro, para que faças constar ao dito official, que o assumpto já se acha convenientemente resolvido pelos avisos n. 103, de 27 de janeiro, 847, de 28 de junho e 1.164, de 14 de outubro, tudo de 1912, concedendo uma etapa ás familias dos inferiores, praças menos graduadas, mestres de musica, corneteiros e musicos de primeira classe, somente quando se am mandados estos em diligencia, não havendo, pois, motivo para duvidas sobre o abono de que se trata.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 9 — Rio de Janeiro 18 de abril de 1921:

Sr. commandante da 7ª região militar — Em telegramma de 21 do mez findo o commandante do 26º batalhão de caçadores consulta se os aspirantes a official fazem jus á porcentagem de 20 %, do que trata o art. 4º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Em solução, declaro-vos, para que o faças constar ao mesmo commandante, que, apesar de terem sido applicados aos ditos aspirantes os preceitos dos arts. 5º e 9º da referida lei n. 2.290, e parecer justo que tambem lhes seja extensivo o adicional de 20 %, não pôde o mesmo ser concedido pelo Poder Executivo, não só por haver exclusão desta natureza no art. 27 da citada lei, como tambem por não haver recursos no orçamento, cuja verba para esse fim menciona o numero e categorias daquelles a quem o favor aproveita.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 13 — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921:

Sr. commandante da 2ª circumscrição militar — O capitão Raymundo do Oliveira Pantoja, commandante da 2ª companhia do 14º batalhão de caçadores no requerimento que vos dirigiu em 24 de dezembro de 1920, consulta se a circular de 30 de outubro anterior, autorizando os commandantes das regiões e circumscrições militares a deferir os requerimentos em que os sargentos com cinco ou mais annos de serviço pedirem licença para contrahir casamento, sem que esse acto determine exclusão do Exercito, se applica áquelles que pedem essa licença para o fim indicado de então em diante, ou se pôde, por equidade, estender-se aos outros sargentos que, embora tendo mais de cinco annos de praça, já haviam anteriormente se casado civilmente.

Em solução, declaro-vos, para que o faças constar ao mesmo official, que a mencionada circular só aproveita aos sargentos com cinco ou mais annos de serviço que pedirem licença para contrahir casamento, não se applicando de modo algum, a casos occorridos em data anterior á referida circular.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Dia 19

Ministerio da Guerra — N. 262 — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1921:

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra. — Com relação ao pedido que faz o

servente da repartição do Estado-Maior do Exército Julio Domingos de Sant'Anna, para ser averbada em seus assentamentos a consignação de 135 mensaes, a partir do 1º do corrente, instituída em favor da Cooperativa Militar, declaro-vos que, enquanto não revistos os vencimentos e não alteradas as disposições do decreto n. 12.703 de 21 de julho de 1919, por outro decreto, estão em vigor aquellas disposições.

Attendendo ainda a que o Governo não assume responsabilidade alguma quanto ao pagamento integral da transacção, deixo o pedido do mencionado sorvente.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR Dia 18 de abril de 1921

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro por despacho de 9 do corrente, mandou transcar a matricula do alumno da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, 1º tenente de infantaria Vicente de Paula Formiga, conforme pedio o mesmo official.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL Dia 5 de abril de 1921

Sr. general commandante da 1ª região Militar:

Solicito que vos digneis de informar a esta directoria, de ordem do Sr. ministro da Guerra, qual a importancia que tem sido tirada para pagamento ao sorteado Eleshão Joaquim Gonçalves, incorporado a 10 de fevereiro ultimo ao 1º Regimento de Infantaria, desde essa data, afim de que se possa responder a uma solicitação do Tribunal de Contas (officio n. 442).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Confirmando meu telegramma de hontem datado, relativamente á vossa consulta, si ao tenente-coronel medico Dr. Sylvio Pellico Portella, chefe do serviço de saude e veterinaria da 6ª região militar, assiste direito á gratificação de exercicio correspondente ao periodo comprehendido entre o termo das férias gozadas por esse official nesta Capital, onde se achava com permissão superior, e a vespéra da sua apresentação ao serviço nesse Estado, declaro-vos, em solução á mesma consulta e de accordo com o despacho do Sr. ministro da Guerra, que o mencionado official não tem direito á vantagem em questão, em face do que determina o aviso deste ministerio n. 388, de 14 de março de 1919 (officio n. 443).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do 1º tenente medico Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt Filho, em que pede pagamento de diferença de vencimentos, solicito que vos digneis de prestar a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 444).

— Sr. general director da Administração da Guerra:

Incluso vos devolvo, para os fins convenientes, o processo relativo ao fornecimento de varios artigos necessarios á 12ª Circumscripção Judiciaria Militar, visto já ter procedido esta directoria ao necessario empenho da despesa orçada, de 4:345\$, á conta do § 15 — Material — n. 22, do actual orçamento, de accordo com o disposto no aviso n. 164, de 8 de março ultimo, deste ministerio (officio n. 447).

— Sr. general commandante da 1ª região militar:

Para que vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido

de serem visadas, para opportuno pagamento, inclusa vos devolvo a conta, em triplicata, de Oliveira Britto & Comp., na importancia de 92\$ (officio n. 446).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba:

Remettendo-vos o incluso requerimento em que o 2º tenente Telmo Antonio Borba pede pagamento de diferença de vencimentos, rogo que vos digneis de prestar a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 448).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do ex-cabo João Vicente de Araujo, em que pede pagamento de vencimentos atrasados, solicito que vos digneis de prestar sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos (officio n. 449).

— Sr. commandante do 6º Regimento de Artilharia Montada:

Attendendo ao que solicitastes em officio numero 150, de 16 de fevereiro ultimo, incluso vos remetto um exemplar da tabella explicativa do orçamento deste ministerio, para o corrente exercicio (officio n. 450).

— Sr. chefe do Departamento Central:

Solicito vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem remittidos a esta Directoria, para a respectiva tomada de contas, os documentos relativos á renda dos predios a cargo do Asylo de Invalidos da Patria (officio n. 451).

— Sr. general commandante da 2ª Circumscripção Militar:

Devolvendo-vos a inclusa relação encaminhada a esta Directoria com o vosso officio numero 60, de 4 de fevereiro ultimo, relativa a predios alugados por conta deste ministerio nesse Estado e no de Santa Catharina, rogo vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser a mesma completada na parte que diz respeito ao predio que serve de quartel á 18ª Companhia de Metralhadoras, mencionando-se o seu proprietario e o prazo pelo qual é alugado á referida Companhia (officio n. 452).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do major medico Dr. Joaquim Pinto Rebello, em que pede pagamento de diferença de vencimentos, rogo que vos digneis de prestar sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos (officio n. 453).

Dia 9

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso exemplar do *Diario Official* datado de 3 do corrente mez, em que se acha publicado o termo de contracto feito pelo Collegio Militar de Barbacena com a firma commercial desta praça Villas Dôas & Comp., para o fornecimento de artigos do expediente durante o 1º semestre do corrente anno, solicitando, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que esse tribunal se digne de ordenar registro ao alludido contracto.

Outrosim, rogo a V. Ex. a devolução a esta directoria, quando não mais se tornar necessario, do processo de concurrencia que a esto acompanha (officio n. 454).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Incluso vos remetto a cadernota de assentamentos pertencente ao 1º tenente Adhemar da Costa Mattos, do 5º batalhão de artilharia montada, com sede em S. Gabriel, nesse Estado (officio n. 457).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Declaro-vos que por esta directoria foi accedido o estabelecimento da consignação mensal de 100\$, pelo prazo de 100 mezes, a partir

do 1º do corrente mez, instituída pelo 1º tenente Ormuz Vieira á União Beneficente dos Militares, e rogo vossas providencias no sentido de ser averbada ahí essa consignação para o respectivo desconto, communicando esse facto a esta repartição (officio n. 458).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Incluso vos transmitto o requerimento do 1º tenente Carlos do Souza Reis, em que pede pagamento de diferença de vencimentos, solicitando que vos digneis de prestar sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos (officio n. 459).

— Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:

Afim de ser revalidado nos termos do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, incluso vos transmitto o requerimento firmado por D. Maria Eulalia Vieira Gomes, em que pede pagamento de soldo a que teve direito o seu finado marido 1º sargento João Ferreira Gomes (officio n. 461).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do 2º tenente da reserva da 4ª linha Adaceto de Souza Castro, em que pede pagamento de vencimentos referentes ao posto, rogo que vos digneis de prestar sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos (officio n. 462).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Incluso vos transmitto o requerimento do 3º sargento veterano da guerra do Paraguay Antonio Luiz Nunes, em que pede pagamento da diferença do soldo, solicitando que vos digneis de prestar a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 463).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Incluso vos transmitto o requerimento do 2º tenente da 2ª linha Gentil de Almeida Costa, membro da junta de revisão e serviço militar da 13ª circumscripção, em que pede pagamento de vencimento rogando que vos digneis de prestar sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos (officio n. 464).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do 1º tenente reformado do Exército João Paulo Guedes, em que pede relevação de cargo, rogo que vos digneis de prestar a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 465).

— Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:

Transmittindo-vos a inclusa petição firmada pelo 3º tenente reformado Jorge Americano de Almeida Gonzaga, solicito que vos digneis de providenciar no sentido de ser cobrado com revalidação o sello devido á mesma petição (officio n. 466).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o 2º tenente intendente Aryello Pinto Pereira Chouzal, pede pagamento de diaria, solicito que vos digneis de prestar a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 467).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em resposta á vossa circular de 30 de março ultimo, declaro-vos que na tabella explicativa do orçamento deste ministerio para o actual exercicio, na parte referente o verba 12ª — Empregados addidos — nenhum funcionario existe com a categoria de continuo, percebendo 2:400\$ annuaes, nas condições de preencher a vaga aberta nessa repartição (officio n. 468).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Rogo vossas providencias no sentido de ser remittido o *Diario Official* para o marechal reformado do Exército Vicente Osorio de Paiva, morador á rua D. Carlota n. 37, Botas

Rogo, que tomou assignatura para o corrente anno, a partir de 1 de maio vindouro, achando-se a mesma averbada nesta directoria para o respectivo desconto mensal (officio n. 449).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas:

Devolvendo-vos os incluzos papéis sobre pagamento de transporte de tropas, por occasião da intervenção federal no Estado da Bahia, declaro-vos, para os fins convenientes, que a essa delegacia já foi concedido o credito de 3:000\$, solicita-lo em officio de 29 de outubro proximo findo, dessa delegacia, á conta da verba 15ª. n. 24—Transporte de tropas, etc., do orçamento de 1920 (officio n. 470).

—Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. os incluzos exemplares do *Diário Official* datados de 5 e 6 do corrente mez, em os quaes se acham publicados o termo de contracto celebrado com o Hospital Militar de Juiz de Fora, para a aquisição de artigos de alimentação e outros, durante este anno, solicitando, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que esse tribunal se digne de ordenar registro ao alludido contracto.

Outrosim, rogo a V. Ex. a devolução a esta directoria quando não mais for preciso, o processo de concurrencia que a este acompanhava (officio n. 473).

—Sr. coronel director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:

Devolvendo-vos a inclusa folha em dupla via, dos serventes desse arsenal e referente ao mez de março findo, rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser rectificada a gratificação extraordinaria dos serventes de 2ª classe que é de 16\$875 e não de 17\$250, visto não ser este anno bissexto e ter sido feito o calculo daquelle valor em 1920, sobre a differença entre 1:440\$ e 1:647\$, importancia esta relativa á diaria de 3\$ em 366 dias, accrescida de 50% sobre a mesma, e aquella do vencimento annual concedido pelo decreto n. 13.703, sendo o duodecimo dessa differença de 17\$250.

Outrosim vos declaro que aos serventes de 2ª classe que a mais receberam em janeiro e fevereiro a differença de 3375 réis se deverá proceder a necessaria carga para indemnização á fazenda nacional, sob o titulo de despesa annullar.

Respondendo, assim, ao vosso officio n. 326, de 29 de março ultimo ultimo (officio n. 475).

—Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 315, de 31 de março ultimo, declaro-vos que nesta directoria se procedeu ao empenho da quantia de 36\$, á conta do § 15 — Material, sub-consignação n. 22, do orçamento de 1920, afim de attender as despesas com a remessa da cambial ao coronel José Fernandes Leite de Castro, de que trata o aviso deste ministerio n. 1.317, de 14 de dezembro proximo findo (officio n. 478).

Requerimentos despachados

Adolpho de Barros de Albuquerque Sarmiento, capitão honorario. — Dirija-se ao Sr. ministro da Guerra, declarando com precisão o fim para que quer a certidão.

Antonio Ferreira, soldado sorteado, pedindo exclusão. — Deferido, por incluzo no art. 110 do R. S. M.

Antonio Ferreira dos Santos, professor do Collegio Militar do Ceará, pedindo uma passagem, para desconto. — Deferido.

Antonio Corrêa Dantas, pedindo exclusão do sorteado Aristotelino Corrêa Dantas. — Indeferido. O caso é da competencia dos tribunaes militares.

Adriano Octavio Zandar, reservista, pedindo uma rectificação em sua caderneta. —

Proceder á corrigenda, fazendo-se a necessaria declaração para as fins convenientes.

Antonio Basilio Lopes, sargento, pedindo praticar no L. C. P. M. — Indeferido. Ha excesso de praticantes.

Bruno Foresti, sorteado, pedindo isenção do serviço militar. — Indeferido. As razões allegadas não bastam para a sua exclusão do serviço militar.

Canrobert Poms Lopes Costa, 2º tenente, pedindo matricula no curso de observadores da Escola Aviação Militar. — Indeferido por já estar o curso muito aiantado.

Cyró Holmold Mallet Soares, soldado. — Complete o sello de alguns documentos.

Cassiana Custodia Barreiro, pedindo exclusão do sorteado Angelo Custodio Araujo Lima. — Indeferido. Ao insubmisso cumpre aguardar a decisão dos tribunaes militares.

Domingos Filigonio de Syllos, sargento reservista. — Junte primeiramente a caderneta de reservista.

Domingos de Paula Neves, ex-praça, pedindo reinclusão. — Indeferido.

Felicio Lourenço de Avila, sorteado, pedindo isenção. — Indeferido. Para o fim procurado torna-se necessario o cumprimento do estabelecido no art. 110 do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Francisco Andrade de Mello, pedindo admissão á matricula do Collegio Militar do menor José Odim Ribeiro, dependendo de uma materia em que foi reprovado. — Concedo, de accordo com o criterio seguido em annos anteriores e neste.

Felix Renato Palmerio, pedindo certificado de exames. — Deferido, nos termos da informação da Escola Militar.

Francisco de Moraes, sorteado, pedindo isenção. — Indeferido. Nem o documento junto faz prova, nem está satisfeito o art. 110 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Israel Gonçalves dos Santos Filho, pedindo entrega de uma justificação de idade. — De-se mediante recibo.

João Aníbal Duarte, 1º tenente, pedindo seis mezes de licença. — Deferido.

João Carlos dos Reis Junior, capitão, pedindo permissão para tratar-se em casa da familia. — Attender.

José Davino do Almeida Albuquerque. — Compareça á Secretaria da Guerra, afim de receber sua caderneta de reservista.

José Joaquim de Moraes Sarmiento Filho, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

João Prates Machado, sargento, pedindo cancelamento de notas. — Indeferido, de accordo com o aviso de 31 de dezembro de 1910.

José Pedro de Castro Corrêa, pedindo inspecção de saude para o alumno do Collegio Militar Milton Lima Corrêa. — Seja submettido á inspecção de saude no Collegio Militar do Rio de Janeiro.

João Fardim, sorteado, pedindo isenção. — Indeferido por não provar o que allega.

João Evangelista dos Santos, sargento, pedindo passagens. — Concedo, para desconto.

José Guedes Corrêa Gondim, pedindo restituição de documento. — Entregue-se mediante recibo.

José Bologna, sorteado, pedindo isenção. — Indeferido por insufficiente prova.

Julio Cesar de Mello e Souza, professor, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

João Edeltrudes de Lima, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Não pôde ser attendido, á vista dos arts. 16 e 22 do R. S. M.

Luiz João Scassa, pedindo exclusão do sorteado André Scassa. — Indeferido. O filho do peticionario está sujeito aos tribunaes militares.

Luiz Miguel Bastos, operario, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior por seus fundamentos lazaes.

Manoel Guimarães de Souza Rosa, ex-praça. — Declare qual o corpo em que serviu.

Miguel Lino de Moraes Abreu Filho, official de pharmacia do H. C. E., pedindo averbação de tempo de serviço. — Seja averbado, nos termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Manoel Vidal Regueiro, pedindo entrega de sua patente, deviammente legalizada. — Não pôde ser attendido. Prove a sua nacionalidade.

Mario Magalhães Cardoso Barata, 1º tenente, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Marcellino José Ferreira, ex-sargento, pedindo ser nomeado para uma vaga de porteiro ou continuo. — Não ha que deferir, visto os cargos já terem sido preenchidos.

Maria Ribas da Costa Ilego, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Nelson Tavares de Souza, 2º sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Attender, sem prejuizo para o serviço.

Pedro Salustino dos Santos, 2º tenente picador, pedindo suspensão, temporariamente, de suas consignações. — Não é possível attender.

Pedro Ribeiro Granja, cabo, pedindo uma passagem. — Concedo, para desconto.

Pedro Candido dos Santos Sobrinho, pedindo um attestado. — Indeferido. O requerente não prestou serviço militar.

Raymundo Gomes de Mattos, pedindo trançamento da matricula do alumno do Collegio Militar, José de Almeida Cavalcante. — Deferido.

Roberto da Silva Bastos, sorteado insubmisso, pedindo transferência de classe. — Indeferido. O requerente aguarda a decisão do tribunae militares.

Thomaz José Bonetto, sorteado, pedindo exclusão. — Deferido, á vista do documento apresentado.

The Ault & Wiborg Brasil Company, pedindo restituição de um alicate cortador de arame. — Entregue-se, mediante recibo.

Ursulino Braga, pedindo certidão. — Não pôde ser attendido, por não constar no archivo do extincto 52º B.C. o nome do peticionario.

Virgilio Laudelino de Noronha, tenente-coronel, pedindo reinclusão de seu filho no Collegio Militar. — Deferido, uma vez satisfeitas as exigencias regulamentares.

Reynaldo de Souza Castro, 2º tenente pharmaceutico, pedindo permissão para prestar concurso de docente do Collegio Militar do Ceará. — Deferido.

Vital Costa, 1º tenente veterinario, pedindo uma averbação no almanack militar. — Junte certidão de idade.

Waldemar Medrado Dias, advogado da Justiça Militar, pedindo pagamento de uma diaria. — Não pôde ser attendido.

Alberto Ferrêira, engenheiro civil, pedindo matricula para seu filho no Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Deferido.

Antonio de Sant'Anna, sargento ajudante, pedindo incluzão no Asylo de Invalidos. — Indeferido á vista da sua má conducta.

Boluiro Scarinci, 2º sargento piloto aviador, pedindo permissão para frequentar as aulas de uma escola civil. — Attender.

Carlos Arthur Bastos Pimentel, tenente-coronel, pedindo certidão. — Certifique-se.

Carlos de Campos Gay, soldado, pedindo baixa. — Deferido, uma vez approvedo no exame de instrução do primeiro periodo.

Ednardo de Carvalho Piragibe, pedindo permissão para seu filho verificar praça. — Habilite-se ao estagio perante a 1ª região; quanto a dispensa solicitada, deixo o pedido, não podendo porem o candidato gozar das vantagens do § 3º do art. 44 enquanto não apresentar o attestado de exame de Historia Natural.

Hermenegildo da Rocha Porto, pedindo caderneta de re-avista. — Declare onde serviu.

José Ramos, pedindo 2ª via de caderneta de reservista. — Dê-se nova caderneta, mediante indemnização.

João Francisco de Paiva, pedindo cortidão. — Certifique-se, na forma da lei.

João Manoel de Castro, 3º sargento, pedindo passagens para desconto. — Deferido.

Julio Moreira da Rocha, pedindo readmissão, no Collegio Militar do Ceará, do seu filho Raymundo Pirajára Britto da Rocha. — Deferido.

João Baptista dos Santos, anspçada, pedindo transferencia para a Escola de Aviação Militar. — Attonder.

Oswaldo Gomes da Costa, capitão, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, á vista da circular do 20 de dezembro de 1920.

Prescillio Pires, capitão da 2ª linha, pedindo matricula gratuita para um filho no Collegio Militar do Ceará. — Provo o que allega, para que possa ser opportunamente atendido, nos termos da lei que cita e do regulamento em vigor.

Antonia Nogueira Leiria, pedindo pagamento de soldo vitalicio a que tinha direito seu finado marido. — Expeça-se o titulo e proceda-se de accordo com a informação da Contrahidade da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente Segunda secção

Por portaria de 21 do corrente foi promovido na Repartição Geral dos Telegraphos, a telegraphista de 3ª classe, por antiguidade, o de 4ª Antonio Lucas Bezerra de Menezes Netto.

— Por outras de 22 do corrente, foram promovidos na mesma repartição:

A telegraphista de 3ª classe, por merecimento, o de 4ª Manoel Terencio da Silva Bahiaua;

A telegraphista de 3ª classe, por merecimento, o de 4ª Antonio Buano Junior.

— Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada do Ferro Central do Brasil: Dois mezes, em prorrogação, ao trabalhador Alberto André.

Um mez, ao trabalhador Antonio Camillo. 20 dias, em prorrogação, ao trabalhador Antonio David.

Dois mezes, ao praticante do conductor de trem, Alvaro Garcia Rosa.

Tres mezes, em prorrogação, ao operario de 3ª classe, Alfredo Augusto Baeta.

Um mez, ao operario de 3ª classe, Benjamin Torres.

Dois mezes, em prorrogação, ao guarda-chaves de 3ª classe, Cyrilo Theophilo.

Um mez, em prorrogação, ao trabalhador Francisco de Oliveira.

Dois mezes, em prorrogação, ao conferente de 3ª classe, Ismael Pereira de Araujo.

Na Directoria Geral dos Correios:

Dois mezes, ao estafeta de Minas Geraes, Alberto Borges do Magalhães.

Um mez, em prorrogação, ao carteiro de Pernambuco, Apollonio Teixeira de Farias.

Um anno, ao estafeta do Amazonas, Manoel Bozorra de Menezes.

Dois mezes, ao estafeta do Rio Grande do Sul, Cesar Dutra Gaspar.

Dois mezes, a ajudante da agencia de Bangü, Cecilia Lopes de Gusmão.

Um mez, em prorrogação, ao servente de 1ª classe da directoria geral, Candido Pereira de Lima.

13 dias, ao praticante da Administração de S. Paulo, Ismael da Cunha Gloria.

Um mez e 27 dias, ao estafeta da directoria geral, José de Moura e Silva.

Tres mezes, ao praticante de 1ª classe, do Amazonas, José Martins de Oliveira.

Tres mezes, em prorrogação, ao agente de Maragogipe, Joaquim Francisco Santiago.

Dois mezes, em prorrogação, ao carteiro da agencia de Sorocaba, José Severo Gomes.

Tres mezes, á agente de Mulungü, Mathilde da Rocha Pontes.

Seis mezes, ao carteiro de 1ª classe, do Ceará, Raymundo Nonato Corrêa.

De 15 dias, em prorrogação, ao estafeta interino do Rio Grando do Sul, Rudah Gonçalves da Silva.

De um anno, ao carteiro de 1ª classe, da directoria geral, Ricardo Marques da Rocha.

De quatro mezes, ao thesoureiro da administração de Pernambuco, Rodolpho Ponna Forto.

De dous mezes, em prorrogação, ao praticante de 2ª classe, de S. Paulo, Sergio Valle de Almeida.

De tres mezes, em prorrogação, ao agente da Ponta Nova, Waldetaro Vieira Starling.

De dous mezes, a ajudante da agencia do Jardim Botânico, Zaira Moreira de Almeida.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao trabalhador, Agueor do Araujo Lima.

De um anno, ao operario de 2ª classe, Anibal Henrique Vianna.

De seis mezes, ao inspector de 3ª classe, Francisco de Oliveira Barbosa.

De tres mezes, ao auxiliar de estações, José Bathazar Facó de Araujo.

Expediente de 25 de abril de 1921

Autorizou-se á Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, por 21 dias, a contar do 1 de fevereiro ultimo, o ex-estafeta da Administração dos Correios de S. Paulo, João Baptista Marcondes dos Reis, com dous terços da diaria, que poderão ser pagos aos seus herdeiros, legalmente habilitados (aviso n. 205).

Autorizou-se á Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, no periodo decorrido de 3 do fevereiro a 3 de maio inclusive, do anno passado, sem vencimentos, o servente de 2ª classe, Pacifico Portão da Silva (aviso n. 206).

Requerimentos despachados

Dia 25 do abril de 1921

Alberto de Oliveira Figueiredo. — Indeferido.

Regulo Ramalho. — Idem.

Raphael Prudencio. — Idem.

Avelino Rosa. — Idem.

Adelino Nunes. — Idem.

Socrates Nunes Nogueira Pinto. — Idem.

Gonçalo Casemiro Jacomo do Araujo. — Idem.

Cassiano Francisco Lima Villa Nova. — Não ha o que deferir, desde que o requerente foi exonerado por abandono de emprego.

Raul Paulino dos Santos. — Indeferido.

Angelo Lopes. — Idem.

Antonio Assumpção. — Idem.

Raymundo Alves. — Idem.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de abril de 1921

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro deferido os requerimentos de José Luiz da Cruz, Julius von Solsten e

Manoel Gonçalves Chaves, pedindo prorrogação de um anno, para os prazos que lhe foram marcados para construcções nas avenidas Rio Branco e Alfredo Lisboa, no es do pc.to do Recife, de conformidade, porém, com as informações constantes de vossos officios ns. 668, 669 e 670, de 18 do corrente mez (officio n. 17).

Communico-vos, para os fins convenientes haver o Sr. ministro indeferido o requerimento em que Augusto José Martins pede prorrogação de prazo para apresentação de plantas para construcções na avenida Municipal, no cões do porto do Recife, de que trata vosso officio n. 671, de 18 do corrente mez (officio n. 18).

Requerimento despachado

Maria Cecilia Lopes da Costa, proprietária do immovel n. 36 da rua da Regeneração (Bom Successo), pedindo a revogação da multa que lhe foi imposta pela Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria do Expediente — 1ª secção — Circular n. 17 — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921.

Tendo sido alterado o quadro dos equivalentes das taxas-tipo da União, anexo ao art. IV do regulamento de execução da Convenção Postal de Roma, e estando adoptadas, por alguns paizes, as taxas estabelecidas pela Convenção Postal de Madrid, junto vos remetto um quadro dos equivalentes em vigor nos referidos paizes e tambem dos que vigoram naquelles que ainda mantem as taxas da Convenção Postal de Roma.

A Convenção Postal de Madrid entrará em execução em 1º de janeiro de 1922, mas as taxas alli estabelecidas podem ser adoptadas antes daquella data pelos paizes que o queiram fazer.

As taxas da Convenção de Madrid são as seguintes:

Cartas, primeiro porte, até 20 grammas ou fracção, 50 centimos.

Cartas, acima do primeiro porte, por 20 grammas ou fracção, 25 centimos.

Bilhete postal, simples, 30 centimos.

Bilhete postal, com resposta paga, 60 centimos.

Manuscriptos, por 50 grammas ou fracção, 10 centimos.

Manuscriptos, taxa minima, por objecto, 50 centimos.

Amstras, por 50 grammas ou fracção, 10 centimos.

Amstras, taxa minima, por objecto, 20 centimos.

Impressos, por 50 grammas ou fracção, 10 centimos.

Impressos, em relevo, para uso exclusivo dos cegos, por 500 grammas ou fracção, 5 centimos.

Taxa de registro, 50 centimos.

Aviso de recebimento, 50 centimos.

Pedido de informação sobre objecto ordinario ou sobre registrado, cujo remittente não tenha pago a taxa de aviso de recebimento, 1 franco.

Aviso de recebimento pedido posteriormente ao registro, 1 franco.

Sauda e fraternidade. — O director geral, Clodomiro Pereira da Silva.

Sr. administrador dos Correios d.

Países que ainda mantem as taxas da Convenção Postal de Roma

Equivalentes das taxas-tipo

Países e Colónias	25 centimos	15 centimos	10 centimos	5 centimos
	Cartas, primeiro porte (até 20 grammas)	Cartas, acima do pri- meiro porte (por 20 grammas).	Bilhetes postaes	Manuscriptos, amos- tras e impressos (50 grammas).
América (Estados Unidos da).....	5 cents	3	2	1
Samoa, Guam, ilhas Virgens e Porto Rico....	5 cents	3	2	1
Philippinas (Ilhas).....	10 centavos	6	4	2
Argentina.....	12 centavos	7	5	3
Bolivia.....	12 1/2 centavos	8	5	3
Brasil.....	160 réis	10	80	40
Chile.....	20 centavos	10	8	4
China.....	10 cents	6	4	2
Colômbia.....	5 centavos	3	2	1
Corea.....	10 sen	6	4	2
Costa Rica.....	15 centavos	10	6	3
Cuba.....	5 centavos	3	2	1
Dominicana (Republica).....	5 centavos	3	2	1
Ecuador.....	10 centavos	6	4	2
Ethiopia.....	2 guerches	1	1/2	1/4
Gran-Bretanha.....	2 1/2 pence	1 1/2	1 penny	1/2 penny
Africa do Sul, Australia e Nova Guiné, Nova Zelandia e ilhas Cook, Antigua, Ascensão, Bahama, Barbados, Bermudas, Cayman (Ilha), Costa do Ouro, Dominica, Fal land, Filip, Gambia, Gibraltar, Gilbert e Ellice (Ilhas), Granada e Granadinas, Jamaica, Malta, Montserrat, Nova, Novas Hebridas (condomínio anglo-francês), São Christovão, Santa Helena, Santa Lucia, São Vicente, Salomão, Serra Leoa, Trindado e Tobago, ilhas Turcas e Virgens.....	2 1/2 pence 5 cents 2 1/2 annas	1 1/2 3 1 1/2	1 penny 2 1	1/2 penny 1 1/2 ou 6 pies
Canada.....	15 cents	9	6	3
India Britannica e Somalândia.....	10 cents	6	4	2
Kenya e Uganda.....	15 centesimos	9	6	3
Dorneo do Norte, Brunoi, Estados Malaios Federados e os não Federados, Hong-Kong, Labouan, Sa awak e Straits Settlements...	2 piastras (80 paras)	1 1/2 (60)	1 (40)	1/2 (20)
Ceylão, Maurícia e dependencias, Seychellas e Zanzibar.....	5 cents	3	2	1
Chypre.....	150 centavos	90	60	30
Guyana Britannica, Honduras Britannica e Terra Nova.....	25 centesimos de gourde	15	10	5
Guatemala.....	10 centavos	6	4	2
Haiti.....	2 corôas e 50 fillers	1 corôa e 50 fillers	1 corôa	50 fillers
Honduras (Republica).....	2 1/2 annas	1 1/2	1	1/2
Hungria.....	25 centesimos	15	10	5
Colônia italiana de Bonadir.....	20 pfennig	10	10	5
Outras colônias italianas.....	10 sen	6	4	2
Colônias ex-alemãs.....	10 cents	6	4	2
Japão, Formosa e Karafuto.....	5 cents	3	2	1
Kiautschou.....	10 centavos	6	4	2
Liberia.....	5 centavos	3	2	1
México.....	10 centavos	6	4	2
Nicaragua.....	5 centavos	3	2	1
Panamá.....	5 centesimos	3	2	1
Paraguay.....	125 centavos	75	50	25
Antilhas holandesas, Guyanas holandesas e Índias holandesas.....	12 1/2 cents	7 1/2	5	2 1/2
Peru.....	10 centavos	6	4	2
Persia.....	12 chahis	8	5	3
Polónia.....	10 marks	6	4	2
Colônias portuguesas.....	7 1/2 centavos	4 1/2	3	1 1/2
Índia portuguesa.....	2 1/2 tangas	1 1/2	1	6 réis
Macão.....	10 avos	6	4	2
Timor.....	12 avos	7	4	2
Reino dos Servios, Croatas e Slovenos.....	25 paras (75 fillers)	15 paras (45 fillers)	10 paras (30 fillers)	5 paras (15 fillers)
Rumania.....	3 lei	2	80 bani	40 bani
Russia.....	30 kopeks	18	12	6
Salvador.....	10 centavos	6	4	2
Tchecoslovaquia.....	125 dituhloiros	75	50	25
Turquia.....	3 piastras	2	50 paras	25 paras
Uruguay.....	5 centesimos	3	2	1
Venezuela.....	25 centesimos	15	10	5

PAIZES QUE JÁ ADOPTARAM AS TAXAS DA CONVENÇÃO POSTAL DE MADRID
Equivalentes das taxas-tipo

Paizes	50 centimos	30 centimos	25 centimos	10 centimos	5 centimos
	Cartas 1º porte (20 grammas)	Bilhetes postaes	Cartas — acima do 1º porte (20 grammas)	Manuscriptos, amostras e impressos (50 grammas)	Impressos em relevo para uso dos cegos (500 grammas)
Allemanha.....	1 marco e 20 pfennig.	80 pfennig	60 pfennig	30	20
Austria	5 corôas.	3 corôas	2 corôas e 50 heller	1 corôa	50 heller
Belgica	50 centimos belgas	30	25	10	5
Bulgaria.....	1 leva e 50 stotinki.	1 leva	75 stotinki	30	15
Congo Belga.....	50 centimos congoleses.	30	25	10	5
Dinamarca	40 ôres.	25	20	10	5
Egypto	15 millesimos de libra.	10	10	4	2
Filandia.....	1 marco e 50 penni.	90 penni	75	30	15
França.....	50 centimos francezes.	30	25	10	5
Hollanda	20 cents.	12 1/2	10	5	2 1/2
Islandia	40 ôres.	25	20	10	5
Italia.....	60 centesimos italianos.	40	30	15	5
Luxemburgo.....	50 centimos luxemburguezes.	30	25	10	5
Marrocos (excluida a zona hespanhola).	50 centimos francezes.	30	25	10	5
Noruega	40 ôres.	25	20	10	5
Portugal	60 centavos portuguezes.	36	30	12	5
Sião	30 satangs.	18	15	6	1
Suécia	40 ôres.	25	20	10	5
Suissa	40 centimos suissos	25	20	10	5
Territorio do Sarre.....	120 pfennig.	80	60	30	20
Tunisia	50 centimos tunisianos ou francezes.	30	25	10	5

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

mercado do Rio, de 4 a 9 de abril de 1921

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital)

Algodão em rama

Regularam os seguintes preços por 10 kilos:

1º do sertão.....	24\$000 a 25\$000
1º sorte	23\$000 a 24\$000
Mediano	20\$000 a 20\$500

Assucar

Regularam os seguintes preços por kilo:

Branco crystal	\$760 a \$880
2º jacto	\$640 a \$660
3º sorte	\$760 a \$780
Mascavinho	\$540 a \$660
Mascavo	\$420 a \$500
Crystal amarello	\$600 a \$640

Vigoraram os seguintes preços por arroba:

Typo 3	14\$600
Typo 4	14\$200
Typo 5	13\$000

Typo 6	13\$400
Typo 7	13\$000 a 13\$150
Typo 8	12\$200 a 12\$500
Typo 9	11\$400 a 12\$000

Aguaes mineraes, por caixa:

Laxambú, 34\$500 a 35\$500.

Lambary, 30\$ a 32\$000.

Salutaris, 32\$ a 34\$000.

Cambuquira, 28\$ a 30\$000.

S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros

(Sem sello):

De Paraty, 220\$ a 230\$000.

De Angra, 200\$ a 210\$000.

De Campos, 180\$ a 190\$000.

Alcool, por pipa com 480 litros:

(Sem sello):

De 40 grãos, 220\$ a 230\$000.

De 38 grãos, 190\$ a 200\$000.

De 36 grãos, 160\$ a 170\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$480 a \$500.

Estrangeira, \$400.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado, de 1º, 48\$ a 50\$000.

Brilhado de 2º, 36\$ a 38\$000.

Especial, 43\$ a 45\$000.

Superior, 36\$000 a 38\$000.

Bom, 32\$ a 34\$000.

Regular, 25\$ a 30\$000.

Branco do norte, 30\$ a 32\$000.

Rajado do norte, 25\$ a 28\$000.

Meio arroz, 20\$ a 22\$000.

Sanga, 14\$ a 16\$000.

Bacalhão, por caixa:
Diversas marcas, uma caixa, 110\$000.
Diversas marcas, meia caixa 75\$000.

Por tina:
Gaspé, não ha.
Americano, Halifax, não ha.
Peixelín, 125\$ a 130\$000.

Banha, por kilo:
De Porto Alegre:
Latas com 20 kilos, 1\$850 a 1\$900.
Latas com dous kilos, 1\$900 a 1\$950.
Latas com um kilo, 1\$900 a 1\$950.

Da Laguna:
Latas com 20 kilos, 1\$850 a 1\$900.
De Ilajahy:
Latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$050.
Latas com 10 kilos, 1\$900 a 2\$000.
Latas com dous kilos, 1\$950 a 2\$050.

Mineira e Paulista:
Latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$000.
Latas com dous kilos, 1\$950 a 2\$000.

Batatas, por kilo:
Nacional, mineira e paulista, 3100 a 3110.
Rio Grande, 12\$000.
Estrangeira, 3\$60.

Breu, por 280 litros:
Americana, claro, 76\$ a 78\$000.
Americano escuro, nominal.

Cimento, por barrica:
Marca Dova, 38\$000.
Marca Atlas, 38\$000.
Marca Phoenix, não ha.
Outras marcas, 36 \$ a 38\$000.

Farelo de trigo, por 35 kilos:
Dos moinhos nacionais, 4\$500 a 4\$800.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:
De Porto Alegre:
Especial, 12\$ a 12\$300.
Fina, 12\$ a 12\$200.
Entrefina, 11\$500 a 11\$800.
Peneirada, 10\$500 a 10\$800.
Grossa, 9\$500 a 9\$800.

Da Laguna:
Peneirada, 10\$500 a 10\$800.
Grossa, 9\$500 a 9\$800.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:
Moinho Fluminense:
Primeira qualidade, 41\$500 a 41\$700.
Segunda qualidade, 40\$500 a 40\$700.

Moinho Inglês (R. F. M.):
Primeira qualidade, 41\$500 a 41\$700.
Segunda qualidade, 40\$500 a 40\$700.
Terceira qualidade, 39\$500 a 39\$700.

Rio da Prata:
Primeira qualidade, nominal.
Segunda qualidade, nominal.
Terceira qualidade, nominal.

Americana:
Barricas ou saccos, nominal.

Feijão, por 60 kilos:
Preto:

Superior, 22\$ a 23\$000.
Regular, 20\$ a 22\$000.

De côres:
De Porto Alegre, 30\$ a 32\$000.
Manteiga, 30\$ a 32\$000.
Enxofre (66 kilos), 30\$ a 32\$000.
Branco, 14\$ a 16\$000.
Amendoim, 30\$ a 32\$000.
Fradinho, 18\$ a 23\$000.
Mulatinho, 20\$ a 22\$000.
De outras procedencias 14\$ a 20\$000.

Fumo, por kilo:
Em corda:
Especial, 2\$800 a 3\$000.

Bom, 2\$ a 2\$200.
Baixo, 1\$ a 1\$200.

Do Rio Grande, por 15 kilos:
Amarillo:

De primeira, 21\$ a 27\$000.
De segunda, 21\$ a 23\$000.

Commum:
De primeira, 23\$ a 24\$000.
De segunda, 20\$ a 21\$000.

Da Bahia, por kilo:
Especial, 3\$ a 3\$500.
Superior, 2\$ a 2\$500.
Bom, 1\$ a 1\$500.

Kerozene, por caixa:
Americano, diversas marcas, 25\$ a 26\$000.

Ladrilhos:
Nacionais, por milheiro, 7\$ a 15\$000.
De ceramica, por metro quadrado, 21\$ a 26\$000.
Estrangeiros, idem, 38\$ a 40\$000.

Manteiga:
De Minas e Estado do Rio, por kilo, 2\$500 a 3\$000.
De Santa Catharina, latas de 5 e 10 kilos, idem, 2\$ a 2\$300.
Estrangeiras, diversas marcas, não ha.

Milho, por 62 kilos:
Amarillo, 12\$500 a 13\$000.
Branco, 15\$ a 15\$500.
Mescado, 11\$ a 12\$000.
Do Rio da Prata, não ha.

Oleo de linhaça, por kilo bruto:
Em barril, 2\$600 a 2\$800.
Em lata, 2\$600 a 2\$800.

Oleo de caroço do algodão por litro:
Nacional, 1\$200 a 1\$400.
Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.

Polvilho, por kilo:
De Minas, Rio e S. Paulo, 3\$60.
De Porto Alegre, 3\$60.
De Santa Catharina, 3\$60.

Pinho:
Americano, por pé, 3\$80.
De rezina, por duzia de couçoeiras, 320\$000.
Spruce, por pé, 2\$000.

Do Paraná, por pé:
1ª qualidade, 3\$00.
2ª qualidade, 3\$30.
3ª qualidade, 3\$60.

Madeira de lei, por metro cubico:
Cedro, 200\$ a 280\$000.
Peroba branca, 180\$ a 240\$000.
Outras qualidades, 110\$ a 190\$000.

Phosphoros, por lata:
Marca Olho, 72\$ a 73\$000.
Marca Brilhante, 72\$000.
Marca Ypiranga, de madeira, 70\$ a 71\$000.
Dita idem, de cera, 81\$ a 85\$000.

Sal, por sacco com 60 kilos:
Do Norte:

Grosso, 9\$ a 9\$500.
Moido, nominal.

Do Cabo Frio:
Grosso, 6\$ a 7\$000.
Moido, nominal.
Estrangeiro, nominal.

Sobo, por kilo:
Do Rio Grande e fronteira, 3\$80 a 1\$000.
Do Matadouro e xarqueadas, nominal.
Do Rio da Prata, nominal.

Tapioca, por kilo:
De diversas procedencias, nominal.

Telhas, por milheiro:
Francizas, 1:400\$ a 1:500\$000.
Nacionais, 550\$ a 600\$000.

Toucinho, por kilo:
Comum, 18350 a 18350.
De fumeiro, 28 a 28200.

Vinho:

Do Rio Grande, por barril, 835 a 958000.

Estrangeiro, por pipe:

Tirgem, 900\$000.

Verde, 950\$000.

Collares, 1:000\$000.

Xarque, por kilo:

Do Rio da Prata:

Patos e mantas, não ha.

Mantas, não ha.

Do Rio Grande do Sul:

Patos e mantas 18900 a 28200.

Mantas, 28 a 28300.

De Matto Grosso, patos e mantas, 18600 a 28000.

Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 18700 a 28200.

Cacão

Amazonas — Preço por kilo, 8600.

Caroço de algodão

Parahyba — Stock, 300 saccos. Sem colação.

Côco labassú

Maranhão — Preço por kilo, 8100.

Couros

Maranhão — Preço por kilo: salgado, 15100; espichados, 15100; de yeado, 28600.

Parahyba — Stock, 4.083. Preços por kilo: salgados, 7700 a 8800; floreal, 8800; espichados, 8900 a 18000.

Pelotas — Preço por kilo, 28300.

Castanha do Pará

Amazonas — Preços por hectolitro, 188 a 508000.

Farinha de mandioca

Maranhão — Stock, 2.000 saccas. Preço por 60 kilos, 123000.

Feijão

Pelotas — Preço por 60 kilos, 168000.

Guaraná

Amazonas — Preço por kilo, 08000.

Mamona

Maranhão — Stock, 200 saccas. Preço por 60 kilos, 148000.

Parahyba — Stock, 839 saccos. Preço por arroba, 18000.

Milho

Pelotas — Stock, 3.000 saccos. Preço por 60 kilos, 118000.

Maranhão — Preço por 60 kilos, 118000.

Tapioca

Maranhão — Preço por 60 kilos, 118000.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 18500.

Pirarucá

Amazonas — Preço por kilo, 8800.

Xarque

Pelotas — Preço por arroba, 318000.

DIFERENTES PRAÇAS DE 31 DE MARÇO A 6 DE ABRIL DE 1921

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 38000.

Algodã

Parahyba — Stock, 2.181 fardos e 2.413 saccos. Preços por arroba: serião, primeira sorte, 338; médiano, 188; seridó 338; matta, primeira sorte, 208; médiano, 158 a 178000.

Maranhão — Stock, 4.000 saccos. Preço por kilo, 18100.

Arroz

Maranhão — Stock, 5.000 saccas. Preço por 60 kilos, 168000.

Assucar

Parahyba — Preços por kilo: crystal, 138; bruto, 08500.

Banha

Pelotas — Preço por kilo 18500.

Batatas

Pelotas — Preço por 36 kilos, 28800.

Borracha

Amazonas — Preços por kilo: fina, 18600; sernamby, 8600; sernamby cauchó, 18100. Mercado paralisado.

Café

Santos — Entraram, 121.000 saccas. Embarques, 177.685. Existencia, 26.391.435. Preços, 108 a 108200. Mercado calado.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de abril de 1921

Comunicou-se:

Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas que foram dadas as providencias solicitadas no seu officio n. 1.090, de 9 deste mez, afim de se fazer a modificação das installações de luz e campainhas electricas daquella repartição, aproveitando o material já utilizado nas mesmas.

Ao director da officina da Union Internacional Americana, de Havana, que tem sido

regularmente os albums daquella repartição e que seria conveniente remetter mais um exemplar de cada numero, destinado ao Serviço de Informaçoes deste ministerio, e bem assim que foram recebidos os fac-similes das marcas ns. 100 a 186 e 217 a 276 que se haviam extraviados, e mais os das marcas ns. 386 a 395 e 396 a 405.

— Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial desta capital os fac-similes das marcas internacionais americanas sob numeros 100 a 186, 217 a 276 e 286 a 405, enviados pela Officina de la Union Internacional de Havana e solicitaram-se informaçoes que habilitem esta Directoria Geral a responder a aquella Officina com relação ao que decidir a Administracão Brasileira sobre a protecção

das primeiras marcas internacionais americanas, que lhe foram enviadas.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

A vista do resultado do exame de sufficiencia realizado perante esta directoria para o preenchimento do cargo de distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 13º Districto, Estado do Rio de Janeiro, foi admittido por portaria de 23 do corrente, Arthur Gaspar Vianna para, em commissão, exercer o referido cargo, de accordo com o art. 75 do regulamento approved pelo decreto n. 11.181, de 20 de março de 1920.

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Comissão de Poderes

4ª REUNIÃO, EM 26 DE ABRIL DE 1921

Às 13 horas, presentes todos os membros da Comissão, excepto o Sr. Irineu Machado, abre-se a sessão.

O Sr. Joaquim Pires, procurador do Sr. Pires Ferreira, lê a contestação deste ao diploma expedido ao Sr. Felix Pacheco.

Em nome do mesmo um dos procuradores do Sr. Felix Pacheco, o Sr. João Cabral declara desistir de todo e qualquer prazo e declara que, no debate oral, refutará as considerações do candidato contestante.

Annunciado este debate, o Sr. Joaquim Pires, pela ordem, indaga do Sr. Presidente se nelle podem tomar parte todos os cinco procuradores do candidato contestado ou apenas um delles.

Em resposta a esta consulta, o Sr. Presidente declara que, no seu entender, só um dos procuradores poderia usar da palavra, todavia submeteria o caso á Comissão, afim de que ella o decidisse.

Consultada, a Comissão homologou a opinião do Sr. Presidente.

Terminada esta questão de ordem, o Sr. João Cabral respondeu ao Sr. Joaquim Pires. E como este houvesse desistido da palavra para replicar, encerrou-se o debate, indô os papeis conclusos ao Sr. Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presid. te disse que ia levantar a sessão, convocando outra para amanhã, quarta-feira, 27 do corrente, ás 14 horas, com a seguinte ordem dos trabalhos:

Andamento dos trabalhos

Leitura da contestação do Sr. Metello ao diploma expedido ao Sr. Alexandrino de Alencar (eleições do Amazonas).

Andamento dos processos

AMAZONAS — Com vista ao Sr. Metello Junior, por cinco dias, a contar de 22 do corrente e a terminar quarta-feira, 27.

MARANHÃO — Com vista ao Sr. Mendes de Almeida, por cinco dias, a contar de 25 do corrente e a terminar sabbado, 1 de maio.

PIAUHY — Encerrado o debate entre as partes, os papeis foram conclusos ao Sr. Relator em 26 do corrente.

PERNAMBUCO — Encerrado o debate, entre as partes, os papeis foram conclusos ao Sr. Relator em 25 do corrente.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Comissão de Inquerito

ACTA DA 8ª REUNIÃO EM 26 DE ABRIL DE 1921

Sob a presidencia do Sr. Raymundo de Miranda, tendo comparecido os Srs. Severiano Marques, Alvaro Cova, Honório Pimentel e João Mangabeira, reuniu-se esta Comissão.

Lida e approvada, sem observações, a acta da reunião anterior, o Sr. Presidente leu e a Comissão assignou, por unanimidade, o parecer que elaborou sobre as eleições realizadas no 2º districto do Estado do Ceará, reconhecendo

Deputados os Srs. Hermenegildo de Britto Firmeza, Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro, José Pompeu Pinto Accioly, Daniel Vieira Carneiro e Floro Bartholomeu da Costa.

Havendo desistido do resto do prazo para o exame dos papeis eleitoraes o candidato contestado pelo Estado do Maranhão, esta Comissão reune-se hoje, 27, ás 19 horas.

Terceira Comissão de Inquerito

ACTA DA REUNIÃO DE 26 DE ABRIL DE 1921

Sob a presidencia do Sr. Alaor Prata e presentes os Srs. Daniel Carneiro, Magalhães de Almeida, Arthur Lemos e Natalicio Camboim, reuniu-se esta Comissão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Daniel Carneiro, Relator das eleições do 2º districto do Districto Federal, e este declara que, pela extensão que foi obrigado a dar ao seu parecer, não podia lê-lo nessa reunião.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão, ficando convocadas sessões diarias da Comissão para as 12 horas. São convidados os interessados no pleito, por si ou seus procuradores, a comparecerem ás mesmas reuniões.

Quarta Comissão de Inquerito

Estando convocada para hoje, vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e um, reunião da Quarta Comissão de Inquerito da Camara dos Deputados, ao meio-dia, deixou de ter a mesma logar por se acharem presentes apenas os Srs. Ribeiro Junqueira e Honorato Alves.

O Sr. Ribeiro Junqueira declarou que deixava de realizar-se a reunião, por falta de numero, communicando que a Comissão se reuniria ás quinze e meia horas para o recebimento de emenda do Deputado Pedro da Costa Rego ao parecer sobre as eleições do segundo districto eleitoral do Estado de S. Paulo.

Reuniu-se ás quinze e meia horas a Comissão, presentes os Srs. Ribeiro Junqueira, Presidente; Luiz Silveira e Honorato Alves.

O Sr. Presidente communicou á Comissão que esta reunião fôra convocada exclusivamente para o recebimento da emenda do Deputado Costa Rego ao parecer sobre as eleições do segundo districto eleitoral do Estado de S. Paulo. Deve comunicar, ainda, que o alludido Deputado restituiu os papeis sobre as eleições do segundo districto eleitoral de S. Paulo, desistindo de apresentar emenda. O parecer será, assim, enviado ao plenário.

Antes de findar a reunião, o Sr. Ribeiro Junqueira declarou que estando terminado o prazo para a apresentação do parecer sobre o terceiro districto do Estado do Rio de Janeiro, ia telegraphar ao respectivo Relator, solicitando-lhe a gentileza de comparecer á reunião de amanhã, ao meio-dia, trazendo o parecer referido.

Sexta Comissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. Dantas Barreto, presentes os Srs. Augusto Gloria, Raul Barroso, João Elysio e Fidelis Reis, reuniu-se esta Comissão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente, reabrindo a discussão sobre o pleito de Matto Grosso, concedeu a palavra ao contestante Sr. João Villas Boas, que, tendo o prazo de uma hora, só falou durante trinta minutos..

Em seguida, teve a palavra o Sr. Pereira Leite, que, remindingo o que disse o seu contestante, também não esgotou o prazo que teve, de uma hora..

O Sr. Annibal de Toledo, candidato diplomado e não contestado, consultou ao Sr. Presidente sobre si lhe poderia ser concedida a palavra para responder a allusões pessoais feitas pelo contestante e para discutir o pleito, visto como a contestação lhe dava collocação que julgava não ser a sua, entre os eleitos..

O Sr. Presidente declarou que lhe compete, pelo Regimento, resolver as questões de ordem. Preferia, porém, liberalmente, abrir mão desse direito, sujeitando a Comissão o requerimento do Sr. Annibal de Toledo..

Consultada a Comissão, esta resolveu indeferir-o, baseada no Regimento..

Afinal, o Sr. Presidente encerrou a discussão, sendo remettidos ao Relator, Sr. Fidelis Reis, os respectivos documentos.

A Comissão ficou convocada para o dia vinte e nove, ás quinze horas, quando terminará o prazo regimental que tem o Relator para apresentar o seu parecer..

12ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 26 DE ABRIL DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO BRANDÃO, PRESIDENTE

A's 13 horas comparecem os Srs. Bueno Brandão, Annibal Toledo, Costa Rego, Dionysio Bentes, José Roberto, Antunes Maciel, Vianna do Castello, Moreira da Rocha, Salles Filho, Ribeiro Junqueira, Julio de Mello, Raul Alves, Rocha Cavalcanti, Olegario Pinto, Luiz Guaraná, Amaral Carvalho, Raul Barroso, Andrade Bezerra, Elyseu Guilherme, Tavares Cavalcanti, Thomastocles de Almeida, Fidelis Reis, Baeta Neves, Arnolpho Azevedo, Borges Monteiro, Leoncio Galvão, Villas Boas, Ferreira Lima, Napoleão Gomes, Geraldo Vianna, Garibaldi de Mello, Lindolpho Pessoa, Manoel Monjardim, Joaquim Bandeira, José Lobo, Domingos Mascarenhas, João Guimarães, Luiz Silveira, Almeida Castro, Hugo Carneiro, Thomaz Rodrigues, Severiano Marques, Gouvêa de Barros, Magalhães de Almeida, Prado Lopes, Raul Faria, Palmeira Ripper, João Celestino, Morcira Brandão, Lyra Castro, Costa Ribeiro, Raymundo do Miranda, Juvenal Lamartine, Marçal Escobar, Nicenor Nascimento, José Accioly, Arthur Moreira, Augusto Gloria, Cincinato Braga, Marinho de Andrade, Carlos Garcia, Plinio Marques, Carlos de Campos, Landulpho Magalhães, Waldomiro Magalhães, Cunha Machado, José Alves, Raul Sá, Olyntho Magalhães, Joaquim Moreira, Azurém Furtado, Estacio Coimbra, Oscar Soares, Castro Rabello, Ascendino Cunha, Braulio Xavier, Pereira Teixeira, Honorio Pimentel, Camillo Prates, Scaira Filho, Heitor de Souza, José Augusto, Pinheiro Junior, Adolpho Konder e Daniel Carneiro (85)..

Abre-se a sessão.

O Sr. Dionysio Bentes (4º Secretario, servindo de 2º) procede a leitura da acta da sessão antecedente a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Costa Rego (3º Secretario, servindo de 1º) procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Senado da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Capital Federal, 25 de abril de 1921 — Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Senado já conta numero sufficiente de seus membros para dar começo aos trabalhos legislativos, aguardando que o mesmo se verifique nessa Camara, afim de abrir-se a primeira sessão legislativa da 11ª legislatura do Congresso Nacional. Saude e fraternidade. — Pedro da Cunha

Pedrosa, 1º Secretario. — Inteirada. Officie-se ao Senado com a communicacão de que a Camara já tem numero legal E' lido e vae a imprimir o seguinte

PARECEP.

N. 26 — 1921

Reconhece Deputados pelo 2º districto do Estado do Ceará os Srs. Hermenegildo de Britto Firmesa, Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro, José Pompeu Pinto Accioly, Daniel Vieira Carneiro e Floro Bartholomeu da Costa

A Primeira Comissão de Inquerito foram entregues pela Secretaria da Camara dos Deputados Federaes, com o respectivo mappa da votação dos candidatos, 62 livros com as actas das eleições respectivas realizadas em 42 municipios do segundo districto do Estado do Ceará na eleição para Deputados ao Congresso Nacional na actual legislatura a iniciar-se no dia 3 de maio proximo, tendo a Junta Apuradora expedido diplomas aos cinco candidatos mais votados e que, conforme o mappa levantado pela Secretaria, é o seguinte:

	Votos
1º, Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro.....	14.090
2º, José Pompeu Pinto Accioly.....	13.822
3º, Daniel Vieira Carneiro.....	13.444
4º, Hermenegildo de Britto Firmesa.....	12.532
5º, Floro Bartholomeu da Costa.....	7.158
Belisario Fernandes da Silva Tavora.....	6.899
Frederico Augusto Borges.....	5.674
Vicente Ozorio de Paiva.....	1.395
Diversos.....	360

Na secção unica de Aurora não houve apuração porque não correspondia o numero de cédulas com o numero de eleitores; na 2ª secção de Barbalha votaram também mais 270 eleitores da 1ª secção e veio em branco o livro da 2ª secção de Canindé.

Feito o relatorio da eleição e ouvidos os interessados pediram e obtiveram prazo maximo para contestar a eleição do districto e ao candidato diplomado Sr. Floro Bartholomeu da Costa, respectivamente, o Sr. Belisario Tavora e Sr. Antonio Xavier de Oliveira, esgotado o prazo, apresentadas as contestações visando o candidato Sr. Floro Bartholomeu, este pediu apenas um prazo de 22 horas e, findo este, teve inicio o debate oral sendo depois enviados os livros e demais papeis ao Relator para emitir parecer.

Tendo examinado detidamente as contestações e contra contestações verifica-se que o contestante Sr. Belisario Tavora apresenta contra a eleição no municipio de Lavras 262 titulos de eleitores e propõe-se a pleitear as annullações das eleições dos municipios de Araripe, Barbalha, Milagres, Missão Velha e S. Pedro do Cariry e o outro contestante labora no mesmo criterio do seu illustre companheiro accrescentando o municipio de Joazeiro.

São impropriedades as nullidades arguidas pelo contestante, Sr. Belisario Tavora, porquanto:

O municipio de Araripe é termo judiciario da comarca de Assaré e a presidencia da mesa eleitoral cabia ao juiz estadual nos precisos termos do art. 9º, da lei n. 3.206, de 27 de setembro de 1916, e não ao supplente federal como pensa o contestante;

Quanto ao municipio de Milagres carece de prova a allegação de que a mesa eleitoral não foi presidida pelo juiz estadual, sendo certo, entretanto, que, no documento n. 8, do contestante encontra-se a prova de que o unico supplente federal em exercicio alli também funcionou, esse cidadão, José Francisco de Souza Leite, fez parte da mesa eleitoral — allegação resultante de profundo equivoco, pois é de que no municipio de Barbalha, não tendo funcionado a 1ª secção, de que fazem parte o juiz de direito e o 1º supplente federal, não era possivel que na 2ª secção unica que funcionou, tomassem parte essas autoridades, isso que pretendo a contestação é que incidiria em nullidade para a eleição;

No municipio de Missão Velha, não compete ao primeiro supplente federal a presidencia da respectiva mesa eleitoral, isto como é esse municipio sede de termo judiciario, e, quanto a falta de reconhecimento das firmas dos mesarios, está essa inadvertencia do notario publico supprida pelo officio do tabellião, anexo ao livro da acta ora impugnada, o que ainda exclue qualquer suspeita de dolo ou fraude;

Quanto ao municipio de S. Pedro do Cariry, é certo que, sendo, como é, sede de termo judiciario, não ao supplente federal, como suppõe o illustre contestante, mas ao juiz preparador ou substituto estadual é que compete a presidencia da mesa eleitoral nesse municipio.

A Comissão não tem elementos que habilitem a condenação da eleição em Lavras, que aliás, válida ou não, não aproveita e nem prejudica o contestante que ali teve 24 votos ao passo que o candidato contestado não foi sufragado nesse município, não consta nem um voto para o contestado, o contestante seria o unico prejudicado em 24 votos.

Nada mais articula o primeiro contestante ao mesmo tempo que o segundo contestante nenhuma prova faz contra a eleição de Joazeiro.

Nesta altura interrompemos o trabalho da elaboração deste parecer para, na reunião da Comissão, hontem, ás 12 horas, ser lido, discutido e votado o parecer sobre as eleições do 1º districto do mesmo Estado do Ceará. Fimada essa reunião, o illustre contestante, Sr. Belisario Tavora, procurou á parte o Relator e apresentou-lhe uma petição com um documento pedindo que, apesar de estar esgotado o prazo, todavia, ainda não existindo parecer, o relator tomasse conhecimento da materia allegada a bem da verdade eleitoral, e, porque o contestante allegava no texto que os interessados, Drs. Floro Bartholomeu da Costa e José Pompeu Pinto Accioly, tiveram conhecimento do documento que a instrue no periodo do exame dos papeis da eleição do 2º districto eleitoral do Ceará, recebemos e examinando a petição e documento temos verificado preliminarmente a má fé com que se exhibe o tabellião de S. Pedro do Cariry, certificando materia referente a eleição em que funcionou como secretario e que não consta da acta respectiva e nem do suas notas, conforme declara.

Nesta petição o contestante allega — «que os involucros contendo as chapas com os nomes respectivos daquelles candidatos, repetidos — com quatro vezes os nomes dos mesmos, tinham no angulo superior esquerdo distinctivos escriptos a lapis, que tornaram do secretas, publicas taes votações em opposição ao disposto no § 5º, do art. 17, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.».

Entende o contestante que o Relator não poderá deixar de descontar no calculo geral da apuração dada aos candidatos as diferenças de suffragios dadas aos candidatos Floro Bartholomeu e José Pompeu Pinto Accioly, por serem taes votações naquella municipio nullas de pleno direito.».

O documento a que se refere esse requerimento do contestante é uma certidão (2) pedida em 22 de março e escripta em 31 do mesmo mez, isto é, nove dias depois.

Nessa pretensa certidão o tabellião secretario da mesa eleitoral que dirigiu no municipio de S. Pedro do Cariry ás eleições federaes, de 20 de fevereiro, diz assim — «Certifico que observei que nos involucros que continham as chapas com quatro nomes, do Dr. Floro Bartholomeu da Costa, para Deputado federal na ultima eleição de 20 de fevereiro ultimo a que se refere o requerente tinham no angulo superior, esquerdo um F, feito a lapis; que nos involucros que tinham as chapas com quatro nomes do Dr. José Pompeu Pinto Accioly, para Deputado federal na alludida eleição, tinham no angulo superior esquerdo uma cruz, feita também a lapis, e bem assim que estas occurencias não foram mencionadas nas actas respectivas (creio) por mero esquecimento dos mesarios da dita sessão.»

Examinando a acta da eleição da sessão unica do municipio de S. Pedro do Cariry, lavrada no livro 54, verifica-se a fls. 13 o comparecimento e assistencia do fiscal do contestante — *Ildefonso Rolim* — que votou sob n. 106 e assignou essa acta, fls. 24 v. sem nenhuma declaração, não constando do texto da acta nenhum protesto ou declaração do mesmo fiscal. Isso é sufficiente para invalidar o referido documento gracioso com que vem de exhibir-se o contestante depois de apresentada sua contestação com documentos outros já apreciados pelo seu antagonista e quando terminava o prazo regimental concedido ao Relator para dar seu parecer.

Considerando, entretanto, que nos termos do art. 19 da lei n. 3.208, de 1916, é garantido ao elector, ao fiscal e ao candidato o direito de offerecer protesto escripto quanto ao processo eleitoral, devendo tal protesto ser mencionado na acta;

Que a justiça federal ou estadual, conforme o art. 66 da citada lei n. 3.208, poderão os candidatos aos cargos electoraes requerer protestos ou fazer perante ellas a prova dos seus direitos para fundamentarem a defesa de suas eleições perante o poder verificador;

Que ao secretario da mesa eleitoral que, no caso é o tabellião certificante, da que não consta de suas notas, incumbe, nos termos do art. 17, § 13, da citada lei n. 3.208, terminada a apuração, continuar a lavrar a acta consignando nellas o numero de cédulas apuradas e o numero de votos obtidos pelo candidato, o numero de cédulas não apuradas com a designação dos motivos, tudo, enfim, quanto occorreu no processo da apuração e durante a eleição.

Resulta destas razões legais não a nullidade da eleição mas a responsabilidade criminal do tabellião que certifica contra o que consta das notas e escripturas que elle proprio redige em razão de seu officio e em virtude de expressa determinação da lei.

O documento exhibido não tem valor juridico, nem pôde ser considerado certidão, porquanto, legalmente, certidão é o transumpto que faz o escripto publico de uns autos de teor ou por extracto. (F. Hargés — *Dic. Juridico*), pôde ser em teor, contendo qualquer peça do processo de verbo ad verbum, ou narrativa, summariando os factos, segundo o que se exige e com referencia ao processo. (Moraes Carvalho — *Praxe Forense*, vol. 298.)

O documento exhibido com o requerimento acima referido do contestante, sacrifica o bom conceito do notario ou revela ausencia de senso juridico.

Si, acaso, constasse da acta da eleição na sessão unica de S. Pedro do Cariry a irregularidade allegada pelo contestante, mesmo assim não podiam ser invalidados os votos porque as cédulas só não serão apuradas nos casos do art. 17, § 12, letras a, b, c, da citada lei n. 3.208. Fazer qualquer signal em involucro não aproveita a fiscalização do candidato porquanto a cédula pôde ser substituida aproveitando-se o mesmo involucro, só os vícios existentes nas cédulas e nas condições especificadas pelo citado § 12 do art. 17 da citada lei é que annullam os votos e tanto assim é que o mesmo citado art. 17, n. § 9º, determina não o exame do involucro, porém, o exame da cédula pelos demais fiscaes e mesarios depois de lido pelo presidente, em voz alta, os nomes dos candidatos votados.

O criterio democratico pôde determinar que as Comissões de Inquerito no processo de verificação de poderes dos electos do povo para o Congresso Nacional, tomem conhecimento de allegações e documentos supervenientes apresentados pelos candidatos, mas o que os preceitos da verdadeira democracia em um regimen republicano não permitem e repellem, são as consequências demolidoras da integridade das instituições politicas, aceitando documentos praticos para illidir a prova de uma acta eleitoral equivalente á escriptura publica sem vícios e sem indícios de fraude, tal como se verifica na acta da eleição na sessão unica do municipio de S. Pedro do Cariry.

Essa eleição, portanto, deve ser apurada em favor de todos os votados sem as deducções parciais dos candidatos taes ou quaes, o que seria uma innovação absurda contra a natureza, indole e fins do processo eleitoral.

O criterio adoptado na contestação consiste em omitir e confundir as hypotheses do art. 41 da lei n. 3.208, de 1916, e a condição judiciaria dos municipios para a applicação das nullidades resultantes do art. 9º da citada lei n. 3.208, de 1916, o que vem demonstrar a necessidade de os governos estaduais fornecerem ás duas Camaras do Congresso Nacional a organização judiciaria dos respectivos Estados com as modificações que se forem praticando.

É muito importante e indispensavel o conhecimento da divisão judiciaria dos Estados, a falta de elementos para conhecer a veracidade ou procedencia das arguições sobre as nullidades que assentam nas organizações de mesas electoraes nas sedes de comarca, sedes de termos judicarios e localidades que não foram sedes de termos judicarios podem produzir grandes embaraços ás Comissões de Inquerito e ás Camaras e até maiores injustiças contra direitos legitimos mal elucidados.

Em vista do exposto a 1ª Comissão de Inquerito é de parecer:

1º que sejam approvadas as eleições procedidas em 20 de janeiro deste anno, no Estado do Ceará, para Deputados Federaes, nas secções unica do Araripe; 1º, 2º e 3º de Aracaty; 1º e 2º de Assaré; 2º de Barbalha; 1º, 2º e 3º de Baturité; 1º e 2º de Benjamin Constant; 1º de Boa Viagem; unica de Brejo dos Santos; unica de Cachoeira; unica de Campos Salles; unica de Cedro; unica de Coité; 1º, 2º e 3º de Crato; 1º e 2º de Igatu; 1º e 2º de Jaguaribe Mirim; 1º e 2º de Jardim; unica de Joazeiro; 1º, 2º e 3º de Lavras; 1º e 2º de Limoeiro; unica de Milagres; unica de Missão Velha; unica de Munguá; unica de Morada Nova; unica de Pacoty; unica de Pereiro; unica de Pedra Branca; 1º e 2º de Quixadá; 1º e 2º de Quixeramobim; unica de Riacho do Sangue; unica de Saloeiro; unica de Santa Anna do Cariry; 1º e 2º de S. Bernardo das Russas; 1º e 2º de S. Mathheus; unica de S. Pedro do Crato; unica do Senador Pompeu; 1º e 2º de Tahua; unica de Arneirozunia de União; unica de Amary; unica de Varzea Alegre e unica de Icó, em que foram assim votados, os Srs. Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro, com 14.090 votos; José Pompeu Pinto Accioly, com 13.822 votos; Daniel Vieira Carneiro, com 13.444 votos; Herenegildo de Britto Firmeza, com 12.982 votos; Floro Bartholomeu da Costa, com 7.158 votos; Belisario Fernandes da

Silva Tavora, com 6.899 votos; Frederico Augusto Borges, com 5.674 votos; Vicente Osorio de Paiva, com 1.395, e diversos com o total para todos de 360 votos repartidos em partes diminutas e cujos nomes não constam do mappa, estando, pois, eleitos os cinco primeiros mais votados;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados ao Congresso Nacional pelo 2º districto do Estado do Ceará, na undécima legislatura republicana de 1921 a 1923, os Srs. Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro, José Pompeu Pinto Accioly, Daniel Vieira Carneiro, Hermenegildo de Brito Firmeza e Floro Bartholomeu da Costa.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1921. — *Raymundo Pontes de Miranda*, Presidente e Relator. — *José Alvaro Cera*. — *Honorio Pimentel*. — *Severiano Marques*. — *João Mangabeira*.

CONTESTAÇÃO DO SR. BELISARIO FERNANDES DA SILVA TAVORA

Exmos. Srs. Presidente e mais Membros da Primeira Comissão de Inquerito — Em defesa dos direitos políticos do eleitorado do 2º districto do Ceará, vimos apresentar a nossa contestação ao diploma expedido pela Junta Apuradora de Fortaleza, em consequência das eleições federaes de 20 de fevereiro ultimo, ao candidato Dr. Floro Bartholomeu da Costa.

Para alcançar o objectivo vizado bastará analysar as eleições dos collegios em que, contestado e contestante, tiveram as suas votações decisivas.

As nullidades que insanavelmente viciam grande parte das votações atribuidas ao contestado são, de facto, dependentes apenas de simples verificação nas actas, estudadas á luz do direito, consoante os preceitos legais, com o auxilio insophismavel da prova documental que ora apresentamos.

Para que, porém, melhor se apprehendam os factos, e se lhes traduzam as significações logicas, convém referir alguns antecedentes, rigorosamente verdadeiros, que explicam a situação do contestante, e do partido a que pertence, no alludido pleito.

Desde que se approximava a substituição effectiva do antigo pelo novo governo cearense, em junho do anno passado, os politicos, até então em luta incessante, em defesa dos seus interesses partidarios, encontraram ou julgaram encontrar oportunidade para se entregar incondicionalmente á suprema direcção do novo arbitro dos destinos do Estado.

Procurava-se, ao que parece, uma fórmula apenas, e esta surgiu afinal: cada um dos partidos capitulantes nomearia o novo governo curador geral de toda a massa partidaria, em liquidação.

Com essa *patriótica capitulação*, entretanto, não se conformou o "Partido Republicano Cearense", que ora pleiteia a reivindicação de seus direitos perante essa egreja Commissão.

É uma aggregração vigorosa, de homens de fé, de inextinguível valor pessoal, de solida e vasta influencia politica, que guarda os sagrados despojos e principios legados pelos libertadores e republicanos da primeira hora em terras do Ceará.

Não obstante essa attitudo, ou mesmo por causa della, os "republicanos" teem experimentado uma série, bem longa, de golpes que lhes affectam interesses politicos de toda ordem.

Havia a premente necessidade de fazer desaparecer no Ceará qualquer sombra de politica opposicionista ou apenas independente.

Começou-se pela extinção sem conveniencia aos interesses publicos, de seis municipios, em cinco dos quaes o "Partido Republicano Cearense" contava com esmagadora maioria eleitoral: Riacho do Sanque, Iracema, Umay, Porteiras, Quixadá e Arneiroz, para só fallar nas extincções que affectaram o 2º districto.

Os municipios supprimidos foram annexados á outros distantes, estando os moradores daquelles condemnados ás mais duras contingencias para obter a saneção aos actos de sua vida civil.

Enquanto isto, eram creados dous novos municipios — Laranjeiras e Cedro, sem condições de vida autonoma.

A campanha tenaz visando, debalde, annullar-nos politicamente no Estado não cessou.

Tudo foi feito para que os elementos republicanos fossem assimilados pelo situacionismo.

Até agora, nenhum argumento foi esquecido, desde os mais amaveis convites até as ameaças formaes e as violencias.

Veio a eleição de fevereiro ultimo.

Começaram então as oppressões, com accusados requintes de descaço pela observancia da lei nas suas rigorosas prescrições civis e cominações criminaes.

Os eleitores republicanos de Lavras, o mais forte baluarte do nosso partido no alto sertão cearense, de Aurora e de Milagres, que, por ocasião do ultimo pleito presidencial do Estado, em 11 de abril do anno passado, haviam votado em cartorio, pela inacessibilidade das urnas, e tinham mandado seus titulos á Mesa da Assembléa Estadual, para o processo da apuração, perderam taes titulos, dalli criminosamente subtraídos.

Approximando-se o pleito federal de fevereiro, esgotados todos os meios persuasivos perante o Governo para, por seus bons officios, ou por medidas coercitivas de policia, obrigar os detentores dos titulos a entregal-os aos respectivos donos, resolveram os eleitores republicanos solicitar novas vias daquelles documentos.

Ia em meio esse trabalho.

Em um municipio, em que domina omnipotente o arbitrio de uma politica orientada, comprehendendo-se quanto isso contrariava o elemento situacionista.

O juiz de direito fez saber que os titulos, já entregues de nada serviam; porque os procuradores dos eleitores os haviam assignado, quando isso competia aos proprios eleitores e ordenou immediatamente fossem elles recolhidos a cartorio, no que foi obediencia pleos nossos amigos, que logo requereram terceiras vias e as assignaram em presença do escrivão.

A esse tempo, attendendo a insistentes reclamações dalli e de varias outras partes, o Exmo. Sr. Ministro da Justiça, Dr. Alfredo Pinto, telegraphava ao juiz, seccional do Ceará, declarando que a entrega dos titulos electoraes aos procuradores e os mais actos decorrentes dessa outorga legal estavam previstos pelos art. 11 do decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920.

Ordens immediatas foram transmittidas pelo juiz federal ao juiz de direito para que se effectivasse a entrega dos titulos, mesmos os de 2ª via. Tamenha era a pressão exercida pelo chefe governista de Lavras contra os proprios magistrados que a resposta do juiz de direito foi passar o exercicio do cargo ao seu substituto que, com o natural receio de violencias maiores, resolveu, não só não restituir as segundas vias recolhidas, como, ainda, negar a sua assignatura aos titulos em terceira via, já em poder dos eleitores, a estes entregues pelo escrivão, para que os interessados procurassem o juiz para assignal-os. Comquanto o numero de eleitores republicanos se eleva seguramente a 550, somente 264 desses titulos já haviam sido entregues em 3ª via.

Comprovando tudo o que acima fica expresso, juntamos uma justificação procedida em Lavras, julgada por sentença do juiz seccional. Foi ella dada á 19 de fevereiro passado, ou seja, na vespéra, precisamente, do pleito. Vão juntas tambem algumas outras certidões do juiz seccional, no mesmo sentido das allegações que fazemos.

Acerescendo ao que acabamos de expôr e comprovar documentalmente, no dia seguinte, procedendo-se alli a eleição, nenhum eleitor republicano poudé votar porque lhe tomaram os titulos á força.

Em diversos outros municipios as perseguições aos nossos correligionarios eram francamente levadas aeffecto, antes e durante o pleito.

Em Aurora, notadamente, quando se apurava o resultado da eleição, foi a respectiva secção invadida por um grupo de cangaceiros, armados de rifles, e foi somente por isso que os republicanos, que já haviam logrado em parte as segundas vias de seus titulos electoraes, não viram apurada a respectivel votação que deram ao seu candidato.

Pelos suffragios que seguramente lhe seriam dados em Lavras e Aurora mais se evidenciaria nossa victoria eleitoral, mesmo sem necessidade do expurgo legal que se vai fazer em actas de outros municipios, pois, no minimo, sua votação seria acrescida de 2.600 votos, somente naquelles dous municipios. Pela Junta Apuradora de Fortaleza foi attribuida ao contestado uma maioria de 259 votos apenas sobre o contestante.

Passamos a indicar as nullidades que directamente affectam a validade do diploma expedido ao candidato contestado:

ARARIPE

A mesa foi constituida por modo diverso do prescripto no art. 9º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, visto como, não sendo esse municipio termo judiciario, presidiu a eleição o 1º supplente do juiz substituto estadual, em vez do 1º supplente do juiz federal. Incorreu assim a eleição desse municipio na nullidade prevista pelo art. 41, §1º da citada lei.

BARBALHA

Na eleição procedida na 2ª secção, única que funcionou, nesse município, sede da comarca, serviu como secretário *ad hoc* o menor Lauro Capral de Oliveira Leite (certidão do Registro Civil junta).

Além disso, não foi presidida pelo juiz de direito da comarca e nem delia faz parte o 1º suplente seccional, incidindo assim em nulidade substancial (art. 11, n. 1) em virtude da disposição do art. 9º da mesma lei.

MILAGRES

Foi ilegalmente constituída a mesa, por falta da presidência do 1º suplente seccional ou do juiz substituto, a quem, de direito, cabia essa presidência (arts. 10 e 11, n. 1 da lei n. 3.208).

Além disso, nota-se que as numerosas assignaturas que constam da acta, são do punho de meia dúzia de pessoas. Fraude evidente. (Lei citada, art. 41, n. 7).

MISSÃO VELHA

Na eleição desse município, é ilegal constituição da mesa, por não ter sido esta presidida pelo suplente de juiz substituto federal, como dispõe o art. 9 da lei n. 3.028, acresce a fraude patente das rasuras feitas na acta. (Vide documento n. 5.)

Por último, deixaram de ser reconhecidas pelo secretário no final da acta, as firmas dos mesarios, fiscaes e eleitores, contra a clausula formal, expressa no art. 17 da citada lei, não podendo assim ser nãvida a mesma acta como devidamente assignada pelos eleitores e mesarios (parecer do conselheiro Ruy Barbosa, vide *A nova legislação eleitoral da Republica*, pag. 14).

Tem, portanto, inteira applicação no caso a sanção estabelecida nos §§ 1º, 2º e 7º da lei n. 3.028, de 1916, em seu artigo 41.

S. PEDRO DO CARIRY

A mesa foi constituída sem as formalidades legais, visto não haver sido presidida a eleição pelo 1º suplente federal (§§ 1º do citado art. 41 da lei de 1916).

Deante do exposto, são nullas as eleições procedidas em Araripe, Barbalha, Milagres, Missão Velha e S. Pedro do Crato, e, assim sendo, contestamos o diploma do Dr. Floro Bartholomeu da Costa, que ficou evidentemente com votação inferior á que foi attribuida ao contestante, como melhor se verá dos mappas annexos.

Estão, portanto, eleitos pelo 2º districto do Ceará os seguintes candidatos:

	Votos
Hermenegildo de Brito Firmesa	12.534
Nãoel Alfredo Rodrigues Pinheiro	12.263
José Pompeu Pinto Accioly	11.961
Daniel Vieira Carneiro	11.691
Belisario Fernandes da Silva Tavora	6.597

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. — Belisario Fernandes da Silva Tavora.

CONTESTAÇÃO DO SR. ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA

Exmos. Srs. Presidente e membros da Primeira Comissão de Inquerito — Baseado em razões e documentos que exporei a seguir, e que provam grandes irregularidades havidas nas eleições do 2º districto do Ceará, venho, como candidato que fui votado naquella districto, e pelo interesse tão só da verdade eleitoral, offerecer contestação ao diploma expedido ao Sr. Dr. Floro Bartholomeu da Costa, diploma que considero ilegal, em face da lei eleitoral vigente. Não tendo, embora, razões nem interesses políticos que me imponham a attitudé que assumo deante da eleição do Sr. Floro, não pretendo, o desejo ardente de não ver o povo do meu Estado natal representado no Congresso Federal por quem, não sendo sequer filho da terra que se propõe representar, nem menos foi candidato de nenhuma das facções políticas em que se acha dividida. Acresce ainda que o prestigio do

candidato resume-se a uma unica cidade, de população adventicia e instavel, oriunda de todos os Estados do Nordeste, e onde os cearenses propriamente, os habitantes fixos do logar não somnuam siquer, uma vigesima parte de seus habitantes.

Essa cidade é a Meca dos sertões do Nordeste — Joazeiro, do padre Cicero.

Começo por estudar o pleito alli realizado.

Esse município, bem que creado em 1911, em 1915 ainda não tinha eleitorado, e as eleições que nelle então se fizeram, foram dos municípios vizinhos... Barbalha, Missão-Velha, Milagres, Aurora e muitos outros, cujas actas (as chamadas actas azues de Joazeiro), devem estar nos archivos da Camara e do Senado.

Eu fui testemunha ocular desta horrivel mystificação do voto popular, praticada em Joazeiro nas eleições de 1915. Eis ahi, em linhas geraes, o que foi a primeira eleição realizada naquella município.

Em 1918, porém, já alli havia eleitores.

Em tres annos de alistamento, salvo engano, o município conseguiu fazer 57 eleitores, que tantos foram os que votaram nas eleições de 1 de março de 1918.

Qual não foi, pois, o meu espanto, quando, ao examinar agora a acta da eleição de 20 de fevereiro deste anno, vi nella figurarem 1.410 eleitores, tendo ainda deixado de comparecer 1.070!... Quer isso dizer, o município que em 1918 contava 57 eleitores apenas, passou a ter em 1921, 2.480!... A ser verdadeira a hypothese, constitue, certamente, um facto singular em todo o Brasil! E não pôde passar sem estranheza o facto de, no periodo de tres annos, de 1915 a 1918, ter Joazeiro alistado apenas 57 eleitores, e em igual periodo, de 1918 a 1921, alistar 2.413, que é a parcella necessaria da somma de 2.480 de que consta a acta da eleição de 20 de fevereiro.

Ademais — é preciso frisar bem este ponto — esses 2.480 eleitores figuram em uma unica secção eleitoral, quando no Districto Federal a lei determina que o numero de eleitores de cada secção não pôde ser superior a 500. Acresce ainda que a mesa eleitoral daquelle município não me parece legal.

E isso por uma razão soberana: Um de seus membros, o secretario, é, ao mesmo tempo, um homem quasi cego e um indigente.

Ora, de accôrdo com a lei eleitoral os mendigos não podem ser siquer eleitores e, logicamente, muito menos secretarios de mesas eleitoraes. E a logica, a razão e o bom senso dizem bem alto que um cego não pôde ser tabellião publico, e muito menos secretario de uma mesa eleitoral, obrigado, neste caracter, a reconhecer firmas individuaes de milhares de eleitores.

Passo a provar documentadamente o que venho de afirmar de referencia ao secretario da mesa eleitoral de Joazeiro.

No dia 12 de janeiro do anno proximo passado fui procurado em minha residencia, aqui nesta cidade do Rio de Janeiro, pelo Sr. Vicente Pereira da Silva, natural do Estado do Ceará, residente em Joazeiro, onde então exercia, e, actualmente exerce ainda as funções de tabellião publico. Vinha guiado por um amigo commum, pois, que, a sua quasi completa cegueira lhe não permittia orientar-se nas ruas largas e illuminadas desta Capital. Pediu-me lhe obtivesse entrada para a Santa Casa da Misericordia, afim de, naquella estabelecimento de caridade, procurar melhoras para o estado precario de sua visão, quasi completamente perdida. No dia 17 daquelle mez e anno gnei-o, eu proprio, até áquelle hospital onde o internei na classe dos indigentes, destinado á enfermaria numero 1 do serviço da clinica ophthalmologica a cargo do Sr. professor Dr. Abreu Fialho, da nossa Faculdade de Medicina. Foi seu medico, o assistente da mesma clinica, Sr. Dr. Amelio Tavares, que lhe fez, em minha presença, o diagnostico que consta da respectiva papeleta *trachoma*, já com *pannus* da cornea e *entropion*. Foi-lhe indicada therapeutica medica e cirurgica, sendo que elle não se sujeitou á ultima e teve alta a pedido seu no dia 2 de fevereiro daquelle anno, isto é, apenas 15 dias após o seu internamento, como tudo consta da papeleta em duplicata, da clinica da Faculdade e da administração da Santa Casa. Possivelmente esse doente sahi melhorado, porém, em grão tão pequeno que nem mesmo mereceu em sua papeleta de registro ser consignada essa circumstancia.

Lá está: Alta a pedido, nada mais.

Pergunto eu: Pôde um homem, soffrendo de *trachoma*, *pannus* da cornea e *entropion*, exercer com a proficiencia e segurança e o criterio imprescindiveis as funções de

alta responsabilidade de tabellião publico, maximé, quando, como secretario de uma mesa eleitoral, lhe incumbe o dever de reconhecer firmas individuais de milhares de eleitores?

Não.

E a mesa eleitoral de Joazeiro, tendo como secretario o tabellião Sr. Vicente Pereira da Silva, indigente e quasi cego, é, pois, illegal, de accordo com o n. 2 do art. 2º da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1919 que prohibe os mendigos sejam eleitores, e, logicamente, muito menos secretarios de mesas eleitorais.

Consequencia logica desse facto que, por si só constitue prova evidente de nullidade da eleição daquelle municipio, são as irregularidades que se notam evidentes na respectiva acta:

Paginas e paginas do livro destinado á assignatura de presença dos eleitores escriptas por um só e mesmo individuo. Não é mister ser um technico para verificá-lo; basta enxergar um pouco mais que o tabellião de Joazeiro e secretario de sua mesa eleitoral.

Chamo a attenção da muita douta e honrada Comissão de Inquerito para esse facto gravissimo. E, embora, não tendo duvidas de que um perito facilmente comprove a verdade da minha asserção, caso a DD. Comissão não esteja de accordo neste ponto, isto é, que as firmas dos eleitores de Joazeiro se acham simuladas na respectiva acta, para o effeito da alinea 5º do art. 41 do decreto n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, sem perda dos debates, mando á Mesa da Camara o requerimento junto para que ella providencie na forma do artigo 76 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, no sentido de serem enviados os livros de registro e de talões dos titulos dos eleitores daquelle municipio para ser feito o confronto das assignaturas delles com as da acta da eleição de 20 de fevereiro. Assiste-me o direito de assim proceder diante de informações seguras que tenho de que a grande maioria dos titulos daquelle eleitores é guardada em cofres adrede preparados, ao invés de estar em poder de seus respectivos donos. Entrando agora no estudo propriamente do modo por que foi realizada a eleição de Joazeiro, direi, de principio, dada mesmo a hypothese de que os eleitores verdadeiros houvessem comparecido, que ella não se fez regularmente. Assim é que se verifica na acta a chamada em ordem alfabética dos eleitores apenas referente á letra A, em numero de 128. Quer isso dizer que em cinco horas de trabalho eleitoral, das 10 ás 15 (deduzida a hora de 9 ás 10 para a constituição da mesa e confecção da acta de installação do pleito), tendo votado, obedecendo á chamada, 128 eleitores apenas, para votarem os 1.410 que, consta da acta, compareceram áquelle secção unica, seriam necessarias 55 horas de trabalho eleitoral consecutivas. A votação, e só a votação, tendo começado ás 10 horas do dia 20 de fevereiro só poderia terminar ás 17 horas do dia 22 daquelle mez. Isso na hypothese absurda de não ter havido absolutamente nenhuma interrupção no pleito. Sem dormir, sem repousar, sequer, tres dias e duas noites consecutivas teriam passado os membros da mesa eleitoral de Joazeiro, sómente para receber os votos dos respectivos eleitores!... E os trabalhos de apuração do pleito, que, de accordo com a lei não podem ser interrompidos? A hypothese é absurda. E não é isso o que succedeu, pois que assim a apuração total do pleito alli, isto é, 5.630 votos para Deputados e 1.410 para Senador, teria sido feita em uma hora apenas, das 17 ás 18 horas do dia 22, data e hora em que o telegraphista de Joazeiro annunciou o resultado completo da eleição, como consta de telegramma dalli enviado ás 18 horas daquelle dia e aqui publicado no *Diário Official*. A julgar pelas eleições aqui no Districto Federal processadas, onde cada secção eleitoral não póde ter mais de 500 eleitores a secção unica de Joazeiro, hypotheticamente com 1.410, não poderia gastar menos de seis dias para ser devidamente realizada e apurada. Dado mesmo haja comparecido aquelle numero de eleitores, nenhum espirito esolarçado e recto póde admittir que aquella eleição se tenha realizado de accordo com a lei em tão curto espaço de tempo.

Por todos esses vicios e irregularidades apontadas, proponho seja considerada nulla a eleição de Joazeiro.

Resumindo, repeliarei os fundamentos em que me baseio para assim fazel-o:

1º, no n. 2 do art. 2º da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, por isso que da referida mesa fez parte um indigente, quasi cego, servindo como secretario;

2º, no n. 5 do art. 41 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, pelo facto de as actas não estarem devidamente assignadas pelos eleitores que alli apparecem com as suas assignaturas falsificadas por outrem;

3º, baseado no n. 7 dos referidos artigo e lei, visto como constitue prova evidente de fraude o resultado de uma eleição que se não realizou dentro dos moldes prescriptos pela actual lei eleitoral.

A eleição realizada no municipio de Missão Velha é também, evidentemente nulla. Em sua acta constata-se rasuras, folhas colladas no livro respectivo e as firmas dos eleitores e mesarios não foram devidamente reconhecidas pelo secretario. E' claro, pois, que deve ser enquadrada nas razões de nullidades constantes do numero 5 do art. 41 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

No municipio de Milagres é sabido que o livro das actas ficou retido na cidade de Jardim, até o dia marcado para a eleição, em desacordo, portanto, com o que prescreve a actual lei eleitoral.

Ademais, em telegramma publicado pela imprensa, e passado pelo Sr. Presidente do Ceará, ao Sr. Presidente da Republica, ficou provado que houve alli compressão sobre o eleitorado. Afinal, nesse municipio e nos de Barbalha e S. Pedro do Cariry, as mesas eleitorais foram irregularmente constituídas, como provam documentos que se acham na contestação do Sr. Belisario Fernandes da Silva Tavora. E' evidente, pois, que para o effeito de nullidade podem essas eleições ser enquadradas na rubrica n. 1, do art. 41, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916. Com esses fundamentos e baseados nos artigos e paragraphos das leis acima enumeradas, proponho a annullação do pleito de 20 de fevereiro do corrente anno nos municipios de Joazeiro, Missão Velha, Milagres, Barbalha e S. Pedro do Cariry, devendo ser reconhecidos os seguintes candidatos cuja votação, deduzidos os votos das eleições que considero nullas, passará a ser a que dou a seguir:

	Votos
Sr. Hermenegildo de Brito Firmeza	12.575
Dr. Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro	12.341
Dr. José Pompeu Pinto Accioly	12.052
Dr. Daniel Vieira Carneiro	11.534

O candidato immediato em votos, Sr. Dr. Floro Bartholomeu da Costa, annulladas as eleições viciadas dos cinco municipios acima referidas, fica, apenas, com 1.498 votos, reaes, isto é, menos de um terço da votação ficticia, com que apparece no pleito.

Assim sendo, a Camara procederá na forma do art. 113, de seu regimento, que diz textualmente:

«A Camara mandará proceder á nova eleição, sempre que, no reconhecimento de poderes de seus membros, annullar, por qualquer fundamento, mais de metade dos votos do candidato diplomado, ou não.»

Em 21 de abril de 1921. — D. Antonio Xavier de Oliveira.

RESPOSTA DO SR. FLORO BARTHOLOMEU DA COSTA

Exmos. Srs. membros da Comissão de Inqueritos — A contestação offerecida pelo candidato, Dr. Belisario Tavora, ao meu diploma de Deputado eleito pelo 2º districto do Ceará, não resiste á mais ligeira analyse.

Quizesse eu acompanhá-lo no exordio que fez sobre as circumstancias do pleito, poderia demonstrar, á mais plena evidencia, que se houve algum prejudicado em votações foi o contestado e não elle o contestante.

Mas não preciso de recorrer a isto porque nem eu nem o Dr. Belisario Tavora, poderemos vir pleitear reconhecimentos com votações que nos não foram dadas e pelo que só os nossos proprios correligionarios poderão ser accusados.

O governo do Estado, honra lhe seja feita, cercou o pleito de todas as garantias. Não foi surdo a nenhuma reclamação. Providenciou sobre todas, dentro da orbita de suas attribuições. Basta ver que, compondo-se o 2º districto de cerca de 30 municipios, apenas sobre dous versaram as reclamações. Foram Lavras e Milagres.

Em Lavras queixavam-se da falta da entrega de titulos.

O Presidente do Estado, sem poder interferir nos actos do Poder Judiciario, dirigiu-se, mesmo assim, ao juiz de direito da comarca, no sentido de serem ministrados todos os titulos (documentos ns. 1 e 2).

Mas, a verdade do caso de Lavras, é a seguinte:

Os opposicionistas de Lavras nunca pretenderam comparecer ás urnas na eleição de 20 de fevereiro. E por uma razão bem si mplea. Apregoavam ter 500 eleitores e não tinham a metade disto. O comparecimento á eleição seria a desmoralização do prestigio delles.

Pretenderam tirar segundas vias de titulos. Em vez de, como era tão simples, ir o eleitor á casa do esrivão receber o seu titulo e assignal-o na presença daquelle, conforme determina a lei, preferiram fazel-o, por meio de procurador. A razão também era clara. Muitos dessas eleitores tinham morrido, outros tantos emigrado para fora do Estado. Não podiam comparecer. Apenas outros poderiam imitar-lhes a

letra, em procurações collectivas, sem o reconhecimento de firmas sequer.

A prova de que em Lavras não existia a intenção de negar aos opposicionistas o direito do voto, está em que o juiz e escrivão entregavam os títulos sem exigir a assignatura do proprio eleitor e nem sequer mandato individual.

Só depois verificando o erro em que laborava, é que o juiz se recusou a continuar a fazer a entrega de títulos por aquelle systema, visivelmente contrario á lei.

Que cumpria fazerem, então, os opposicionistas, se estivessem de boa fé?

Não podiam pretender que o juiz verificado um erro continuasse nelle. Deviam era requerer os títulos pelo modo que a lei determina. Mas isto não o fizeram, pela circunstancia, já referida, de estarem mortos e ausentes muitos dos eleitores.

Começaram, então, a pedir providencias ao governo do Estado, como si este pudesse influir para que o juiz se abastasse do cumprimento da lei.

Com uma boa vontade extrema, o Sr. Dr. Justiniano de Serpa, telegraphou repetidas vezes ao juiz, que informará estar agindo de accordo com a lei.

Daria os títulos desde que os eleitores fossem recebidos e assignal-os, na presença do escrivão, ou com o instrumento na forma legal.

Si isto, porventura, não fosse verdade, tinham os reclamantes o carimbo que a lei aconselha.

Não era ao Presidente do Estado que cumpria dar providencias no caso de recusa de títulos, mas sim á Junta de Recursos, composta do juiz federal, do substituto federal e do desembargador procurador geral do Estado.

Eis o que dispõe o art. 23 da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916:

«Quando o escrivão recusar ou demorar a entrega do título, ou o juiz recusar ou demorar a sua assignatura, haverá recursos para a Junta de Recursos, que, ouvido o juiz ou escrivão, em prazo breve, decidirá da reclamação, e, verificada a sua procedencia, decretará a responsabilidade e imporá a multa que no caso rouber e ordenará a immediata entrega do título ou sua assignatura.»

E de ver que, em um dos seus telegrammas aos reclamantes lembrára o Sr. Presidente do Estado este caminho, que era o unico legal.

Mas em vez de adoptal-o, procuravam a intervenção de S. Ex., e do Dr. juiz federal, quando o unico poder competente para intervir no caso era a Junta de Recursos e este remedio lhes era apontado.

Prova isto, com maior evidencia ainda, que não era a acquisição de títulos que elles buscavam. Tudo obedecia a uma farça adrede preparada e cujo epilogo já era por todos previsto: fugirem da eleição, allegando compressão.

Quanto a Milagres, os correligionarios do contestante, apenas allegaram falta de garantias como um meio já estudado de não irem ao pleito. Dada a deserção das urnas, ficaram a chamar contra este. Entretanto, se prejudicado houve, terá sido o contestado, porquanto, diz o proprio jornal *A Tribuna*, que no Ceará é órgão da facção do contestante (edição n. 54, de 10 de março):

«...imprimiu tal movimento ás urnas que, dos cento e tantos eleitores que haviam votado no Floro, appareceram apenas 13 chapas.»

Quer dizer: teria eu perdido mais de 400 votos.

Em relação ao municipio de Aurora, nenhuma reclamação fôra feita ao governo antes da eleição.

Com effeito, no acto desta verificou-se alli um conflicto, ao qual resultou se não fazer a apuração da eleição. Mas ainda ali o prejudicado foi o contestado que exhibe declarações, com firmas reconhecidas, de 120 eleitores, acompanhados dos respectivos títulos, visados pelo presidente da mesa, os quaes declararam ter votado cumulativamente no contestado. Perdeu este, consequentemente, 480 votos.

Como se está vendo, nenhuma razão assiste ao contestante para se declarar prejudicado nos municipios acima referidos.

Quanto ao merito propriamente das eleições elle apenas alaca-as seguintes: Araripe, Barbalha, Milagres, Missão Velha e S. Pedro do Cariry.

Vejamos uma a uma:

ARARIPE

Diz que a mesa foi constituída de modo diverso da lei, visto ter sido presidida pelo 1º supplente do juiz estadual e não pelo seccional.

A allegação é feita por achar o contestante que Araripe não é termo judiciario.

Mas está errado. Araripe é um dos termos judiciais da comarca de Assaré e só assim se justificaria a existencia alli do juiz estadual em exercicio, o qual presidiu a eleição muito legitimamente, de accordo com o art. 9º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

BARBALHA

A principal allegação consiste em haver figurado como secretario *ad hoc* o supposto menor Lauro Cabral de Oliveira Leite.

Essa circumstancia, aliás, não determinaria a annullação da eleição, como já decidiu a Camara, na legislatura anterior, ao julgar a eleição de Iguatú do Estado do Ceará.

Mas, a certidão do official do Registro Civil de Barbalha está longe de provar a allegação.

Refere-se ao nascimento em Milagres, termo differente, de uma pessoa que de facto tem o nome do secretario da mesa. Será, porém, o mesmo? Como se provar isto, si falta a demonstração da identidade?

Entretanto, o que está provado é que o referido secretario é maior, sendo um dos eleitores que votaram na eleição. A sua assignatura está inscripta no livro respectivo sob o n. 24.

Outra allegação do contestante vem a ser que, em Barbalha, não funcionaram na mesa nem o juiz de direito nem o supplente federal.

Esqueceu elle, porém, de examinar que só funcionou a 2ª seccção, que é composta de mesarios eleitos. A 1ª seccção, que tem as referidas autoridades como mesarios natos, essa não funcionou, indo os eleitores della votar na 2ª.

Cumpra, por ultimo, salientar que essa eleição foi fiscalizada por João Quezada Tilgueiras, fiscal do contestante, Dr. Belisario Tavora, e chefe do seu partido alli, o qual assignou a acta sem adduzir a menor reclamação.

MILAGRES

Allega que a eleição não foi presidida pelo 1º supplente seccional ou estadual.

Não está provada a affirmação e o onus da prova incumbe a quem allega.

A eleição foi, no entanto, presidida pela autoridade competente. Apenas foi omissa a acta em fazer a declaração relativamente á função judicial do presidente da mesa.

Mas a mesma falta se encontra na 1ª seccção do Jardim, onde, além do mais, a acta de instalação não está assignada pelos mesarios; na 1ª seccção do Crato, na unica do Brejo dos Santos, de Pedra Branca, na 1ª de Quixeramobim, na unica de Saboeiro, 1ª de S. Mathheus e unica de Varzea Alegre.

São eleições todas estas em que o contestante teve maioria sobre o contestado e por isso lhes não apontou a mesma deficiência, aliás sem importancia, encontrada na de Milagres.

Allega ainda que as assignaturas não são do proprio punho dos eleitores.

Isso não procede deante do reconhecimento das firmas feitas pelo notario publico, correligionario do contestante, o que só poderia ser destruido por um exame pericial.

A mesma apparencia de letras iguaes tem a eleição da 2ª seccção de Jaguaribe e a do Brejo dos Santos, onde o contestante teve grande maioria. Essas, porém, elle não as quer ver.

S. PEDRO DO CARIRY

A unica allegação é não constar da acta, que o presidente da mesa fosse o 1º supplente federal.

Outro equívoco. S. Pedro é termo judiciario, outrora pertencente á comarca do Crato e hoje á de Barbalha.

A eleição devia ser presidida pelo juiz estadual, como de facto o foi.

Houve, como na de Milagres, apenas a omissão quanto á função judicial do presidente da mesa, defeito que, conforme ficou referido, se encontra nas eleições de Crato, Brejo dos Santos, Pedra Branca, Quixeramobim, Saboeiro, S. Mathheus e Varzea Alegre, onde o contestante Dr. Belisario Tavora teve grande maioria sobre o contestado. O facto, portanto, nada lhe adianta.

A acta está assignada, sem reclamação, pelo seu fiscal Hedefonso Rolim.

MISSÃO VELHA

Não foi presidida a eleição pelo supplente federal. Mas, que confusão!

Missão Velha é sêdo do termo judiciario. A autoridade competente para presidir a mesa é o juiz estadual, como aconteceu e consta da propria acta (art. 9º d a lei 3.208, do 27 de dezembro de 1916).

Ha umas rasuras na acta. A tinta e letra differentes nella; empregadas indicam evidentemente que foram feitas posteriormente no intuito talvez de inutilizar a eleição.

A quem podia aproveitar o caso?

Ao contestante não era. A falha, portanto, não lhe pôde ser attribuida.

Mas é isso tambem sem importancia para o effeito de se annullar uma eleição, que obedeceu a todas as formalidades legais, estando a acta assignada, sem nenhuma reclamação, pelo fiscal do contestante.

Se prevalecesse esse defeito, peor seria para o contestante, porque outros, de maior monta, teriam de ser buscados onde as eleições mais lhe aproveitaram, exemplo: Quixeramobim, onde existe uma entrelinha sem ressalva, com o nome de um mesario; Pedra Branca, onde votaram 374 eleitores e só foram encontradas 305 cédulas na urna; Cachoeira, onde, da pagina 13 em diante, a numeração dos eleitores está toda emendada; Saboeiro, onde a numeração accusa 297 votantes e acta declara terem votado 338, estando este numero raspado; V. Alegre, finalmente, onde o numero de votantes foi 415 e a acta apresenta uma raspada com o numero de 417.

Na eleição de Missão Velha, se fraude houve não pôde ser levada á conta do contestado. Não é tambem de natureza a determinar a annullação da eleição, porque não ha alteração no resultado desta.

O numero de assignaturas corresponde á votação (art. 11, n. 7, da cit. lei 3.208).

Ha, por ultimo, a allegação de que deixaram de ser reconhecidas na eleição de Missão Velha as firmas dos mesarios, fiscaes e eleitores.

Aliás, as dos mesarios estão reconhecidas abaixo da acta da instalação.

Esta falta, porém, em que pese o parecer do Egregio Sr. Ruy Barbosa, não prevaleceu, como determinante da nullidade de eleições, na legislatura passada.

Effectivamente é uma formalidade por demais, desde que a acta é lavrada pelo respectivo serventuário e na qual se reporta ao comparecimento e assignaturas dos eleitores, mesarios e fiscaes.

A sua responsabilidade é a mesma, tanto em lavar a acta falsamente como em reconhecer firmas porventura não verdadeiras. A formalidade do reconhecimento, portanto, perde de importancia.

Mas, isso foi supprido pelo officio, que está appenso ao livro da eleição, dirigida pelo tabellião respectivo ao presidente da Junta Apuradora e no qual, referindo-se á falta do reconhecimento, commettida pela pressa com que os trabalhos correram, affirma a veracidade de todas as assignaturas.

Se se quizer, entretanto, que o facto prevaleça como nullidade, tem-se de annullar tambem as eleições de Cedro e Pereiro, que padecem de igual defeito. Na primeira nenhuma firma está reconhecida; na segunda falta reconhecer as dos eleitores que votaram.

As votações nas duas, do contestante e do contestado, foram as seguintes:

	Tavora	Floro
Cedro	75	0
Pereira	552	0
	628	0

Assim, annullada Missão Velha, em que o contestante teve 20 votos e o contestado 216, ainda assim, ficaria este com o saldo a seu favor, nas eleições annulladas, de 392 votos.

Já se vê, pois, que qualquer que seja a respeito o criterio da Comissão, o contestante nada tem a ganhar.

Fica assim respondida a contestação do candidato Dr. Belisario Tavora, a qual, como se viu, é inteiramente destituida de fundamento e de provas.

Quanto á do outro contestante, que pede a annullação da eleição de Juazeiro, basta-me declarar que esta eleição foi

considerada perfeitamente liquida pelo proprio candidato, Dr. Belisario Tavora. Isto diz tudo.

Nestas condições, offerecida a presente contra-contestação, espero da integridade conhecida dos illustres membros da Comissão que seja considerada valida a minha eleição, conquistada pelo meu proprio esforço e sem auxilios estranhos de qualquer natureza.

Espero que o respeito ao voto, tão liberalmente assegurado pelo Governo do meu Estado, seja a expressão fiel da verificação de poderes, porque deste modo terei a confirmação plena do meu direito ao mandato que me conferiu o eleitorado do 2º districto do Ceará.

Rio, 22 de abril de 1921. — Dr. Floro Bartholomeu da Costa.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE URGENCIA

Requeiro urgencia para immediata votação do parecer n. 25, de 1921, reconhecendo Deputados pelo Estado do Ceará (1º districto).

Rio de Janeiro, abril de 1921. — Raymundo de Miranda. Approved.

O Sr. Presidente — Em consequencia da votação da Camara vou submeter a votos o parecer n. 25, de 1921.

Votação do parecer n. 25, de 1921, reconhecendo Deputados pelo 1º districto do Estado do Ceará os Srs. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, Manoel Moreira Rocha, Hugo Ribeiro Carneiro, Godofredo Maciel e João Marinho de Andrade.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 25 — 1921

1º. que sejam annulladas as eleições constantes das actas das 1ª e 2ª eleições do municipio de S. Benedicto e da secção unica do municipio de Camocim no Estado do Ceará, incumbindo á Mesa da Camara dos Deputados remetter as actas e documentos relativos a essas eleições á autoridade competente, para que, pelos meios legais, se torne effectiva a responsabilidade dos que para taes fraudes e vicios houverem concorrido;

2º. que sejam approvadas as eleições procedidas em 20 de janeiro deste anno para Deputados federaes nas secções, unica de Aracoyaba, unica de Acarajú, unica de Aquiraz; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª de Fortaleza, 1ª de Canindé, unica de Campo Grande, 1ª e 2ª de Oaseavel, unica de Carathéus, 1ª e 2ª de Granja; 1ª, 2ª e 3ª de Itapipoca, 1ª e 2ª de Ipiú, unica de Ipueiras, unica de Ibiapina, unica do Independência, 1ª e 2ª de Maranguape, unica de Massapé, unica de Mecejana, 1ª e 2ª de Pacatuba, 1ª de Paracurú, unica de Porangaba, unica de Petenceste, 1ª e 2ª de Redenção, unica de Santa Quitéria, unica de S. João de Uirapitama, unica de Saure; 1ª, 2ª, 3ª e S. Francisco; 1ª e 3ª de Sobral, unica de Tyanguá, unica de Ubajara, unica de Viçosa, unica do Palma e unica de Sant'Anna do Acaraú em que foram assim votados: os Srs. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, com 13.314 votos; Manoel Moreira da Rocha, com 12.715 votos; Hugo Ribeiro Carneiro, com 12.367 votos; Godofredo Maciel, com 11.279 votos; João Marinho de Andrade, com 5.264 votos; José de Borba Vasconcellos, com 4.360 votos; Hermínio Barroso, com 1.181 votos; José Lino da Justa, com 374 votos e outros de votação diminuta cujos nomes não constam do mappa levantado pela Secretaria da Camara.

3º. que sejam reconhecidos e proclamados Deputados ao Congresso Nacional pelo 1º districto do Estado do Ceará na undecima legislatura republicana de 1921 a 1923, os Srs. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, Manoel Moreira da Rocha, Hugo Ribeiro Carneiro, Godofredo Maciel e João Marinho de Andrade.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 1º districto do Estado do Ceará os Srs. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, Manoel Moreira da Rocha, Hugo Ribeiro Carneiro, Godofredo Maciel e João Marinho de Andrade.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, convidando os Srs. Deputados e candidatos diplomados a comparecerem amanhã, á hora regimental, para a continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 30 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDA

Acta da 32ª sessão ordinaria, realizada em 18 de abril de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. JESUINO CARDOSO; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda?

Telegramma da Delegacia Fiscal nº Paraná de 28 de março ultimo, sobre a transferencia para o exercicio de 1920 do credito de 124:321\$700 aberto pelo decreto n. 14.483, de 18 de dezembro de 1920. — O Tribunal ordenou o registro da transferencia.

Processos de concessão.

De montepio civil a D. Maria das Casas de Oliveira e Silva e outros. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda?

Processos de concessão:

De pensão a D. Antonia da Silva Oliveira e outros;

De montepio civil a D. Narcisa Pereira Nunes.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 100, de 26 de março ultimo, com a cópia do decreto n. 14.733, de 21 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de 690:500\$ para desapropriação, indemnização, aquisição e construção de um edificio destinado á Administracao da Fazenda informe si o Thezouro Nacional dispõe dos fundos necessarios para attender á despesa com o serviço de que se trata.

Os Srs. ministros Alfredo Valladão e Tavares de Lyra votaram no sentido de converter-se em diligencia o julgamento para o fim de solicitar do ministerio que informasse si foi realizada a operação de credito a que allude o art. 83, n. LVI, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda?

Processos de concessão:

De pensão, a titulo de reversão, a Regina Vieira Gondim Leitão e outra;

De montepio civil a D. Francisca Rosa Maria e outra.

Foram julgadas legais as concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda?

Processos de concessão:

De meio soldo, a titulo de reversão, a D. Eugenia Lossio Seiblit de Azevedo Monteiro;

De aposentadoria a Lucio Eustachio de Oliveira.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 398, de 4 de abril corrente, com a cópia do contracto celebrado pelo

Departamento Nacional de Saude Publica com o Instituto Vital Brasil para continuação do serviço de postos anti-ophidicos em Goyaz, Matto Grosso e Parahyba e installação de um posto no Maranhão. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 12, de 5 do corrente mez, com a cópia do termo de accordo celebrado pelo mesmo ministerio com a Companhia Carbonifera Urussanga, prorogando o prazo para a construção do ramal de Urussanga. — O Tribunal recusou registro ao termo de accordo, por não constar em que dispositivo legal ou clausula contractual assentou a prorrogação, nem o prazo da mesma prorrogação.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.193, de 19 de março ultimo, com a tabella de distribuição de creditos da verba 10ª do orçamento de 1924. — Foi ordenado o registro da distribuição constante da tabella, com exclusão da quota da consignação n. II do material «Custeio de todas as estações, inclusive as geophysicas, etc.», visto não ter sido feita a discriminação da parte que se destina a pessoal.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Joanna Mendes Guerra;

De montepio civil a D. Maria Francisca Pires Filgueiras.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 32, de 26 de março ultimo, com a cópia do decreto n. 14.690, de 23 de fevereiro ultimo, relativo á abertura do credito de 195:563\$164 para o pagamento de officiaes que estiveram em serviço da defesa fixa e movel do littoral da Republica. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda?

Processos de concessão:

De aposentadoria a Affonso de Hollanda Cavalcanti Lins. — Foi julgada legal a concessão.

De pensão a D. Roberta Benedicta Xavier e outras. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para o fim de lhe ser informado em que data foi effectivamente nomeado o contribuinte.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 315, de 10 de fevereiro ultimo, concedendo o adeantamento de 300\$ ao official da Inspectoria Geral de Illuminação, Alfredo da Rocha Moreira para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 77, de 9 de março ultimo, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro ao contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com Antonio Benjamin Corrêa da Costa, para arrendamento do predio onde funciona a estação telegraphica de Nioac. — O Tribunal, reconsiderando sua anterior decisão, ordenou o registro do contracto.

Aviso n. 76, de 9 de março ultimo, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro ao contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com D. Anna Leitão da Cruz, para arrendamento do predio destinado á estação telegraphica de S. Miguel no Estado de Alagoas. — O Tribunal, reconsiderando sua anterior decisão, ordenou o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.455, de 2 de abril corrente, concedendo o adeantamento de 20:000\$, ao almoxarife da Hospedaria da Ilha das Flores, Napoleão Smith para despesas com o pessoal encarregado da conservação da mesma hospedaria. — Ordenou-se o registro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda?

Processo de concessão de montepio e meio soldo a D. Rosalvina do Albuquerque Freire. — Foi julgada legal a concessão.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processo relatado, pelo Sr. ministro Alfredo Valladão, foi julgada legal a aplicação da quantia de 500\$, despendida pelo porteiro do Thesouro Nacional Eufenciano Chagas.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 22 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 18 de abril de 1924, julgou 23 processos sendo:

Transferencias	1
Pensões	10
Creditos	2
Aposentadorias	2
Contractos	4
Tabellas	1
Adeantamentos	3
Comprovações	1
Total	23

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 44 — Sessão ordinaria, em 20 de abril de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 948, 956, 959 e 1.348, de 5 e 9 de março findo, pagamento das quantias de 1:427\$350 372\$, 2:193\$300 e 4:387\$240 a diversos, de transportes e fornecimentos;

N. 4.281, de 7 de outubro do anno passado, distribuição do credito de réis 8:721\$666 a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta do decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e da citada distribuição de credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 7:965\$ a João Baptista Nezi, por conta do decreto n. 647, de 23 de março de 1924;

De 1:495\$ (ouro) e 115\$ (papel) a Fernando Victor do Amaral Savaget, por conta da verba 31ª de 1920;

De 75\$900 a Julio Ribeiro de Campos, por conta da verba 29ª de 1924;

Do 815\$ a Antonio Diogenes de Souza e outros, de serviços prestados a Diretoria de Estatística Commercial;

De 2:818\$ a Julio Miguel de Freitas, do fornecimentos a Casa da Moeda;

De distribuição de créditos:

De 39\$600, 78\$800 e 918\$750 a Recebedoria do Districto Federal, por conta da verba 29ª, de 1921;

De 100\$ a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 5ª, letra A, de 1920;

De 352\$258, a no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 5ª, letra B, de 1920;

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de créditos.

Processos de pagamento de 1:589\$551 a Zildo Fabio Maciel, por conta da verba 20ª, de 1921. — O Tribunal recusou registro á despeza, por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 958, 990 e 334, de 5, 8 e 21 de março findo, pagamento das quantias de 350\$, 118\$800 e 1:200\$ a diversos, do aluguel de casa e fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.091, e 1.093, de 30 e 31 de março findo, pagamento das quantias de 6:214\$351 e 1:301\$800 a diversos, do fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 75, de 26 do mez proximo findo, pagamento de 2:000\$, a Miguel José de Almeida Pernambuco, de ajuda de custo. — Foi ordenado o registro da despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 196, 376, 598, 611, 612, 644, 646, 695,697, 701, 790, 908 e 842, de 28 de janeiro, 16 de fevereiro, 4, 5, 8, 9, 16, 26 e 18 de março do corrente anno, pagamentos das quantias de 22\$790, 61\$900, 1\$610, 340\$, 18\$, 455\$400, réis 3:779\$383, 50\$, 976\$050, 962\$700, réis 11:980\$570, 25:994\$231 e 302\$222 a diversos, de fornecimentos, trabalhos executados e gratificações. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 601, 807, 944, 946 e 1.510, de 17 de fevereiro, 1 e 5 de março e de 5 de abril do corrente anno, pagamentos das quantias de 8:600\$, 105\$, 1:353\$, réis 2:985\$390 e 500\$ a diversos, de ajuda de custo, diarias, e fornecimentos;

N. 4.160, de 21 de fevereiro de 1920, distribuição do credito de 10:440\$ a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta do decreto n. 10.097, de 15 de março do anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos, e da alludida distribuição de credito.

N. 177, de 21 de janeiro ultimo, pagamento de 8:269\$686 á Companhia Paulista de Estrada de Ferro e outras, do transportes no anno passado. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de que o Ministerio da Agricultura, declare de novo qual a importancia da despeza e onde a classifica, por se achar dilacerada a pagina do Aviso na parte relativa a este assumpto.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 505\$500 a J. L. Costa & Comp., 420\$ a Souza Baptista & Comp., de réis 6:400\$ a F. M. Rocha & Comp., e de 2:960\$ a Henrique Cabral e outros, de fornecimentos á Diretoria do Patrimonio Nacional e Imprensa Nacional e do vencimentos;

De 2:260\$ a Carlos André Guerra Pimentel, de 378\$788 a Antonio Augusto Malard, de 200\$ a David Cunha, de réis 16:464\$830 a The Amazon River Steam Navigation Company Ltd., de 600\$ a Olympio Fernandes de Aguiar de 360\$ a Avelino José da Silva, de 1:277\$ a João Ignacio Evangelista, de 292\$ a João Baptista Mezzario Janciro e de 79\$900 a Pestana & Comp., de dividas de exercicios findos e relacionadas.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos de que se trata.

De 6:298\$800 a Silva Basots & Comp., de serviços executados no proprio nacional da rua S. Christovão n. 493. — O Tribunal recusou registro á despeza, por não ter sido previamente empenhada.

De isenção de direitos, para diversos artigos e materias importados pelos abaixo mencionados:

Pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro, conforme officio n. 471 da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 16 de novembro do anno passado. — O Tribunal considerou o material sujeito á taxa de 10 % *ad valorem*.

Por F. Matarazzo & Comp., conforme officio n. 424, da mesma delegacia fiscal, de 28 de outubro do anno passado.

— O material foi considerado sujeito ao pagamento da taxa de 5 % *ad valorem*.

Pela S. Paulo Railway Company, conforme officio n. 450, da dita delegacia fiscal, de 8 de novembro de 1920. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 150 réis por kilo.

Pela mesma companhia, conforme officio n. 453, daquela delegacia fiscal da mesma data. — O material está sujeito á taxa de sete réis por kilogrammo.

Por Wilson Sons & Comp., Ltd., e pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro, conforme officios ns. 447 e 473, da supracitada delegacia fiscal, de 6 de novembro de 1920 e 16 do mesmo mez.

Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira e por Vicente dos Santos Caneco, conforme requerimento de 22 de fevereiro deste anno e 11 de novembro de 1920.

O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 49, 959 e 1.596, de 14 de janeiro, 5 de março e 16 de abril do corrente anno, pagamentos das quantias de 2:566\$, 240\$670 e 21:905\$165 a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e diarias. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ns. 279 e 441 de 20 e 28 de janeiro deste anno, pagamento de 169\$998 e 179\$222 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd., de fornecimentos de luz e energia electrica. — O Tribunal resolveu recusar registro ás despezas, por não constar a taxa cambial em que se deram as conversões.

Representação da Primeira Directoria do Tribunal de Contas, encaminhando o aviso n. 185, de 13 de janeiro deste anno, do Ministerio da Justiça, relativo

á distribuição do credito de 774:224\$000 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado da Bahia, por conta da verba 23ª, de 1921. — Recusou-se registro á dita distribuição, visto a parte «Addicionaes aos Assistentes» sommar 8:208\$ e não 6:426\$ como a demonstração annexa aos citados avisos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 910, de 12 de março findo, pagamento de 53:369\$064 á viuva de Antonio F. Braga, de fornecimentos ao mesmo ministerio. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 771, 782, 856, 857, 992, 1.036 e 1.065, de 16 e 19 de março findo e 2, 7 e 9 do corrente, pagamentos de 355\$000, 366\$800, 2:006\$000, 2:099\$100, 15:564\$800, 19:742\$200 e 75\$000 a diversos, de fornecimentos, aluguel de predios e serviços prestados. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 942, 963, 1.351 e 1.462, 5 e 29 de março findo, pagamentos das quantias de 55\$590, 96\$, 100\$ e 9:450\$ a diversos, diarias, ajuda de custo;

N. 1.676, de 11 de abril corrente, distribuição do credito de 100:000\$ á Delegacia Fiscal do Amazonas, para auxilio á Santa Casa de Misericordia do mesmo Estado. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 34\$ a Antonio Gomes, 1:082\$800 á Virgilio Soares, de 1:175\$996 á Plinio Gravatá, de 1:407\$ a Israel de Paiva, de 150\$ a Elias Rosario Maranhão, de 695\$333 a Pedro Nunes Corrêa de Sá, de 11\$574 a Galdino Fiuza Lima, de 3:328\$500 á Empresa de Navegação Koepeke, de 743\$800 a Luiz Gonçalves da Silva e de 8\$ a Aprigio Rodrigues Neves, de dividas de exercicios findos e relacionadas;

De 15:642\$857 a Bernardo B. Carneiro, de vencimentos de inactividade.

Foi ordenado o registro dos pagamentos de que se trata.

De 6:010\$ a D. Ernestina Valdetaro de Magalhães Coimbra. — O Tribunal recusou registro á despeza por se achar prescripta uma parte da mesma.

De 114\$ a Jair Naphitali Machado e de 59\$500 a José Moura da Costa. — O Tribunal ordenou que os citados processos sejam presentes ao Sr. representante do Ministerio Publico.

De distribuição de créditos:

De 1:000\$ e 574\$595 ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 32ª e 16ª;

De 720\$ á Delegacia Fiscal na Bahia e de 131\$340 (ouro) e 128\$370 (papel), á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 29ª. — O Tribunal ordenou o registro das citadas distribuições.

Representação n. 7, de 1 de março de 1921, encaminhando as demonstrações, ns. 11 e 12 das rendas pertencentes á Caixa Especial das Obras de Irrigação do Nordeste. — O Tribunal ordenou que se proceda a escripturação como receita especializada das quantias de 183:220\$160 (ouro) e 775:891\$161 (papel).

De isenção de direitos para diversos artigos e materias, importados pelos abaixo mencionados:

Pela Companhia Paulista Estrada de Ferro, Companhia Mogiana Estrada de Ferro e pela Sociedade Anonyma Scarpa, conforme officios ns. 455, 472 e 478, de 9, 16 e 17 de novembro de 1920 da Delegacia Fiscal em S. Paulo;

Pelo jornal *Deutscher Volksblatt*, conforme officio n. 272, de 22 de outubro do anno passado, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul;

Por Julios von Schoten & Comp., conforme officio n. 20, de 30 de abril do anno passado, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte;

Pela Companhia Assucareira «Vieira Martins» conforme officio n. 2.124, de 19 de outubro do anno passado, da Alfandega do Rio de Janeiro;

Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, conforme requerimento de 14 de setembro ultimo.

O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções solicitadas.

Pela Société Suereries Bresiliennes e pela Companhia Nacional de Industrias Reunidas, conforme officios n. 263, de 7 de janeiro ultimo, e 986, de 31 de dezembro de 1919, da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito á taxa de 8% *ad valorem*.

Pela S. Paulo Railway Company, conforme officio n. 449, de 8 de novembro do anno passado, da Delegacia Fiscal do Estado de S. Paulo. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 500 réis por kilo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.313 e 1.348, de 20 e 31 de março ultimo, pagamentos das quantias de 310\$500 e 9:120\$027 a diversos, de fornecimentos e diversas despesas effectuadas pelo Corpo de Bombeiros. — Foi ordenado o registro.

N. 388, de 31 de março findo, pagamento da quantia de 3:996\$ a Antonio Ferreira Agostinho, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido parte da mesma empenhada posteriormente ao fornecimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 763, 791, 817, 835, 895, 903, 925, 991 e 1.035, de 16, 18, 24, 26 e 28 de março findo, e 2 e 7 do corrente, pagamento das quantias de 210\$, 350\$, 3:638\$830, 6:940\$320, 928\$500, réis 15:038\$444, 1:600\$, 14:128\$ e réis 189:004\$554 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados;

Ns. 695 e 813, de 9 e 16 de março findo, distribuição dos creditos de 136\$ e 260:00\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná e á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta das verbas 12ª e 6ª, de 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 232, de 19 de abril, do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, com o processo de isenção de direitos pretendida por Carmen de Lima Cavalcanti. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 673, 910, 975 e 1.456, de 19 de fevereiro, 5 de março e 4 do corrente, pagamento das quantias de réis 186\$720, a diversos, de 3:000\$, a Pre-

feitura Municipal de Nitheroy, de 254\$500, a Speridião de Queiroz Lima e Moacyr Alves de Souza, de 600\$ a Antonio Silvestre Barbosa, de transportes, fornecimentos de agua e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:200\$ a Maria Joanna de Andrade e outra, de 2:500\$ á Companhia de Estrada de Ferro Norte do Brasil, de réis 7:580\$642, ao Dr. Mathias Olympio de Mello, de 274\$500 a Joaquim José da Cunha Sampaio, de 807\$300 a José Martins, de 1:099\$200 a Antonio Ferreira de Oliveira, de 2:090\$274 a D. Matilde Gonçalves Cidreira e outras, de 604\$ a José Augusto Bastos, de 1:110\$ ao engenheiro Jorge Dutra da Fonseca, de 155\$ a Arthur Bernardes & Comp., e de 468\$815 a Zelindo Bastos, de exercicios findos, dividas relacionadas, pensões, vencimentos, fornecimentos e juros. — O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

De anulação do credito de 1:335\$ no Thesouro Nacional e transferencia para a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para pagamento a Erico Campos em comissão na Caixa Economica anexa a mesma delegacia. — O Tribunal ordenou o registro mediante a competente anulação.

De isenção de direitos pretendida para diversos artigos e materias pelos abaixo mencionados importados em 1920:

Pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro, conforme officios ns. 476, e 457, de 10 de novembro do anno passado, da Delegacia Fiscal do Estado de S. Paulo;

Pela S. Paulo Railway Company, conforme officio n. 471, de 11 de novembro do anno findo, da citada delegacia;

Por F. Matarazzo & Comp., de accordo com o officio n. 565, de 31 de dezembro do anno passado da mesma delegacia.

O Tribunal considerou legais as isenções.

Pela Société Financière et Commerciale France Brazilienne, conforme officio n. 334, de 19 de agosto de 1920, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — O Tribunal foi de parecer, que o material goza da redução de 4% *ad valorem*.

Pela Companhia de Estrada de Ferro do D'Ouro, conforme officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 30 de novembro de 1920. — O Tribunal considerou o material sujeito á taxa de dois réis por kilogramma.

Pela S. Paulo Railway Company, conforme officio n. 416, da mesma delegacia, de 6 de novembro do anno passado.

O Tribunal considerou o material sujeito á taxa de 80 réis por kilogramma.

Por A. da Silva & Comp., conforme requerimento de 3 de janeiro ultimo. — O Tribunal foi de parecer, que, em face do art. 4º da actual lei da receita, não pôde ser deferido o pedido.

De pagamento: 79\$, a Arthur Fernandes & Comp., por conta da verba 23ª, de 1920. — O Tribunal recusou registro á despesa, por não ter sido feito previamente o respectivo empenho.

De 476\$ a Fernando Francisco de Oliveira, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou que se desse vista do processo ao Sr. Dr. representante do ministerio publico.

De 750\$ ao Dr. Antonio Epaminondas da Frota e outros, do dividas relacionadas. — O Tribunal recusou registro á despesa, por não estar a mesma comprehendida no credito aberto pelo decreto numero 14.528, de 9 de dezembro de 1920.

De distribuição á Delegacia Fiscal do Amazonas, do credito de 12\$400, por conta da verba 23, de 1920. — O Tribunal recusou registro á despesa, pela divergencia de classificação entre a factura apresentada e a ordem de pagamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.160, 370 (Saude Publica), 911, 1.319, 1.342, e 1.344, de 19, 16, 26, 30 e 31 de março ultimo, pagamento das quantias de 5:011\$446, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, capitão Ormindo Rocha, de 180\$ a Augusto Joaquim Leitão, de 30:121\$367 a Société Anonyme du Gaz, de 350\$ a funcionarios da Casa do Delenção, de 13:786\$609 a diversos e de 886\$ a Barbosa Albuquerque & Comp., de despesas de prompto pagamento, vencimentos, fornecimentos e gratificação. — O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 282, 762, 910, 919, 955, 942 e 1.032, de 10 de fevereiro, 16, 26, 28, 29 e 30 de março ultimo, e 8 do corrente, pagamento de 717\$120 a Arnaldo Braga & Comp., de 650\$ a Rodrigues Silva & Comp., de 31:804\$137 a Société Anonyme du Gaz, de 408\$871 a Gastão de Carvalho, de 8:100\$050 a J. L. Costa & Comp., de 12:350\$ a Dias Garcia & Comp., e de 2:520\$ a Mercedes Maria Ferreira e outras, de fornecimentos, gratificações e serviços executados;

N. 836, de 18 de março ultimo, distribuição do credito de 333\$333, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 12ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 22 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 170 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	130
Com despacho de recusa de registro	19
Com julgamento convertido em diligencia	5
Com vista a um dos relatores....	4
Referentes a isenção de direitos:	
Julgadas legais	15
Julgada illegal	9
Com redução de taxa.....	9
Total	170

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 26 de abril de 1921

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.047 — Cabe-me communicarvos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.193, de 19 de março proximo findo, com a tabella de distribuição geral dos creditos da verba 10ª do orçamento desse ministerio para o vigente exerci-

cio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 18 do corrente, ordenar o registro da referida tabella, com exclusão da quota da consignação n. II do Material, «Custeio de todas as estações, inclusive as geophysicas, etc.», visto não ter sido feita a discriminação da parte que se destina a pessoal, na importância de 99:714\$700.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.048 — Cabe-me comunicar, vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 177 de 21 de janeiro deste anno, relativo ao pagamento á Companhia Paulista de Estradas de Ferro e outras da importância total de 8:269\$686, proveniente de transportes feitos, em 1920, em proveito do serviço do recenseamento, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 20 do corrente, converter o julgamento em diligencia, para o fim de solicitar vossas providencias no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual a verdadeira importância da despesa e onde a classificar, visto estar dilacerada a parte do aviso acima citado onde se deviam encontrar taes esclarecimentos.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.049 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamento por exercicios findos ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Maranhão Zildo Fabio Maciel da importância de 1:589\$554, proveniente de vencimentos que deixou de receber de 1 de janeiro a 23 de julho de 1916, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 20 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido liquidada em quantia menor do que a devida, que é de 1:849\$387.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.050 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamento por exercicios findos a Sylvio Valdefaro Coimbra, inventariante dos bens deixados por D. Ernestina Valdefaro Magalhães Coimbra, da importância de 6:010\$, proveniente de pensão de montepio que deixou de receber no periodo de 1 de janeiro de 1914 a abril de 1919, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 20 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por se achar prescripta uma parte da mesma.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.051 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamento a Silva Santos & Comp. da importância de 6:208\$800, proveniente de trabalhos executados no proprio nacional á rua de São Christovão n. 433 no anno passado, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 20 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por não ter sido o empenho feito previamente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.052 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamento a Arthur Fer-

nandes & Comp. da importância de 79\$, proveniente de trabalhos executados, em janeiro deste anno, no proprio nacional á rua Monte Alegre n. 255, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 20 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por não ter sido feito previamente o respectivo empenho.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.053 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, a Antonio Epaminondas da Frota e outros da importância total de 750\$, proveniente de gratificações por serviços prestados na ponte metallica no porto de Fortaleza em 1917, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 20 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata por não se comprehendendo a mesma no credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.054 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, a Nicolau da Costa & Comp., da importância de 12\$400, proveniente de uma passagem em 1ª classe, do porto de Ilacoatiara ao de Manáos, a bordo do vapor Tejo, fornecida ao encarregado do posto fiscal de Ilacoatiara, João de Lima Gomes, em fevereiro do anno passado, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 20 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata á vista da divergencia entre a factura apresentada e a ordem de pagamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.055 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre a concessão de montepio civil a D. Roberta Benedicta Xavier e aos menores Bernardina, Hypolito e Wilson, viuva e filhos do patrão das lanchas da Patromoria do Arsenal da Marinha de Matto Grosso, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de Camaras Reunidas de 18 do corrente, se digno V. Ex. de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal, qual a data em que foi effectivamente nomeado o contribuinte.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil a D. Narcisa Pereira Nunes e aos menores Antonio, Maria e Joanna, viuva e filhos do 3º pharoleiro do pharol da Ilha Escalvada, no Estado do Espirito Santo, João Ferreira de Alvarenga Monjardim, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 18 do corrente, julgar legal a referida concessão, e em sessão de 1ª Camara da mesma data, recusar registro á despesa, por ter sido ordenada em importância menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.057 — Rogo a V. Ex. se digno de providenciar afim de que, á conta da consignação «Aquisição e concerto de moveis, etc.», e sub-consignação «Para a Terceira Directoria, do Material da verba 7ª Tribunal de Contas», do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921, seja paga, no Thesouro Nacional, a João Antonio da Silva, a quantia de 100\$, em quanto importa a inclusa factura e proveniente de fornecimento e serviços prestados em proveito deste Tribunal no corrente mez.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 1.058 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 141 e 270, de 28 e 20 de janeiro deste anno, relativos aos pagamentos, á The Rio do Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. o outra, das importancias de 179\$222 e 169\$998, provenientes de fornecimentos de luz e energia electrica, nos mezes de dezembro e outubro do anno passado, á Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica e Instituto Nacional de Musica, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 20 do corrente, recusar registro ás alludidas despesas, por não constar a taxa cambial em que se deu a conversão da parte correspondente á moeda-ouro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 1.059 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 388, de 31 de março proximo findo, relativo ao pagamento a Antonio Ferreira Agostinho da importância de 3:996\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Hospital de São Sebastião em janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 20 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido parte da mesma empenhada posteriormente ao fornecimento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.060 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o aviso desse ministerio n. 185, de 13 de janeiro deste anno, pedindo que, pela consignação «Subvenção á Faculdade de Medicina da Bahia» da verba 23ª do orçamento para o vigente exercicio de 1921, seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia a importância de 774:224\$000, para attender, no corrente anno, ao pagamento do pessoal docente e administrativo da Faculdade de Medicina daquelle Estado, resolveu, em sessão de 1ª Camara do dia 20, recusar registro á alludida distribuição, á vista dos erros de calculo constantes da inclusa demonstração.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.061 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 398, de 4 de março, com a cópia do contracto celebrado com o Instituto Vital Brasil para a execução dos serviços de postea anti-

ophidicos nos Estados de Goyaz, Matto Grosso e Parahyba e installação e custeio de um posto no Estado do Maranhão, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 18 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.062 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 77, de 9 de março proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 21 de janeiro ultimo no aviso n. 7, de 13 do mesmo mez, que recusou registro ao contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com Antonio Benjamin Corrêa da Costa para o arrendamento do predio onde funciona a estação telegraphica de Nioac, no Estado de Matto Grosso, pelos motivos constantes do meu officio numero 206, de 26 do citado mez de janeiro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 18 do corrente, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 1.063 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 76, de 9 de março proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 10 de janeiro ultimo no aviso n. 528, de 28 de dezembro de 1920, que recusou registro ao contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e D. Anna Leitão da Cruz para o arrendamento do predio destinado á estação telegraphica de São Miguel, no Estado de Alagoas, pelos motivos constantes do meu officio n. 126, de 14 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 18 do corrente, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenar o registro do referido contracto.

N. 1.064 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará do credito de réis 4:500\$, por conta da consignação de 85:000\$000, para pessoal, consignação «Estudos de portos», da verba 9ª da vigente lei orçamentaria, afim de occorrer ao pagamento de um desenhista, ficando, porém, a alludida quantia de 4:500\$ á disposição do engenheiro-chefe da Comissão dos Portos daquelle Estado, rogo-vos providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual a natureza da despesa e qual a época a que a mesma se refere.

N. 1.065 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 12, de 5 deste mez, com a cópia do termo de accôrdo celebrado com a Companhia Carbonifera de Urussanga em virtude de decreto n. 14.671, de 16 de fevereiro ultimo, prorogando o prazo para a construção do ramal de Urussanga, de que trata o art. 3º do decreto numero 13.627, de 28 de maio de 1919, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 18 do corrente, recusar registro ao alludido termo, por não constar do mesmo em que dispositivo legal ou clausula contractual assentou a referida prorrogação nem o prazo da mesma.

— Sr. Dr. 2º representante do Ministerio Publico:

N. 1.066 — Para os fins de que trata o art. 179 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, remetto a V. Ex. as inclusas cópias dos accôrds proferidos nos processos de tomada de contas dos responsaveis da relação junto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.069 — Cabe-me comunicar-vos para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 1.807, de 23 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.780, do dia 20, que abre a esse ministerio o credito de 370:002\$, para attender ás despesas com a representação do Brasil na Exposição de Borracha e outros productos tropicaes a realizar-se em Londres, neste anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 25 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.070 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 31, de 23 de março proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.702, do dia 2, que abre a esse ministerio o credito de 30:099\$053, para pagamento do soldo vitalicio a voluntarios da Patria, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 22 do corrente, apesar do equívoco existente no decreto quanto ao periodo indicado para o pagamento do soldo ao tenente e não 2º tenente Francisco Uôão do Pillar, ordenar o registro do alludido credito.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.071 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 5.028, de 29 de novembro ultimo, solicitando que seja incorporado ao titulo «Material», consignação «Despesas de installação, etc.», do credito destacado das verbas 4ª, 5ª, e 11ª, em virtude do aviso n. 4.300, de 8 de outubro proximo passado, para o custeio do Instituto Biologico de Defesa Agricola, creado pelo decreto n. 14.356, de 15 de setembro do anno findo, a quantia de réis 109:806\$465, que se acha «Em ser», sob o titulo «Pessoal», resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de hontem, ordenar o registro da transferencia da referida importancia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETÁRIO

Dia 26 de abril de 1921

Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.067 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, exarado no processo relativo ao supprido da importancia de 200:000\$, feito ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Sr. Mario Barbosa Carneiro, e solicitado pelo aviso do citado ministerio n. 273, de 2 de fevereiro do anno passado, para attender, no exercicio de 1920, a despesas de que trata o art. 31 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro tambem do anno passado, cabe-me remetter-vos, incluso processo, para que seja classificada a respectiva despesa.

— Sr. delegad fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.068 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal mandando, por accôrdo de 17 de janeiro do anno proximo findo, expedir qui-

tação ao ex-escrivão da Collectoria Federal em Piracicaba, Estado de S. Paulo, Antonio Celestino da Cunha Pinheiro, relativamente ao periodo de 13 de fevereiro de 1902 a 27 de novembro de 1903, ordenou a baixa na fiança do responsavel, no valor de 3:000\$, constituída por um immovel situado em Natal, nesse Estado.

Como, porém, não consta do respectivo processo o logar onde foi prestada a mesma fiança, rogo-vos informeis com a possível urgencia, caso não o tenha eido nessa delegacia.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não são admissiveis, como declaratórios, embargos infringentes do julgado.

N. 470. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração oppostas ao accôrdo de fôllhas, proferido sobre o conflicto de jurisdição a fls., no qual figuram de suscitantes o Dr. Juvenal Malheiros de Souza Menezes e o Dr. juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro e de suscitados o Dr. juiz da 2ª Vara de Nitheroy, o Supremo Tribunal do mesmo Estado e o Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos de S. Paulo, accordam em desprezar os mesmos embargos, porque, sob a falsa denominação de declaratórios, são verdadeiros infringentes do julgado, inadmissiveis na hypothese, principalmente quando sobre o conflicto de jurisdição a fls. interposto mais não era licito estabelecer do que allí estabelecido ficou, firmando de modo inilludivel, acima de toda a duvida ou obscuridade, a competencia da justiça federal (*):

E assim resolvendo, condemnem a embargante, que não havia intervido no conflicto, nas custas do incidente, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 14 de junho de 1920. — G. Natal, P. 1. — Pedro dos Santos, relator. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Vinícius de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Fui presente, A. Aires e Albuquerque.

(*) O accôrdo embargado é de 24 de abril de 1920. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Constatada a responsabilidade do thesoureiro de uma repartição aduaneira por desvios de dinheiro confiado á sua guarda, deve ser confirmada a sentença condemnatoria contra elle proferida, principalmente quando em sua defesa elle se limitou a allegar que o crime fora por outro commettido.

N. 766. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal interposta da sentença condemnatoria a fls. proferida pelo Dr. juiz federal da secção do Estado de S. Paulo contra Cincinato Martins Costa, ex-thesoureiro

da Alfandega de Santos, denunciado, pronunciado e, por ultimo, condemnado no grão minimo das penas estabelecidas pelo art. 1º letra b) da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

Accordam em negar provimento ao mesmo recurso para confirmarem a sentença appellada, que encontra os mais amplos e solidos esteios na lei e na prova constante dos autos.

Realmente, como está verificado pelos multiplos documentos juntos, era o appellante thesoureiro da referida repartição aduaneira e como tal responsável pelos dinheiros, publicos ou não, confiados á sua guarda. Acontece, porém, que em balanços successivos alludados, alcance de não pequena quantia, superior a dez contos de réis, foi encontrado contra a União, por não corresponder a somma escripturada com a depositada nos cofres respectivos.

Intimado e preso administrativamente para entrar com a importancia do alcance, não satisfação a intimação.

Processado regularmente como determina a lei, não se justificou sufficientemente, deixando crear a convicção, corroborada pelas diligencias de fls. e fls., de haver subtraído e se apropriado de dinheiros publicos ou de ter consentido que outrem os extraviasse, incorrendo assim em criminalidade, de accordo com a nossa legislação penal.

E como a accusação está assim exuberantemente provada, como bem salientou a sentença appellada, cujos fundamentos por conformes á lei e aos autos não foram abalados pelas razões de appellação contra elles offerecidas, o recurso do appellação não pôde ser provido.

E assim resolvendo, como resolvido fica, condemnamos ainda o appellante nas custas do processo, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1920.

H. do Espírito Santo, P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. Rejeitei os embargos para confirmar o accordam embargado e condemnar o embargante nas custas. Trata-se de causa que tem varios pontos de semelhança com a de n. 718, entre a justiça e Julio de Araújo Rodrigues, cujos embargos foram igualmente rejeitados.

Como na de n. 718, nesta causa verificou-se o desfalque, superior, sem duvida, a dez contos de réis, embora não tendo sido o valor apurado pelo Tribunal de Contas. Marcou-se o prazo ao responsável para o pagamento, e elle não o fez, limitando-se a sua defesa á allegação de que o crime fôra commettido pelo seu fiel Anthero Bloen Martins. — *João Mendes*, vencido, porque está provado que o appellante não praticou o crime. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Wegá-se provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, quando ella está baseada na lei e na prova dos autos.

N. 829. — Vistos, etc. Francisco Carlos Acc. foi accusado de haver commettido o crime de peculato, subtrahindo para si objectos de platina e livros do Laboratorio e da Bibliotheca da Escola Polytechnica, onde era servente, aproveitando-se da noite em que fôra designado para rondar o mesmo estabelecimento.

Processado a pronunciado, foi logo depois julgado e condemnado.

A sentença appellada considerou provado o crime, recusou a aggravante da noite, reconheceu o exemplar comportamento anterior e applicou a pena de 20 mezes de prisão celllular, a inhabilitação para exercer outro emprego por oito annos e a multa de 10 % sobre o valor do damno, grão minimo do art. 1º a) e art. 4º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

Appellaram ambas as partes: — o representante do ministerio publico e o accusado.

I — o primeiro, porque:

a) está provada a circumstancia aggravante da noite, desconhecida pela sentença condemnatoria;

b) houve concurrencia de crimes, embora da mesma natureza, o que devia determinar a condemnação no maximo e não no minimo, como se fez — fls.;

II — o segundo, porque elle não praticou o crime que lhe foi imputado, nem este está provado, além de outras allegações constantes dos autos,

Mas,

Considerando que o crime imputado ao accusado está, sem duvida possivel, exuberantemente provado pelos depoimentos indiscutíveis reunidos nos autos e até pela propria confissão do mesmo réo, que ora, sem o mais fragil fundamento, procura invalidar as suas asseverações a respeito, allegando tel-as feitas coacto pela policia;

Considerando que absolutamente nada existe nos autos que possa convencer de que o accusado commetteu dous crimes; mas, um só e consistente na subtracção das placas de platina e dos livros referidos;

Considerando que não se conseguiu provar que o réo procurou a noite para a realização do seu designio criminoso; mas, sim que della se aproveitou, quando fazia a policia do dito estabelecimento;

Considerando que os documentos juntos demonstram o exemplar comportamento anterior do accusado, legitimando o reconhecimento desta attenuante em seu favor;

Accordam em negar provimento a ambas as appellações para o fim de confirmar a sentença appellada por seus fundamentos e em todas as suas conclusões.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 4 de agosto de 1920.

— *Pedro dos Santos*, Relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mhielli*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *João Mendes*. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Presidencia do Exmo. Sr. ministro *Hermenegildo de Barros*. — O subsecretario, *Edmundo da Veiga*.

Sentença de primeira instancia

Vistos e examinados estes autos do acção criminal intentada pela Justiça Federal contra Francisco Carlos Acc.:

E, attendendo a que está provado ter o réo de 30 para 31 de maio de 1919, prevalecendo-se das facilidades que lhe dava a circumstancia de servente da Escola Polytechnica e de nella permanecer para guardal-a, desde que se fechava o edificio até a sua reabertura no dia immediato, subtrahido dos laboratorios de chimica objectos de platina de propriedade do Estado, avaliados em 2.785.005;

Attendendo, porém, a que não se apura dos autos que o desvio se tivesse

dado á noite e que esta houvesse sido procurada propositalmente para com mais facilidade ser perpetrado o crime;

Attendendo a que são bons os precedentes do réo, *vt* attestados de fls. 218-221 não impugnados pelo M. P.

Julgo procedente o libello a condemnar ao réo Francisco Carlos Acc. á pena de vinte mezes de prisão celllular, que será cumprida na Casa de Correção desta cidade, com inhabilitação para exercer qualquer função publica por oito annos e multa de dez por cento sobre o damno, grão minimo do art. 1º a) e art. 4º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e nas custas, em face da inexistencia de aggravante e da existencia da attenuante do art. 42 § 9º do Código Penal. P. e R. intimadas as partes.

Distrito Federal, 2 de fevereiro de 1920. — *Octavio Kelly*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Devem ser desprezados os embargos que apenas contem materia de direito e de facto já allegada, discutida e rejeitada pelo accordão embargado.

N. 2.710. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos, nos quaes figuram de embargantes *Ferreira Machado e Comp.*, e de embargado *René Seignourel de Pointis*, oppositos ao acc. de fls., que negou provimento ao recurso de agravo interposto pelos embargantes do despacho de fls. 416, para o fim de ficar subsistente, em todo o seu vigor, o despacho recorrido pela sua juridicidade, como amplamente havia demonstrado o juiz a quo,

Accordão em rejeitar os ditos embargos em apreço, attendendo que a materia de direito e de facto nelles allegada é reproducção da que se contém nas razões de fls., já apresentada, convenientemente discutida, ponderada e afinal desprezada pelo accordão de folhas nos termos rigorosos do direito. E assim resolvendo, como resolvido fica, mandam que se exerce o mesmo accordão como nelle se contém, e condemnem os embargantes nas custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 5 de maio de 1920. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mhielli*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro *João Mendes*.

(*) O accordão embargado é de 27 de janeiro de 1920. — N. da S. do T.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Cabe o recurso de appellação das decisões definitivas, nos termos do artigo 688, parte 3ª da Consolidação das Leis Federaes.

Do despacho que concede ou recusa a appellação, bem como do que constign os seus effectos, é o agravo o recurso proprio.

Momento regular para a sua interposição.

N. 2.752. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, vindos do Juizo Seccional do Estado do Paraná, nos quaes figuram de agravantes o Dr. *Marius Alves de Camargo*, por si e com advogado do Dr. *Mario Platho Valladares* e de outros, e de agravados o Dr. *Luiz G. de Quadros*, como procurador de *Paulo Heyse* e de outros, despropriação e apropriação levantada e sustentada pelo relator de se não conhecer do re-

curso. Accordam, unanimemente, em negar provimento ao mesmo, para confirmarem a decisão recorrida, que concedeu a appellação interposta a fls., como confirmada fica para todos os efeitos legais, por ser a sentença de fls. uma decisão definitiva e, portanto, appellavel, nos termos expressos do artigo 688, parte 3ª da Consolidação das leis referentes à Justiça Federal, como elaro ficou demonstrado na contra-minuta de fls. 56, offerecida pelo juiz aggravado.

E assim resolvendo, condemnaram os agravantes nas custas do incidente, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1920. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Pedro dos Santos*, vencido na preliminar: — não tomava conhecimento.

Os agravantes citaram para legitimar a interposição do seu recurso o artigo 715, letra h, parte 3ª da Consolidação das Leis da Justiça Federal.

Esse dispositivo permite agravar de quatro despachos diferentes, proferidos em momentos diversos do processo:

- 1) do que recebe ou admite a appellação;
- 2) do que a denega;
- 3) do que a recebe em um só efeito;
- 4) do que a recebe em ambos os efeitos.

Qual destes constitue a hypothese dos autos?

O accórdão considerou ser o primeiro. Para elle o despacho aggravado é o que concedeu ou autorizou a appellação; e, na verdade, em mais de um trecho do processo isso se encontra claramente confirmado.

Entretanto, em outros, não menos peremptórios, os agravantes declararam o contrario, isto é, affirmaram que o despacho de que recorriam e para o qual pediam reforma não é esse sobre o qual o Supremo proferiu a sua decisão; mas, o outro, o que recebeu a appellação em ambos os efeitos.

Foi, por exemplo, o que disseram, a fls. 2, quando, depois de haverem transcripto o dispositivo legal que permite o agravo, escreveram:

«E' exactamente o caso de que se trata, em que o meretissimo Juiz recebeu a appellação dos agravados em seus efeitos regulares, quer dizer, em ambos os efeitos.»

O caso objecto do agravo, pois, no dizer positivo e categorico dos proprios agravantes, é o constituído pelo despacho que resolveu sobre os efeitos da appellação.

E não só ahi disseram.

O mesmo pensamento se encontra repetido no termo de agravo, onde ainda accentuaram que:

«... Aggravaram, como de facto aggravado tsem, para o Egrejo Supremo Tribunal Federal, do despacho de fls. 672, pelo qual o meretissimo juiz recebeu em seus efeitos regulares a appellação» (Vide fls. 44).

E como, para excluir todas as duvidas, ahi está transcripto o proprio despacho de fls. 672, expressamente indicado como o ponto alvejado pelo recurso.

«Recebo a appellação em seus efeitos regulares. Expeça-se no prazo legal, ficando traslados».

Assim, não havendo os agravantes precisado o despacho de que agravaram, pois tanto importa haverem alludido, com lamentavel vacillação, ora a um, ora a outro dos existentes nos au-

tos, não me pareceu que se devesse conhecer do seu recurso.

Não cabe ao Tribunal a missão de catar ou escolher entre as decisões proferidas qual é a aggravada, qual a que deve ser apreciada, reformada ou sustentada; e, antes, ao interessado, ao recorrente é a quem fica o dever de apontar, com precisão, clareza e positividade, qual o despacho que produziu o grave que o levou a recorrer, para ser a elle applicado o correctivo proprio, de accordo com a lei e a prova dos autos.

Demais, na phase inicial da appellação, dous momentos distinctos se apresentam, um dos quaes presuppõe o encerramento irrevogavel do outro.

O primeiro é o em que se resolve sobre a admissibilidade da appellação; e, caso seja esta admittida, segue-se o segundo, em que se estabelece sobre os seus efeitos.

Requerida a appellação, ao juiz compete resolver logo si a concede ou si a recusa, conforme seja ou não permittida em lei.

Em qualquer desses dous casos, cabe o recurso de agravo.

Torna-se necessario, antes de mais nada, apurar esse momento processual, e só depois d'elle liquidado, por haver decorrido o prazo legal sem a interposição do agravo ou pela admissão da appellação na instancia superior, inicia-se o outro.

Logica e legalmente se não póde perquirir dos efeitos de uma appellação, sinão depois d'ella já haver sido positiva e terminantemente concedida.

Aliás, seria balburdiar por completo os termos do processo.

Ora, no caso em apreço, já foram regularmente consignados efeitos regulares — a appellação.

Ahi está o despacho que os concedeu. Está transcripto nos autos.

Por mais de uma vez foi citado, discutido e commentado na instrucção do recurso.

Logo, a segunda das duas phases processuales referidas já está iniciada; terminada, portanto, está a primeira.

Tardio, pois, foi o agravo em questão, si, como se resolveu, foi interposto do despacho que concedeu a appellação, razão ainda para que d'elle se não devesse conhecer, como propuz e sustentei em discussão. — *Pedro Mibielli*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

O domicilio da São Paulo Northern Railroad Company é na Capital do Estado de São Paulo, por força de clausula expressa do contracto por ella feito com o governo do referido Estado, como já tem innumeras vezes decidido o Supremo Tribunal Federal.

N. 2.703. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição vindos do Juizo Federal da Secção do Estado de S. Paulo, nos quaes figuram de agravante Francisco José dos Santos e de agravada a "São Paulo Northern Railroad Company":

Accordam em dar provimento ao mesmo recurso, para, reformando a sentença recorrida, reconhecer a competência ao mesmo Juizo para a acção proposta a fls., e mandar que, desprezados os embargos constantes de fls., prosiga na forma estabelecida nas Leis, pelos fundamentos expressos na minuta de fls., que são procedentes, como innumeras vezes tem resolvido o Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da Lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1920. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Pedro dos Santos*, Relator designado para redigir o Accordão. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. *Pedro Lessa*, pelos fundamentos expostos em votos anteriores. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido, nos termos dos votos anteriormente proferidos. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

Despacho aggravado

Vistos, etc.:

Francisco José dos Santos, residente na Capital Federal, como o declara na petição inicial, iniciou neste Juizo uma acção ordinaria contra a "S. Paulo Northern Railroad Company", para cobrar o valor de serviços de carpinteiro e de pedreiro que diz ter prestado na sede dessa Companhia, á praia do Flamengo n. 344, também na Capital Federal. Diz que reside no Districto Federal, mas não accionou a Companhia, que também tem a sua sede no mesmo Districto, perante a Justiça local, por ser S. Paulo o seu domicilio eleito em contracto com o governo de S. Paulo. A precatoria expedida para a citação foi embargada a fls. 19; os embargos recebidos e contestados, fls. 28 e 33, e remetidos a este Juizo, para d'elle conhecer, fls. 34 e 38.

A allegada eleição do fóro de S. Paulo não ficou provada, e, quando existisse em contracto da embargante com o governo de S. Paulo, só produziria effeito si fosse lícito, nos litígios derivados do contracto, entre as partes contractantes, não aproveitando ao embargado para a cobrança que pretende fazer.

Admittindo que a embargante tenha dous domicilios — em S. Paulo o no Districto Federal, onde é a sua sede, — uma vez que o embargado também reside no Districto Federal, não se verifica a excepção do art. 60, letra d, da Constituição, mas a regra geral da competência da Justiça local e do fóro do domicilio. Nesta condições,

Julgo procedentes os embargos de fls. e incompetente este Juizo para processar e julgar a causa. Custas pelo A. embargante. P. I.

S. Paulo, 19 de abril de 1920. — *Washington Osorio de Oliveira*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Desde que a União tenha interesse na solução do caso objecto do pleito e além disso nelle figure como réu por provocação expressa e iniludivel do autor, é federal a competência para o processo e julgamento da acção:

N. 2.796. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, vindos do Juizo Federal da secção do Estado da Bahia, nos quaes figuram de agravante a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien e de agravados João Alves Guimarães e José Alexandre Alves, accordam negar provimento ao mesmo recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida, que realmente confirmada fica para todos os efeitos legais, porque, rejeitando a excepção opposita a fl., para manter a competência federal na hypothese em apreço, mais não fez o juiz aggravado do que obedecer á lei e á jurisprudencia entre nós prevalente.

De facto, havendo a União concedido a agravante a exploração de um proprio seu, a Estrada de Ferro da Bahia ao São Francisco, mediante contracto solemnemente feito, no qual reservou para si uma percentagem sobre as rendas que a exploração pudesse produzir, directamente interessada nellas ficou, e, portanto, licito não é, como em innumeros casos identicos tem decidido esta Corte, recusar á justiça federal autoridade para destituir a especie cojectivada nos autos, que tão intima e positiva influencia pôde exercer sobre o aucto e diminuição dos rendimentos desta mesma exploração.

(Acco. do Supremo Tribunal Federal de 10 de julho de 1918, de 10 de janeiro de 1919, de 3 de janeiro e de 25 de julho de 1920).

Demais, é indiscutível, segundo demonstram os autos, que como ré figura na causa a União.

Os A. A., ora agravados, claro impõem a ella esta posição, quando confessam que

a acção ordinaria que ora intentam é proposta

contra a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien e a União ou a Fazenda Federal.

Nada mais decisivo.

O pensamento dos A. A., de fazerem ré a Fazenda Federal, ahí está manifesto.

Nenhuma duvida é licito ter.

E não só ahí se expressam.

Em outros trechos, convencida e insistentemente, elles lhe assinalam esta mesma posição.

No fim da petição inicial, por exemplo, mais claro ainda, si possível, isso fazem, quando,

pedem a citação do Sr. Alphonse Aigrain superintendente da referida Companhia ou de quem suas vezes fizer, e a do Dr. procurador da Republica, por parte da União ou Fazenda Federal, para, na primeira audiencia deste juizo, verem-se-lhes propor a presente acção e responderem aos termos della, ficando desde logo citados para todos os termos da acção até final, sob as penas da lei.

Ora, entre os termos ou exigencias da acção figura o pedido de 11:550\$, como indemnização devida pelo desaparecimento de certas mercadorias que a agravante recebeu na estação de Calçada e não entregou na de Cahen, como se havia obrigado.

Interessada, parte, ré no pleito, como evidentemente se mostra a União, até por directa e iniludível provocação dos proprios A. A., só perante a justiça federal ella podia ser postulada, porque só a justiça federal tem entre nós competência para conhecer e resolver sobre as causas propostas contra a União, ou as em que a União fór parte, fór autora, ré, assistente ou oppoente ou ainda por qualquer modo interessada (Constituição da Republica, art. 60; lei numero 848, de 11 de outubro de 1898, art. 38; lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, art. 12, in princ. o paragrapho 3; decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, art. 38).

E assim resolvendo, condemnou a agravante nas custas do incidente, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1920. N. do Espírito Santo, P. — Pedro

dos Santos, relator. — *Hermenegildo de Barros*. Votei pela competência da justiça federal, não por ser a União «por qualquer forma interessada», pois o art. 60, letras b e c, da Constituição não cogita desse interesse, mas de causas «propostas» pelo governo da União ou contra o governo da União.

Assim, votei pela competência da justiça federal, porque, conforme o segundo fundamento do accórdão, a União é ré na causa. — *Pedro Lessa*. Vide o art. 58, segunda alinea, do decreto numero 3.084, de novembro de 1898, e as leis citadas á nota á d'esse artigo. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*, vencido: dava provimento ao agravo para julgar procedente a excepção de incompetência da justiça federal, por não ser a União parte na acção, isto é, autora, ré, assistente ou oppoente, não bastando para se aforar a causa nessa justiça o indirecto da União nos lucros da Companhia ré, uma vez que esta é que responde pelas indemnizações oriundas de danos occorridos por infracção dos contractos de transporte. — *Pedro Mibelli*, vencido. — *E. Lins*. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *João Mendes*, vencido. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*, vencido: basta ler o final da petição para se verificar que a União Federal não é interessada no pleito, tendo sido requerida a sua citação unicamente para aforar a causa na justiça federal. Effectivamente os A. A. pediram exclusivamente a condemnação da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, sem fallar mais na União Federal, que assim não foi ré, porquanto nada lhe foi pedido. — *Godofredo Cunha*, vencido.

AGRAVO DE PETIÇÃO

«E' federal a competência para o julgamento das causas unica e exclusivamente fundadas em dispositivo da Carta da União.»

N. 2.799. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, nos quaes figuram de agravante a Prefeitura do Districto Federal e de agravada D. Anna Maria Esteves Fontes, accordam negar provimento ao mesmo recurso, para confirmarem a decisão recorrida, que se mostra amparada pela lei e pela nossa jurisprudencia.

A agravada, allegando ser fideicomissaria do lote n. 4 da Fazenda de Braz de Pinna, situada neste Districto, da qual a Prefeitura se apoderou, sem desapropriação, nem indemnização, para, depois de convenientemente preparado, entregar, como entregou, ao uso publico, propoz contra ella, perante o Dr. juiz da 1ª Vara do Districto Federal, a presente acção summaria, para o fim de lhe ser restituída, com as perdas e interesses que forem liquidados, o trecho do terreno alludido, ou o pagamento da quantia de 26:000\$, em quanto estimou a lesão do seu direito.

A R., ora agravante, acudindo ao chamamento judicial que lhe foi feito, excepçionou a justiça federal, tendo por competente para a solução do caso a local. Regeitada a sua excepção, interpoz o recurso de agravo sob o fundamento do art. 669, § 1º, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850.

Entretanto, verifica-se dos autos que o unico fundamento dado á acção foi o preceito do art. 72, § 11, da Constituição Federal, que assegura o direito de propriedade em toda a sua plenitude, salvante apenas a hypothese de utilidade

publica, mediante prévia indemnização.

Ora, segundo prescreve o art. 60 a) da mesma Carta, é federal a jurisdicção das causas fundadas em seus dispositivos, ao menos, quando, como no caso, só é directamente nelles ella se funda. E este o direito consagrado na jurisprudencia patria, como podem confirmar entre innumeros outros, os accórdãos de 24 de janeiro, de 20 de junho, de 1 de outubro, de 15 de dezembro de 1917, de 11 de dezembro de 1918, de 18 de junho de 1919 (*Revista do Supremo Tribunal*, vol. 10, pag. 36; vol. 16, pags. 21 e 53, e 267; vol. 20, pags. 60 e 255); e, por isso, decidindo o caso, como ficou dito, confirmando a decisão agravada, condemnou a agravante nas custas do incidente, na forma da lei.

Rio, em sessão do Supremo Tribunal, 4 de agosto de 1920. — *Pedro dos Santos*, Relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*, vencido: o art. 72, § 17, da Constituição, não rege directamente a especie, para que seja aforada a causa na justiça Federal, nos termos da lei, a do art. 60 da mesma Constituição. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido, de accórdo com os meus votos anteriores escriptos e oraes.

Presidio o julgamento o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo. — O subsecretario, *Edmundo da Veiga*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Deve ser recusada a vistoria reclamada pela parte, quando evidentemente se percebe que ella não é necessaria aos fins directos e immediatos da acção.

N. 2.820. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, nos quaes figuram de agravantes Naegle & Comp. e de agravado o Centro Industrial de Fiação e de Tecelagem de Algodão, accordam dar provimento ao mesmo recurso para reformar o despacho aggravado e recusar a diligencia por elle ordenada por ser esta solução a determinada pela lei e pela prova dos autos.

Realmente, o agravado propoz a presente acção summaria perante o Dr. juiz da 2ª Vara do Districto Federal para o fim de ser decretada a nullidade das patentes de invenção ns. 7.479, 7.477, 7.426, 7.809, 10.170, 16.258 e 16.294, concedidas aos agravantes, allegando:

a) não constituirem invenção ou descoberta;

b) não se tratar de novos meios ou applicação nova de meios conhecidos para obtenção de novo producto ou novo resultado industrial;

c) não lhes pertencer a prioridade de que lhes foi concedido.

As patentes constam dos autos, acompanhadas das respectivas descrições. Na dilacção probatoria, foi determinada uma vistoria.

Os peritos pediram prazo para a apresentação dos seus laudes, a um dos quaes acabou por declarar indispensavel uma visita ás fabricas dos agravantes a fim de poder satisfazer convenientemente o questionario proposto.

Os agravantes oppuzeram-se á diligencia; mas, o juiz determinou-a.

Do despacho que autorizou a providencia reclamada pelo perito, agravaram os agravantes sob o fundamento dos arts. 660 e 669, § 15 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 54, n. 6

n) da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, indicando como lei offendida os arts. 52 e 54 do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882 e art. 5º da lei numero 3.129, de 14 de outubro do mesmo anno.

Ora, não se percebe a necessidade da referida diligencia, ao menos, para os fins immediatos da acção.

E' certo que alguns quesitos propostos pelo agravado justificam a attitudo do perito; mas, certo tambem é que elles são extranhos ao processo, não satisfazem ao objectivo do pleito, não arrimam a intenção expressa na inicial.

O que pretende o agravado, invocando a autoridade judiciaria com a presente acção, é a nullificação das patentes concedidas aos agravantes. Estasahi estão. Constan dos autos.

O que ahi está, constatado por documentos incontestaveis, é o que foi concedido aos réos agravantes como direito exclusivo e é exactamente o que o agravado procura annullar.

A sua critica, portanto, a demonstração que possa fazer, todo o seu esforço no pleito deve converter e recahir sobre isto que ahi está descripto, que é o que constitue o objecto da concessão combatida.

Si nas suas fabricas nada mais fazem os agravantes do que praticarem o privilegio, inutil é o exame requerido, porque o que elles alli praticam é o que ahi está descripto.

Si, porém, disto se afastam ou si coussa diversa põem em execução, ainda inutil é a diligencia, porque então o exame se afastaria do objectivo da demanda, que é por completo extranha aos processos industriais executados pelos agravantes, porventura discordantes dos consignados nas patentes em questão.

E assim resolvendo, condemnam o agravado nas custas do incidente na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1920. — *Pedro Lessa*, presidente interino. — *Pedro dos Santos*, relator. — *Hermenegildo de Barros* — *Godofredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *João Mendes*.

CARTA TESTEMUNHABEL

Não é de conhecer o agravado que além de tardamente interposto, só contém materia allegada em outro agravo já decidido pelo Tribunal.

N. 2.808. — Relatada e discutida a presente carta testemunhavel, entre partes, como testemunhantes Dr. Brasilino Pinto de Freitas e sua mulher e como testemunhada D. Maria Augusta Pereira, etc.

Consta dos autos que contra os testemunhantes propoz a testemunhada uma acção de despejo.

Para ella citados, compareceram em juizo e offereceram embargos; mas estes foram recebidos em auto apartado por não conterem materia legal suspensiva do mandado. Dessa decisão aggravaram e do recurso não tomou conhecimento o Tribunal sob o fundamento de que fora interposto por advogado não constituído nos autos.

Voltando os autos á primeira instancia, pretenderam os testemunhantes de novo agravar do mesmo despacho.

Admittido o seu recurso, embora em termos, acudiu a testemunhada, allegando que não era esse permissivel, quando por mais não fosse, por não ha-

verem os testemunhantes pago as custas do agravo anterior.

Attendendo a esta impugnação, mandou o juiz aggravado retirar dos autos os papeis juntos pelos testemunhantes, que a elles foram entregues.

Vendo nessa resolução um embaraço ou recusa ao proseguimento do seu agravo, interpuzeram então a presente carta, que não pôde proceder, desde que com ella apenas se pretende submeter ao conhecimento do Tribunal a mesma materia do outro agravo já resolvido, o que não é lícito fazer, principalmente quando conhecedores do despacho aggravado desde que procuraram ratificar o agravo anterior, não interpuzeram o novo recurso no prazo legal e sim tardiamente, como fizeram. Custas pelos testemunhantes na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1920. — *G. Natal*, P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *João Mendes*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não autoriza a interposição do recurso extraordinario a decisão de ultima instancia da justiça local que cassa a fallencia decretada contra uns commerciantes por se ter verificado pelo exame da prova não haver occorrido nenhum dos casos em que a fallencia é permittida.

Aplicação da Constituição Federal, artigo 59 § 1º, a).

N. 798. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario interposto sob o fundamento do art. 59 § 1º a) da Constituição Federal por Amin Mettre e irmão, do accórdão de fls. 66 do Superior Tribunal de Justiça do Maranhão, que, reformando a sentença do juiz de direito do Commercio da Capital do dito Estado, cassou a fallencia decretada contra o negociante Antonio Bahury, ora recorrido, e,

Considerando que o Tribunal maranhense, reformando a decisão aggravada e revogando a fallencia por ella concedida, não violou, nem deixou de applicar a lei federal invocada para a solução da hypothese; mas, apenas, insinuando-se nos elementos da prova juntos dos autos, affirmou se não haver verificado nenhum dos casos em que a fallencia é permittida, o que sem duvida importa em respeitar e applicar a referida lei, que, a não ser nos casos alludidos, não autoriza a decretação de semelhante providencia judiciaria;

Considerando que, quando assim resolvem, baseando as suas decisões nas provas dos autos, as sentenças das justicas dos Estados não são atingidas pelo recurso a que se refere o citado art. 59, § 1º a) da Constituição Federal, como innumeradas vezes tem decidido o Supremo Tribunal (accórdão de 30 de dezembro de 1918);

Considerando o mais que dos autos consta e o parecer do Exmo. Sr. Ministro Procurador Geral da Republica:

Accórdam em não conhecer do recurso extraordinario em questão por inadmissivel na especie, pagas as custas pelos recorrentes na forma da lei.

Rio, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*, vencido na preliminar. Attentos os fundamentos já por vezes expostos, —

Pedro Mibielli. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Cabe recurso extraordinario sob o fundamento do art. 59, § 1º a) da Constituição Federal, quando se questionar no pleito sobre a validade e applicação de tratados e de leis federaes e a decisão de ultima instancia for a elles contraria; mas, não legitima a interposição do recurso o desconhecimento ou violação da prova dos autos.

N. 897. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario desta Capital, entre partes, como recorrente o Mosteiro de São Bento e como recorrida D. Leonor Cresta, successora de Emmanuel Cresta & Comp., etc.

O recorrente propoz contra a recorrida a presente acção, allegando ser senhor do dominio directo dos terrenos situados na ilha do Governador dados em aforamento á firma referida e pediu fosse notificada a recorrida, successora daquela mesma firma, para não mais violar o contracto entre elles celebrado, que ella estava violando, extrahindo areias desses terrenos, vendendo-as, transportando-as para logares outros, sob pena de serem apprehendidos onde e em poder de quem quer que fossem encontradas, além de ficar sujeita a processo criminal e á multa de 8:000\$ em cada transgressão praticada.

A acção foi julgada improcedente pela sentença de 1ª instancia, que foi confirmada por dous accórdãos successivos da Corte de Appellação.

Do ultimo foi interposto recurso extraordinario fundado no art. 95, § 1º a) da Constituição Federal, que o autoriza quando se questionar sobre a validade da applicação de tratados e de leis federaes e a decisão de ultima instancia for a elles contraria.

Entretanto, não se mostra justificado o recurso, porque, em vão se procura saber qual o tratado ou a lei federal inapplicavel ou desconhecida pelo accórdão recorrido.

Affirma o recorrente que, como foreira, que é, cabe á recorrida destructura os terrenos aforados; mas, de forma que os não desnature, e que, segundo a prova offerecida, a desnaturação se dá.

Ora, o Acc. recorrido absolutamente não contesta o principio de direito allegado como fundamento da acção e apenas assevera constar dos autos que a recorrida, utilizando-se desses terrenos como se utiliza, o faz de accórdão com a lei, sem atacar a essencia delles, sem os desnaturar.

O principio legal, portanto, fica salvo nas affirmações do Acc. e, si nelle ha desconhecimento ou violação é da prova dos autos, o que não legitima o recurso interposto.

Verdade é que depois o recorrente procurou intercaler no pleito questões novas, excentricas dos termos em que a causa foi posta em juizo, alterando assim, contra lei exorbitante, o fundamento e o objecto da acção, tal como a relativa á nullidade do aforamento.

Indiscutivel, porém, é que como foreira foi a recorrida, reconhecida pelo recorrente, e por ser foreira foi que elle a chamou em juizo, exigindo o cumprimento das condições caracterizadoras do contracto de aforamento, que clare se deduz dos documentos juntos.

E assim, de accórdão com o parecer do Exmo. Sr. Ministro Procurador

geral da Republica, conhecem do recurso interposto; mas, a elle negam provimento. Custas pelo recorrente na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1920. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Pedro dos Santos, relator.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibilielli.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Leoni Ramos.* — *João Mendes.* — *G. Natal.* — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL.

E' radicalmente nulla a arrecadação procedida perante a justiça federal com o fim de resguardar interesses da União, desde que se venha a verificar não ter a União nenhum interesse ligado a esta providencia judicial.

N. 1.470. — Vistos, etc. Joaquim Pereira Ribeiro representou ao procurador seccional do Estado do Rio de Janeiro, allegando que ha longos annos está de posse de um terreno accrescido a terrenos de marinha, na extensão de vinte e sete metros, situado no «Barreto», no lugar denominado *Porto do Cimento*, o qual pertencia ao finado Clemente Iriart Oxoby, francez, fallecido ha mais de oito annos, com herdeiros ignorados, si é que os tinha, e por isso suggeria a idéa de uma arrecadação, como bens em abandono.

Acceitou o procurador seccional a suggestão que lhe foi feita e requereu a arrecadação, que se realizou, como consta de fls. Chamados por editaes os herdeiros do francez referido, nenhum compareceu.

Compareceu, porém, a Companhia «*Real Lux*», embargando a arrecadação, sob o fundamento de que tinha o dominio util do terreno arrecadado, por titulo que lhe foi concedido pela União. Compareceu tambem (fls 94) Joaquim Pereira Ribeiro, allegando ser cessionario dos direitos dos herdeiros do dito francez, e, por tanto podendo e devendo desfructar o senhorio util dos terrenos de marinha arrecadados e para isso comprovar juntou os documentos de folhas e fls.

Consultando as provas dos autos e principalmente as vistorias de fls., uma requerida pela parte e outra por elle ordenada, o juiz julgou «*não provados os embargos oppostos pela companhia embargante e a condemnou nas custas*».

A embargante appellou; mas, depois do processo de habilitação dos herdeiros de Joaquim Pereira Ribeiro, e da discussão do recurso, denegou-se provimento á appellação, ficando confirmada a sentença appellada.

A Companhia insistiu; apresentou os embargos de fls., que foram discutidos, defendendo os herdeiros de Pereira Ribeiro, o que affirmam ser direito seu, e a União, que, em sessão de julgamento, confessou o seu nenhum interesse no caso e até reconheceu a legitimidade das pretensões da Companhia embargante.

Em vista do exposto e do que dos autos consta, verifica-se que a arrecadação de fls. foi determinada com o fim de serem acautelados os interesses da União, fundamento unico que poderia justificar no caso a intervenção da justiça federal.

Mas dos autos se vê que o dominio directo da União sobre os terrenos arrecadados não soffre a menor contestação de nenhum dos pleiteantes, em nenhum trecho do processo; e quanto ao do-

minio util é a propria União que confessa que não o tem e que a ninguém o disputa, pois que delle abriu mãos, aforando a terceiros.

Portanto, não se descobre em taes condições qual o interesse que podesse ter a União em semelhante arrecadação feita em terreno que ella havia passado a outrem e que não quer, nem pretende a ninguém disputar.

Denmais, excentrica do processo do arrecadação foi a discussão havida entre os dous pleiteantes do dominio util que assim mais não fizeram do que desnaturar aquella providencia judicial, contra os preceitos legais, reguladores da especie; e por isso;

O Supremo Tribunal Federal recebe os embargos de fls., para o fim de julgar nulla a arrecadação de fls., hem como tudo quanto os dous contendores alludidos fizeram nos autos, ficando, porém, a elles resalvado o direito de fazerem vingar a respeito do terreno em questão a legitimidade de suas pretensões, de accôrdo com a lei e pela forma regular por ella estabelecida. Custas proporcionalmente, de accôrdo com a legislação.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1920. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Pedro dos Santos, relator.* — *Hermenegildo de Barros.* — *G. Natal.* — *E. Lins.* — *João Mendes.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibilielli.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro Lessa.* — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL.

O seguro de vida é sobretudo um contracto de boa fé. Todos os esclarecimentos necessários devem ser dados pelo segurado affirm de que o segurador possa fazer juizo exacto da responsabilidade que assume.

Quando o segurador recusa o pagamento, allegando que houve reticencia ou occultação de molestias, a elle incumbe a prova dessa affirmação. Dado mesmo que reticencia tivesse havido, ella não annullará o contracto, si a morte foi occasionada por molestia outra que não a que se occultou.

N. 1.875. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de acção de seguro de vida proposta por D. Genoveva Clara Junqueira Netto contra a Companhia de Seguros «*A Sul America*», etc.

Verifica-se dos autos que a A. propoz a presente acção para o fim de conseguir que a R. fosse condemnada a pagar-lhe a quantia de 20:000\$, além dos juros da móra e custas, allegando ser beneficiaria de duas apolices de 10:000\$, ambas deixadas pelo seu marido, já fallecido, o coronel José Franzino Junqueira Netto. A R. recusou e recusa pagar sob o fundamento de que o seguro a que se referem as duas apolices junta aos autos é nullo, sendo, com é, resultado de um erro a que foi arrastada por falsas informações e reticencias commettidas pelo segurado, que, por occasião do contracto, occultou grave molestia de que soffria e de que veio a fallecer.

Julgada improcedente a acção pela sentença de primeira instancia, della foi interposto o recurso de appellação, que logrou provimento.

Para assim resolver, considerou o Aco. embargado serem incontestaveis desde a emissão as alludidas apolices, salvo fraude ao tempo do seguro; que não

houve falsa informação ou reticencia sobre nenhuma enfermidade de que tivesse conhecimento o segurado; que não está convenientemente demonstrado haver o segurado fallecido da molestia que se lhe attribue.

Embargando essa decisão, insistiu a embargante na affirmação de que se trata de um caso typico de nullidade de seguro de vida, desde que o segurado, com pleno conhecimento, occultou ou dissimulou molestia grave de que veio afinal a succumbir.

Ora, é incontestavel que o seguro de vida é, como todos e mais do que todos, um contracto de boa fé.

Nelle, sobretudo, as partes devem guardar a maior lealdade nas suas declarações.

O segurado está obrigado a fornecer ao segurador todos os esclarecimentos necessários para que este possa, com lucidez e precisão, calcular e comprehender a extensão e valor dos riscos que assume; razão pela qual, toda informação falsa ou errada, toda omissão ou reticencia acarreta, em regra, a nullidade da convocação.

«*L'assuré doit, comme en matière d'assurance ordinaire, faire connaître à l'assureur toutes les circonstances qui sont de nature à augmenter les risques. Ainsi il doit déclarer l'âge, la profession, l'état de santé de celui sur la tête duquel repose l'assurance. Toute fausse déclaration, toute réticence ayant pour résultat de diminuer aux yeux de l'assureur les chances qu'il prend à sa charge annulent l'assurance.*» GOUTET ET MERGER — *Dict. de Droit Comm.*, vol. 1, verb. Assurance sur la vie, ns. 10 e 11.

Mas, incontestavel tambem é que, quando por este fundamento o segurador recusa pagar, claro lhe cabe provar não só:

a) que o segurado no momento da celebração do contracto já soffria da molestia de que veio a fallecer, como ainda, b) que elle a conhecia e que effectivamente a dissimulou.

«*C'est à l'assureur qui demande la nullité de l'assurance pour réticence ou fausse déclaration à prouver, non seulement que l'assuré était au moment de la conclusion du contract atteint de la maladie dont il est mort, mais encore qu'il connaissait la maladie et qu'il l'avait dissimulée.*»

RUBEN DE CONDER — *Dict. de Droit Comm.*, vol. 1, verb. Assurance sur la vie n. 62).

Ora, esta foi a posição que no pleito assumiu a R.; e os elementos de prova a que recorreu para justificar-se quasi que se reduziram ás declarações constantes dos documentos de fls. e especialmente da Carta de fls. 18, na qual o seu autor assevera que no dia 25 de setembro de 1907, antes do contracto, prestou os seus serviços medicos ao segurado e que nessa occasião se convenceu de estar elle soffrendo de — *colica hepatica por lithiase biliar* — circumstancia a que nem sequer alludiu o segurado nas suas informações ao celebrar o seguro.

Entretanto, não obstante o peremptorio da asseveração, não é licito tel-a por irretractavel, desde que contra ella depõem os pareceres medicos de folhas, e o seu proprio autor na Carta explicativa de fls. 25.

Realmente interrogado si poderia affirmar com plena consciencia que o segurado soffria da citada molestia, respondeu desenganadamente que — *não* —

que não fez nenhum exame nas fezes, nem outro qualquer de laboratório, indispensáveis para legitimar uma conclusão segura a respeito.

Portanto, a sua primeira afirmação expressa na carta anterior, a que a ré com tanta confiança procurou apegar-se, mais não é do que mera suposição, ou simples conjectura, desamparada por completo de todo valor científico.

Mas, quando assim não fosse e provado estivesse que o segurado soffreu ou soffria da molestia em questão, ainda assim, para ser decretada a nullidade do seguro pelo fundamento allegado, imprescindível seria que elle fosse sabedor da molestia que o victimou e que a tivesse occultado no momento da celebração do seguro.

Entretanto, nenhuma das hypotheses se verificou.

E' o proprio autor das cartas alludidas quem afirma nada lhe haver dito de suas suspeitas na primeira conferencia que a elle concedeu para o seu tratamento, e que só o fez, na de outubro, quando o contracto já estava feito e acabado.

Confessa ainda que o seu cliente não se preocupava com a molestia.

Confiante nas forças do seu organismo, que suppunha forte e robusto, não se submetia com facilidade ás exigencias medicas para o seu restabelecimento.

Mandado para Caxambú, apenas lá permaneceu alguns dias, *pouco mais de uma semana*, voltando logo em seguida *«por não mais precisar de agua e sentir-se muito bem»*.

Como homem forte e robusto, era tido e havido por todos, dizem as testemunhas.

Nunca imaginou, nem suspeitou sequer estar atacado por grave molestia e apenas se suppunha atingido por incommodos passageiros, de cujos assaltos nenhum homem se pôde torrar, por mais robusto que effectivamente seja.

Assim, não é possível admittir que elle se considerasse gravemente enfermo para, com pensamento reservado, occultar essa circumstancia á companhia seguradora.

Demais, a molestia que se diz dissimulada foi — *colica hepatica por lithiase biliar* — e a que occasionou a morte — *anemia pectoris*.

Outra, portanto, que não a sonogada ao conhecimento da seguradora, foi a molestia causadora da morte, hypothese em que a occultação, mesmo a mais condemnável, não legitimaria a nullificação do contracto.

No trecho citado de RUBEN DE CONDER está consignado o principio de que o segurado para conseguir este escopo deverá provar que *l'assuré était, au moment de la conclusion du contrat, atteint de la maladie dont il est mort*.

E' a mesma lição de F. LABORI: *«De même, il y a lieu de décider que le contrat n'est pas nul, alors même que la réticence n'est incontestablement prouvée si l'assuré est mort d'une maladie autre que celle qu'il avait cachée, s'il est mort, par exemple, d'une maladie accidentelle»* (F. LABORI — Répertoire Encyclopédique du Droit Français, volume 1, n. 74).

DALLOZ não ensina outro direito nem outro, ao que parece, applicam os tribunaes francezes.

«Néanmoins, pour que les assureurs puissent, en cas de mort, se refuser à payer, il faut qu'il soit prouvé que c'est la maladie non déclarée, et non pas une autre, qui a été cause du décès» (DALLOZ, Répertoire — vol. 5, verb. Assurance, n. 333).

«C'est ainsi, d'un autre côté, que la Cour de Paris a décidé que la non déclaration, par l'assuré, au moment du contrat, des maladies dont il était atteint, n'est pas une réticence de nature à annuler l'assurance, s'il est prouvé que l'assuré est mort d'une tout autre maladie» (Pandect.Fr., vol. 10, verb. Assurance sur la vie, n. 249).

Em vista do exposto e do que mais consta dos autos:

Accordam em, rejeitando os embargos de fls. confirmar, como realmente confirmado fica, o accordo embargado (*) e condemnam a embargante nas custas do processo, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1920.

H. do Espírito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Viveiros de Castro, vencido. — Muniz Barreto. — Pedro Lessa, vencido. — Pedro Mibielli, vencido. — Leoni Ramos. — Bernenculdo de Barros, vencido. O accordo firma a doutrina, hoje consagrada no Colico Civil (artigos 1.443 e 1.444), de que qualquer informação falsa ou errada do segurado ao segurador, qualquer omissão ou reticencia por parte daquelle, dará motivo á nullidade do contracto do seguro de vida.

Ora, no questionario de fls. 17, cujas respostas constituem o motivo do contracto e fazem parte integrante deste, conforme ali se declara, o segundo declarou á Companhia seguradora que nunca tivera *colicas hepaticas* e que, nos ultimos dez annos, só necessitou de consulta ou assistencia medica para molestias passageiros, — grippe, infecção intestinal — tendo sido seu medico o Dr. Mario Ottoni de Rezende.

Isto, porém, não é verdade, porque, alguns meses antes da celebração do contracto, ou precisamente no dia 25 de setembro de 1907, o segurado, acmettido de dores violentas no epigastro, teve necessidade de recorrer aos serviços profissionais do Dr. J. da Nova e este verificou que se tratava de um caso de colica hepatica por lithiase biliar (fls. 18).

Pouco importa que, depois do fallecimento do segurado, o Dr. Nova houvesse deposto que por não ter procedido ao exame das fezes, não podia affirmar com segurança que a molestia diagnosticada era realmente colica hepatica, apesar de ser essa a sua convicção á vista dos symptomas então observados.

Pouco importa essa modificação ao juizo anteriormente emitido, porque se o segurado não tivesse omitido a circumstancia da consulta ao Dr. Nova, a seguradora naturalmente se dirigiria a esse medico para colher informações que a habilitassem a aceitar ou recusar o seguro. Com a resposta do Dr. Nova, mesmo no sentido de lhe parecer que o segurado soffria de colicas hepaticas, sem poder todavia affirmar-o, por não ter examinado as fezes do doente, ficaria estabelecida a duvida, pelo menos, no espirito da seguradora, e tanto bastaria para que ella deixasse de aceitar o contracto, por motivo de suspeita de grave enfermidade, como tal considerada no seu questionario. Si o

aceitou, é que naturalmente foi induzida a erro, que vicia substancialmente o contracto, dada mesmo a ausencia de má fé na omissão do segurado, por não conhecer este a gravidade da molestia de que se achava affectado.

O que a lei requer é que o segurado não omita informações que habilitem o segurador a esclarecer-se para poder contractar com inteiro conhecimento de causa.

As dores violentas que obrigaram o segurado a solicitar, poucos meses antes do seguro, os soccorros medicos do Dr. Nova, que, para aliviar o doente, teve necessidade de fazer uso das injeções de morphina, não podiam ter passado despercebidas nas respostas ao questionario tanto mais quanto ao segurado se perguntou inequivocamente se nos dez ultimos annos, necessitaria de consulta medica, para que enfermidade e qual o nome e residencia do facultativo.

Finalmente a causa immediata do fallecimento foi a *angina pectoris*, mas o fallecido teve *«os symptomas preliminares de uma colica hepatica»*, depois dores violentas na região pericardial isto me levou a attestar uma *angina pectoris* como *causa-mortis*, segundo refere o medico no documento a fls. 15.

Pelo exposto, recebia os embargos para reformar o accordo embargado e restabelecer a sentença da primeira instancia. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Edmundo Lins. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

(*) O accordo embargado é de 7 de agosto de 1917. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVIL

O executivo fiscal já se apresenta entre nós como um processo aberrante e incompatível com a concepção moderna do Estado juridico, principalmente quando o nosso regimen politico proclamou como um dos seus dogmas — a *igualdade perante a lei* — e submittiu a fazenda publica aos tribunales ordinarios, nivelando o Estado e os particulares ao mesmo direito. Mas, a ser applicado, só deve ser de accordo rigorosamente com as prescripções legais.

N. 1.890. — Vistos etc. Perante o Dr. juiz federal do Estado de S. Paulo, a União recorreu ao executivo fiscal para haver da sociedade anonyma — *Molho Santista*, — a quantia de dous contos de réis (2.000\$000) proveniente da multa que lhe foi imposta por haver usado em documento publico uma estampilha já usada. Feita a ventura, a ella offereceu a ré os embargos, que foram rejeitados pela sentença appellada sob o exclusivo fundamento de consistirem em materia excentrica da permittida para o caso pela lei reguladora do processo fiscal. Interposto o recurso de appellação, foi elle provido pelo primeiro accordo proferido nesta superior instancia, ao qual o Sr. ministro Procurador Geral da Republica, opoz embargos, esposando o direito sus-tentado e applicado pela sentença de primeira instancia.

A defesa da executada ha de ser aquella, dizem os embargos; ha de ser tão só nullidade, quitação ou prescripção.

Arrima assim o fisco a sua pretensão nas restricções de defesa imposta ao executado pela legislação fiscal.

Não tendo o executado adduzido em seus embargos materia comprehendida nos dispositivos em que a subdordia dos

ossos legisladores ordinários fixou os raros casos opponíveis à pretensão do Thezouro, não podiam ser recebidos.

A verdade, porém, é que esse direito não mais pôde prevalecer.

O executivo fiscal já se apresenta entre nós como um processo aberrante, anachronico, incompatível com a concepção moderna do Estado jurídico e inconciliável com o nosso regimen constitucional.

O regimen que proclamou como um dos seus dogmas cardaes — a *igualdade perante a lei*, que aboliu o contencioso administrativo, submettendo a fazenda publica aos tribunales ordinarios, nivelando assim o Estado e os particulares ao mesmo direito, não pôde tolerar as descommunes limitações impostas à defesa no processo fiscal, sinão como uma iniquidade muitas vezes indecorosa.

Mas, concede-se:—nada ha que objectar sobre a applicação do executivo fiscal nos termos rigorosos em que elle está estabelecido. Ainda assim a acção não pôde proceder.

Para que qualquer dos fiscos, federal, estadual ou municipal, possa empregar o executivo para cobrança de suas dividas resultantes de impostos e multas, como no caso, indispensavel é que seja *liquida e certa*, isto é, que 1) seja de somma fixa e determinada e, 2) fique provada por certidão authentica extrahida dos livros fiscaes respectivos, donde conste a inscripção da divida.

Para que a certidão seja authentica e possa legitimar o executivo preciso é que tenha sido extrahida por funcionario competente e dos livros fiscaes respectivos.

Imprescindivel é que ella a esses livros se reporte, porque, são elles, os livros fiscaes, que, por concessão especial do legislador, desfructam o privilegio extraordinario de constituir prova indiscutivel das obrigações que registram.

Não podendo a divida ficar provada assim, ao fisco resta tão só recorrer ao direito ordinario, ao processo commum.

Ora, o presente executivo funda-se na certidão de fls. que não allude sequer a nenhum livro fiscal de onde ella tinha sido extrahida.

Sendo decorrente da imposição de uma multa, nem ao menos informa si dessa multa foi lavrado o respectivo termo. A ré, executada e ora embargada, utilizou-se em um documento publico de uma estampilha já usada, mas, não se declara como a repartição poude adquirir essa convicção, nem qual o documento publico em que foi feita essa indevida utilização.

E assim, acordam em desprezar os embargos de fls., para o fim de confirmar o acordam embargado (*), que julgou incabivel a pretensão do Thezouro Nacional expressa na inicial. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. Releitei os embargos e confirmei o acordam embargado, porque o art. 67 do regulamento do sello dispõe que ficam sujeitos á multa de dois a cinco contos, além das penas do Codigo, os que falsificarem o sello, empregarem estampilha falsa ou de que se tenha feito uso, e os que escreverem verba falsa. O que parece ter havido é corroborado pelo exame de fls. 69, é que, no acto de ser inutilizada a estampilha, verificou-se haver erro ou engano na nota a que fora collada, e então da nota foi descollado o sello e

empregado em outra que a substituiu. Isto, porém, não constitue a infracção do art. 67. Para que esta se dê, é dispensavel que a estampilha tenha sido descollada de outro documento, que já produziu os effeitos legais, porque estampilha de que se tenha feito uso é somente aquella que já serviu para o pagamento do imposto do sello. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*, vencido. A Constituição Federal aboliu o contencioso administrativo. Mas o executivo fiscal, que nada tem que ver com o dito contencioso, continúa em vigor, sem nenhuma offensa á Constituição Federal, desde que seja applicado como este Tribunal o tem entendido e applicado, ha muito.

A propria ré, nos embargos de fls. 20, art. 6º, se defendeu com a prescripção, invocando o art. 83 do Codigo Penal, que não tem applicação ao caso. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

(*) O acordam embargado, de 24 de agosto de 1917, foi publicado no *Diário Official* de 2 de fevereiro de 1918. — N. da S. do T.

REVISÃO CRIMINAL

Contando o reu mais de 14 annos e menos de 17, ao commetter o delicto, verifica-se em seu favor a circumstancia attenuante do art. 42, § 11, além da attenuação especial do art. 65, ambos do Codigo Penal.

N. 1.821. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal do Estado do Rio Grande do Sul, em que é requerente Ignacio Mendes de Oliveira, condemnado pelo tribunal do jury de São Lourenço, em 2 de julho de 1902, a vinte annos de prisão celllular, como responsavel pelo crime de homicidio perpetrado no dia 9 de novembro de 1901, no lugar denominado «Fachinal dos dinheiros», contra D. Senhorinha Corrêa dos Santos, reconhece o Supremo Tribunal que a victima falleceu em consequencia da natureza e sede do ferimento feito pelo peticionario, que agiu contra superior legitimo e com superioridade em armas; mas, sem a surpresa, indevidamente admitida pelo jury, tendo, entretanto, no momento do delicto, mais de 14 e menos de 17 annos de idade, o que importa em verificar em seu favor a circumstancia attenuante do art. 42 § 11, além da attenuação especial do art. 65, e, por isso Reduz a pena indicada a quatorze (14) annos de prisão celllular, pela qual responderá o peticionario nos termos do art. 294 § 1, combinado com os artigos 63, 64 e 65, todos do Codigo Penal.

Custas na forma da lei.

Rio, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1920. — *H. do Espírito Santos*, P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*, vencido: dava provimento ao recurso para reduzir a pena ao grau minimo. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. Do documento de fls. 26, da declaração do delegado de policia a fls. 8 e do officio ao juiz districtal a fls. 40 se refere que o peticionario não havia completado 14 annos de idade quando praticou o acto que determinou a sua condemnação a 20 annos de prisão celllular, grau maximo do art. 294 § 1 do Codigo Penal, combinado com os arts. 63, 64 e

65. Era mister, desde logo verificar, para o consequente procedimento judicial, si elle agira com discernimento, caso em que teria de ser cumprido o disposto no art. 30 do citado Codigo. O recolhimento a um estabelecimento industrial ali ordenado não é propriamente uma penalidade, porque tal medida não pode exceder, quanto á sua duração, a idade de 17 annos.

O delicto foi classificado no § 1 do artigo 294 do Codigo Penal, porque a victima, tendo creado o peticionario, foi considerada ascendente, occorrendo por esse motivo, a circumstancia qualificativa prevista no § 9 do art. 40. O Supremo Tribunal Federal decidiu, por accórdão de 1 de julho de 1901 na revisão criminal n. 459, que a circumstancia de ser sobrinho da victima (o caso dos autos) não é agravante do delicto, porque admittil-a seria contrariar o § 9 do artigo 40, estendendo-a ao collateral do 3º ou mais remoto grau civil, claramente excluido daquelle texto; e nem se pode comprehender tal relação de parentesco nas palavras finaes do citado paragrafo — «ou de qualquer maneira seu legitimo superior ou inferior».

Admittido que o peticionario contasse mais de 14 annos de idade no momento do crime, e mantida a classificação deste no § 1 do art. 294 teria a pena de ser reduzida ao submedio, por preponderancia da attenuante da menoridade sobre a circumstancia da superioridade em armas, affirmada pelo Jury, ao minimo do citado artigo, conforme demonstrou, no julgamento, o Sr. ministro Viveiros de Castro, por não ter cabimento na especie aquella aggravante. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. O reu foi accusado de haver commettido o crime contra sua tia.

RECURSO EXTRAORDINARIO

A Junta Commercial do Districto Federal, que tem pela lei incontestavel supremacia sobre as outras Juntas Commercias do pais, tem o direito de recusar o deposito de marca nacional, que for reprodução ou imitação, total ou parcial, de marca já registrada para producto da mesma especie.

N. 1.073. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que são recurrentes Benévdes Pinna & Comp., e recorridos J. Pereira & Comp., e

Considerando que o caso dos autos se ajusta perfeitamente ao art. 59, n. III, § 1º, lettra a, da Constituição Federal, porquanto a justiça local de facto não applicou o art. 4º do decreto legislativo n. 1.236, de 24 de setembro de 1901;

Considerando que esse artigo conferiu competencia á Junta Commercial desta cidade para o registro das marcas estrangeiras e deposito das marcas nacionaes, justamente no intuito de centralizar esse serviço, de natureza essencialmente federal, permitindo o confronto das marcas, e impedindo a violação dos preceitos legais, notadamente dos que se referem á contrafacção;

Considerando que, nestas condições, o deposito não é um acto que deva ser exercido mecanicamente pela Junta Commercial, exigindo, ao contrario, pela consideravel importancia dos seus effectos, meticuloso exame sobre o cumprimento dos requisitos legais, porque esse deposito não só completa o registro, effectuado em um dos Estados, como também o nacionaliza, dando-lhe vigor em todo o territorio nacional;

1 Considerando que, sendo essa a natureza jurídica do *deposito*, seria um absurdo admitir que possa ser depositada uma marca que for reprodução ou imitação, total ou parcial, de marca já registrada para producto da mesma espécie, quando, *ex-vi* do art. 8º do decreto legislativo n. 1.236, tal marca absolutamente não poderia ser registrada;

Considerando que a doutrina consagrada na decisão recorrida tem o gravíssimo inconveniente de facilitar a fraude, porque, não tendo as Juntas Commercias dos Estados conhecimento dos registros que se effectuam nesta cidade e nas capitais dos Estados, os contrafactores poderão facilmente obter em um Estado o registro de uma marca com violação do citado art. 8º do decreto legislativo n. 1.236, e, effectuado mecanicamente o *deposito* na Junta desta cidade, o registro fraudulento ficará nacional, vigorará em todo o paiz, ficando assim sacrificados os interesses dos verdadeiros inventores;

Considerando que se não pôde attribuir ao legislador o absurdo de converter uma repartição publica em co-autora de actos fraudulentos, porque, sem a formalidade do *deposito*, o registro effectuado em um Estado não tem vigor fóra do territorio do mesmo Estado, e assim é indispensavel a intervenção da Junta Commercial desta cidade, aceitando o *deposito* de marca que sabe ser reprodução ou imitação de outra já registrada, para que o acto fraudulento produza effecto em todo o territorio nacional;

Considerando que a doutrina jurídica formalmente reconhece a competencia da Junta Commercial desta cidade para recusar o *deposito* de marcas em cujo registro não tiverem sido observadas as normas legais. Araujo Castro — *Manual da Constituição Brasileira*, 2ª edição, pagina 230; Carvalho de Mondonça — *Tratado de Direito Commercial Brasileiro*, volume V, pagina 338; Levy Carneiro — *Revista de Direito*, volume XXXIX, pagina 19;

Considerando que a supremacia que, em muitos casos, a lei concedeu á Junta Commercial desta cidade, é perfeitamente explicavel ao tratando de um serviço de natureza essencialmente federal, exercendo a mesma junta as suas attribuições na sede do Governo Federal, e intervindo os poderes federaes na sua organização e funcionamento;

Considerando, finalmente, que não é de recear que o acto da Junta Commercial desta cidade, recusando o *deposito* de uma marca registrada em um Estado, possa entrar em conflicto com qualquer decisão do Poder Judiciario desse Estado, não sómente porque o registro e o *deposito* das marcas industriaes são actos exclusivamente administrativos, como principalmente porque a recusa do *deposito* se funda em facto de que não pôde ter tido conhecimento o Poder Judiciario do Estado onde se effectuou o registro fraudulento; e, além disto, da recusa do *deposito* não resulta absolutamente a anulação do referido registro, apenas os seus effectos ficam limitados ao respectivo territorio desse Estado;

Accordam conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reafirmando a decisão recorrida, mandar que subsista o despacho da Junta Commercial, a fls. 5, que não admitiu o *deposito* da marca fraudulenta. Oustas pelos recorridos.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1920. — André Cavalcanti, V. P., com voto. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda, ven-

cido. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos, vencido. — João Mendes. — G. Natal. — Pedro Mibielli, vencido. — Pedro dos Santos. Dei provimento para annular o accórdam recorrido e com elle todo o processado em que a justiça interveiu.

Ha em nosso direito recursos que, por anômalos ou inconciliaveis com a indole do nosso regimen constitucional, absolutamente não deviam ser admitidos. Entre elles figura o agravo de fls. interposto para a Corte de Appellação, no Districto Federal, das resoluções da Junta Commercial do Rio de Janeiro sobre o *deposito* de marcas commerciaes.

Não sendo, como não é, a junta um collegio judiciario, mas, uma corporação meramente administrativa instituída para o fim de promover, representar e tutelar interesses commerciaes, não ha como, sem offensa ao principio da separação dos poderes, permitir o referido recurso.

Com elle o que de menos se faz é confundir actos puramente administrativos com actos judiciais, além de transformar a junta em 1ª instancia da Corte de Appellação e esta em 2ª daquela.

Tratasse-se de uma acção proposta para fazer effectivo o *deposito* reclamado e recusado e o caso seria outro.

Então sentenciaria um juiz, satisfaitas formalidades, e depois, mediante recurso proprio, poderia intervir a Corte. Agiria assim regularmente a justiça; agiriam o juiz e o tribunal, as duas instancias previstas pelo legislador.

Basta ponderar que se o caso é judicial não devia ter intervido a junta, estranha, como é, ao Poder Judiciario; si judicial não é, correto bem podia ter sido o proceder dos que recorrem á referida corporação; mas, então o Tribunal é que não devia ter d'elle conhecido, porque teria de exercer funções e de destindar casos não judiciais, sahindo assim de sua orbita constitucional, usurpando attribuições de outro poder.

E' possível que haja conveniencia, e não pequena, em autorizar um recurso qualquer das ditas resoluções; mas, si assim é, cumpre institui-lo para alguns dos orgãos superiores da administração e não para o Judiciario. — Godofredo Cunha, vencido, de accórdam com os juridicos fundamentos da decisão á fls. 36 v., confirmada pela decisão recorrida e com o não menos juridico parecer do Ministro Procurador Geral da Republica, Dr. Muniz Barreto, á fls. 88. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. J. Pereira & Comp., tendo registrado na Junta Commercial do Recife, com o numero 1.004, a sua marca industrial e commercial para cigarros, denominada *Liège*, requereram á Junta Commercial deste districto o *deposito* da referida marca.

Indeferido o requerimento, por ter a junta considerado que a marca que se pretendia depositar era imitação das de ns. 10.036 e 10.252, já registradas, e pertencentes a J. Santos e Benevides Pinna & Comp., os requerentes aggravaram para a 2ª Camara da Corte de Appellação.

Esta deu provimento ao agravo, para mandar que a Junta fizesse o *deposito* da marca dos agravantes.

Rejeitados os embargos ao accórdam que assim julgou, foi interposto o recurso extraordinario, a que o Supremo Tribunal deu provimento para reformar o accórdam recorrido e mandar que subsistisse o despacho da junta, que não admitira o *deposito* da marca, por fraudulenta.

Eu confirmava a decisão da justiça local.

Primeiramente, notarei que não ha no presente accórdam, cinco votos, apreciando o merecimento da questão e julgando que a Junta Commercial do Rio tem competencia para recusar o *deposito* de marca registrada em outras juntas, desde que a marca seja fraudulenta, contra outros cinco votos, julgando, de accórdam com a Corte de Appellação, que a junta fallece competencia para a recusa do *deposito*, porque isto importaria no reconhecimento, em muitos casos, de sua supremacia sobre os tribunales judiciais dos Estados, de cujas sentenças a referida junta se constituiria tribunal revisor.

Não ha cinco votos contra cinco, para que se justificasse a intervenção do presidente com voto de desempate, porque o Sr. Ministro Pedro dos Santos não se pronunciou pela primeira solução, para a qual parece ter sido encaminhado o seu voto.

S. Ex. limitou-se a julgar nullo todo o processado, por entender que não devia haver recurso da Junta Commercial, que é corporação administrativa, para a Corte de Appellação, que é tribunal judiciario.

Circumscripção esse voto á prejudicial de nullidade, que não foi reconhecida, devia o ministro divergente passar ao julgamento do pedido. Não o tendo feito em qualquer sentido, e muito menos no de reconhecimento á competencia da junta, não houve empate, mas uma maioria de cinco votos, que figuram como vencidos, contra quatro, considerados vencedores, pois o voto do Sr. Ministro Pedro dos Santos não se aliou a nenhum dos dois grupos discordantes.

Confirmei o accórdam recorrido, porque da decisão da Junta Commercial no Estado ha agravo para o Tribunal judiciario do mesmo Estado, que decide soberanamente a questão.

Para completar o registro de sua marca no Estado, o interessado requer. Ora, si a Junta Commercial do Rio como lhe faculta o art. 4º da lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904...

Ora, se a Junta Commercial do Rio pôde recusar o *deposito* da marca registrada no Estado, em virtude de decisão do respectivo Tribunal, a consequencia é que essa junta se constitua realmente superiora daquelle Tribunal, o que me repugna admitir. Si ao menos houvesse uma lei que autorizasse expressamente a junta do Rio a recusar o *deposito* da marca já registrada no Estado, eu reconheceria a competencia da junta, embora considerasse a lei inconveniente.

Mas não ha essa lei. Allega-se que, no art. 9º n. 3, da propria lei sobre marcas de fabrica e de commercio, está o reconhecimento da junta.

Não veio, porém, onde se encontre esse reconhecimento no citado artigo, assim concebido: «Si as marcas identicas ou semelhantes, nos termos do artigo 8º ns. 5 e 6 (reprodução ou imitação de outra marca), forem registradas em juntas ou inspeccorias diversas, prevalecerá a de data anterior, e, no caso de simultaneidade de registro, qualquer dos interessados poderá recorrer ao mesmo juiz commercial, que decidirá qual deve ser mantida...»

Não se falla ahí absolutamente em recusa de *deposito* attribuida á Junta Commercial. Aliás bastaria que a comi-

petencia desta não estivesse, como não está, expressa, para que se devesse entender que fora recusada, tanto mais quanto o artigo declara que o poder competente para decidir as duvidas ahí previstas é o judiciario ou o mesmo Juizo commercial.

Nem se objecte que a junta, recusando o deposito de marca já registrada, não se converte em instancia superior do poder judiciario do Estado, pois a recusa pôde ter sido fundada em elementos novos que o Tribunal não conhecia.

Seja como for, é incontestavel o facto da reforma de uma decisão do Tribunal pela junta, sem atenuação accetavel, até porque as reformas de sentenças muitas vezes se decretam, precisamente porque ao conhecimento do juiz superior são submettidos elementos novos, que o juiz inferior não teve occasião de apreciar.

Finalmente, a lei prohibe o registro de marca que for «imitação total ou parcial de marca já registrada para producto da mesma especie, que possa induzir em erro ou confusão o comprador. Considerar-se-á verificada a possibilidade de erro ou confusão sempre que as diferenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame attento ou confrontação» (art. 8º, n. 6 da lei).

Ora, as marcas são de tal maneira diferentes que não acredito haja alguém que possa ser induzida a erro ou confusão, mesmo sem confrontação ou sem examinal-as attentamente.

A de J. Pereira & Comp., consiste em tres pequenos quadros, com cores diferentes, ao passo que a de J. Santos representa um busto de mulher e a de Benevides Pinna & Comp., um edificio, tudo isso em grandes proporções.

O que ha de commun entre essas marcas é que a primeira tem a palavra *Lige* da segunda e a palavra *Belgas* da terceira, o que não pôde determinar confusão, porque, mesmo de longe, ellas se distinguem perfeitamente. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Rejeitam-se os embargos que versam sobre materia velha, exclusivamente referente á apreciação das provas dos autos.

N. 2.713. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, sobre embargos, em que é appellante J. Cabral, ora embargado, e appellada a Companhia de Seguros Paraense, ora embargante:

Accordam rejeitar os embargos, que versam sobre materia velha referente á apreciação das provas dos autos e que foi devidamente examinada na occasião do julgamento da appellação; e confirmar integralmente o accordo embargado a fls. 337 v. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1920. — G. Natal, P. — *Vivetro de Castro*, reator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro dos Santos*. — *João Mendes*. — *Leon Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lima. — O subsecretário, Edmundo da Veiga.

APPELLAÇÃO CIVEL

Da-se provimento á appellação para condemnar a Companhia re ao pagamento do seguro, porquanto, não está provada a barataria do capitão.

N. 2.713. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil,

em que é appellante J. Cabral e appellada a Companhia de Seguros Paraense, consta dos autos o seguinte.

J. Cabral, negociante estabelecido na cidade de Manaus, propoz perante o respectivo juiz federal a acção competente para haver da appellada a importância do seguro de nove volumes que a referida companhia segurára, e que perderam no naufragio do vapor *Purus*.

Por embargos a fls. 130, a ré allegou a nullidade do seguro pela manifestada má fé do segurador: o valor das mercadorias foi exagerado em muito mais de um quarto do real; foi tambem augmentada a quantidade, sendo inadmissivel que caixas com as dimensões indicadas contivessem tantas mercadorias; e foi ainda alterada a propria qualidade das mesmas mercadorias, porque é inacreditavel que se remetesse para um logarejo, semi-selvagem e sem conforto, mercadorias que somente nos grandes centros encontram consumidores. Mas, ainda que não fosse nullo o seguro, a ré estava desonerada da obrigação de pagar a sua importância, visto ser inilludível a *barataria do capitão*, como a define a clausula 6ª, letra c, da apolice.

A sentença appellada não julgou provado o primeiro fundamento dos embargos.

Invocando a disposição do art. 693 do Código Commercial, o juiz a quo decidiu muito acertadamente que o valor declarado na apolice deve ser considerado em Juizo como ajustado e admitido para todos os effeitos do seguro.

Seria realmente inadmissivel que uma companhia que aceitou o valor das mercadorias, dado na proposta do seguro, para cobrar o respectivo premio, pretendesse se eximir do pagamento por uma simples allegação de exagero de preços, que absolutamente não conseguiu provar.

A sentença appellada, porém, julgou provada a *barataria do commandante* pelos seguintes motivos: 1º, ser *mysteriosa* a causa do naufragio; 2º, mostrar-se o commandante negligente, não tomando as providencias necessarias para salvar o navio, os passageiros e as cargas; 3º, ter atacadado em um barranco, onde as aguas eram muito profundas, em vez de eucalhar o navio na praia fronteira; 4º, estar a acta de deliberação de abandono do navio datada de 3 de janeiro e, entretanto, narra factos que se deram na madrugada do dia 4.

Consequentemente, julgou o autor recededor de acção.

Desta sentença foi interposta a presente appellação, tendo o appellante arrazoado a fls. 320-328, e a appellada a fls. 330-336. Devidamente examinados os documentos existentes nos autos, e,

Considerando que a citada clausula 6ª, letra c da apolice de seguro considera *barataria* para os effeitos do contracto, não só a impericia, imprudencia ou negligencia do capitão ou da equipagem, como em geral toda a violação dolorosa ou simplesmente culposa de qualquer disposição do Código ou dos regulamentos maritimos e fiscaes da União ou dos Estados; mas,

Considerando que a ré não conseguiu provar que se tivesse verificado qualquer desses factos enumerados na apolice; porquanto,

Considerando que as circumstantias allegadas na sentença não encontram apoio nas provas dos autos, como se verifica pela analyse de cada uma dellas:

Causa mysteriosa. A agua penetrou

no vapor ou por elle entrou algum arrebite ou chapa, ou pela abertura de alguma costura — depoimentos contestes das testemunhas: 1º (fls. 48), 2º (fls. 54 v.), 3º (fls. 66 v.), 4º (fls. 69 v.) 5º fls. 77), 6º (fls. 80 v.) e 12º (fls. 108).

Quanto á causa desse accidente, variam as opiniões das testemunhas; algumas pensam que o vapor bateu em algum madeiro que desce o rio; outras que o arrebite ou chapa cedeu devido ao peso da carga; outras finalmente attribuem o facto ás proprias condições do navio sinistrado porque o *Purus* era (a phrase é da propria appellada, razões a fls. 331) «um vapor velho, desses que no calão pistilloresco das regiões amazonicas, se chamam uma *guolua*».

Fosse, porém, qual fosse a causa do accidente, é preciso muito esforço de imaginação para considerá-la *mysteriosa*, como si fosse um facto sobrenatural o afrouxamento de arrebites e chapas de navios.

Segunda causa — *negligencia do commandante*. Vejamos qual foi o seu procedimento.

Tendo verificado pessoalmente, com dizem algumas testemunhas, ou sido avisado, como depõe uma dellas, que o vapor *abacava*, isto é, estava com a proa mais nergulhada do que devia, o commandante mandou immediatamente proceder á *sondagem* — depoimento das testemunhas: 1º (fls. 46), 2º (fls. 51 v.); 3º (fls. 60 v.).

Verificada a existencia de agua nos porões, o commandante deliberou atracar o vapor, e ordenou que toda a tripulação se applicasse no esgotamento da agua, utilizando-se para esse fim de todas as bombas de bordo, e mais aparelhos disponiveis, e esta ordem foi promptamente obedecida — depoimentos das testemunhas: 1º (fls. 46 v.), 2º (fls. 51 v.), 3º (fls. 61), 4º (fls. 70 v.), 5º (fls. 73 v.), 6º (fls. 79), 7º (fls. 85) e 11º (fls. 103).

Referindo-se ao procedimento do commandante e da tripulação, dois passageiros que depuzeram na ratificação do protesto reconhecem que os esforços foram *grandes* segundo a 9ª testemunha, fls. 93 v., foram *inautilis*, segundo a 10ª testemunha, fls. 98.

Continuando a agua a se avolumar nos porões, o commandante mandou aliviar o navio, atirando mesmo alguns volumes no rio, depoimentos das testemunhas 2º (fl. 52), 3º (fls. 61 v.) e 5º (fl. 74).

Foi somente depois de quasi doze horas de trabalho, quando a agua invadiu a casa das machinas, que o commandante, reconhecendo a imminencia do naufragio, reuniu o conselho de officiaes, os quaes resolveram o abandono do navio, testemunhas 1º (fl. 49 v.), 2º (fl. 53), 3º (fl. 61 v.), 5º (fl. 74), 6º (fl. 80 v.), 7º (fl. 86 v.), 8º (fl. 88) e 9º (fl. 94).

Mas, resolvido o abandono, lavrada a respectiva acta e o protesto, o commandante não deixou de ordenar que a tripulação continuasse a trabalhar para salvar o navio ou pelo menos a carga, 1ª testemunha (fl. 47 v.), 2ª (fl. 53 v.) e 3ª (fl. 62 v.).

Emfim o commandante e a tripulação abandonaram o vapor menos de uma hora antes delle mergulhar completamente.

Contrapondo a todo esse procedimento que revela ter o commandante cumprido dignamente o seu dever, a sentença appellada se baseou, para mostrar

a sua negligencia, nos dous seguintes factos: 1º, não ter pedido auxilio a tres vapores que passaram perto; 2º, esquivado procedimento de um passageiro.

Analyzemos esses factos.

Dous dos vapores passaram pelo vapor sinistrado pouco depois delle ter atracado ao barranco, quando todos a bordo esperavam conseguir o esgotamento dos porões, e quando entre a terra e o vapor já havia sido lançada uma prancha.

Nestas condições, se explica perfeitamente que o commandante não julgasse necessario pedir auxilio.

A passagem dos dous vapores teve lugar entre as 12 e 13 horas do dia 3 de janeiro; somente ás 23 horas a agua invadiu a casa das machinas, e o vapor submergiu na madrugada do dia 4 de janeiro.

Basta este confronto de horas, para mostrar que o commandante não tinha necessidade de pedir auxilio aos dous primeiros vapores.

Quanto ao terceiro, o *Herman*, o seu commandante foi accusado pelos passageiros do vapor sinistrado de lhes não ter prestado o soccorro devido.

Ora foi justamente sobre a narração desse commandante, accusado de ter faltado ao dever de humanidade, e que tinha, portanto, necessidade de se defender, que a sentença appellada baseou principalmente a accusação contra o commandante do vapor sinistrado.

Mas, acceitando mesmo como verdadeiro esse depoimento suspeito, elle não revela absolutamente procedimento criminoso do commandante do vapor sinistrado.

Segundo a narração do commandante do *Herman*, elle mandou parar o seu navio devido a uns tiros que parecia terem sido disparados de terra por alguém que pedia soccorro.

O seu vapor ficou fundeado uns 40 metros do *Purús*, e a noite estava tão clara que se via distinctamente o mesmo vapor.

Então elle gritou diversas vezes pelo commandante do vapor sinistrado, e como não recebesse resposta, esperou uns dez minutos e seguiu viagem, sem cumprir o mais vulgar dos seus deveres, insistir nos chamados e mandar um escalero a bordo do vapor onde parecia que se estava passando alguma cousa de anormal.

Ora como culpar o commandante do *Purús*, por não ter ouvido os chamados do commandante do *Herman*, se elle, resolvido como havia sido o abandono do seu vapor, estava estregue a faina de procurar salvar alguma carga!

Quanto ao passageiro, pretende a sentença appellada que constitue indício muito grave de se tratar de um naufragio preparado a circumstancia de, enquanto os outros passageiros alarmados procuravam a salvação em terra, somente o de nome Antonio Francisco de Souza, o principal carregador do vapor, tendo mercadorias no valor de mais de cem contos de réis a bordo, ficou no vapor a dormir tranquillamente.

3ª circumstancia comprobatoria da barataria — ter escolhido para atracar um barranco onde as aguas eram muito profundas, e onde o vapor afundou de forma a tornar impossivel a verificação da causa do sinistro, quando do outro lado do rio havia uma prata onde o vapor podia encalhar.

Esta circumstancia, tambem não tem valor.

Não foi o commandante quem escolheu o lugar para fundear; ouviu, como lhe

cumpria, o pratico respectivo, como este declarou a fls. 50 v.

Este depoimento foi confirmado pelo ajudante de pratico a fls. 73; e que era o local escolhido o que mais convinha para atracação está provado pelos depoimentos das testemunhas: 1ª (fls. 49), 2ª (fls. 52) 7ª (85 v), 8ª (fls. 88), 9ª (fls. 95 e 96), 10ª (fls. 99) e 12ª (fls. 108).

Quanto á ultima circumstancia, contera a acta lavrada no dia 3 menção de factos passados na madrugada do dia 4, ainda é mais improcedente.

Não ha duvida que o naufragio se deu na madrugada do dia 4 de janeiro, nem esse facto foi objecto de contestação.

Dra, nestas condições não tem importancia o facto de ter sido a acta, lavrada a noite e em um momento de perturbação, datada do dia tres, quando na realidade já começara o dia quatro de janeiro.

Simple engano de datas que não pôde viciar o documento.

Considerando, finalmente, que não estando provada a barataria do commandante, unico fundamento da sentença appellada, é indiscutivel que a ré não pôde ser exonerada da obrigação de pagar o valor do seguro:

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente os embargos de fls., e condemnar a ré na forma do pedido. Custas pela appellação.

Supremo Tribunal Federal, 1 de agosto de 1916. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *M. Murtinho*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Camilo Soratva*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A marca registrada na Repartição Internacional, e publicada no supplemento do seu jornal, goza em todos os Estados contractantes da mesma protecção de que gozam as marcas ali directamente registradas ou depositadas. Interpretação do artigo 4º do Protocollo, firmado na Conferencia de Madrid, de 1891.

N. 2.769. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante «A Naamlouze Vennootschap Koninklyke Nederlandsche Maatschappij tot Exploitatie van Petroleum Bronnen Nederlandsch Indie», e é appellado *Frank C. Diaz*; e,

Considerando que a appellante, em 1908, registrou no seu paiz, a Hollanda, a marca «Autoline», sob o n. 23.79, e, em 1909, depositou sob o n. 7.887 a mesma marca no Registro da Repartição Internacional de Berne;

Considerando que, cumprindo o disposto no artigo 3º do 2º Protocollo, firmado na Conferencia de Madrid, aos 14 de abril de 1891, e mandado executar no Brasil pelo decreto n. 2.380, de 20 de novembro de 1896, a Repartição Internacional registrou a referida marca, e a publicou em supplemento do seu jornal — fls. 16;

Considerando que essa publicação tem justamente por fim tornar conhecido o registro da marca nos diversos paizes que adheriram ao accordo (citado artigo 3º);

Considerando que o art. 4º do mesmo protocollo determina expressamente desde que fór assim registrada na Re-

partição Internacional, a protecção em cada um dos Estados contractantes será a mesma que si a marca tivesse sido ali directamente depositada;

Considerando que em face de dispositivo tão claro e terminante, é indiscutivel, que a marca em questão devia gozar no Brasil, desde 1909, a mesma protecção de que gozam as marcas aqui directamente registradas;

Considerando que, nestas condições, a Junta Commercial desta cidade não podia effectuar, em 1912, o registro da marca «Autoline», pedido por *Frank C. Diaz*, visto se tratar evidentemente de uma contrafacção;

Considerando, finalmente, que, ainda mesmo que o art. 5º do citado 2º protocollo tivesse imposto á Repartição Internacional o onus de uma notificação especial, diversa da que é feita por meio da remessa do supplemento do jornal, e estivesse provado que se não fizera essa notificação especial, essa omissão não podia acarretar responsabilidade alguma ao appellante, que praticou todos os actos exigidos pelo Protocollo de Madrid para a garantia internacional do registro da sua marca effectuada na Hollanda, em 1908, e, nenhuma disposição do mesmo Protocollo estabeleceu como sancção da falta de notificação não ter vigor o deposito feito na Repartição Internacional;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção e declarar nullo e de nenhum effeito o registro n. 8.182, da marca «Autoline» que, a 5 de agosto de 1912, *Frank C. Diaz* effectuou na Junta Commercial desta cidade. Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 13 de outubro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Hermengildo de Barros*. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. Verifica-se dos autos que a marca *Autoline*, destinada a assignalar productos extrahidos do petroleo pelos appellantes, foi registrada sob n. 23.794, em 1908, em Hollanda, e, por intermedio deste paiz de origem em 1909, sob n. 7.887, na repartição internacional de Berne (fls. 12-14-16-22). Mas não está provado que se fez a notificação á Directoria Geral de Industria, e que esta a houvesse remetido á Junta Commercial do Rio de Janeiro, para o respectivo archivamento. Trata-se, portanto, de marca registrada em Berne, por intermedio de um paiz que fez parte, em 20 de março de 1883, em Paris, da União para a protecção da propriedade industrial, promulgada entre nós, pelo decreto n. 9.233, de 28 de junho de 1884, e firmou a Convenção de Madrid, de 14 de abril de 1891, revigorada pelo art. 36 da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, revista em Bruxellas, em 14 de dezembro de 1900, e em Washington, a 2 de junho de 1911. A notificação é ali exigida para que os Estados, que constituem a União, possam acceitar, ou recusar, o reconhecimento dos direitos concedidos no paiz de origem. A recusa do reconhecimento tem de ser comunicada á Secretaria Internacional, para ser por esta transmittida ao paiz de onde procede a marca, e á parte interessada. A marca, uma vez cumpridas as determinações expressas nas convenções internacionais, e satisfeitos os requisitos e formalidades da legislação brasileira, equipara-se, para todos os effeitos, ás que são originariamente registradas no Brasil. Assim dispoz o art. 6º do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de

1905. Provavelmente por não estarem cumpridas as formalidades, quanto ao registro feito em 1903, os apelantes o renovaram em Haya, em 1913. Feita a notificação à administração brasileira, esta comunicou, em resposta, a repartição internacional que a marca não podia gozar das garantias conferidas pelas leis nacionais, por semelhança à que os appellados haviam registrado, em 1912, na Junta do Commercio desta Capital. — *Pedro dos Santos*, vencedor. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibelli*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *Muiz Barreto*. Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Côrte de Appellação

sessão da Segunda Camara em 26 de abril de 1924

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU, SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS Aggravos de petição

N. 6.500 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Banca Italiana di Sconto; agravada, Massa fallida de Gutmann & Comp. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo julgue provados os embargos de terceiro, unanimemente.

Embargos de declaração

N. 6.510 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; embargante, Adelino Bernardes; embargado, Joaquim Fulgencio de Miranda. — Julgaram improcedentes os embargos de declaração, unanimemente.

N. 6.592 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Henrique Kanitz; agravado, Banco Hypothecario do Brasil. — Converteram o julgamento em diligencia afim do que o escrivão do juizo de 1ª instancia certifique em que data é o termo de liquidatorio, unanimemente.

N. 6.605 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Serafim Gomes Flores; agravado, Custodio José de Souza. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.609 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Acher I. Emmanuel; agravados, Gustavo & Comp. e outros. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.610 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Mahmud Ferned; agravados, Gustavo & Comp. e outros. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.611 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, José Mamode; agravados, Gustavo & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.612 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, o Banco do Rio de Janeiro; agravado, o Banco Hypothecario do Brasil. — Converteram o julgamento em diligencia afim do que o Dr. juiz a quo mande o escrivão certificar em que data foi lavrado o termo de liquidação, unanimemente.

N. 6.613 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Banca Italiana di Sconto; agravada, massa fallida de Gutmann & Comp. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo julgue provados os embargos de terceiro, unanimemente.

N. 6.614 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Abit Latifi Fashé; agravados, Carlo Pareto & Comp. e outros. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.615 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Assad Ranet; agravados, J. Paulino & Bronze e outros. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.616 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Mamed Abdlat; agravados, J. Paulino & Bronze e outros. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.618 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravantes, C. Heitor & Comp.; agravadas, Veuve G. Seirloff e a Junta Commercial da Capital Federal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.619 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Dr. José de Souza Lima Rocha, liquidatorio da massa fallida de A. F. de Brito Sanches; agravado, Antonio Freira de Brito Sanches Junior. — Não conheceram do agravo por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 6.620 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Dr. José de Souza Lima Rocha, liquidatorio da massa fallida de A. F. de Brito Sanches; agravado, Bernardino Britto Sanches. — Não conheceram do agravo, por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 6.622 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Alfredo Itatiaya de Mattos; agravada, D. Anna Alves. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.625 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, o Banco Commercial do Rio de Janeiro; agravado, A. Rodrigues Villola. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.635 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Vasconcellos, Lemos & Notini; agravada, a massa fallida de A. M. Pereira de Carvalho. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.640 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, a Fazenda Municipal; agravados, Carlos da Silva Cantilho e outros. — Negaram provimento unanimemente.

N. 6.584 — (Desistente) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante (desistente), Marchosini & Comp.; agravado, Francisco de Paiva Cardoso. — Julgaram por sentença, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 443 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Henrique Eduardo Nunes, socio solidario da firma fallida Henrique E. N. Santa & Comp.; agravado, Antonio Cardoso de Gouveia. — Conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 6.633 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.634 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.637 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.641 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.644 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.647 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 6.579 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 6.636, 6.638, 6.639, 6.642, 6.643, 6.646, 6.648, 6.649, 6.650, 6.651, 6.652 e 6.655e

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 6.514, 6.534, 6.542, 6.544, 6.546, 6.552, 6.5580, 6.559, 6.561, 6.562, 6.563, 6.565, 6.566, 6.569, 6.570, 6.573, 6.576, 6.585, 6.591, 6.594, 6.596, 6.599, 6.601, 6.602 e 6.608.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Edital para sciencia de protesto, na forma abaixo

O Dr. Victor Manoel da Freitas, juiz federal, em exercicio da 2ª Vara, no Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscorre se processam uns autos de protesto em que irmãos Veras são supplicantes, os quaes tiveram inicio pela petição do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz federal. Dizeo irmãos Veras, negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 67, que em novembro de 1919 firmaram com os Srs. Gunston, Sons & C., de Liverpool, a venda de 400 toneladas de algodão paulista, sendo 200 ao preço cif: de 26 pence por libra e 200 ao preço cif: de 27 1/2 pence, tambem por libra, sendo aquella avisada pelo telegramma dos supplicados de 7 de novembro e esta pelo de 1 do mesmo mez e anno. Para execução de tacs vendas effectuaram os supplicantes diversos e barnues de algodão, não somente das 400 toneladas como de outras partilas á consignação da firma supplicada, como assim se verifica: Pelo vapor Cavour, em 4 de novembro de 1919, 446 fardos com 62.200 kilos; pelo *Herschell*, em 24 do mesmo mez, 1.242 fardos com 126.800 kilos e mais 304 fardos com 21.046 kilos; pelo *Glamorganshire*, em 24 de dezembro do mesmo anno, 617 fardos com 65.700 kilos e 1.000 fardos com 120.500 kilos, tendo anteriormente, em 1 do mesmo mez, carregado pelo *Swaland*, 1.643, com 170.200 kilos. Logo depois, pelo *Orbita*, em 15 de janeiro de 1920, ainda embarcaram, destinados aos supplicados, 1.400 fardos com 161.973 kilos. Verifica-se, assim, que nos mezes de novembro e dezembro de 1919 e janeiro de 1920, remetteram os supplicantes aos supplicados diversas partilas de algodão em um total de 6.651 fardos com o peso de 733.419 kilos, sendo 400 toneladas por conta das vendas effectuadas aos preços de 26 e 27 1/2 pence por libra e as 33: restantes por conta dos supplicantes e á consignação dos supplicados. Confirmado as vendas realizadas, enviaram estes aos embarcadores os seguintes telegrammas: «Live pol. 25 de novembro de 1919 — Paulista vende cincoenta toneladas para entrega em janeiro 27 1/2 por libra, base 2/1 (25 d. 1 b); devido despesas extraordinarias, demora Londres será accrescida quando verificarmos qualidade e venda vapor *Archades*. Vapor *Rosetti* ainda não completou. Tenho absoluta confiança no moroa o futuro. Ha todas as probabilidades de vende mais em breve. Café tipo seto quira fazer oferta para embarque directamente Havre». Liverpool — 26 de novembro de 1919 — «Vendo mais 150 toneladas para entrega em janeiro 27 1/2 d. Mercado apresenta pouca equalidade». Liverpool, 25 de dezembro de 1919 — «Paulista total vendas 400 toneladas. Tenho absoluta confiança no futuro. Creio que poderei obter 29 d. para o restante quando chegar; porém não a chegar. London Bank, limita accrescido 20 d. sobre 200 toneladas, 18 d. sobre 150 toneladas». Confirmadas por esses despachos as vendas das 400 toneladas, aos preços de 26 e 27 1/2 pence, ainda declaravam os

supplicados terem absoluta confiança no mercado futuro, com probabilidade até de obterem o preço de 29 d. para as 332 toneladas, quando o genêro chegasse, tendência de alta a que muito significativamente mostrava o aumento do crédito bancário, aberto do London and Brazilian Bank. Estavam, pois, tranquilos os supplicantes: pela venda feita e segurança da transacção com a firma supplicada, com a qual ha longos annos os supplicantes mantem as melhores relações commerciaes, chegando por parte delle a confiança, ao ponto de terem em poder dos supplicados cerca de mil contos de réis, a quanto deve montar o saldo a favor dos supplicantes, calculados a somma ou valor das 400 sacas vendidas e que que devem andar por cerca de £ 9.000 o algodão consignado aos preços das cotações em face dos saques girados e remessas de fundos feitos pelos supplicantes. Passados mezes, porém, depois dos primeiros despachos e coincidindo com a noticia da baixa de preços do algodão, notam os supplicantes que os Sr. Gunston, Sons & Co., tomam ostranhavel attitude, muito differente da anterior, ora dando como canceladas vendas anteriormente feitas a preços mais altos, ora apresentando esta ou aquella desculpa para não remetterem as contas de venda, como pedindo reforço de fundos, quando em vez de credores os supplicados, são elles que devem aos supplicantes auctuada somma, representada pelo saldo que as remessas de algodão em seu poder não podem deixar de apresentar. As allegações e desculpas pelos supplicados como desculpas pela falta de remessas das contas de vendas, são futeis e innocentes. Ora, dizem elles que a agglomeração de carga nos trapiches de Londres e Liverpool não permitte a entrega do algodão aos compradores; ora, allegam esta ou aquella razão e até mesmo a de que tendo morrido um dos compradores, estão elles supplicados a tratar com o inventariante para effectuarem a transacção! Tudo isso infuz os supplicantes a acreditar de que estão ameaçados de auctuado prejuizo, não passando as improcedentes allegações dos supplicados, do pretexto para verem si podem desreender-se de negocios realizados, contractos perfeitos e acabados. Surpresos e admirados, ao receberem os supplicantes o telegramma que os Srs. Gunston Sons & Co. lhes dirigiram em 23 de julho de 1920, dizendo haver o socio dos supplicantes Amphiloquio Veras cancelado a venda do algodão embarcado pelo *Sunland*, quando esse embarque se referia a transacção das 400 toneladas, vendidas a preço muito mais alto do que o que regulava na occasião, procuraram indagar do mesmo socio a procedencia do aviso e no mesmo tiveram como resposta que o cancelamento por elle feito referia-se a uma outra venda e não a das 400 toneladas. E tanto os supplicados quizeram fazer crer que a ellas se referia o cancelamento, que no mesmo telegramma dão como em stock não vendido 337 toneladas quando 400 e não 200 eram as toneladas vendidas do embarque total do algodão que ascencia justamente a trezentas e trinta e tantas toneladas (732). Apesar das reclamações por parte dos supplicantes, da narrativa categorica por parte do socio Amphiloquio, não vacillaram os supplicados em dirigirem aos supplicantes, datado de 9 de novembro de 1920, um anno depois de realizadas as vendas das 400 toneladas, o seguinte cabogramma: "Algodão ainda não entregue devido agglomeração. Organos nosção como seg.: *Sunland* *Ulamorganshire*". *Arbitra* 537 toneladas quas vendemos 200 nroo mélio 21 d. Restante está coberto como medida por vendas iguaes quantidaes a *ericino* elo que o preço está fixado 15 1/2 d. ou melhor valor hoje 14/28 d. Registamos responsabilidade refram Amphiloquio. Por ventura, poderá haver alguém da boa fé, que possa admitir o

cancelamento de 200 toneladas de algodão, vendidas ha mezes, quando no momento o genêro tinha baixado mais de 20 %? Não pararam ahí as surpresas e as irregularidades e ainda em janeiro ultimo, quando tem os supplicantes saldo não pequeno em poder dos supplicados, exigem estes um reforço de £ 10.000! Uma demora na liquidação deste negocio, a face com que elle se apresenta de pois das noticias de baixa nos mercados mundiaes, o inexplicavel pedido de reforço de fundos, quando dos creditos abertos, de muito menos do valor do algodão se utilizaram os supplicantes, são de molde a trazerem auctuados prejuizos, com os quaes não se podem estes conformar, como de facto também não se sujeitam ás despesas, juros, armazenagens que os supplicados lhes querem cobrar. E sendo por demais ostranhavel o procedimento dos supplicados e que aberra das praxas nos commerciaes, pois louvessa mesmo as difficuldades de entrega do genêro vendido, devia ser extraida e entregue a factura aos compradores, com a declaração de preço a verificar dentro de um prazo razoavel para os supplicantes, depois de haverem dirigido aos supplicados o despacho telegraphico, com os seus protestos e reclamações, em 5 de janeiro ultimo, pedir a V. Ex. o como meio acantellatorio dos seus direitos, se digne mandar tomar por termo o protesto que por este meio fazem, affirmo que opportunamente possam reclamar dos supplicados Srs. Gunston, Sons & Co., de Liverpool, a indemnização de qualquer prejuizo que estes lhes venham a causar, perdas e damnos, juros, procedendo-se depois de ter sido esta distribuida a autuada, na forma dos arts. 154 e 155 da *Carta Terceira* do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898. Nestes termos, P. D. Rio, vinte e um de fevereiro de 1921. P. P. Arthur G. Colares Moreira. (Estava devidamente sellada). — Distribuição. — D. a Segunda Vara. Em 21-2-1921. Pinto Coelho — Despacho: — A. Tomo-se por termo, na forma requerida. D. Federal, 21-2-1921. V. M. Freitas — Termo de protesto. Aos vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte um, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu o advogado Doutor Arthur G. Colares Moreira, por parte de I mãos Varas negociantes desta Capital, e por elle me foi dito que reduzia a termo, como effectivamente reduzido tem, o protesto que faz, o netante de sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim o disse o doo fô, me ocupei elle lavrasse e se que depois de lido o achado conforme, assigna. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, que o subescrevi. — Arthur G. Colares Moreira. E para que chegue ao conhecimento de todos que o presente edital virem, delle noticia tiverem e interessar possa, mandou o juiz se lavrasse o presente edital pelo qual ficam citados os Srs. Gunston, Sons & Co., de Liverpool, extrahindo-se as necessarias cópias, que serão publicadas pela imprensa e afixadas no local do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 22 de fevereiro de 1921. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, que o subescrevi. — Victor Manoel de Freitas (2.308)

Juiz Federal da Segunda vara

De citação, passado á requerimento do Dr. Francisco Valeriano da Camara Coelho.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação virem, delle conhecimento tiverem e interessar possa, que

a este juizo foi dirigida a seguinte petição: «Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Federal». Diz o Dr. Francisco Valeriano da Camara Coelho, liquidatorio da massa fallida da Sociedade Anonyma Navio Estrella, que em janeiro do corrente anno J. A. Duarte Vieira, negociante, estabelecido na praça de São Salvador, Capital do Estado da Bahia, contractou com a S. A. Navio Estrella, hoje fallida, o transporte de 383 toneladas de ferro velho pela escuna a motor *Estrella*, do porto de S. Salvador ao de Santos, sendo parte do ferro carregado na Ribeira de Itapagipo e parte carregado nas Docas, tudo no porto de São Salvador (vide protesto do capitão doc. junto n. 1). No dia 26 do alludido me de janeiro foi concluido o carregamento, entregando o capitão ao embarcador o respectivo conhecimento. (Doc. junto n. 2.) Por motivo de força maior e depois de ter recebido toda a carga e largado do cêes, a embarcação devidamente despachada, começou a fazer agua em tal quantidade que as bombas de bordo não davam vasão. Deante do perigo serio que ameaçava o seu navio, a carga e a tripulação, o capitão depois de reunir a tripulação em conselho, deliberou de accordo com a mesma a procurar o encalhe, afim de salvar o navio e a carga, o que foi conseguido (vide protesto do capitão, doc. junto n. 1). Em seguida, no porto de S. Salvador o afretador requereu e obteve, contra todas as disposições de direito o arresto do navio antes de qualquer providencia do capitão que para os concertos tinha o prazo de 60 dias. (Vide art. 614 do Código Commercial.) Depois o afretador iniciou nesta Capital no Juizo da 1ª Vara Federal uma acção ordinaria contra a S. A. Navio Estrella, para haver o frete pago allegando resilição do contracto de afretamento foi cuioa do capitão e do armador. Succedeu, porém, que, antes de qualquer decisão do juiz da 1ª Vara Federal, sobreveio a fallencia da sociedade ré, e por este motivo foi a pedido do juiz da fallencia suspensa a referida acção ordinaria de accordo com o art. 25 da lei n. 2.024, de 1908 e arrecebada a referida escuna *Estrella*, tendo ficado suspensa a acção ordinaria. O afretador transportou-se com armas e bagagem para o juizo da fallencia (3ª Vara Civil) propondo uma acção reivindicatoria, afim de reivindicar o frete pago para o transporte de 383 toneladas de ferro velho pela escuna *Estrella*, allegando resilição do contracto de afretamento por culpa do capitão e da fallida isto é, da S. A. Navio Estrella; a acção de reivindicação foi affinal pela Egreja 2ª Camara da Côrte de Appellação julgada improcedente, tendo este collendo Tribunal com as suas luzes e alta competencia julgado: — que o contracto de afretamento fôra rescindido pelo afretador; que o afretador não era signer credor chirographario; que o capitão e a fallida (S. A. Navio Estrella) não tinha a menor culpa; que o navio estava em perfectas condições de navegabilidade: (certidão do acc. doo junto n. 1, folhas 10). Que o desastre occorreu por motivo de força maior. Pelo que ficou demonstrado, trata-se evidentemente de um caso característico de avaria grossa porque o encalhe se deu por motivo de forma maior e para salvamento commun da carga e do casco. As avarias grossas segundo o conceito juridico são as que forem voluntariamente praticadas, quer no navio, quer

nas mercadorias, no interesse de salvaguarda commun. Ruben de Conder — *Droit de Droit Comm. V.º avarie numero 864, Lyon Caen et Renault, Traité de Droit Comm. V.º 6 n. 864, Pandectes Françaises V. bis. Assurances maritimes n. 2.518, Berlingiere Delle avarie n. 33. Ripert — Droit maritime 2 n. 2.052. As avarias grossas são por lei reguladas pelo art. 764 e seus parágrafos, e o n. 20 emfim do referido artigo assim preceitua: E em geral os danos causados deliberadamente em caso de perigo ou desastre imprevisos e sofridos como consequencia immediata desses eventos, bem como as despesas feitas em iguaes circunstancias, em bem do salvamento commun do navio e mercadoria, desde a sua carga até o seu retorno e descarga. De accordo com a jurisprudencia que existe sobre o assumpto, são caracteres distinctivos da avaria-grossa: o sacrificio voluntario, o interesse commun o resultado ultimo obtido (acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 27 de dezembro de 1902, o *Direito*, vol. 91, pag. 80. Melhor que todas as opiniões, ouçamos o que diz a respeito do caso *sub-judice* o maior dos nossos juristas consultos, *Louis Bevilacqua*, parecer 1.º, *Força maior, segundo o conceito legal* (Codigo Civil, art. numero 1.058, parágrafo unico), é o facto necessario, cujos effeitos não era possível evitar ou impedir. Facto necessario, quer dizer, acontecimento que não resulta da vontade daquelle a quem se attribue a autoria do damno. O navio tinha sido vistoriado officialmente, quatro mezes antes do encalhe, e fôra considerado em boas condições de navegabilidade, vistoria posterior confirma as suas boas condições de conservação, e declarava que fizera agua por se ter deslocado o calafeto das costuras do taboado, sem poder precisar ao certo a causa verdadeira desse deslocamento, mas, excluindo a culpa do capitão. Ha pois ali nesse deslocamento do calafeto por abaloamento, choque, ou outra coisa semelhante, um facto necessario cujos effeitos (a penetração da agua em grande quantidade no interior do navio), não foi possível evitar ou impedir. A entrada da agua, em grande quantidade, no interior do navio, levou o capitão a procurar o encalhe, afim de salvar a carga e o casco. Eis ali a avaria grossa com os requisitos que a lei e a doutrina exige. *Silva Costa, Direito Commercial Marítimo*, 2.º volume numero 448, destaca os seguintes elementos morfológicos da avaria grossa ou commun: 1.º, a communhão de interesses representado pelo navio e por seu carregamento; 2.º, a existencia do perigo extremo e commun; 3.º, o sacrificio deliberado visando a salvaguarda commun do navio e do seu carregamento; 4.º, resultado proprio. Em synthese, esses elementos se reduzem ao damno intencional para evitar mal commun mais extenso. Ou, como diz *Danjon, Droit Maritime*, 2.º numero 986: *all y a deux conditions sur lesquelles on est à peu près d'accord, sauf que les auteurs ne mettent pas la première en relief et se contentent de l'enancer incidemment à propos de la seconde il faut qu'il s'agisse d'un act du capitaine et que cet acte constitue un sacrifice fait volontairement aux depens du navire ou de la cargaison.* E outra coisa não diz o nosso Codigo Commercial, art. 764 *in-fine*: e, em geral, os danos causados deliberadamente em caso de perigo e desastre imprevisos, e sofridos como consequencia immediata desses eventos, bem como as despesas feitas em iguaes circums-*

tancias, depois de deliberações motivadas, em bem do salvamento commun do navio e mercadorias, desde a sua carga e partida até o seu retorno e descarga. Qualquer que seja o padrão que tomemos, ou do Codigo Commercial, ou dos autores citados, a avaria grossa está bem caracterizada na deliberação tomada do capitão de encalhar o navio para evitar o sacrificio da carga e do casco. (Parecer publicado no *Jornal do Commercio*, do dia 9 de agosto de 1920.) Está portanto categoricamente provado que a escuna *Estrella* soffreu uma avaria grossa; assim sendo, o supplicante como legitimo representante da massa fallida da S. A. Navio Estrella, deseja regular a avaria grossa, afim de apurar a contribuição do afretador J. A. Duarte Vieira. E como tenha necessidade de avaliar o navio e os seus pertences, a carga, as estadias e sobre-estadias, as obras do navio e os danos soffridos pelo navio e pela carga; e como sejam por convenção especial exarado em conhecimento clausulas 20, 24 e 25, investidos dos poderes necessarios para indicar os peritos arbitradores, inclusive assignar compromisso pelo afretador, não estando portanto neste sentido sujeito ás disposições do Codigo Commercial, artigo 762 do mesmo codigo, nestas condições declara que nomeia para peritos arbitradores os senhores Mario Guimarães, J. Carvalho Junior e Azamor Guimarães, afim de procederem á vistoria no navio, verificarem os danos e arbitrarem o valor dos concertos, das estadias e sobre-estadias, em dia e hora que V. Ex. houver de designar, e requer a V. Ex., de accordo com o art. 174 *in-fine* do decreto 384, sejam publicado editaes dando sciencia aos interessados; outro sim, que seja expedida a carta precatoria, eutatoria para a justica do Estado da Bahia afim de ser o contribuinte J. A. Duarte Vieira que alli reside, citado para sciencia do que foi requerido. Rio, 16 de novembro de 1920. — Alberto A. Carneiro da Cunha. (Estava devidamente sellada). Distribuição: «D. a 2.ª Vara. Em 26 de 11-1920. — Azevedo.» Despacho: «A. Sim. D. Federal, 27-11-1920. — O. Kelly.» Em virtude do que mandou o juiz passar o presente edital para sciencia de todos que interessar possa, do qual extrahir-se-hão cópias que serão publicadas pela imprensa e affixadas no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de abril de 1921. E eu, Mario Capello Barboza, escrevente, o escrevi. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subcrevi. — Octavio Kelly. (2.298)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de Borges, Irmão & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este inizo e cartorio do escrivão que este subcreve, se processam os autos de concordata em que são supplicantes Borges, Irmão & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem a deliberarem sobre a proposta de concordata que lhes fazem, afim de pagar 30 % por saldo de seus creditos em quatro prestações equivalentes a 7 1/2 % cada uma, com os prazos suc-

cessivos de 6, 12, 18 e 24 mezes, contados da data em que passar em julgado a sentença homologatoria da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Borges, Irmão & Comp., para sciencia da proposta supra e para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Nemezes Vieira n. 152, no dia 12 de maio vindouro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciencias de que foram nomeados commissarios os credores Brandão Alves & Comp., Carlos Taveira & Comp. e Dr. Carlos Pacheco. E para constar so passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de abril de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subcrevi. — Auto Fortes. (Está conforme). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (2.296)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação de credores da firma Acosta, Carrapatozo & Comp., d.ª rua da Carioca n. 28, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2.ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte de Acosta, Carrapatozo & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 28, lhe foi dirigida uma petição requerendo sua concordata preventiva expondo na mesma os motivos de seu pedido de concordata na qual propõem lhes pagar 30 % de seus creditos, em tres prestações, a seis, 12 e 18 mezes, da data em que passar em julgado a sentença homologatoria, porquanto o seu activo, no qual figuram as mercadorias com o valor de 283.951\$744. Os supplicantes offerecem, em garantia de cumprimento da concordata proposta, os bens que constituem seu activo. Despacho exarado na referida petição: D. A. Encerrados os livros commerciaes dos requerentes, dá-se vista ao Dr. Curador das Massas. Rio, 14 de abril de 1921. — Paulino da Silva. Tendo fallado o Dr. Curador das Massas fallidas, subiram os autos a conclusão, baixando com o seguinte despacho: Achando-se devidamente instruido o pedido de concordata preventiva de fls. 2, por parte de Acosta, Carrapatozo & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Presidente Wilson, outr'ora Carioca, n. 28, expectam-se os editaes tornando publico o mesmo pedido, afim de que possam os credores e interessados reclamar o que entenderem de seu direito e interesse, e designo o dia 21 de maio proximo para assembléa de credores a que se realizará ás 14 horas na sala das audiencias deste juizo. Nomeio commissarios Antonio Lucas, Dr. Lucio Brandão e Pedro Pinto dos Santos, que assignarão nos autos o termo de responsabilidade. Ficam desde já suspensas as execuções que constam contra os requerentes por titulos sujeitos aos effeitos da concordata. Custas pelos requerentes. Publique-se. Rio, 23 de abril de 1921. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que ficam citados todos os credores e interessados, para o fim de se reunirem, no dia 21 de maio proximo ás 14 horas, para ter logar a assembléa, para deliberarem sobre a proposta de concordata, sob pena de revelia cuja assembléa se realizará na sala

Das audiências deste Juízo, no *Forum*, á Rua dos Invalidos n. 152. E para constar mandou passar este e outros que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de abril de 1921. E eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (2.302)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Manoel Gomes de Castro Mourilho, ex-syndico da fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues, foi requerida a sua prestação de contas com a citação com o prazo de 10 dias aos interessados, para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de abril de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi, no impedimento ocasional, Manoel Pereira Madruga. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado. — José Candido de Barros, escrivão da 2ª Vara Cível. (2.301)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Vasconcellos, Martins & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Vasconcellos Martins & Comp., estabelecidos á rua General Tiburcio n. 22, Jacarépaguá, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de A Comptoir Technique Bresilien, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Vanconcellos Martins & Comp., estabelecidos a rua General Tiburcio n. 22, Jacarépaguá, nesta cidade, por sentença deste Juízo de 18 de abril de 1921, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de março de 1921. Foi nomeado syndico o credor Sociedade Suissa, residente a rua de S. Pedro n. 14, ficando os credores da dita firma notificados pelo presente, para dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficaram os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 19 de maio de 1921, ás 13 horas, na sala das audiências, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de abril de 1921. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão. — Abelardo Bueno de Carvalho. (2.293)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Hassem Salim, para sciencia do pedido que faz Elie Turiel, afim de ser incluído como credor da referida fallencia pela quantia de 6:059\$870, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este Juízo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos da justificação de credito em que é supplicante Elie Turiel e supplicada a massa fallida de Hassem Salim. Em virtude do despacho proferido nesses autos, se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados todos os interessados na fallencia de Hassem Salim para sciencia do pedido que faz Elie Turiel, afim de ser incluído como credor da mesma fallencia, pela quantia de seis contos cincoenta e nove mil oitocentos e setenta réis, e apresentarem as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fór de direito. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de abril de mil novecentos e vinte e um. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (2.088)

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias, ao réo ausente Thomaz da Costa Rezende

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Thomaz da Costa Rezende, que é pelo presente citado a comparecer á rua Fonseca n. 14, em São Christovão, onde funciona este Juízo, ás 10 horas, á audiência que se realizará no dia 5 do proximo mez de maio, afim de se ver processar pela Justiça Publica o pedido olicito previsto no art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para fins de direito. Rio de Janeiro, Juizo da Quinta Pretoria Criminal, aos 23 de abril de 1921. Eu, Francisco Cabral, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

ESTADO DE MATTO GROSSO

O Dr. Manoel Xavier Paes Barreto, juiz federal da secção do Estado de Matto Grosso, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem que por parte do doutor João Abbott e sua mulher dona Luiza Flores Abbott, me foi dirigida a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção — O Dr. João Abbott e sua mulher D. Luiza Flores Abbott, lavradores agora domiciliados em Aquidauana, nes-

se Estado, pela escriptura publica de 19 de maio de 1906, lavrada nas notas de 1º tabellião da comarca de Nioac, aqui junta sob n. 1, compraram ao espolio do Barão de Antonina, representado pelo respectivo inventariante devido e legalmente autorizado pelo Juizo, a requerimento de todos os herdeiros, com accôrdo do curador geral de orphãos, todas as propriedades rurais que o inventariado possuia neste Estado e que naquelle processo haviam sido descritas e avaliadas. Um só dos herdeiros, o Dr. Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, medico, casado com D. Messias Freire de Campos Vergueiro, domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, não concordou com a venda, pedindo que se lhe desse quinhão nas terras referidas; pelo que, não podendo considerar vendida a sua parte de condominio, ficou elle em communhão com os requerentes; e como tal deve ser citado para este feito. As propriedades referidas foram adquiridas pelo Barão de Antonina, no anno de 1849, por compras a diversos posseiros, umas por escripturas publicas, outras por escriptos particulares, tendo de todos pago a competente eiza, digo, o competente imposto de transmissão de propriedade. Promulgado o regulamento n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854, e creado por elle o registro de que tratava a lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, logo que o mesmo entrou em execução na então Provincia de Matto Grosso (arts. 91, 92 e 98 o seguintes do citado regulamento n. 1.318), o Barão de Antonina deu a registro, no anno de 1856, como de dominio particular, todas as terras que adquirira, como provam os documentos originacs, em poder dos requerentes, ficando por esse facto legalizado e confirmado o seu dominio, para sempre (cit. reg. n. 1.318 de 1854, arts. 22, 23, 25 e 26). Em taes terras o Barão de Antonina fundou estabelecimentos de industrias, teve grande quantidade de gado de criar e sempre as governou, ou pessoalmente ou por meio de prepostos e empregados seus, havendo alienado, por venda a diversos e doação a seu genro Fidelis Nepumoceno Prates, partes de duas dessas fazendas. Fallecendo em 1875 o Barão de Antonina, foram as referidas propriedades inventariadas e avaliadas em São Paulo; e os herdeiros continuaram a manter aqui, como prepostos á guarda e administração dellas, além de outros, o engenheiro Dr. Thimotheo Pereira da Rosa, que, em 1906, vendeu terras situadas ao sul do Estado. Em 1901, o herdeiro Dr. Antonio Vieira da Costa Machado, em seu nome e no dos demais, em cumprimento do disposto na lei deste Estado n. 20, de 9 de novembro de 1892, apresentou a registro os titulos de propriedade das fazendas de que se trata, como sendo terras do dominio particular, ex-vi do art. 9º da lei citada; e tendo pago a multa prevista na primeira parte do art. 131 do regulamento numero 38, de 15 de fevereiro de 1893, por haver excedido o prazo legal, foi-lhe deferido e realizado o registro pedido, como se mostra com o documento aqui junto sob n. 2, que gera, em relação ao Estado de Matto Grosso, os effeitos previstos no art. 100 da consolidação approvada pelo decreto n. 130, de 4 de julho de 1902. Sendo muito extensas as propriedades e residindo os proprietarios a grande distancia (pois que os requerentes durante muitos annos tiveram seu domicilio na Capital Federal e os seus antecessores sempre foram domiciliados em São Paulo), não puderam

evitar que fossem ellas invadidas em diversos pontos por intrusos, sem titulo algum de dominio, que nellas se estabeleceram e ainda persistem. Para cohibir, porém, quaesquer allegações de prescrição, os requerentes no corrente anno, interpuzeram, perante V. Ex., para resalva e conservação do seu dominio, circumstanciado protesto ao qual foram pelos meios legais ampla publicidade (documento junto sob n. 3). Querendo agora extremar sua propriedade, de modo claro, das dos seus confrontantes, e resguardar por essa maneira, de modo efficaz, o dominio que lhes pertence, resolveram os requerentes demarcar as diversas fazendas adquiridas á herança do Barão de Antonina, assignalando no terreno, de modo duradouro, os confins claramente indicados nos titulos de aquisição do primitivo adquirente. E como não possiam na mesma acção demarcar todas as fazendas pois que a diversidade de confrontantes e de limites impede a cumulação, requerem em primeiro logar a demarcação da fazenda «Dourados», que é a mais vasta; a aquisição consta das escripturas sob ns. 4, 5 e 6 assignaladas no documento aqui junto sob n. 2. Esta propriedade adquirida por compra a Ignacio Gonçalves Barbosa e sua mulher, por escriptura particular de 17 de abril de 1849, tendo sido paga a respectiva oiza em 27 de setembro de 1850, é a que se vê descripta na escriptura sob n. 5 (no doc. n. 2, fls. 9) com as seguintes confrontações constantes do titulo de dominio: «Tendo seu principio á margem do rio Ivinheima (que hoje chamam Brilhante) Dourados acima, deixando uma vertente grande encostada á matia, a rumo norte, pelo espigão da mesma, até os altos da vertente de S. Domingos, com Joaquim Francisco Lopes, espigão mestra acima, com vertente de Santa Maria, campo e posse de Antonio Gonçalves Barbosa, ao Poente, até topar com as posses de Manoel Barbosa, pelo espigão abaixo da mesma vertente até o arroio Dourados. De outro lado com o campo de Manoel Victorino, pelo veio do dito Dourado abaixo, até intestar com o espigão de cima do arroio Cachoeira e pelo mesmo espigão dividindo com Manoel Victorino, até o caminho de bugre; seguindo pelo mesmo acima, dividindo com vortentes e campos de posse de Joaquim Calixto, pelo Sul quarto sudoeste até o espigão do rio Escupil, seguindo pelo mesmo espigão mestre ao Sul, até cerrar vertentes do arroio S. João; pelo sudoeste com as vertentes do Amambahy, com posse e campo de Antonio Candido de Oliveira, e pelo mesmo espigão ao Sul, até a matia do Paraná. A esta fazenda annexou o Barão de Antonina as duas confrontantes compradas a Antonio Gonçalves Barbosa e a Manoel Victorino, pelas escripturas aqui juntas e assignaladas sob numeros 4 e 6 no documento n. 2, com os limites descriptos nesses titulos, formando assim a propriedade demarcanda, que abrange todas as aguas do rio Dourados dividindo ao norte pelo arroio Cachoeira, a oeste pelo espigão mestre do rio Escupil que é o da serra da Maracajá, ao sul com o mesmo espigão mestre até encontrar a matia do rio Paraná, por onde segue a linha de confrontação até encontrar o ponto de partida á margem do rio Ivinheima. São confrontantes conhecidos da propriedade demarcanda, e devem ser citados para esta acção: 1º, o Estado de Matto Grosso, pelas terras devolutas situadas ao

norte; 2º, o estado do Paraná, á leste, pelas aguas do rio Paraná e matia do mesmo rio; 3º, Domingos Barbosa Martins, pela fazenda S. Roque; e herdeiros de José Pires Martins; 4º, herdeiros de Miguel de Paula Medeiros (Fazenda Aroeira). Devem ser citados tambem: 5º, a União Federal, interessada na causa, como confrontantes na qualidade de proprietaria das marinhãs dos rios Paraná, Ivinheima e Igatemy; bem como das terras devolutas das fronteiras com a Republica do Paraguay, que forem necessarias á defesa das mesmas (Constituição Federal, art. 64); 6º, o Dr. Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro e sua mulher, D. Messias Freire de Campos Vergueiro, domiciliados na Capital do Estado de S. Paulo, como condominios do immovel demarcando, para acompanhar o processo e responderem por sua quota parte das despesas (Codigo Civil, art. 624). Nos termos expostos, os requerentes pedem a V. Ex. que sejam citados pessoalmente todos os confrontantes e interessados nesta nomeados, expedindo-se precatorias aos reactivos juizes federaes para a Capital do Estado do Paraná, para a citação do respectivo Governo, para a Capital Federal, ao Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara, para citação da União Federal, para a Capital do Estado de S. Paulo, para citação dos dous condominios ali residentes e mandados para citação dos confrontantes residentes, digo, residentes, digo, confrontantes, domiciliados neste Estado, e editaes com o prazo de noventa dias para citação de quaesquer confrontantes ou interessados desconhecidos, citação que será feita a todos os indicados para que venham a primeira audiencia deste, digo, do juizo, após aquella em que forem accusadas todas as citações, afim de se louvarem com os requerentes em agrimensor e arbitradores, que demarquem os limites descriptos da propriedade nesta caracterizada, de accordo com os titulos offerecidos e outros que sejam, como complementares e explicativos, até ser assignado o prazo da contestação e para verem propor a seguir a acção até final sentença e execução, pena de revelia e offerecerem contestação, querendo, pela lancamento. Os requerentes protestam desde já haver, na acção a restituição dos terrenos invadidos, bem como a dos rendimentos percebidos, com indemnização dos danos, desde a indevida occupação e P. P. a V. Ex. que D. e A. a presente, com a procuração e documentos, sirva-se deferir-lhes as citações requeridas e mais a do Dr. procurador da Republica, nesta secção, para todos os termos da acção. P. P. Deferimento. Cuyabá, 30 de novembro de 1920. Por procuração, os advogados, Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira. — Wladomiro de Carvalho. — Paulo Colombo Pereira de Queiroz. (Estavam devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor de mil réis cada uma.) Nesta petição se continha o seguinte despacho: Recobida hoje. — Sim. Cuyabá, 6 de dezembro de 1920. — Manoel Xavier. Nesta petição, affirmando a sua suspeição o escrivão do Juiz Federal, foi-me dirigida a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz federal: Dizem o Dr. João Abbott e sua mulher, D. Luiza Flora Abbott, na acção de demarcação que movem contra o Dr. Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, o Estado de Matto Grosso e outros, que tendo o Sr. major Joaquim Marcos da Sil-

va Pereira, escrivão desse juizo, affirmado a sua suspeição por motivos supervenientes, para officiar no feito, requerem a V. Ex. se digne nomear um escrivão ad-hoc. J. P. Deferimento. Cuyabá, 30 de dezembro de 1920. — Por procuração Paulo Colombo Pereira de Queiroz. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes do valor de 300 réis cada uma). Nesta petição exarei o seguinte despacho: Junta esta sim, nomeio escrivão ad-hoc a João Pereira Leite que servirá depois de prestado o respectivo compromisso. Cuyabá, 30 de dezembro de 1920. — Manoel Xavier. Por parte dos mesmos requerentes me foi dirigida a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal: Dizem o Dr. João Abbott e sua mulher, que em additamento á petição inicial da acção de demarcação, que movem contra o Dr. Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, o Estado de Matto Grosso e outros, vem expor e requerer a V. Ex. o seguinte: Entre as pessoas que devem ser citadas para esta acção os peticonarios puzeram os herdeiros de Miguel de Paula Medeiros, antigo proprietario da fazenda Aroeira, porque esta é visinha do immovel demarcando. Não se trata, porém, unicamente, dos herdeiros mas sim dos successores de Miguel de Paula Medeiros na propriedade da referida fazenda Aroeira, successores não só por transmissões causa mortis, como tambem inter-vivos. Estes successores são actualmente os seguintes: Francisca de Medeiros Pael, seus filhos menores puberes Godofredo Garcia, Agenor Garcia, Athanasio Gonçalves de Medeiros e Corinha Gonçalves de Medeiros, e menor impubere Guinarte; José Thome de Camargo, Corcina Antunes Lopes e seu filho menor pubere Miguel Lopes de Medeiros, Joaquim Pedro de Camargo, Antonio Alves Corrêa, José Francisco Borges, Jovina dos Santos Assumpção, seus filhos menores impuberes Juizal, Braulio, Celso e Agostinho; Manoel Barbosa, Martinho Barbosa Martins, Constantino Valério da Assumpção, Nascimento Valério de Assumpção, Ovírio Gomes, Amelito Nunes do Amaral, Leonor Pereira Martins, Laureido Coelho, Isaltino Lerin da Paula, Eustachio Pereira Martins, Diogenes Capilé, Placido Marques, Henrique Alves de Barros, Acostinho dos Santos, Natividade de Medeiros, Luiz Theodoro Monteiro, Arthur de Medeiros, Corindo da Silva Oliveira, capitão Pedro Reginaldo Teixeira, José Fernandes de Barros Moreira, Custodio de Andrade Vieira, Antonio Gonçalves Barbosa Marques, Julião da Fonseca Moraes, Dr. Teruliano Gavião Gonzaga e Dr. Anibal Rodrigues Coelho, residentes em Campo Grande, deste Estado; Simeão Ignacio Jacques, Dr. Antonio Capelano de Andrade Queiroz Botelho, Dr. Eduardo Olympio Machado, residentes em Nioac, deste Estado; Vitorino Anastacio, residente em Antoniana, deste Estado; Mariano Cavassa e seus filhos menores impuberes Antonio e Bernadina, residentes em Cornubá, deste Estado; Dr. Adriano Melo e seu filho, Adriano Metello Filho, residentes em Barbacona, Estado de Minas Geraes; José Honorio Vieira, residente em S. Sebastião do Paranaítinga, Estado de Minas Geraes; e José de Paula Medeiros, residente tambem em Campo Grande, neste Estado. O confrontante Domingos Barbosa Martins, proprietario da fazenda S. Roque, é também residente na mesma

diploma de Campo Grande, deste Estado. São desconhecidos os sucessores de José Pires Martins. Nestes termos, requerem que as citações sejam feitas das seguintes formas: a) por despacho, o Estado de Mato Grosso, representado nas pessoas do Exmo. Revm. Sr. Presidente do Estado, Dr. consultor jurídico o Dr. promotor da justiça da Capital; e o Dr. procurador seccional; b) por mandados enviados para serem cumpridos aos suplentes do substituto do Juízo Federal nos municípios de Campo Grande, Aquidauana, Nioac e Corumbá, os confrontantes nelles residentes, sendo que os menores impuberes devem ser citados nas pessoas de seus representantes legais; c) por precatórias, enviadas ao Juízo Federal do Estado de S. Paulo, o Dr. Nicolão Pereira de Campos Vergueiro e sua mulher D. Meesias Freire de Campos Vergueiro; enviada ao Juízo Federal do Paraná, o Estado do Paraná; enviada ao Juízo Federal da 1ª Vara da Capital Federal, a União Federal; enviada ao Juízo Federal do Estado de Minas Gerais, os confrontantes residentes em Barbacena e S. Sebastião do Paranaíba; e d) por editaes os sucessores de José Pires Martins e quaisquer outros confrontantes ou interessados desconhecidos. Todas as citações são para os fins declarados na petição inicial. Requerem outrossim a nomeação de um curador a lide aos confrontantes menores, e aos desconhecidos. J. P. P. Deferimento. Cuyabá, 31 de dezembro de 1920. Por procuração, Paulo Colombo Pereira de Queiroz. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes do valor de 300 réis cada uma). Nesta petição exarei o seguinte despacho: Junta esta aos autos, sim. Nomeio o Dr. Albano Antunes de Oliveira curador a lide aos confrontantes menores e desconhecidos. Cuyabá, 31 de dezembro de 1920. — Manoel Xavier. Em virtude dos despachos acima se passou o presente edital pelo qual ficam citados e chamados os sucessores de José Pires Martins e outros quaisquer confrontantes do imóvel demarcando ou interessados na demarcação, desconhecidos, para na primeira audiência deste Juízo que seguir a todas as citações afim de se ouvir com os requerentes em agrimensur e arbitradores, que demarquem os limites descriptos da propriedade caracterizadas na petição inicial, de acôrdo com os títulos offerecidos ou outros que o sejam, como complementares e explicativos, até ser assignado o prazo da contestação e para verem propor e seguir a acção até final sentença e execução, pena de revelia, e offerecerem contestação, querendo, pena de lançamento; ficando desde já sciendificados que as audiências deste Juízo se realizam as sextas-feiras, ás nove horas da manhã, na casa n. 51 da rua Pedro Celestino, nesta cidade e nos dias anteriores quando forem aquelles dias impedidos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, se passou o presente edital que será affixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Cuyabá, aos doze dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte um. Eu, João Pereira Leite, escrevi ad-hoc do feito, o fiz escrever e subscreevi. — Manoel Xavier Pass Barreto. Está conforme. Cuyabá, 19 de janeiro de 1921. — O escrivão ad-hoc, João Pereira Leite. (2.290).

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia Militar do Districto Federal RECTIFICAÇÃO

Nos termos do contracto celebrados entre a Força Policial do Districto Federal e diversos negociantes, publicados á pag. 8.142 e seguintes do *Diário Oficial* de 26 do corrente, devem ser feitas as seguintes rectificações:

Página 8.145, contracto de Moreira Braga, linha 45: leia-se: « cento e oitenta e tres mil réis » e não « cento e cincoenta e tres mil réis »; página 8.148, contracto de Mendes & Pinto, linha 26, leia-se: « trezentos e oitenta e não trezentos o sessenta »; Suprima-se nas linhas 27 e 28: « fio flexivel duplo de um e meio mil metro, metro, trezentos e oitenta réis » e acrescente-se no final desse contracto: « lampara de melo watt de cento e vinte por cincoenta, uma, dous mil e quinhentos réis ».

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 25 de abril de 1921.....	5.948.933\$031
Renda arrecadada em 26 de abril de 1921.....	209.142\$309
	6.158.095\$340
Em igual periodo de 1920...	8.220.974\$823
Diferença para menos em 1921.....	2.062.879\$483

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1921

Renda arrecadada em 26 de abril:	
Em ouro.....	127.545\$248
Em papel.....	116.723\$440
Total.....	244.268\$688
Renda arrecadada de 1 a 26 do corrente.....	5.204.178\$298
Em igual periodo de 1920...	6.102.171\$237
Diferença a maior em 1920.	897.992.939

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde em audiencias, no Palacio Rio Negro, os Srs. general medico Dr. Ferreira do Amaral, chefe do Corpo de Saude do Exército; Dr. Monteiro de Souza e uma commissão da Liga dos Inquilinos e Consumidores.

Communica-nos a Superintendencia do Abastecimento que a fiscalização geral das feiras livres está a cargo do Sr. Abel de Almeida, chefe da 3ª Divisão, auxiliado pelos Srs. Dr. Netto Machado, Rodrigues Alves e Mattos Corrêa.

Junto ao auto-transporte da Superintendencia, acha-se, permanentemente, uma pessoa incumbida de attender a possíveis reclamações do publico, providenciando de modo que as duvidas, que, naturalmente, surgirem neste periodo de organização das feiras, entre mercadores e consumidores, sejam resolvidas da melhor forma.

Existindo nas feiras-livres varios mercados do mesmo genero, é conveniente que o consumidor percorra as diferentes barracas, antes de effectuar sua compra, cotejando, assim, as qualidades das mercadorias expostas e respectivos preços de venda.

— Rojo funcionará a feira-livre do Campo de São Christovão; na quinta-feira, terá lugar a do Meyer (junto á Estação) e na proxima sexta-feira realizar-se-ha a da praça Sete de Março.

Segundo os dados colligados pela Superintendencia do Abastecimento, existiam, na manhã do dia 25 do corrente, nos moinhos e trapiches desta Capital, 9.205 toneladas de trigo em grão e 81.100 sacos de farinha de trigo, sendo 78.295 nos moinhos e 2.805 nos trapiches.

Na mesma data, havia, nos depósitos de inflammáveis, 157.868 caixas de kerosene e 250.704 caixas de gasolina (inclusive a gasolina a granel).

Houve, hontem, 42 novas inscripções de produtores que tencionam concorrer ás feiras livres desta Capital.

Já se eleva a 218 o numero de lavradores, pescadores ou industrios, registrados na 3ª divisão da Superintendencia do Abastecimento (rua Primeiro de Março n. 42)

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Goyaz, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Ceará, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo Aquitaine, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 horas e objectos para registrar até ás 9 horas.

Pelo Byron, para Victoria, Pará e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, idem com porte duplo e para o exterior até ás 11 horas e objectos para registrar até ás 9 horas.

Pelo Laland, para Santos e Rio Grande, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 horas.

Amanhã:

Pelo Itaba, para Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes, pela 5ª Secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os navios da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se desinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sad Atlantique, e entregue tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de abril de 1921.

Zona Norte—Tempo em geral incerto. Choveu hontem á tarde e esta manhã em varios pontos do Maranhão, Ceará, Pernambuco e Bahia. A temperatura desceu. Zona Centro — Tempo incerto em Matto Grosso e bom nos demais Estados. Choveu hontem á tarde em Viçosa, Pirenópolis e Campos e em todo o Estado de Matto Grosso. A temperatura declinou. Zona Sul — Tempo bom, claro. Choveu hontem á tarde em Laguna e chuviscou esta manhã em Florianópolis. A temperatura baixou. A maior temperatura da hontem, 33.0, em Aquidauana; a menor, 7.0, em Cavambu. Previsto do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Temp.—incerte (1). Temperatura—estavel ou ligeiro declino (1). Ventos—normaes, predominando a componente sul (1) f'acos (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: em geral bom. «O actual typo de tempo permite a formação de trovoadas».

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 de abril de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	759.8	26.5	-1.0	NNE	2	6	Tranquillo.	I.	30.0	24.0	—	Chs. am. t. pm.
Barra do Corda (X)...	58.4	26.0	1.0	SE	3	5	—	D. (c. manhã).	32.0	22.0		
Fortaleza.....	60.0	28.0	1.0	S	4	6	Vagas.	B.	30.0	27.0		
Quixeramobim (X)....	59.0	30.0	0.0	SE	3	3	Chão.	B. (nt. c. manhã).	31.0	24.0	0.6	
Natal.....	62.0	25.0	-1.0	S	2	10	—	I. (n. manhã).	27.0	20.0	26.2 C. pm.	
Parahyba (X).....	60.9	25.0	-2.0	S	5	7	Vagas.	C. de manhã	28.0	22.0	4.0 Ag. pm. ns. am. pm.	
Recife.....	60.9	20.0	-1.0	SE	1	8	—	—	27.0	17.0		
Pão de Assucar.....	60.0	24.0	0.0	E	2	0	—	B.	32.0	18.0		
Aracajú (X).....	59.0	20.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	26.0	15.0		
Bahia.....	63.0	23.0	5.0	Calma	0	5	—	I. (n. manhã).	28.0	10.0	—	Ns. am. pm.
Caetité.....	62.5	21.0	-1.0	NE	2	4	—	I. (b. e. b. man.)	28.0	13.0		
Januaria.....	64.6	18.0	0.0	NW	2	6	—	O. n. de manhã.	25.0	7.0		
Bello Horizonte.....	60.1	24.0	0.0	Calma	0	4	—	B.	—	17.0		
Theophilo Ottoni.....	57.7	24.9	-1.6	N	1	10	—	I. (c. l. manhã).	32.5	21.5		
Uberaba.....	59.0	21.0	-1.0	SW	1	8	—	B. (b. manhã).	30.0	20.0	19.0 C. pm.	
Caxambu.....	64.1	24.0	-1.0	SW	1	0	Tranquillo.	B.	33.0	21.0		
Goyaz.....	64.0	21.6	0.1	NNE	2	10	l'qs. vagas.	I. (l. manhã).	27.8	20.0	—	B.
Santa Luzia (X).....	64.0	23.0	-1.0	NW	3	10	—	B. (c. b. manhã).	27.0	19.0		
Cuyabá.....	62.9	21.0	1.0	Calma	0	4	—	B. (n. manhã).	25.0	13.0		
Corumbá.....	65.9	18.0	-1.0	NE	1	3	—	B. (c. manhã).	26.0	12.5		
Victoria.....	63.5	18.0	3.0	Calma	0	4	—	B. (c. b. man).	29.0	13.0		
Capital Federal.....	64.0	25.0	0.0	NE	1	2	Chão.	B. (c. b. manhã).	29.0	21.0		
Campos.....	64.7	15.5	-3.5	Calma	0	4	—	B. (c. b. manhã).	25.5	11.0		
Friburgo.....	64.5	14.5	-1.5	SW	1	10	—	I.	28.0	10.5		
Petropolis.....	64.5	25.0	0.0	S	2	2	Tranquillo.	B. (b. manhã).	30.0	17.0		
Rezeude.....	64.5	25.0	4.0	Calma	0	5	Tranquillo.	I.	27.0	14.0		
Cabo Frio.....	63.0	17.0	1.0	NE	2	5	—	B. (c. n. manhã).	24.0	9.0		
Therezopolis.....	64.2	23.0	0.0	S	1	9	Tranquillo.	I. (chs. manhã).	25.0	17.0		
S. Paulo.....	—	15.0	-2.0	E	3	4	—	B. (n. l. manhã).	23.0	13.0	—	I. am. pm.
Santos.....	63.5	19.0	6.0	SE	2	0	—	B. (c. b. man.)	25.0	13.0		
Paranaguá.....	65.3	15.0	-3.0	N	2	6	—	B.	31.0	10.0		
Curityba.....	—	15.0	-2.0	E	3	4	—	B. (n. l. manhã).	23.0	13.0		
Florianopolis.....	—	15.0	-2.0	E	3	4	—	B. (n. l. manhã).	23.0	13.0		
Lages (X).....	—	15.0	-2.0	E	3	4	—	B. (n. l. manhã).	23.0	13.0		
Porto Alegre (X).....	—	15.0	-2.0	E	3	4	—	B. (n. l. manhã).	23.0	13.0		
Uruguayana.....	—	15.0	-2.0	E	3	4	—	B. (n. l. manhã).	23.0	13.0		
Montevideo.....	—	15.0	-2.0	E	3	4	—	B. (n. l. manhã).	23.0	13.0		
Buenos Ayres (X).....	—	15.0	-2.0	E	3	4	—	B. (n. l. manhã).	23.0	13.0		
Guarapuava.....	—	15.0	-2.0	E	3	4	—	B. (n. l. manhã).	23.0	13.0		

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b. bom; i. incerto; m. mau. Phenomenos diversos: c. chuva; ne. neve; ns. nevoa secca; n. nev. eiro denso; nt. nevoeiro tonue; sa. saraiva; ge. geada; tr. trovoadas com relampagos; t. trovões; r. relampagos; o. orvalho; v. ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 26 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	29.0	17.5	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	30.0	18.0
Engenho de Dentro.....	0.0	32.0	17.3	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	31.4	18.4
Penha.....	0.0	29.5	17.7	Jacarapangá (A. B. Voluntarios)...	—	—	—
S. Januario.....	0.0	29.6	18.8	Niteroy.....	0.0	31.2	18.4
Vila Isabel.....	—	—	—	Bangu.....	—	26.1	21.1

Nota (X) Não veio telegramma.

MARCAS REGISTRADAS

N. 16.611

Pinto Lucena & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, à rua do Mercado numero 35 e filiaes à rua do Ouvidor n. 33 e rua do Rosario n. 108, com commercio de importação de chá, cera, rapé, sementes, polvilho, sabão e outros artigos, apresenta à meritíssima Junta Commercial, a marca acima collada, consistente no seguinte: Um rotulo representando em miniatura o frontispicio de uma folha de papel, tendo no centro o desenho de dois pequenos outeiros unidos e na parte superior a designação «Sabão bloco» entre aspas e linhas divisorias e na parte inferior, a firma Pinto Lucena & Comp. A referida marca que poderá variar em tintas e cores, é destinada ao sabão bloco de sua fabrica e commercio e será estampada no proprio sabão e rotulos e gravada à fogo nas caixas, tudo com referencia ao mesmo, afim de bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Esta marca é renovação da marca já registrada nesta Junta, sob o n. 4.748, em 2 de junho de 1906. Sob a uma estampilha de 600 réis, inutilizada da seguinte maneira: Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1921. — *Pinto Lucena & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 40 minutos do dia 15 de abril de 1921.

Registrada sob o n. 16.611 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 208 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.299)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda
Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem dos «stocks»

De ordem do Sr. director faço publico que as formulas de isenção a que se refere o edital desta sub-directoria do 9 de março proximo findo, serão entregues na Thesouraria do Sello desta recebedoria, aos commerciantes ou a seus representantes devidamente habilitados, no periodo de 26 de abril corrente a 10 de maio proximo vindouro.

Chamo, outrossim, a attenção de todos os interessados para o referido edital, que se acha affixado em diversos pontos desta repartição e tem sido publicado diariamente no *Diário Official*.

Terceira Sub-directoria, 22 de abril de 1921.
— O sub-director interino, *Arthur Dias da Costa.*

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PRENSAS
PARA STEREOPTIA E DE MARMORES VOLANTES

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 6 de maio proximo vindouro, às 14 horas, serão recebidas, nesta Secção, propostas para o fornecimento de quatro

prensas para stereotypia, de modelar e secar planas, sem auxilio de escovas, e de quatro marmores volantes para condução de clichés à essas prensas, as quaes devem funcionar exclusivamente à electricidade, e ter capacidade para uma rama 0,46 de frente e 0,46 de lado, notando se que a construção deve offerecer a necessaria resistencia.

Os marmores deverão ter as dimensões de 0,46x0,46.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado.

A concorrência versará sobre os preços, em moeda nacional, para a prensa e para o marmore volante, separadamente. Esses preços serão indicados por extenso e em algarismos.

Os concorrentes, mediante guia fornecida por esta Secção, farão, na thesouraria desta repartição um deposito da importancia de 200\$000, que servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto.

Essa caução será posteriormente elevada até o valor de 5 % da importancia total do fornecimento.

Os depositos dos concorrentes não preferidos serão immediatamente restituídos.

A caução, correspondente aos 5 % do valor do fornecimento, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas em que o contractante incorrer.

A Directoria se reserva o direito de não acceptar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não acceptação de qualquer, ou de todas as propostas, não dará direito do roclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes poderão comparecer na Secção de Artes deste estabelecimento, diariamente, das 12 às 16 horas, afim de obterem as esclarecimentos de que precisarem.

Secção Central. 16 de abril de 1921. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho.*

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convindo os Srs. Dr. Levi Autran e Miguel Austregesilo, proprietarios do periodico *Comedia*, a virem dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a 60.000 kilos de papel assetinado despachados livre de direitos em 1919, sob pena de correr a revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Em 22 de abril de 1921. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da alfandega convindo os proprietarios dos periodicos abaixo mencionados a virem, dentro do prazo de 30 dias, comprovar a applicação do papel despachado livre de direitos, sob pena de correrem a revelia os respectivos processos de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Despachados em 1917 e 1918

Gazeta Operaria.
Gazeta Municipal.
O Jockey.
A Comedia.
Escola Primaria.
A Engenharia.
Vila Carioca.
Revista da Escola.
Grito Nacional.
Revista do Ensino Technico.
Fazenda Moderna.
Binoculo.
Cruz Cubas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — *Luiz V. de Affonseca*, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do inspector da Alfandega, convindo o Sr. Frederico Oberlander, socio solidario da firma Motta Santos & Comp. a vir, dentro do prazo de 30 dias, comprovar a applicação de 462.695 kilos de papel commum e 46.875 kilos de papel assetinado, despachados livre de direitos em 1919, sob pena de correr a revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — *Luiz V. de Affonseca*, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convindo o Sr. Adroaldo Santos Moreira, proprietario do periodico *A Verdade*, a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a 9.880 kilos de papel assetinado despachados livre de direitos em 1917, sob pena de correr a revelia o respectivo processo de cobrança executiva.

Em 26 de abril de 1921. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convindo o Sr. Theotônio de Oliveira, proprietario do periodico *Copacabana*, a vir, dentro do prazo de trinta dias, comprovar a applicação dada a cincoenta e tres mil e cento e noventa e cinco (53.695) kilos de papel assetinado, despachados livre de direitos em 1916, sob pena de correr a revelia o respectivo processo de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria dessa Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Salerno*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 2—AO: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

FV&C: 2 ditas encapadas ns. 11 e 1, idem.
Idem: 3 caixas diversos numeros, idem.
GC: 1 engradado n. 7.168, idem.
LW: 1 caixa n. 23.489, idem.
MCM-169: 1 far'o n. 38, avariado.
NW: 3 caixas diversos numeros, idem.
Larne Corre Comp.: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
DOC-10.087: 1 dita n. 25.043, avariada.
RA&C: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
SL: 1 dita n. 6, idem.
U.S.P.I.C.: 37 fa'dos, avariados.
JB-238: 67 bobinas, idem.
MCM-169: 56 fardos, idem.

Vapor inglez *Dryden*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 2—BM: 1 barrica sem numero, avariada.
CFL: 1 sacco sem numero, roto e avariado.
6.799: 2 ditos ns. 20 e 33, idem.
Sem marca: 1 barrica sem numero, vazia.
CLC: 11 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
FHC: 10 ditas diversos numeros, idem.
CLC: 1 caixa n. 34, repregada e avariada.
JGF: 2 ditas ns. 868/9, avariada.
OP: 12 cantoneiras de ferro ns. 16/27, idem.
W: 64 chapas de ferro, idem.

Vapor nacional *Helena*, atracado em março de 1921.

Armazem n. 3—Antraco—ML&C: 1 caixa n. 5.874, repregada.
M&C: 2 ditas ns. 7 e 19, idem.

Vapor inglez *Tanuos*, atracado em março de 1921.

Armazem n. 4 interno—SR—Paranaguá: 1 dito sem numero, repregada e avariada.
Vapor *Portuguez Caballero*, atracado em março de 1921.

Armazem n. 4—CH: 11 saccos sem numero, avariados.
H&C-296: 1 caixa n. 43, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7, idem idem.
H&C-299: 1 encapado n. 28, avariado.
Polonia Brewery: 19 saccos sem numero, idem.

PP de F: 20 ditos idem, idem.
Vapor americano *Chicago Bridge*, atracado em 9 do março de 1921.

Armazem n. 4—OH. L. W. Hachett—410.494: 2 caixas ns. 327 e 316, repregadas e avariadas.

ER: 1 dita n. 307, idem idem.
HIC-5.34: 1 dita n. 2, avariada.
HC-5.071-5.080: 1 dita n. 8, repregada e avariada.

IMC-535: 1 dita n. 4, idem idem.
IMC-190: 1 dita n. 3, idem idem.
M: 56 ditas sem numero, vazias.
Sem marca: 1 dita idem, repregada e avariada.

V-100: 2 barricas idem, idem idem.
W-C-A-4.198: 6 caixas idem, avariadas.
DIA: 9 amarrados de folhas de zinco, idem.
W-E-52-W-P: 2 ditos, idem, idem.
PGS: 112 ditos idem, idem.

Vapor *Monticello*, atracado em 16 de março de 1921:

Armazem n. 5—AM&C: 1 caixa n. 3.467, repregada e avariada.

AP: 1 dita n. 7.52, avariada.
ARP&C: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

AEG: 2 ditas com diversos numeros, idem idem.

ARC: 1 dita n. 186/1, idem idem.
AFS: 1 dita n. 4.945, idem idem.
AC-SP: 1 dita n. 7, idem idem.
ARPC: 3 ditas ns. 109/10, idem idem.
APC: 1 dita n. 60.430, avariada.

B&C: 1 dita n. 10, idem.
CT: 1 dita n. 39/1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 29/3, idem idem.
CPC: 1 dita n. 674, idem idem.
Fofre-EG: 1 dita n. 18, idem idem.
ES&C: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.

FR: 1 dita n. 713, idem idem.
Ilem: 1 dita n. 712, idem idem.
GAC: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.

HEC: barrica n. 323, idem idem.
Ilem: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.

HE&C: 7 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

HS&C: 2 ditas com diversos numeros, idem idem.

HE&C: 1 dita n. 1.399, idem idem.

K-N-S: 2 ditas ns. 1.322/16/17, idem idem.

Lauro: 1 dita n. 01, idem idem.

Idem: 1 dita n. 78, idem idem.

MGF: 13 barricas com diversos numeros, avariadas.

Nttec: 1 caixa n. 7.077/2, repregada e avariada.

AM&Cia.: 1 dita n. 3.668, repregada e avariada.

MLM: 50 rolos, avariados.

BC-100-44-PB: 1 caixa n. 515, repregada e avariada.

BC-29-PB: 1 dita n. 5, idem.

BC-44-DB: 2 ditas ns. 512 e 517, idem.

PB: 1 dita n. 3.480, idem.

RICO: 1 dita n. 103, idem.

S: 3 ditas com diversos numeros, idem.

SG&C: 1 dita n. 510, avariada.

TAR: 2 ditas ns. 15.500/501, avariada.

T&O: 1 dita n. 26, repregada e avariada.

VGF: 2 ditas ns. 1.740 e 1.940, idem.

WZ: 2 ditas ns. 5.893 e 133, idem.

HE&C: 1 dita n. 1.403, idem.

Vapor nacional *Helena*, atracado em março de 1921.

Armazem n. 6—HC—276: 1 caixa n. 23, repregada e avariada.

Vapor inglez *Strabo*, atracado em março de 1921.

Armazem n. 6—CAF: 2 engradados numeros 2.101 e 2.106, avariados.

RWC—CT&M: 1 caixa n. 189, idem.

U: 1 dita n. 352, repregada e avariada.

W: 1 dita n. 226, idem.

AVELINO: 1 gigo n. 420, idem.

Vapor belga *Asia*, atracado em 17 de março de 1921.

Armazem n. 7—UJ: 1 caixa n. 27 B, repregada e avariada.

AJC: 17 engradados, avariados.

AAC: 7 ditos, idem.

PS: 33 caixas com diversos numeros, repregadas.

RWC: 3 ditas com diversos numeros, idem.

SSC: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.

Sem marca: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Bazar America: 1 barrica n. 129/1, idem.

Armazem n. 7—CBCI—2.236: 1 engradado n. 32, avariado.

Idem: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

E.L.: 2 ditas ns. 97 e 95, idem idem.

EBR: 1 dita n. 1.395, idem idem.

JCNC: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.

Ministerio da Guerra: 4 ditas idem, idem idem.

PS: 20 ditas idem, idem idem.

Vapor allemão *Vegesack*, atracado em 10 de março de 1921:

Armazem n. 9—BM: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem-442: 2 ditas ns. 224/5, idem idem.

Idem-83: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.

CGG&S—GC: 8 ditas idem, idem idem.

GPC: 2 ditas idem, idem idem.

HRC: 2 fardos ns. 1.419 e 1.442, idem idem.

HS&C: 2 ditos ns. 6.321 e 6.323, idem idem.

HC: 1 engradado n. 1.764, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 1.765, idem idem.

HS: 2 ditas ns. 1 e 3, idem idem.

IHA-2.528: 2 engradados ns. 35 e 37, idem idem.

Idem 2 ditos ns. 57 e 100, idem idem.

JBA: 2 caixas ns. 3.711 e 3.712/2, idem idem.

LWC: 1 dita n. 1.077/1, idem idem.

MLB—JJC: 4 barricas com diversos numeros, idem idem.

OW&C: 2 caixas ns. 875 e 877, idem idem.

ORO: 1 dita n. 829, idem idem.

SAM-0.2169: 1 fardo n. 49, idem idem.

SWF: 1 caixa n. 3.111, idem idem.

SC: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.

Vapor inglez *Murillo*, atracado em 15 de março de 1921:

Armazem n. 9—ARO: 3 barricas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Armazem n. 9—ABOIM: 1 gigo n. 23, repregado e avariado.

B-Brasil-V: 2 barricas ns. 802 e 795, avariadas.

CR-Ipercing: 1 caixa n. 1.778, idem.

C-CAF-H: 2 ditas ns. 1.297 e 1.309, repregadas e avariadas.

FSC: 2 barricas n. 421 e sem numero, idem.

JR: 1 gigo n. 189, idem.

3.805: 1 dito n. 74, idem.

A-P-S-C: 1 barrica n. 100, avariada.

RWC-CFTS: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

KFM: 1 dita ns. 6.000 e 5.999, avariadas.

Technica: 2 ditas ns. 3 e 5, repregadas e avariadas.

W: 3 gigos ns. 4.791 e 192, idem.

AA: 10 pacotes de louça sem numero, avariadas.

ABE: 20 ditos idem, idem.

Vapor nacional *Helena*, atracado em março de 1921:

V. 10 interno—ABC: 2 barricas ns. 252 e 256, repregadas e avariadas.

EM: 1 caixa n. 3, idem.

2.461—MOVO: 1 dita n. 4, idem.

OG: 1 dita n. 25, idem.

Vapor holandez *Austeland*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 10—Alminco-C34: 4 barricas com diversos numeros, avariadas.

C-LAE-II: 1 caixa n. 1.243, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.246, idem.

Costa: 1 dita n. 1.321, idem.

ED: 2 ditas ns. 3.492 e 3, idem.

100: 1 dita n. 15.372, idem.

SPC: 1 dita n. 5.752, idem.

TF: 1 dita n. 05.996, idem.

Vapor inglez *Darro*, atracado em 20 de março de 1921:

Armazem n. 15—ARP&C: 1 caixa n. 279, repregada e avariada.

RA-103: 1 dita n. 728, avariada.

CP&C: 2 ditas ns. 1.560 e 1.562, repregadas e avariadas.

CSC: 4 ditas com diversos numeros, avariadas.

DIA-HCR: 1 gigo n. 6.057, idem.
Idem: 1 dito n. 6.063, idem.
C&C: 1 caixa n. 8.859, repregada e avariada.
FP&C: 1 dita n. 1.791, repregada.
FBY: 1 dita n. 63, avariada.
C-F-C-&: 1 dita n. 771, repregada e avariada.
FJ—Petropolis: 1 gigo n. 5, idem.
GRC: 1 fardo n. 19, avariada.
G: 1 caixa n. 6.153, idem.
ICR: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 8, repregada e avariada.
Ministerio Marinha: 1 dita n. 16, idem.
M-C-HCH: 1 dita n. 1.229, avariada.
MSC-HCH: 1 dita n. 8.530, repregada e avariada.
Idem: 20 peças de louça sem numero, quebradas.
PC&C: 2 caixas ns. 984 e 968, repregadas e avariadas.
C-C-C-Palmeira: 1 gigo n. 1, avariado.
RFN: 2 caixas ns. 10.397 e 10.403, idem.
Vapor inglez *Vauban*, atracado em 18 do março de 1921:
Armazem n. 16—Nascimento Silva: 2 caixas ns. 3.014 e 6.759, avariadas.
PJCC: 1 dita n. 9.739, idem.
SA: 2 ditas ns. 3 e 1, repregada e avariada.
SQ ou Manoel Guilherme Boghart: 1 dita sem numero, avariada.
T 143: 1 dita n. 27.070, idem.
W&C: 1 dita n. 30, idem.
HEH (Antraço) JRCC: 5.847: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
Armour: 1 caixa n. 8 ou 1, avariada.
Crystalino: 1 dita n. 3, idem.
DNSP: 4 caixas com diversos numeros, idem.
Diretor Geral dos Correios: 49 ditas numeros 77/116, idem.
DNSP: 2 ditas ns. 5 e 1, idem.
DJC: 2 ditas ns. B 5.024 e B 5.923, repregadas e avariadas.
JB: 1 dita n. 4, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 12, repregadas e avariadas.
Idem: 5 ditas com diversos numeros, avariadas.
LUF&C: 1 dita n. 8.401, repregada e avariada.
Moreira Barbosa & Co: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.
MB&C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
MB—2.003: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
O—M—2.653: 2 ditas ns. 2 e 3, idem idem.
Vapor francez *Sierra Ventana*, atracado em 19 de março de 1921:
Armazem n. 17—Casa Sucena: 1 caixa n. 235, repregada e avariada.
CBC: 1 dita n. 5.241, repregada e avariada.
FRMB: 1 dita n. 145, repregada.
NFC: 1 dita n. 376, idem.
STNC: 1 caixa n. 1.867, repregada e avariada.
H—V—VN—37—S: 1 dita sem numero, idem idem.
V—S—C—&—C: 1 dita n. 724, avariada.
Vapor *Almazora*, atracado em 20 de março de 1921:
Armazem n. 18—ACC: 3 caixas com diversos numeros, avariadas.
Amoroso Costa & Comp.: 1 pacote n. 76, idem.
J—AB de OA—B—&—C: 1 encapado sem numero, idem.
AMC: 1 caixa n. 426, repregada e avariada.

AMC—Ao Grão Turco: 1 dita n. 426, idem idem.
BJF: 1 dita n. 126, idem.
B—BO: 1 dita n. 3.396, idem.
Armazem n. 18—Cezarianho: 1 caixa n. 217, avariada.
CS: 1 dita n. 301, idem.
D: 1 dita n. 10.852, repregada e avariada.
DP: 1 dita n. 3.078, idem idem.
DP: 1 dita n. 3.076, idem idem.
ECT: 2 ditas n. 314, idem idem.
FB: 1 dita n. 183, idem idem.
ECP: 1 fardo n. 113, avariado.
GAS & C: 2 caixas ns. 70 e 71, repregadas e avariadas.
HS: 1 dita n. 3.830, idem idem.
HS: 6 ditas ns. diversos, idem idem.
Livreiro Davidson Comp: 1 pacote sem numero, avariado.
MGM: 2 caixas ns. 2.980 e 2.891, idem.
Raposos—Mo Vo—E. F. C. do Brazil: 1 caixa sem numero, idem.
MR: 1 caixa n. 174, repregada e avariada.
128—JFSC: 1 caixa sem numero, idem idem.
14: 2 ditas ns. 1.158 e 1.159, idem idem.
S—260—B: 1 fardo n. 82, idem idem.
3.350: 2 ditas ns. 53 e 56, avariado.
OM: 1 caixa n. 1, idem.
ECO—Othon & Mendes: 1 pacote sem numero idem.
IS Nielsen & Comp: 1 caixa, idem.
RRS: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
RL: 1 dita n. 5.197, idem idem.
RWC—ARC: 20 fardos, ns. diversos avariados.
Idem: 2 ditas ns. 240 e 230, idem.
SFP: 1 caixa n. 24, repregada e avariada.
ZC: 1 dita n. 21 idem idem.
Clever: 42 barris, avariados.
TC: 13 ditas, idem.
V—V—V—V: 10 barris, avariados.
Canacho: 6 ditas, idem.
H. S. C.: 8 ditas, idem.
MP: 8 ditas, idem.
NE: 5 ditas, idem.
JSB: 2 caixas ns. 1-2, idem.
Armazem externo A—Vapor sueco *Salerno*, atracado em março de 1921:
AEC: 49 caixas, repregadas e avariadas.
AEL: 4 ditas, idem, idem.
SP: 2 ditas, idem, idem.
Armazem externo A—Vapor allemão, *Sierra Ventana*, atracado em março de 1921:
GV: 17 caixas, repregadas e avariadas.
LRG: 8 ditas, idem, idem.
C-C-M: 36 ditas, idem, idem.
Idem: 22 ditas, idem, idem.
HVC: 25 ditas, idem, idem.
GDC: 9 ditas, idem, idem.
TRC: 3 ditas, idem, idem.
JVC: 25 ditas, idem, idem.
SAC: 6 ditas, idem, idem.
VUC: 12 ditas, idem, idem.
VH: 8 ditas, idem, idem.
CRC: 6 ditas, idem, idem.
JCC: 2 ditas, idem, idem.
PG: 1 dita, idem, idem.
PC: 21 ditas, idem, idem.
JV: 15 quintos, vazando.
Bordalo: 16 dit., idem, idem.
Idem: 1 dito, vazio.
Armazem externo C—ACC: 2 quintos vazando.
Thomé: 7 ditas, idem.
MRP: 7 ditas, vazando e vazio.
VF: 1 decimo vazio.
CMC: 2 quintos vazando.
Vapor nacional S. Paulo, atracado em março de 1921:
Armazem externo C—HS: 25 saccos rotos e avariados.
Treyo: 20 ditas, idem, idem.
KMC: 4 ditas, idem, idem.

LC: ditas, idem, idem.
MGS: 3 ditas, idem, idem.
LFIC: 2 ditas, idem, idem.
Vapor nacional *Helena*, atracado em 21 de março de 1921.
Armazem n. 15—Jacyntho: 6 rolos encapados, avariados.
460—Sem marca: 1 sacco, idem.
JTC—476: 2 rolos encapado, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro 25 de abril de 1921.—O ajudante do inspector, *Lucaas de Barros Lima Junior*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com algumas de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios a apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Siris* atracado em março de 1921:
Armazem n. 3—EKCS 112: 45 fardos de papel, avariado.
EKCS 120: 45 ditas, idem.
CTCS 128: 66 ditas, idem.
CTFC 132: 243 ditas idem.
CTGF 141: 34 ditas, idem.
Sem numero: 2 ditas idem.
EKCS 122: 13 ditas, idem.

Vapor norueguês *C. Saltero* atracado em 21 de fevereiro de 1921.

Armazem n. 4—CFC: 1 caixa n. E 6, repregada e avariada.
Castro D'Almeida: 1 dita, n. E 1, avariada.

CCR: 1 dita n. 2.900, repregada e avariada.

H C 299: 1 engradado n. 15, avariado.
Idem: 1 dito n. 1, regado e avariado.
Idem 3.103: 1 caixa, n. 128, idem, idem.
Idem 218: 1 dita, n. 13, idem, idem.
298: 1 engradado, avariado.
PSN: 1 caixa, sem numero, repregada e avariada.

H & C 218: 1 dita n. 1, idem, idem.
Vapor *Monticello*, atracado em 16 março de 1921.

Armazem n. 5—G&W: 5 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 2 engradados ns. 4/5, avariados.
Armazem n. 5—APTL: 1 caixa n. 167.170, repregada e avariada.

HSC: 1 dita n. 6.355, idem.
AEC: 1 dita n. 1.402, idem.
HC: 1 dita n. 1.639, idem.
HSC: 1 dita n. 3.846, idem.
RC: 3 ditas com diversos numeros, idem.
HSC: 2 ditas idem, idem.
HDD: 180 R. encapados, avariados.
HEC: 1 caixa n. 1.406, repregada e avariada.

HDD: 1 barrica n. 1.049, idem.
Cosmos: 1 caixa n. 893/15, idem.
FLC: 1 dita n. 34, idem.
Idem: 1 dita n. 31, idem.
ELP: dita n. 43, idem.
MCD: 6 ditas com diversos numeros, idem.
MF: 1 dita n. 237/2, idem.
MBC: 32 ditas com diversos numeros, idem.
BPCB—44: 6 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
BDCB—45: 1 dita n. 1.501, idem.
BUC: 4 ditas com diversos numeros, idem.
Stephen: 1 dita n. 11, idem.
HC: 1 dita n. 1.627, idem.
AEG: 2 ditas ns. 4.3.354 e 3.048, idem.
Aid: 1 dita n. 250, idem.
AASP: 2 ditas ns. 8 e 4, idem.
BC: 7 ditas com diversos numeros, idem.
BWC: 1 dita n. 191.751, idem.
CT: 1 dita n. 44/1, idem.
CMB—1.392: 100 rolos, idem.

DS: 3 caixas com diversos numeros repre-
gadas e avariadas.
F: 2 ditos idem idem.
GWB: 1 dita n. 233, idem.
GFD: 1 dita n. 175, idem.
Vapor inglez *Sirabo* atracado em 10 de
março de 1921.
Armazem n. 6 — Arraial: 1 dita n. 20 re-
pregada e avariada.
BA-117: 1 dita n. 6 idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 37, idem.
DCAF: 1 engradado n. 2.106, idem.
Estrada de Ferro Central do Brazil: 1 caixa
n. 225, idem.
EBR: 3 ditos com diversos numeros idem.
JSC: 1 dita n. 453, idem.
MNC: 1 dita n. 4.344, idem.
MAC: 1 rolo de cobre sem numero com
falta.
Idem 1 dito idem idem.
888: 1 caixa n. 31, repregada e avariada.
OH2287: 1 dita n. 141, idem.
SC: 1 fardo n. 8, idem.
AC: 5 caixas com diversos numeros idem.
ASC: 1 dita n. 1.542, idem.
ABC: 2 ditos ns. 3.345/78.382 idem.
ABUHL: 1 engradado n. 2 idem.
AEG-CPME: 4 caixas com diversos nume-
ros, idem.
Bazar: 1 dita n. 68, idem.
BC: 2 ditos ns. 237/239, idem.
BRJ: 2 ditos ns. 2.213/2.271/1, idem.
BMH3: 1 dita n. 811, idem.
BM: 5 ditos com diversos numeros, idem.
CGC&S: 1 dita n. 11.614/116, idem.
GG Cleveland: 1 dita n. 70.369, idem.
Vapor allomão *Vesack* atracado em 16 de
março de 1921:
Armazem n. 9: DIA: 3 caixas diversos nu-
meros, repregadas e avariadas.
HSC: 2 ditos ns. 3.029 e 3.031, idem, idem.
ELCH: 3 ditos diversos numeros, idem, idem.
MW: 1 dita n. 737, idem, idem.
MP: 2 ditos ns. 7.031/32, idem, idem.
Macam: 3 ditos diversos numeros, idem,
MNC 1 dita n. 9.825, idem, idem.
MLB: 10 barricas diversos numeros, idem,
idem.
JJC: 9 latas idem, idem, idem, idem.
Idem: 9 barricas idem, idem, idem, idem.
HSC: 1 caixa n. 5.257, idem, idem.
HS: 3 ditos diversos numeros, idem, idem.
HRE: 1 fardo n. 07.168, idem, idem.
HVC: 2 caixas ns. 160/61, idem, idem.
HS: 5 ditos diversos numeros idem, idem,
HWE: 3 ditos idem, idem, idem, idem.
IBA 2.523: 8 engradados, idem, idem, idem,
idem.
Jacintho: 3 ditos, idem, idem, idem, idem.
JRC&C: 1 dita n. 433, idem, idem.
JS: 1 dita n. 31, idem, idem.
JBA: 7 ditos diversos numeros, idem, idem.
LOU: 1 dita n. 603, idem, idem.
MLB: 11 barricas diversos numeros, idem,
idem.
JJC 404: 2 ditos ns. 91.211/12, idem, idem.
V 159 S: 1 caixa n. 2.9, idem, idem.
NLB: 2 ditos ns. 1009/1, idem, idem.
S 64 C: 1 dita n. 29, idem, idem.
S 2.345 II: 1 dita n. 4, idem, idem.
ORO: 1 dita n. 828, idem, idem.
Orgel 11.774: 1 caixa n. 4, repregada e
avariada.
PB: 1 fardo n. 01.185, repregado e avariado.
BPII: 3 caixas com diversos numeros, idem
idem.
RWC: 4 ditos, idem, idem, idem.
SGM: 1 dita n. 5.818, repregada e avariada.
S C: 2 ditos ns. 6.816 e 6.821, idem, idem.
WE & C: 5.476: 4 ditos com diversos nu-
meros, idem, idem.
Idem, idem: 9 ditos, idem, idem, idem, idem.
Idem 3.193: 17 ditos, idem, idem, idem, idem.

AC: 5 engradados, idem, idem, idem.
ARPC: 2 ditos ns. 433 e 434, repregados e
avariados.
Macam: 1 caixa n. 2, idem, idem.
Vapor inglez *Muriho* atracado em 15 de
março de 1921.
Armazem n. 9 — S: 1 fardo roto numero
1.437, avariado.
Idem: 1 caixa n. 1.434, repregada e avariada.
SC 627: 1 fardo n. 3, avariado.
APC: 1 volume com peças de louças, sem
numero, avariado.
RFM: 1 caixa n. 3.809, idem.
RWC—CFTSC: 1 amarrado contendo peças
de ferro, sem numero, idem.
KIC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
AMC: 1 dita n. 16/1, idem, idem.
ABR: 1 dita n. 1.004, idem, idem.
HL: 1 dita n. 543, idem, idem.
S2: 5 ditos com diversos numeros, idem,
idem.
S0: 3 ditos, idem, idem, idem.
159: 1 dita n. 197, idem, idem.
P—T—421—W—C: 1 dita n. 1, idem, idem.
P—T—72—W—C: 2 fardos ns. 5 e 6, avariados.
A—P—2.587—4—C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
PCC: 11 caixas com diversos numeros, idem
idem.
PSN: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
RWC — CFTSC: 1 dita n. 1.239, idem
idem.
RFM: 1 dita n. 6.614, idem idem.
RFM: 1 dita n. 5.998, avariada.
RF FF: 3 ditos ns. 852 e 854, repregadas
e avariadas.
S: 1 fardo n. 1.439, roto.
Vapor francez *Italie*, atracado em 21 de
março de 1921:
Armazem n. 9—ALV: 1 caixa n. 690 repregada e avariada.
CBPC: 1 engradado n. 1.655, idem idem.
CBPC: 6 caixas numeros diversos, idem
idem.
CCC: 2 fardos sem numeros, avariados.
EA7.385: 4 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.
EA7.385: 1 barrica n. 20, idem idem.
EA7.385: 1 caixa n. 5, idem idem.
FA8.523: 1 dita n. 1, idem idem.
IM: 11 ditos numeros diversos, idem
idem.
S&C: 1 dita n. 4.330, idem idem.
Vapor holandez *Amstelland*, atracado em
março de 1921:
Armazem n. 10—SGC: 1 caixa n. 5.757,
repregada e avariada.
Siemens—469U: 1 dita sem numero, idem
idem.
Siemens—468U: 1 dita n. 5, idem idem.
SATC: 1 dita n. 15/10, avariada.
SATC—25: dita sem numero, repregada e
avariada.
TF: 1 dita n. 03.869, idem idem.
JNG: 4 ditos numeros diversos, idem
idem.
JK: 1 dita n. 48.797, idem idem.
LC: 1 dita n. 73, idem idem.
LOU: 2 ditos ns. 63.718, idem idem.
MMC—MM: 1 dita n. 3.490, idem idem.
100: 4 ditos numeros diversos, idem
idem.
Armazem n. 10—OAC: 1 caixa n. 82.839,
repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 303, idem idem.
OSC: 1 dita n. 6.210, idem idem.
PH—HPT—L: 1 dita n. 84.329, idem
idem.
PC: 1 dita n. 632 E, idem idem.
RWC—E: 1 dita n. 94.610, idem idem.
RVC: 1 dita n. 10, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 12 e 1, idem idem.

AVC: 1 dita n. 6.980, idem idem.
APC: 2 ditos ns. 21/2,
Costa: 2 ditos ns. 1.340 e 1.432, idem
idem.
CPC: 1 dita n. 6.923, idem idem.
CGC: 5 ditos com diversos numeros, idem
idem.
MCH: 2 ditos ns. 405 e 1.313, avariadas.
Costa: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
MCH: 1 dita ns. 407 e 2.082, idem idem.
ED: 1 dita n. 6.997, idem idem.
HDD: 1 dita n. 5.418, avariada.
HSC: 2 ditos ns. 3.032 e 1.237, repregadas
e avariadas.
HPD: 1 dita n. 1.066, idem idem.
HSC: 1 dita n. 3.033, idem idem.
HS: 2 ditos ns. 11 e 12, repregadas e avariadas.
Vapor inglez *Vauban*, atracado em 18 de
março de 1921:
Armazem n. 18—CPBB: 4 ditos ns. 11 e 6,
repregadas e avariadas.
Dr. L. W. Hachett: 2 ditos ns. 30 e 4,
idem idem.
CH—LHF&C: 1 dita n. 21, idem idem.
MC: 2 ditos ns. 1 e 2, idem idem.
SEC: 1 dita n. 637 B-1, repregada e avariada.
PRC: 10 peças de ferro com diversos nu-
meros, avariadas.
C—ROC—E—&—N—300—C: 1 dita n. 101,
idem.
Armazem n. 16—WFC n. 380: 3 engradados,
avariados.
Vapor *Martha Washington*, atracado em 22
de março de 1921:
Armazem n. 16—AMX: 1 caixa n. 30.430,
repregada e avariada.
Acoso: 1 dita n. 1, idem.
SP—418—C&M: 2 ditos ns. 31 e 6, idem.
Casa Pratt: 3 ditos diversos numeros, idem.
Corca: 1 dita n. 119, idem.
Dr. P. B. Rolos: 1 dita n. 3.333, idem.
For Rev Mother: 1 dita sem numero, idem.
Superior—CF&C: 2 ditos ns. 2.236 e 2.299,
idem.
Ganado: 2 ditos ns. 627 e 633, idem.
MAJ: 1 dita n. 1, idem.
PCS: 1 dita n. 101, idem.
RHC: 2 ditos ns. 20.174 e 20.177, idem.
RC: 1 dita sem numero, idem.
SSW: 1 dita n. 17, idem.
AMA: 1 dita sem numero, idem.
AW: 1 dita n. 1, idem.
CSDEM: 1 dita n. 23, idem.
HVOC: 1 dita n. 5, idem.
LCL: 2 ditos ns. 15 e 20, idem.
WPC—247: 2 ditos ns. 251/52, idem.
USMC—200—11.371: 1 dita n. 1, avariada.
ADG—BMC—R—475: 2 ditos ns. 8 e 1,
idem.
M—1.832: 1 dita n. 2, idem.
MB—1.833: 1 dita n. 3, idem.
MHC: 1 dita n. 88.218, idem.
USMC—200: 10 ditos diversos numeros,
idem.
Usina Paraná—1: 1 dita n. 1, idem.
UL—585: 1 dita n. 1, idem.
Vapor francez *Sierra Ventana*, atracado em
março de 1921:
Armazem externo C—Santos Amaro: 11
quintos, vassando.
Henrique Santos: 9 ditos, idem.
Rochado: 7 ditos, idem.
CMC: 5 ditos, idem.
Rodrigues Lisboa: 10 ditos, idem.
VF: 1 decimo, idem.
Thomé: 8 quintos, idem.
MRPSV: 6 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vazio.
MGC: 6 ditos, vassando.
Bordalo: 9 ditos, idem.
Almeida Chaves: 2 ditos, idem.
VMC: 12 caixas, repregadas e avariadas.
SAC: 1 caixa, repregada e avariada.

PG: 5 ditas, repregadas e avariadas;
 Casa Carvalho: 2 ditas, idem.
 THC: 1 dita, repregada e avariada.
 CH&C: 4 ditas, repregadas e avariadas.
 Para: 1 dita, repregada e avariada.
 Vapor inglês *Alanzora*, atracado em março de 1921:
 Armazem externo C-PBC: 37 caixas, repregadas e avariadas.
 CH&C: 8 ditas, idem idem.
 VMC: 5 ditas, idem idem.
 CMC: 9 ditas, idem idem.
 MBC: 9 ditas, repregadas e avariadas.
 NSC: 13 ditas, idem idem.
 DAC: 3 ditas, idem idem.
 FMC: 5 ditas, idem idem.
 Vapor inglês *Darro*, atracado em março de 1921:
 Armazem externo C-G: 13 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
 Vapor nacional *S. Paulo*, atracado em março de 1921:
 Armazem externo C-LFC: 1 sacco, roto e avariado.
 JFN: 1 dito, idem.
 LG: 3 ditos, idem.
 MVD: 1 dito, idem.
 Vapor nacional *Curvello*, atracado em 21 de março de 1921:
 Armazem n. 7—Lanção: 6 caixas diversos numeros, avariadas.
 LGC: 17 ditas idem, idem.
 MS: 3 engradados idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 MSC: 2 barricas ns. 1/2, idem.
 MS: 1 engradado n. 3, idem.
 BM: 1 barrica n. 1.807, idem.
 MS: 1 engradado n. 6, idem.
 SB: 4 barricas diversos numeros, idem.
 S&C: 1 caixa n. 4, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 10 e 2.490, repregadas e avariadas.
 VIANNA: 1 barrica n. 3.358, avariada.
 MB—CI: 1 caixa n. 22, idem.
 DP: 11 barricas diversos numeros, idem.
 BSR: 1 caixa n. 13.258, repregada e avariada.
 FJ: 1 barrica n. 636, avariada.
 JLC&C: 6 fardos diversos numeros, idem.
 JAA: 10 barricas idem, idem.
 KC: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 15 ditas idem, idem.
 LG&C: 1 caixa n. 273, repregada e avariada.
 LG&C: 4 caixas diversos numeros, avariadas.
 Lanção: 2 barricas ns. 738 e 740, idem.
 ARO: 1 caixa n. 129, repregada e avariada.
 AASP: 3 barricas diversos numeros, avariadas.
 Baltar: 9 ditas idem, idem.
 BM: 1 dita n. 1.506, idem.
 CBC: 3 ditas diversos numeros, idem.
 CLC: 4 ditas idem, idem.
 CBC: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 12 ditas idem, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 2.069 e 2.094, repregadas e avariadas.
 CFC: 1 barrica n. 1.133, avariada.
 CFC: 2 ditas ns. 1.131/2, idem.
 CBC: 1 dita n. 1.084, idem.
 CF—C: 1 dita n. 1.130, idem.
 CBCL: 1 caixa n. 12, idem.
 DP: 2 barricas ns. 771 e 769, repregadas e avariadas.
 Vapor belga *Asier*, atracado em 17 de março de 1921:
 Armazem n. 7—B—834: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 B—835: 1 dita sem numero, idem.
 CBCL—2.233: 2 engradados ns. 34 e 47 E, avariados.
 Idem: 8 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 engradado n. 43 D, avariado.

Corca: 2 caixas ns. 138 e 139, repregadas e avariadas.
 ELC: 5 ditas diversos numeros, idem.
 ERR: 1 dita n. 1.334, idem.
 EB: 1 dita n. 1, idem.
 G: 9 rolos, avariados.
 GS&C: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.
 CNB: 1 dita n. 19, idem.
 Armazem n. 7—GVC: 1 caixa n. 6.823, repregada e avariada.
 IIS: 1 dita n. 100, idem.
 JH—CX: 1 dita n. 5.307, idem.
 LM: 1 dita n. 31, idem.
 M: 2 ditas ns. 2.588/89, idem.
 Ministerio da Guerra: 1 barril n. 365, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 374, idem.
 Idem: 4 ditas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
 PC: 1 dita n. 587, idem.
 Idem: 1 amarrado de caixas n. 88, avariado.
 PM: 1 dita n. 585, repregada e avariada.
 Quartel General: 1 dita sem numero, avariada.
 RP: 2 ditas ns. 25.770 e 25.769, repregadas e avariadas.
 RFC: 1 dita n. 353, idem.
 SD—CCA: 1 dita n. 263, idem.
 Technica: 1 dita n. 19, idem.
 Idem: 2 engradados ns. 7 B e 6 C, avariados.
 UJ: 3 caixas, numeros diversos, idem.
 Idem: 2 engradados ns. 23 A e 26 B, idem.
 AAC: 90 ditos, idem.
 AJC: 82 ditos, idem.
 Cravos: 8 caixas, idem.
 Vapor americano *Martha Washington*, atracado em 23 de março de 1921:
 Iba do Cajú—AMA—Rio: 1 caixa sem numero, repregada.
 ML&C: 2 barricas sem numeros, com faltas.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921.—O ajudante do inspector, *Lucas A. de Barros Lima Junior*,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

EXPEDIENTE DA SECÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral, interno, convido os Srs. Souza, Torres & Comp., negociantes estabelecidos no Novo Mercado à rua VII n. 10, nesta Capital, a comparecer na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral deste departamento, a fim de ser assignado o contracto para fornecimento dos artigos do grupo —am— às repartições subordinadas, durante o primeiro semestre da corrente anno.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, em 23 de abril de 1921.—*J. Pedrosa*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos à vistoria no dia 4 de maio proximo vindouro, às 13 1/2, 14, 14 horas e 10 minutos, 14 horas e 20 minutos, 14 1/2 e 14 horas e 45 minutos, os predios ns. 181 da rua da Saúde, 4, 6, 9 e 10 do Becco João Ignacio

e 47 da rua Matto Grosso, ficando pelo presente edital cita-os para comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de abril de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos à vistoria no dia 5 de maio proximo vindouro, às 14 horas; 14 horas e 10 minutos; 14 horas e 20 minutos; 14 horas e 30 minutos; 14 horas e 40 minutos, respectivamente, os predios ns. 50 da rua Retiro Saudoso, e 2, 4, 8 18 da travessa da Alegria, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de abril de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital intimado o proprietario ou responsavel pelo predio n. 44 da rua Cardoso Marinho, e, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer à rua Camerino n. 103, sobrado, sede da 4ª delegacia de saúde, a fim de tomar conhecimento do 2º termo de intimação numero 14.305 que acompanya e auto de multa por infração do art. 709, expedido para o referido predio, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 23 de abril de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital intimado o proprietario ou responsavel pelo predio n. 13 da rua Ferreira Nobre, e, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer à rua Dr. Dias da Cruz n. 201, Meyer, sede da 9ª delegacia de saúde, a fim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 11.730, expedida para o referido predio, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 23 de abril de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos à vistoria no dia 27 de corrente, às 14, 14 horas e 30 minutos; 14 1/2, 14 horas e 40 minutos, 14 horas e 50 minutos e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 33 da

rua S. Carlos, 159, casas I, II, III e IV e 103 da rua Maia Lacerda, 39, 41 e 53 da rua São Claudio, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 23 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS E TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital intimado o proprietario ou responsavel pelos predios numeros 23 e 24 da rua S. Luiz Gonzaga a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer à avenida Pedro II n. 158, sede da 5ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento dos termos de intimações numeros 21.756 e 23.757 expedidas para os referidos predios, e finio o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 23 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos à vistoria no dia 6 de maio proximo vindouro, às 14 horas e cinco minutos; 14 horas e 15 minutos; 14 horas e 25 minutos; 14 horas e 30 minutos; 14 horas e 35 minutos; 14 horas e 40 minutos, respectivamente, os predios ns. 77 e 79 da ladeira do Senado, n. 20 da rua Paraizo e ns. 49, 51, 53 e 55 da rua das Naves, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 23 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, será sujeito à vistoria no dia 29 do corrente, às 13 horas, o predio n. 7 da rua Barcelona, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ella querendo, o proprietario do referido predio ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 22 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspeccao previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém

poderá construir quaisquer obras de esgoto, mesmo as adiconaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaisquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspeccao por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Distrito Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desirranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspeccao, das 11 às 16 horas.

Inspeccao de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920. — O engenheiro-chefe da 3.ª secção, Gonçalo Penafiel.

Policia do Distrito Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Portaria

De ordem do Exmo. Sr. Chefe de Policia do Distrito Federal fí um sem effeito de folha corrida as cartoeiras de identificação ns. 19.395, 20.049, Manoel Fernandes, 51.1102, 1.091, 28.208, 18.748, 41.613, 14.180, 17.618, 56.712, 52.429, 27.923, e 1.975 (domestica), respectivamente de: José de Azeredo Osorio, Antonio Lopes Loandro, Manoel Fernandes, Antonio Gonçalves Leite, Antheo Marques, Manoel da Costa, Ezequiel Antonio Alves, Antonio Berto Travassos, Manoel Gomes, Odail Teixeira Campos, Alvaro Pereira de Souza, Alexandre Costa, e Maria Domingos, os quaes estão sendo processados.

Em 21 de abril de 1921. — Pelo director, Gallileu Luiz Ferreira.

Policia do Distrito Federal

(*) A abaixo assignada, moradora à rua dos Invalidos n. 97, propõe fornecer alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, durante os 1º e 2º semestres de 1921, pelos preços infra declarados:

Almoço para cada preso:

Um pão de duzentas grammas, café, trinta e cinco grammas; e assucar mascavinho, cincoenta grammas.. \$380
Jantar tambem para cada preso:
Feijão preto, duzentas grammas, carne secca, duzentas grammas, toucinho, vinte grammas; farinha, duzentas grammas; tudo de primeira qualidade..... \$630
\$1070

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — A rogo de Augusta de Moraes, Francisco Pinto de Azeredo. — A rogo de Godofredo Ribeiro, João Ribeiro. — A rogo de Antonio Peres, Arthur Peres.

(*) Reproduz-se por ter sahido com impropriedades.

Q abaixo assignado, morador à rua Frei Caneca n. 90, propõe fornecer alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, durante os 1º e 2º semestres de 1921, pelos preços infra declarados:

Almoço para cada preso:

Um pão de duzentas grammas; café, trinta e cinco grammas; e assucar mascavinho, cincoenta grammas.. \$385
Jantar tambem para cada preso:
Feijão preto, duzentas grammas, carne secca, duzentas grammas, toucinho, vinte grammas; farinha, duzentas grammas; tudo de primeira qualidade..... \$695
\$1080

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — A rogo de Antonio Peres, Arthur Peres. — A rogo de Augusta de Moraes, Francisco Pinto de Azeredo. — A rogo de Godofredo Ribeiro, João Ribeiro.

O abaixo assignado, morador à rua dos Invalidos n. 116, propõe fornecer alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, durante os 1º e 2º semestres de 1921, pelos preços infra declarados:

Almoço para cada preso:

Um pão de duzentas grammas; café, trinta e cinco grammas; e assucar mascavinho, cincoenta grammas.. \$390
Jantar tambem para cada preso:
Feijão preto, duzentas grammas, carne secca, duzentas grammas, toucinho, vinte grammas; farinha, duzentas grammas; tudo de primeira qualidade..... \$700
\$1090

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — A rogo de Godofredo Ribeiro, João Ribeiro. — A rogo de Augusta de Moraes, Francisco Pinto de Azeredo. — A rogo de Antonio Peres, Arthur Peres.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 27 do corrente, às 15 horas, nesta inspeccao

Ricardo Santos Junior.
Armando Joaquim da Silva.
Antonio Alves de Oliveira.
Antonio Augusto Pinto.
Antonio Felisberto.
José Baptista Ferreira.
Camillo Barboza.
Joaquim Alves Ferreira Cardoso.

Turma suplementar

Alberto Freitas Santos.
Geraldo Severiano Pedro.
Alisio Corrêa.
José Lopes Soares.
Moacyr Nogueira Peres.
Alberto Pitriz de Carvalho.
Antonio José Pereira.

Prova Pratica

José de Almeida.
Manoel Rosas de Brito.

Inspeccao de Vehiculos, em 26 de abril de 1921. — O inspector, capitão H. Müller.

Policia Militar do Distrito Federal

INTENDENCIA GERAL

EDITAL PARA COMPRA DE CAVALLOS

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 12 do mez de maio vindouro, ás 14 horas, serão recebidas na secretaria desta corporação, propostas para o fornecimento de 30 cavallos de sella especiaes para montaria de officiaes.

Os cavallos deverão ser mansos e sãos, de pellos escuros, de cinco a sete annos de idade, de 1^{ma} 32 de altura no minimo, contados da cernelha ao sólo e sem defeitos.

Os animaes escolhidos só serão definitivamente acceitos depois de permanecerem durante cinco dias em logar designado pelo commandante geral, para se conhecer da sua qualidade e condições de saude, correndo as despesas de alimentação dos que forem rejeitados, por conta do fornecedor.

Tambem ficarão a cargo do fornecedor todas as despesas de transporte e desembarque, que forem necessarias.

A entrega poderá realizar-se de uma só vez ou por partes, não excedendo, porém, o prazo de 90 dias, após a assignatura do contracto, sendo o preço maximo de cada cavallo, 600\$000.

As propostas deverão ser entregues em envolucro fechado e lacrado, em quatro vias e todas devidamente selladas, sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas e ser-o acompanhadas de documentos que provem ter feito o proponente o deposito de 500\$ em moeda corrente, na Contadoria, na forma do artigo 426 do regulamento vigente, assim como estar o concorrente quitas com o pagamento do imposto de industria e profissão relativo a este ramo de negocio.

O proponente accetto fará na mesma Contadoria o deposito que for fixado para garantia do contracto.

Outras explicações de que precisarem os concorrentes, serão dadas pessoalmente nesta intendencia geral.

Quartel á avenida Salvador de Sá, 22 de abril de 1921. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel director.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados, que na proxima quinta-feira, 28 do corrente, deverão comparecer nesta Escola os aspirantes que tiveram matricula ultimamente. Uniforme azul, bonet com capa branca.

Haverá conducção no Arsenal de Marinha ás 13 horas.

Escola Naval, 26 de abril de 1921. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados, que no proximo sabbado, 30 do corrente, deverão comparecer no Arsenal de Marinha ás 13 horas, todos os aspirantes do curso de Marinha e Machinas.

Escola Naval, 26 de abril de 1921. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir de D. C. Klugman, estabelecido á rua Theophilo Otttoni n. 24, 1^o andar, nesta Capital e nos termos do § 1^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de Janeiro ultimo, para pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo declarados:

Nomenclatura—Quantidade—Preço da unidade

30 chapas galvanizadas de 1/16" X 3" X 6", pesando 1.158 kilos, a.	\$975
82 chapas galvanizadas de 1/8" X 4" X 6", pesando 5.986 kilos, a....	\$975
34 chapas pretas de 3/16" X 5" X 21", pesando 12 753 kilos, a.	\$875
19 1/2 chapas pretas de 3/8" X 4" X 16", pesando 9.458 kilos, a.	\$875
6 chapas pretas de 1/2" X 6" X 30", pesando 9.930 kilos, a.....	\$875
6 chapas xadrez de 1/4" X 4" X 8", pesando 996 kilos, a.....	\$975

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1^o tenente, ajudante de ordens.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que a inspecção de saude dos candidatos inscriptos nos concursos acima citados terá logar nos dias 27 e 28 do corrente, ás 13 horas nesta directoria, perante a Junta Superior de Saude.

Directoria de Saude da Guerra, 25 de abril de 1921. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, para constituirem as mesas examinadoras dos concursos acima citados, foram designados os seguintes officiaes:

Para o de medicos: Tenente-coronel graduado medico Dr. Arthur Lobo da Silva, major medico Dr. Alvaro Carlos Tourinho, capitão medico Dr. Murillo de Souza Campos, 1^{os} tenentes medicos Drs. Paulino Barcellos e Roberval Cordeiro de Farias.

Para o de veterinarios: Major medico Dr. Manoel de Marsillar Motta, capitão medico Dr. José Antonio Calazani, 1^{os} tenentes veterinarios: Leopoldino Oriques de Almeida, Durval Carlos dos Reis e João Conto Telles Pires.

Si algum candidato tiver suspeição a allegar contra um ou mais membros das mesas, deverá apresentar a sua reclamacao escripta, motivada e dirigida ao director de Saude da Guerra, no prazo de oito dias.

Directoria de Saude da Guerra, 26 de abril de 1921. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel, chefe do gabinete.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. general graduado Dr. presidente do Conselho de Administração e de accordo com a letra D do art. 16 das instruções, publico as tres (3) propostas apresentadas na sessão de 25 do corrente, ao

mesmo Conselho, pelos negociantes julgados ido eos e concorrentes ao fornecimento de generos alimenticio: a este Hospital durante o anno de 1921.

Hospital Central do Exercito, em 26 de abril de 1921. — O secretario, *Jayme Ferreira de Amaral*.

PROPOSTA

Propomos fornecer ao Hospital Central do Exercito, durante o anno de 1921, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, os artigos seguintes:

Assucar branco refinado, de 1 ^a , kilo	1\$350
Assucar branco refinado, de 2 ^a , kilo	1\$250
Bacalhau espectral, kilo.....	2\$500
Banha nacional superior, kilo.....	2\$250
Biscoutos Leal Santos, kilo.....	5\$000
Cebolas nacionais, kilo.....	1\$300
Carne secca especial, kilo.....	2\$880
Goiabada superior, kilo.....	2\$100
Marmelada superior, kilo.....	2\$-00
Sal grosso, kilo.....	\$220
Sapôlio, um.....	\$750
Toucinho superior, kilo.....	1\$850

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — *Barcellos & Comp.*

Os abaixo assignados propõem-se a fornecer, durante o anno de 1921, ao Hospital Central do Exercito, os artigos abaixo mencionados, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 30 de abril.

Assucar de 1 ^a , kilo.....	1\$300
Assucar de 2 ^a , kilo.....	1\$200
Araruta, kilo.....	1\$500
Bacalhau, kilo.....	3\$000
Banha nacional, kilo.....	2\$200
Carne secca, kilo.....	2\$800
Cevadinha, kilo.....	2\$000
Goiabada, kilo.....	2\$500
Geleas nacionais, kilo.....	5\$000
Massa branca, kilo.....	1\$400
Maizena, kilo.....	4\$000
Porvillo, kilo.....	1\$200
Queijo de Minas, kilo.....	3\$500
Marmelada, kilo.....	2\$500
Sal grosso, kilo.....	\$200
Sabão virgem, kilo.....	1\$600
Toucinho, kilo.....	1\$400
Saxú, kilo.....	2\$000
Sapôlio, pau.....	\$700
Biscoutos, kilo.....	5\$000
Azeite doce, garrafa.....	8\$000
Cebolas, kilo.....	1\$200

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — *Pereira Junior & Filho, Limitada*.

Declaramos que o preço da marmelada é de dois mil quatrocentos e noventa réis o kilo.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — *Pereira Junior & Filho Limitada*.

Propomos a fornecer ao Hospital Central do Exercito, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 20 do corrente:

Assucar de 1 ^a , kilo.....	1\$350
Assucar de 2 ^a , kilo.....	1\$250
Bacalhau, kilo.....	2\$980
Carne secca, kilo.....	2\$400
Goiabada, kilo.....	2\$900
Toucinho, kilo.....	2\$000
Banha nacional, kilo.....	2\$500
Biscoutos, lata.....	4\$900
Araruta, kilo.....	1\$-00
Queijo de Minas, kilo.....	4\$000
Cevadinha, kilo.....	2\$300

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — *Procuração de Lemos & Ribeiro, Antenor Pereira de Castro*.

Declaramos que biscoutos é kilo e não lata.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1921. — *Procuração, Antenor Pereira de Castro*.

Commando do 1º Corpo de Trem

VENDA DE ANIMAES

De ordem do Sr. tenente coronel commandante, faço publico que serão vendidos em hasta publica, no dia 28 do corrente, ás 10 horas, nesta quartel, dezoito cavallos julgados inprostataveis para o serviço do Exército.

Quartel na Villa Militar, 8 de abril de 1921.
— *Pietro Gomes da Silva*, 1º tenente ajudante e secretario.

Commissão Organizadora do Campo de Instrução

Segunda convocação

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. coronel chefe e presidente do Conselho de Administração, convido aos Srs. negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento desta commissão, durante o corrente anno, a apresentarem suas propostas até o dia 30 do corrente mez, ás 10 horas, na secretaria desta commissão.

As propostas deverão conter quantidade, nome e preços dos artigos, tanto em algarismos como por extenso, prazo de entrega e as referencias de se sujeitarem a todas as condições do presente edital.

A commissão fornecerá aos proponentes uma triplice relação dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes mencionar por extenso e em algarismos, sem patentes vicios, os preços respectivos.

Os proponentes para se habilitarem á concorrência deverão apresentar, até ás 10 horas do dia 29, nesta secretaria, requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração, annexando os documentos seguintes:

a) provando haver pago, como negociante especialista, os impostos federaes e municipaes de casa commercial, relativos ao ultimo trimestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de junho de 1921, quando for uma sociedade anonyma;

c) provando que fielmente cumpriu o ultimo contracto, ou ajusta, celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) provando ter depositado no cofre do Conselho de Administração desta commissão a importância de 200\$, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes, por ocasião da assignatura do contracto, ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, calculado sobre o fornecimento provavel durante um semestre, estipulando o Conselho de Administração a caução minima que deve ser admittida.

Os artigos de fornecimento da presente proposta deverão ser entregues no prazo maximo de 48 horas, após a entrega dos pedidos parciaes.

No caso de igualdade de preço entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, pro-

cedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração, quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão aceitas as propostas cujos preços excedam os da base abaixo.

A commissão não fica obrigada a adquirir as quantidades de artigos mencionadas no presente edital, e sim as de que necessitar, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das extensões do serviço.

O proponente que obtiver preferencia ao fornecimento de qualquer dos artigos desta concorrência e deixar de comparecer, quando chamado para assignar o «Termo de contracto», será considerado não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Quando o proponente ou seu preposto legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa apuração correrá á sua revelia.

Os proponentes ficam sujeitos ás demais condições contidas nas instrucções para concorrências e contractos, publicadas no Boletim do Exército n. 140, de 5, e no *Diário Official*, de 6, tudo de janeiro de 1918.

Todos os artigos serão de 1ª qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com os pedidos parciaes que forem sendo apresentados e nas quantidades totaes e preços abaixo discriminados:

Artigos de forragem

Milho, oito mil kilos, kilo.....	\$195
Alfafa, tres mil jilos, kilo.....	\$359
Farelo, seis mil kilos, kilo.....	\$135
Sal grosso, duzentos kilos, kilo..	\$140

Artigos de ferragens e tratamento

Ferragens de 32 cavallos, uma.	6\$000
Ferragens de 40 muareas, uma.	4\$000
Escovas de raiz, nove, uma....	3\$000
Rascadeiras, seis, uma	4\$500
Creolina Pearson, seis latas, uma.	3\$000
Pentes de chifre, seis, um.....	1\$000

Qualquer outro esclarecimento poderá ser pedido á secretaria da commissão, para onde houverá condução em Dendro, ás 7 1/2 horas nas segundas, quartas e sextas-feiras, e ás 9 horas nas terças, quintas e sabbaados.

Secretaria da Commissão Organizadora do Campo de Instrução, em Gericoind, 22 de abril de 1921. — *Sylvio Ravhno Oliveira*, 1º tenente auxiliar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE DAS USINAS DE GAZ DE S. DIOGO E SABARA DURANTE O ANNO DE 1921.

Concorrência n. 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1921, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão, gazolina e pixe das usinas de gaz de S. Diogo e Sabará.

A concorrência versará sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada me-

trica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartela de 200 litros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documenttos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — As notas dos pesos da escolha das escorias e numero de litros de gazolina e pixe diariamente retirados, serão tomadas pelo encarregado da usina.

Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez, remetterá ao sub-director da 3ª divisão a nota da quantidade total e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 desse mez.

II — O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammos.

III — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 100\$ (ou menor importancia, conforme juizo da directoria, attendendo ao ponto de retirada a que o contracto se referir), em

dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude de falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contracto.

IV — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

IV — É facultado á estrada o direito rescindir este contracto si julgar que a retirada não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VI — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia da directoria.

VII — A falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100%, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpegação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de abril de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIROLAS DE FERRO FUNDIDO PARA AS REPARAÇÕES A FAZER NAS LINHAS ABDUCTORAS DO SERVICO DE ABASTECIMENTO DE AGUA Á CAPITAL FEDERAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 29 de abril do corrente anno, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento de 40 virolas de ferro fundido de 0^m,99 de diametro interno por 0^m,40 x 0^m,04 ao preço maximo de 600\$ e de 10 ditos de 0^m,89 de diametro interno por 0^m,40 x 0^m,033, ao preço maximo de 540\$ cada uma, de accordo com os typ's encontrados no escriptorio da 2^a divisão, á rua do Riachuelo n. 287.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda, sem rasuras, devidamente sell da a 1^a via e ambas data as e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do invólucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

II

O invólucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que constará cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitado dos impostos federaes e municipaes e nelle incluir o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3^o da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 51, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional, medi ante guia expedida pela Secção do Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferios terão de fazer uma outra caução de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2^a, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas das que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

V

As propostas dos concorrentes, não julgadas idoneas lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra.

VI

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe for em apresentadas as guias de compra relativas, cada uma á quarta parte do fornecimento, dentro do prazo de 15 dias, sendo que a primeira guia só poderá ser apresentada 10 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas. De sorte que o fornecimento total deverá estar concluido dentro de 70 dias após o registro no Tribunal de Contas.

Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de 10 dias.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 6^a, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2^a divisão, pedendo a repartição em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

VIII

A diferença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na condição anterior correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da execução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

O contractante que incir lir nas penalidades previstas na condição 7^a, por mais de uma vez, dará motivos á que o contracto seja rescindido pelo director geral revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpegação judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

XII

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional e os prazos contidos na cláusula VI poderão ser prorogados pelo director geral em caso provado de força maior, até o maximo de 30 dias.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de abril de 1921. Pelo chefe da secção, *Luiz dos Santos Barata*, 2^o escriptuario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Patentes de invenção

- N. 11.739, Francisco Klemetz.
N. 11.740, Benjamin Noer ni.
N. 11.741, Antonio Mendes Campos Filho e outro.
N. 11.742, Francisco José de Andrade.
N. 11.743, Elisabeth v-Kroun de Nascimento Richter.
N. 11.744, João Caldas e outro.
N. 11.745, James Hansen.
N. 11.746, M. J. Ibarra.
N. 11.747, Livio Gomes Moreira.
N. 11.748, Manoel Innocencio Barbosa.
N. 11.749, Jan Frederik Jannink.
N. 11.750, Jession Tiller & Tractor Corporation.
N. 11.751, Hans Ivar Persson.
N. 11.752, Constantin Jean Tossizza.
N. 11.753, A. Schröder's Son, Incorporated.
N. 11.754, a mesma.
N. 11.755, Burdons Limited.
N. 11.756, The Singer Manufacturing Company.
N. 11.757, Alberto de Bary.
N. 11.758, Kohler Co.
N. 11.759, David Isaac Davis.
N. 11.760, Torcrette Shipbuilding Corporation.
N. 11.761, The Mantle Lamp Company of America.
N. 11.762, John Whitaker.
N. 11.763, Isaac Benjamin Jeffries.
N. 11.764, Richard Edward Reynold James e outro.
N. 11.765, Nicolas Koch e outro.
N. 11.766, Det Norske Aktieselskab For Elektrokemisk Industri Norsk Industri-Hypotekbank.
N. 11.767, a mesma.
N. 11.768, Bruno Victor Nordberg.
N. 11.769, Michael Idvorsky Pupin.
N. 11.770, o mesmo.
N. 11.771, o mesmo.
N. 11.772, o mesmo.
N. 11.773, Isidore Fulverman.
N. 11.774, Guilio Carretti.
N. 11.775, David Draper.
N. 11.776, Amaral Dionysio & Comp.
N. 11.777, Ernesto da Costa Seixas.
N. 11.778, Birger Baarnhielm.

Convido os concessionários acima nomeados a comparecerem na Secretaria de Estado na próxima sexta-feira 29, às 13 horas, afim de assistirem à abertura dos envelopes que contêm os relatórios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 26 de abril de 1921. — O director, R. de Araujo Castro.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. Soares, Sobrinho & Comp., negociantes domiciliados à rua da Passagem n. 47, vinte kilos de polvilho superior, ao preço de 1\$, cada kilo, na importancia de 20\$ (vinte mil réis).

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — O director, Bulhões Carneiro.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. Barbado, Irmão & Comp., negociantes domiciliados à rua da Carioca n. 43, quatro blocos de ferro com 1^o, 2^o de comprimento, bloco e supports, ao preço de 44\$, cada um, na importancia de 176\$ (cento e setenta e seis mil réis) e com pares de cleats com parafusos ao preço de \$300, cada par, na importancia de 24\$ (trinta mil réis), sendo a importancia total de 200\$ (duzentos e seis mil réis).

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — O director, Bulhões Carneiro.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que foi aceita a proposta apresentada pela firma Santos, Martins & Comp. para o fornecimento à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores e ao Patronato Agrícola Wenceslão Braz dos seguintes generos e pelos preços abaixo:

Assucar refinado de 2 ^a , kilo.....	1\$200
Assucar moi o de 1 ^a , kilo.....	1\$000
Arroz nacional, kilo.....	\$670
Banha nacional, kilo.....	2\$100
Batatas nacionais espiçadas, kilo....	\$550
Bacalhão regular, kilo.....	2\$000
Caré em pó, kilo.....	1\$150
Carne seca regular, kilo.....	2\$300
Cebolas, cento.....	4\$500
Farinha fina de 2 ^a , kilo.....	\$320
Feijão de cores, kilo.....	\$300
Fubá de milho, kilo.....	\$400
Kerozone, litro.....	\$800
Louro, kilo.....	4\$300
Matte em folha fino, kilo.....	1\$700
Massa branca, kilo.....	1\$350
Sabão nacional de 3 ^a , kilo.....	\$950
Sal grosso, kilo.....	\$200
Tourinho salgado, kilo.....	1\$900
Vinagre nacional, litro.....	\$750

Com relação a galinhas, phosphoros, pimenta do reino, que não foram incluídos naquella proposta, e a alhos, feijão preto, leite condensado e massa de tomate, cujos preços apresentados são superiores ao maximo fixado na relação annexa àquella edital, esta directoria receberá no dia 29 desta mes. às 14 horas, propostas para o respectivo fornecimento, observadas as disposições contidas no mesmo edital.

Não tendo sido apresentada proposta alguma para fornecimento de pão àquella Hospedaria, esta directoria receberá no dia e horas designadas, propostas para o fornecimento, mantidas as condições do referido edital, sem a restrição da entrega do pão na Hospedaria.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 23 de abril de 1921. — Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3^a secção.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria desse Instituto, no Ministerio da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diário Oficial*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeitos as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 às 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921. — Carlos Moreira, director.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

EDITAL

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no § 1^o do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados à firma Dias Garcia & Comp., estabelecidos à rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25 no Rio de Janeiro, os objectos abaixo descritos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa.

1.100 kilos de carvão para forja de \$293 e kilo.

109 vassouras de piassava reforçadas, redondas a 2\$000.

75 caixas de kerozene a 36\$500 cada uma. Secretaria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, 18 de abril de 1921. — O secretario, João Cerqueira Reis Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA ELECTRO-SIDERURGICA BRASILEIRA

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA ELECTRO-SIDERURGICA BRASILEIRA.

Aos trinta e um dias de mez de março de mil novecentos e vinte e um, às quinze horas, presentes na sede provisoria da companhia à rua Gonçalves Dias numero cinquenta e seis, segundo andar, deztois accionistas representando

duas mil e sessenta acções, o Sr. Claudino Moniz, presidente da companhia declara que achando-se reunido numero mais que sufficiente para realização da assembleia geral ordinaria que foi convocada conforme annuncios publicados nos dias primeiro, oito e quinze do corrente, considerava a mesma constituída; assim, pede aos Srs. accionistas a indicação daquelle que a deve presidir. Pede a palavra o Sr. Dr. Mario Rache e propõe o Sr. Dr. Humberto Saboya de Albuquerque para presidir os trabalhos da presente assembleia o que é unanimemente accedido. O Dr. Humberto Saboya de Albuquerque agradecendo a indicação do seu nome assume a presidencia e convida para primeiro e segundo secretarios respectivamente os Srs. José Cesar de Faria Alvim Filho, e Gil Vicente de Souza que accoitam e tomam lugar na mesa. O Sr. presidente da assembleia declara que, tendo verificado pelo livro de presença acharem-se presentes por si e por procuração accionistas em numero legal, abre a sessão e vai dar inicio aos trabalhos, pedindo dispensa de leitura da acta da ultima assembleia geral por já ter sido a mesma approvada, o que é por todos accedido. Por conseguinte pede ao primeiro secretario para ler o relatório e balanço apresentados pela directoria. Pede a palavra o Sr. Dr. Domingos Rache e pede a dispensa desta leitura por já terem os Srs. accionistas sciencia destes documentos pela publicação na imprensa, o que é unanimemente accedido. Em seguida o Sr. presidente pede ao Sr. Gustavo Aguiar, membro do Conselho Fiscal, para ler o respectivo parecer, o que é feito e que é do seguinte teor: Srs. accionistas: Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Electro Siderurgica Brasileira, tendo examinado o relatório e balanço apresentados pela sua digna directoria, correspondentes ao anno proximo findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte, verificaram pela escripturação da companhia a sua exactidão. Por esse motivo são de parecer que devem ser approvados os actos e as contas da directoria naquelle periodo. Rio de Janeiro, 22 de março de 1921. — Paulo da Costa Azevedo. — Renato Lessa. — Gustavo Aguiar. Terminada a leitura do parecer do Conselho Fiscal o Sr. presidente da assembleia põe em discussão o relatório e balanço apresentados pela directoria e o referido parecer do Conselho Fiscal. Pede a palavra o Sr. Claudino Moniz e diz que na qualidade de director-presidente da Companhia tem necessidade do corroborar com alguns esclarecimentos mais o que foi dito no relatório da directoria, pois que pela leitura do mesmo verifica-se que o periodo de 1920 não podia ter dado ainda occasião à directoria para poder demonstrar grande avanço nos trabalhos para levar a termo o empreendimento que temos em vista. Já decorridos porém tres mezes do anno corrente é grato à directoria poder informar aos Srs. accionistas que os negocios da nossa companhia já vão bastante adelantados. No dia nove do corrente foi lavrado o contracto de arrendamento do terreno onde vai ser installada a nossa usina em Juiz de Fora e os trabalhos de construção dos edificios necessarios já começaram e vão em rapido andamento. Tambem já chegou da Italia a primeira parte dos machinismos que se acham em despacho na alfandega. O restante, inclusive

Torno, também deve chegar em breve. Temos fundadas esperanças que dentro da primeira quinzena do mez de julho proximo futura, serão iniciados os trabalhos de fabricação de aço da nossa usina. Outrossim cabe á directoria o dever referir-se de novo sobre o que foi dito no relatorio e referente á insufficiencia de nosso capital; vem pois declarar que a este respeito dentro de poucos dias fará chegar ás mãos dos Srs. accionistas uma circular dando conta dos estudos feitos neste sentido e indicando o meio mais pratico para se resolver este importante assumpto que deverá ser tratado em uma assembléa geral extraordinaria que será sepecialmente convocada para este fim. São estes os esclarecimentos que á directoria julgou necessario acrescentar ao que foi dito no relatorio. O Sr. presidente da assembléa dá a palavra a quem queira se manifestar sobre o que acaba de expor o Sr. Claudino Moniz pela directoria da companhia. Ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente da assembléa declara então por fim que vae submeter á votação o relatorio e contas da directoria relativos ao anno findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e bem assim o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Procedendo-se á votação, foram os mesmos unanimemente approvados com abstenção dos membros da directoria e do Conselho Fiscal. Em vista do resultado da votação o Sr. presidente da assembléa declara que estão approvados os actos e as contas da directoria e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao anno findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte. Em seguida o Sr. presidente dá a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que queira se manifestar sobre algum assumpto de interesse da companhia. Ninguém mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, depois de agradecer a presença dos Srs. accionistas, suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, a qual, depois de lida e approvada, é assignada pela mesa, para os effeitos legais, e pelos demais accionistas presentes, encerrando-se em seguida a sessão. Rio de Janeiro trinta e um de março de mil novecentos e vinte e um. — *Humberto Saboya de Albuquerque*, presidente. — *José Cesarrio de Faria Alvim Filho*, 1º secretario. — *Gil Vicente de Souza*, 2º secretario. — *Augusto Moniz*. — *Claudino Moniz*. — *Marcos Carneiro de Mendonça*. — *Ernesto Oswaldo Schmitt*. — *Antonio Coutinho Pereira*. — *Apolinario G. Mascarenhas*. — Por procuração de *Paulo da Costa Azevedo*, *Humberto Saboya de Albuquerque*. — *Gabriel Teixeira*. — *Gustavo Aguiar*. — *Antonio de Mello Nogueira*. — *Renato Lessa*. — *José Domingos Rache*. — *Nicolau Brandt*. — *Mario Rache*. — *Alfredo Brandt*. 2.311).

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TEGELAGEM INDUSTRIAL MINEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Aos 10 dias do mez de abril de 1921, ás 15 horas, reunidos no predio da rua Primeiro de Março n. 118, 2º andar, accionistas representado 4.240 acções com 419 votos, numero mais que sufficiente

para a assembléa funcionar, o director Sr. E. W. Gepp declarou aberta a sessão e convidou para presidir a o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, que aceitando agradeceu e convidou para secretarios os Srs. A. M. Oliver e Edmund L. Lynch.

Constituída a mesa, o Sr. presidente, declarou que dispensava a leitura da acta da ultima assembléa geral ordinaria realizada em 12 de abril de 1920, visto a mesma já ter sido publicada, o que foi unanimemente approvado, dando-se o mesmo com a leitura do relatorio da directoria, por ter sido publicado, impresso e distribuido aos Srs. accionistas, o que também foi unanimemente approvado.

O Sr. E. L. Lynch, membro do conselho fiscal, procedeu á leitura do parecer do mesmo conselho o qual posto em discussão juntamente com o relatorio da directoria e contas do anno de 1920; foram approvados, deixando de votar a directoria e conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente, declarou que se ia proceder á eleição de directores da companhia para o novo triennio, conselho fiscal e supplentes para o corrente anno, suspendendo a sessão por alguns minutos para que os Srs. accionistas se munirem de cédulas.

Reaberta a mesma e realizada a eleição, foi apurado o seguinte resultado:

Votos

Para directores:

Ernest W. Gepp (reeleito)..... 275
F. R. A. Wright (reeleito)..... 410

Para o conselho fiscal:

Dr. A. Indio do Brasil (reeleito).. 414
E. L. Lynch 409
H. A. Livings 388
e outros menos votados.

Para supplentes do conselho fiscal:

J. Merritt Ferdham 419
Francisco S. S. Braga (reeleito).. 403
A. M. Olivier 405
e outros menos votados.

Em continuação o Sr. presidente, declarou que de accordo com os estatutos a assembléa tinha que votar os honorarios da directoria para o corrente anno de 1921 e as percentagens pelos resultados do anno de 1920.

A estas palavras do Sr. presidente, os directores retiraram-se do recinto da assembléa.

Acto continuo o Sr. Frank Edwards pediu a palavra e lembrou que os honorarios da directoria fossem os mesmos do anno proximo nascedo e que fosse concedida uma percentagem de 10 % sobre o excedente dos lucros verificados no anno de 1920 em reconhecimento dos bons serviços prestados pelo mesmo á companhia.

O Sr. Dr. Indio do Brasil propoz que fossem concedidos 15 % sobre os dividendos relativos ao anno proximo passado.

Em seguida pediu a palavra o Sr. Francis H. Gepp e propoz que os honorarios fossem os mesmos e que a gratificação fosse de 10 % e não de 15 %.

Esta proposta depois de discutida foi approvada, sendo rejeitada a do Dr. Indio do Brasil.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, encerrou os trabalhos e eu. A. M. Oliver, servindo de 1º secretario, mandei lavrar a presente acta que subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921.
— *João Brasileiro de Toledo Franco*, presidente. — *Alfred M. Oliver*, 1º secretario. — *E. L. Lynch*, 2º secretario. (2.303);

Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM TRINTA E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, na sede social, á travessa Cruz Lima numero quinze, presentes accionistas representando a totalidade do capital social ou sejam cinco mil acções, como consta da respectiva lista de presença rubricada pelo director presidente da Sociedade; este senhor, ás duas horas da tarde declarou que, em virtude da convocação feita pela imprensa, na forma da lei, o fim da assembléa, que se realizava em segunda convocação, era o de apresentação do relatorio da directoria, relativo ao anno social de mil novecentos e vinte, encerrado em trinta e um de dezembro desse mesmo anno, acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal para servir no exercicio de mil novecentos e vinte e um. Foi aclamado para presidir á assembléa o Sr. Cornelio de Souza Lima, que convidou para secretarial-a os Srs. Annibal Alves Ribeiro e J. Amaral; e declarado pelo presidente da assembléa aberta a sessão, incumbiu o secretario Sr. Annibal Alves Ribeiro de proceder á leitura do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal. O accionista Sr. Genesio de Alcantara Ramalho pediu fosse dispensada a leitura dessas peças, uma vez que foram dadas á publicidade no *Diario Officiel* do dia vinte e nove de março do mil novecentos e vinte e um, proposta que foi aceita.

Em seguida o Sr. presidente da assembléa submete á approvação da mesma o referido relatorio, offerecendo a palavra a quem della usar quizesse e como ninguém a tomasse, consultada a assembléa, esta approvou o relatorio por unanimidade. Passando-se em seguida á eleição do conselho fiscal e respectivos supplentes, para o exercicio de mil novecentos e vinte e um, foi recolhido o seguinte resultado: Para o conselho fiscal (effectivos) Srs. Cornelio de Souza Lima, João Damasceno Nogueira e Armando Paes; supplentes: Srs. Eduardo Carneiro de Léo, Genesio de Alcantara Ramalho e Adelino Rodrigues de Carvalho, tendo sido todos proclamados elitos pelo Sr. presidente da assembléa, e notificados no acto da sua eleição, declararam aceitar.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece aos accionistas presentes a honra da sua indicação para dirigir os trabalhos da assembléa e mandou lavrar a presente acta que subscreve com os presentes.

Cornelio de S. Lima. — *J. Amaral*. — *José Alves Ribeiro*. — *Luiz Dumans*. — *Armando Paes*. — *Eduardo Carneiro de Léo*. — *Annibal Alves Ribeiro*. — *Carlos de Oliveira Faria*. — *João Damasceno Nogueira*. — *Genesio de Alcantara Ramalho*. — *Adelino Rodrigues de Carvalho*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA SANTA MARGARIDA, REALIZADA EM TRINTA E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, na sede social, á travessa Cruz Lima numero quinze, presentes accionistas representando a totalidade do capital social ou sejam cinco mil acções, como consta da respectiva lista de presença, rubricada pelo presidente da sociedade; este senhor ás tres horas da tarde declarou que, em virtude da convocação feita pela imprensa, na forma da lei, o fim da assembléa, que se realizava em segunda

convocação, era dar conhecimento aos senhores accionistas da renuncia, apresentada no dia 1 (quatro) de março de mil novecentos e vinte e um pelo senhor Milo Cook de Miranda do cargo de director secretario; e mais, da operação financeira pela sociedade effectuada com a firma E. G. Fontes & Comp., da praça do Rio de Janeiro.

Foi aclamado para presidir á assemblea o Sr. Cornelio de Souza Lima, que convidou para secretarial a os Srs. Annibal Alves Ribeiro e J. Amaral.

O presidente da assemblea submete á apreciação dos senhores accionistas a renuncia do Sr. Milo Cook de Miranda, sendo ella accieia, attendendo aos motivos ponderosos por elle apresentados,

A esse respeito, o Sr. José Alves Ribeiro suggera á assemblea o alvitre de se proceder á eleição para o cargo vago.

E os senhores accionistas em escrutinio que foi apurado pela mesa elegeram, por unanimidade, para o cargo o Sr. J. Amaral o qual presente e notificado, declarou acceitar.

Em seguida o presidente da assemblea lhe dá sciencia e submete a seu julgamento a operação realizada com a firma E. G. Fontes & Comp., a saber:

Para resgatar a divida hypothecaria para com o Sr. Euripedes Coelho de Magalhães, que importava em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte em réis 244.173\$000 (duzentos e quarenta e quatro contos cento e setenta e cinco mil réis) a sociedade deu á citada firma E. G. Fontes & Comp., as mesmas garantias hypothecarias que haviam sido dadas ao Sr. Euripedes Coelho de Magalhães (prelio-edificio e machinas) recebeu réis 250.000\$000, com o que, effectivamente, resgatou aquella divida. A vantagem para a sociedade, nesta operação, que foi effectuada a quatorze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, por escriptura lavrada em notas do tabelião do 10º officio tenente-coronel Eduardo Carneiro de Mendonça, consistiu em ter sido o ultimo empréstimo hypothecario realizado a prazo de tres annos, juro de 12 % pago por trimestre vencido, sem amortizações parciais no decurso do prazo—quando as obrigações para com o Sr. Euripedes Coelho de Magalhães estariam todas vencidas até setembro do corrente anno, com amortizações de cerca de 25.000\$ (vinte e cinco contos de réis) mensaes, o que, na situação actual, de crise generalizada, ora carga de certo modo peizada para a sociedade. Aos mesmos Srs. E. G. Fontes & Comp. foi dada na mesma escriptura de hypotheca, a garantia até o limite de 400.000\$ (quatrocentos contos de réis) para a divida da sociedade em conta corrente para com elles, na importância de libras 12.743-13-4 (doze mil setecentos e quarenta e tres mil libras, treze sch. e quatro pen.) e dollars 535.12 (quinhentos e trinta e cinco dollars e doze centavos) conforme o balanço de 31 de dezembro de mil novecentos e vinte, com a obrigação mensal do pagamento de 12.000\$ (doze contos de réis) em moeda brasileira conversivel essa moeda para moeda estrangeira, ao cambio do dia de pagamento, estipulado o dia quinze de cada mez para esse pagamento e vencendo essa divida o juro de 9 % annuos. A primeira prestação de 12.000\$ (doze contos de réis), vencida em quinze de fevereiro proximo passado, bem como a segunda a quinze de março corrente, foram devidamente satisfeitas, estando a sociedade habilitada a satisfazer as que se lhe seguirem.

Considerando a actual taxa de cambio que é depressiva, a operação relatada consulta

os interesses da sociedade do ponto de vista de que poderá, no decurso de tempo em que estiver obrigada ao pagamento de 12.000\$ (doze contos de réis) mensaes, alcançar taxas melhoradas, quando se fosse compellida a solver na actualidade os seus compromissos em moeda estrangeira, a taxa inferior a 10 dinheiros, grande parte dos resultados da sua industria seriam absorvidos. Por outro lado, a fixação dessa divida na obrigação mensal de 12.000\$000 (doze contos de réis) consolida essa importante parcella da divida fluctuante da Sociedade e se reflecte beneficentemente em sua situação financeira, n'uma epoca como a que atravessamos, de aperturas geraes, consequencia do retrahimento do credito e da transição que tão fortemente se experimenta, do periodo tumultuario dos negocios durante a guerra europea e para uma epoca de nivelamento e equilibrio que já se faz sentir. Orientado por essa forma, explica o Sr. presidente da assemblea: espera que os Srs. accionistas manifestem o seu modo de pensar a respeito dessas operações. O Sr. João Damasceno Nogueira pede a palavra e propõe sejam essas operações approvadas e homologadas pela assemblea, e louva a Directoria pelo zelo e delicacia em prol dos interesses sociais.

Posta a votos a proposta do Sr. João Damasceno Nogueira, é ella approvada por unanimidade.

Declara o Sr. presidente da assemblea nada mais haver a tratar, agradece a sua indicação para dirigir os trabalhos da assemblea e a presença dos Srs. accionistas e manda lavrar a presente acta que assigna com os presentes:

Cornelio de S. Lima
J. Amaral
José Alves Ribeiro
Luiz Damasceno
Armando Paes
Eduardo Carneiro Leão
Annibal Alves Ribeiro
Carlos de Oliveira Faria
João Damasceno Nogueira
Genésio d'Alcantara Ramalho
Adelino Rodrigues de Carvalho.

(2.291)

Compagnie D'Assurances Generales Contre L'Incendie

Agencia de São Paulo — Sede social, Paris

balanço em 30 de dezembro de 1920

Activo

Casa matriz.....	880.000\$000
Thesouro Federal.....	147.210\$150
Casa matriz c/corrente.....	7.485\$529
Société Financière.....	13.724\$100
Seguros effectuados.....	42.487.370\$000
Reseguros effectuados.....	31.480\$000
Apólices federaes.....	15.714\$300
Lucros e perdas.....	31.451\$250
	13.634.343\$829

Passivo

Capital.....	1.000.000\$000
Fundo de reserva.....	18.040\$710
Casa matriz c/corrente.....	47.553\$125
Valores seguros.....	12.423.750\$000
Reseguros accentos.....	140.000\$000
	13.634.343\$829

Dr. Americo Ludolf

(2.309)

Companhia Agricola Botucatu

RELATORIO A SER APRESENTADO NA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 28 DE ABRIL DE 1921

Srs. accionistas:

Em obediencia aos preceitos legais, vimos submeter ao vosso esclarecido julgamento as contas correspondentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1920. Pelo balanço e annexos appensos ao presente, facilmente podereis verificar o resultado que conseguimos alcançar nas varias fontes de renda que constituem a nossa propriedade. Findando o nosso mandato, deveis proceder a eleição da nova directoria, bem como conselho fiscal e supplentes. Julgamos sufficientes as informações que vos damos neste relatório, entre tanto ao vosso inteiro dispor ficamos para prestar-vos outros esclarecimentos que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1921.—
Linneu de Paula Machado. — Carlos Guinle, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Agricola Botucatu, tendo examinado minuciosamente o balanço e as contas apresentadas pela directoria verificaram que tudo se acha de perfeitto accordo com a escripturação da companhia, e são de parecer que se am aprovados pelos Srs. accionistas, não só o referido balanço, como as contas e todos os actos da directoria.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921.—
G. Osorio de Almeida. — Saturnino C. Gomes, — Jorge Street

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

	Débito	Credito
Despezas judiciais.....	2.245\$800	
Impostos.....	3.360\$000	
Prejuizo durante o anno.....	22.701\$120	
Despezas geraes....	2.701\$700	
Custeio geral.....	207.561\$670	
Juros e descontos.....		1.611\$300
Renda geral.....		245.707\$920
Lucros suspensos..	6.507\$930	
	247.319\$240	247.319\$320

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.—
Annibal Lima de Faria, contadores.

BALANÇO GERAL

Activo

Dans de raiz.....	843.376\$820
Cafénetes.....	2.814.000\$000
Movéis e utensilios.....	33.501\$295
Bemfeitorias.....	1.284.490\$072
Criação de animaes.....	246.177\$840
Caixa em Morrianos.....	462\$500
Banco Commercial do Estado de S. Paulo.....	73.608\$500
Café da safra de 1920.....	374.000\$000
Diversas contas.....	371.481\$900
	6.404.197\$832

Passivo

Capital.....	6.000:000\$000
Caução da directoria.....	300:000\$000
Fundo da secção pastoril...	199:483\$406
Lucros suspensos.....	57:018\$78
Diversas contas.....	47:695\$8..0
	6.604:197\$834

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *Linneu de Paula Machado*. — *Ca los Guinle*, directores. — *Annibal Lima de Faria*, contador. (2.100)

S. A. LANIFICIO N. S. DO SAMEIRO

ACTA DA DECIMA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DE ACCIONISTAS EM 30 DE MARÇO DE 1921

A's quinze horas do dia trinta de março de mil novecentos e vinte um, achando-se reunidos no escriptorio desta sociedade, á rua Buenos Aires numero quarenta e quatro, segundo andar, dez accionistas assignados no respectivo livro de presença e representando mil e duzentas e quarenta (1.240) acções, o director-presidente Sr. José Rainho da Silva Carneiro declara aberta a sessão e pede á assemblea para, de accordo com os estatutos, indicar quem deve presidir aos trabalhos.

Aclamado o Sr. J. Watteau, assume esta accionista a presidencia e, agradecendo em breves palavras a honrosa acclamação do seu nome, convida os Srs. Humberto Tabora e Fernando Moraes para secretarios.

Constituida assim a mesa e dispensada a leitura da acta da assemblea de vinte e nove de março de mil novecentos e vinte por ter sido approvada e assignada no proprio dia da sua realização, por proposta do Sr. Manoel Alves é tambem dispensada a leitura do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal, visto terem sido oportunamente publicados. Postos em discussão, são os mesmos approvados tendo-se absterido de votar o relatorio e o parecer, respectivamente, os directores e os membros do conselho fiscal.

Proseguindo-nos nos trabalhos, a presidencia pede aos Srs. accionistas que se munam de cédulas para a eleição dos directores e dos membros effectivos e suplentes do conselho fiscal; e, feito o escrutínio, apurou-se o resultado seguinte: Reeleitos directores para o quinquenio de 1921 a 1925 os Srs. José Rainho da Silva Carneiro por 72 votos e Francisco Luiz da Silva Carneiro por 72 votos e Mario da Cruz Secco por 119 votos; para o conselho fiscal os Srs. Antonio Gomes de Pinho Neves, Manoel Pereira Alves da Silva e Humberto Tabora, reeleitos respectivamente, por 122, 121 e 120 votos; e para suplentes os Srs. Fernando Antonio de Oliveira Moraes e José Bruno Nunes, reeleitos, e J. Watteau, eleito, todos por 117 votos.

Passando-se á fixação dos honorarios da directoria para o corrente anno, como exigem os estatutos, o Sr. Fernando Moraes propõe e é approvado que sejam os mesmos do ultimo semestre.

O Sr. Manoel Alves pede a palavra e apresenta proposta para que sejam ratificados os poderes que teem sido conferidos á directoria, a saber: de liquidar amigavelmente a sociedade nos termos

das leis em vigor; fazer venda de todos os bens, moveis e immoveis, da sociedade nas melhores condições possiveis; remodelar a sociedade e augmentar o seu capital entre os seus actuaes accionistas ou outros na falta destes; contrahir empréstimos por emissão de *debentures*; vendida a actual hypotheca, fazer outra, com os mesmos credores ou outros, pelo mesmo valor ou mais, dando em garantia os edificios, machinamos e mais valores do seu acervo.

Submettida a votos, foi unanimemente approvada.

O Sr. José Rainho da Silva Carneiro, obtida a palavra, agradeceu em seu nome e no dos seus collegas a reeleição e

declara que apesar da precaria situação da praça e desvalorização geral da mercadoria, tudo farão para que a sociedade soffra o menos possivel as consequências da crise.

Ninguém mais querendo usar da palavra, pelo Sr. presidente foi encerrada a sessão para ser lavrada esta acta que, depois de lida e approvada, é por todos assignada. — *Humberto Tabora*. — *José Rainho da Silva Carneiro*. — *J. Rainho & Comp.* — *Fernando Antonio de Oliveira Moraes*. — *M. C. Secco*. — *Francisco Luiz da Silva Carneiro* e pelo seu filho menor Darval. — *J. Watteau*. — *Jonquim da Cruz Secco*. — *Manoel Pereira Alves da Silva*. (2.297)

Companhia Docas de Santos

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo		Passivo	
Movels e utensilios:		Capital:	
Saldo desta conta.....	19:251\$590	Valor de 600.000 acções de 200\$ cada uma.....	120.000:000\$000
Accões em caução:		Caução da directoria.....	200:000\$000
Pelas da directoria.....	200:010\$000	Saldo desta conta.....	200:000\$000
Thesouro Nacional:		Emissão de <i>debentures</i> :	
Nossa caução em apolices..	20:000\$000	Valor da emissão autorizada, deduzidos os títulos resgatados.....	59.887:600\$000
Caixa:		Seguros de nossa conta:	
Saldo em moeda corrente.	4:795\$214	Saldo desta conta.....	1.281:250\$000
Obras executadas e em execução:		Credores diversos:	
Saldo desta conta.....	144.540:344\$834	Saldo de varias contas....	9.855:209\$813
Devedores diversos:			
Saldo de varias contas.....	46.439:668\$175		
	191.224:050\$843		191.224:050\$843

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Mario Monteiro*, chefe da Contabilidade.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Debito		Passivo	
Imposto (pelo augmento da capital, dependendo a restituição de decisão do Supremo Tribunal).....	3.005:055\$200	Taxas approvadas pelo Governo Federal.....	23.403:455\$720
Despesas geraes e outras.....	790:860\$425	Porcentagem sobre o fornecimento d'agua, a liquidar.	2:498\$750
Honorario da administração.....	2.6:800\$000		23:400:956\$978
Trafego do cabos.....	9.303:00\$276	Alugueis do edificio.....	150:763\$000
Juros de <i>debentures</i> e dividendos de acções dos 1º e 2º semestres de 1920...	11.390:556\$000	Armazem.....	160:918\$470
	24.716:276\$901	Juros e descontos.....	699:684\$701
		Differença da caução em varias contas.....	40:714\$539
		Importancia transferida de lucros suspensos.....	263:159\$113
			24.716:276\$901

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Mario Monteiro*, chefe da Contabilidade.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, te do procedido a exame minucioso da real orço e contas da directoria e de mentos annuaes relativos ao anno social terminando em 31 de dezembro de 1920, passa a emitir o seu parecer.

Confirmando as esperanças enunciadas no parecer sobre as contas do anno de 1918; a realda da Companhia, que já attingira a sua normalidade em 1919; elevou-se em 1920 á somma de 23.554:218\$727, superior ao anno antecedente da quantia de 1.020:402\$850, o que demonstra a sua tendencia a crescer.

Pelo Governo Federal já está reconhecido como capital empregado nas obras a impor-

tancia de 140.823:524\$210, que deverá ser de 144.540:344\$834, desde que estejam concluidos os armazens em construção.

O conselho fiscal verificou a perfeita exactidão da escripturação da Companhia e seu accordo com o balanço em 31 de dezembro de 1920.

A directoria resolveu levar á conta de Lucros e Perdas o imposto sobre o augmento da capital, cuja restituição pende de decisão do Supremo Tribunal Federal; resultou dahi a necessidade de recorrer aos lucros suspensos para pôr se distribuir o dividendo de 8 % ao anno n.º 3º semestre de 1920, considerando o conselho fiscal medida de prudencia, a deliberação t. maua pela directoria.

Em conclusão o conselho fiscal propõe :

1º, que sejam approvados o balanço, contas e actos da Directoria relativos ao anno social que findou em 31 de dezembro de 1920 ;

2º, que sejam elogiados o inspector geral Dr. Ulrico Murta e os 14 distincios auxiliares e o chefe da Contabilidade Sr. Mario Monteiro pela proficiencia e zelo com que exerceram os seus cargos ;

3º, que seja em acta consignado um voto de louvor á ditta directoria pela maneira com que tem administrado a companhia.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1921.

O conselho fiscal :

Paulo de Frontin.

Saturino C. Gomes.

Americo F. de Moraes.

(2.307)

Companhia Florestal Fluminense

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1921

A's quatorze horas do dia vinte e oito de março de mil novecentos e vinte e um, na sede da Companhia, á rua da Quitanda numero oitenta e oito, 1º andar, de accordo com os avisos publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, de 18 e 27 de março de 1921, presente numero legal de accionistas, o director gerente, Dr. Arthur Reis, declara instalada a 3ª assembleia geral ordinaria, convidando os accionistas presentes a indicarem quem deva presidir os trabalhos.

Acclamado unanimemente o accionista Dr. Carlos A. Brandão de Oliveira, a-sume este a presidencia e convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Drs. Manoel do Nascimento Brito e Trajano Furtado Reis.

Dispensada a leitura do relatorio da directoria, por ter sido o mesmo publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, de 27 de março proximo findo, o 1º secretario lê o seguinte parecer do Conselho Fiscal: «Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Florestal Fluminense, tendo examinado minuciosamente a escripturação e arquivo desta Companhia, encontraram tudo com a maxima clareza, ordem e exactidão. A vista disso, portanto, são de parecer que sejam approvados as contas e actos da directoria relativos ao anno findo de 1920. Rio de Janeiro, 28 de março de 1921. — Eugenio Honold, Arthur Cesar Junior e Alvaro Bernardes».

Postos em discussão o relatorio da directoria e o parecer do Conselho Fiscal e, ninguém pedindo a palavra, são os mesmos submettidos a votos e unanimemente approvados.

Em seguida o Sr. presidente pede á assembleia para eleger o Conselho Fiscal e suplentes que terão de servir no exercicio de 1921.

Recolhidas as cédulas verifica-se terem sido reeleitos para o Conselho Fiscal os Srs. Eugenio Honold, Arthur Cesar Junior e Alvaro Bernardes e para suplentes os Srs. Christiano Castro Maya, Octavio Monteiro Reis e Carlos A. Brandão de Oliveira.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão é lida e approvada esta acta, que vai assignada pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1921. — Carlos Brandão M. de Oliveira. — Eugenio Honold. — Trajano Furtado Reis. — Heitor Lyra da Silva. — Arthur Honold dos Reis. — Alvaro Bernardes. — Arthur Cesar Junior. — Francisco Antonio Coelho. — Egidio Guichard. — Manoel do Nascimento Brito. — José do Nascimento Brito. (2.295)

Companhia de Transporte e Carruagens

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1921

As treze horas e trinta minutos do dia 25 de abril de mil novecentos e vinte e um, achando-se presentes na sede da Companhia Transporte e Carruagens a rua Barão de S. Felix n. 120, accionistas em numero sufficiente conforme consta do livro de presença, o Sr. José Joaquim de Britto director presidente, abrindo a sessão convida os Srs. accionistas a indiciarem um dos presentes para dirigir os trabalhos da assembleia como determina os estatutos. Indica-lo e acceto o Dr. Murillo Fontainha o mesmo convida para secretarios os Srs. Manoel Ferreira da Cunha e Domingos Manoel Maquieira. Em seguida declara o Sr. Presidente que de conformidade com a publicação feita era fim da assembleia tornar effectivo o augmento de mais sessenta contos de réis (60:000\$00) ao capital social, subscripto em dinheiro auctando-se feito na forma da lei o deposito de 10 % nos termos do documento que passa a ler: «Banco do Brasil—N. 21/978—Rs. 6:00\$000. — Recebemos do Sr. José Joaquim de Britto, presidente da Companhia abaixo a quantia de 6:000\$. Importe de 10 % sobre 60:000\$ valor do augmento do seu capital realizado em dinheiro á Companhia de Transporte e Carruagens, e 30\$ valor da nossa commissão de 1 1/2 %. Firmado o presente em triplicata para um só effeito. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — *Berguê*, thesoureiro». Declarou mais o Sr. presidente que achando-se effectuado o augmento referido concebia a palavra aos Srs. accionistas presentes que quizessem discutir o assumpto da assembleia. Pediu a palavra o accionista Sr. Manoel Joaquim de Britto e requerer fosse consignada na acta um voto de louvor a mesa que presidiu os trabalhos o que foi unanimemente approvado. Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. presidente suspende os trabalhos por meia hora para que fosse lavrada a presente acta. Reaberta a assembleia foi a presente que fiz lavrar, lida e por todos approvada e vai subscripta por mim, 1º secretario e pe os demais Srs. accionistas presentes assignada. — Murillo Fontainha. — Manoel Ferreira da Cunha. — Luiz Fernandes de Carvalho — Domingos Manoel Maquieira. — Francisco Joaquim de Britto. — Por procuração da Josephina Fernandes de Carvalho por procuração de Julio Raylines Rosa; por procuração de D. Maria Luiza de Carvalho; por procuração de Carlos Carmo de Oliveira; por procuração de Emilia Alexandrina da Silva; por procuração de D. Antonieta de Abreu Santos; por procuração de Antonio Gonçalves de Carvalho por procuração de D. Julia de Sá Silva Arango, Manoel Joaquim de Britto. — *Athemar de Faria*. (2.306)

ANNUNCIOS

Companhia Açucareira de Macahé

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, ás 2,30 horas p. m. do dia 3º do corrente, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, para deliberarem sobre uma proposta, que sendo approvada, importa em alteração do disposto no art. 12 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. — *A directoria*. (2.267)

Companhia Açucareira de Macahé

A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 2 horas p. m. do dia 30 do corrente, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, e do parecer do conselho fiscal relativos ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado, e para eleição do conselho fiscal e suplentes e preenchimento de vaga da directoria.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. — *A directoria*. (2.267)

Companhia Morro da Mina

2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Não se tendo reunido numero legal de accionistas a Companhia Morro da Mina para funcionamento da assembleia geral ordinaria convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. accionistas na a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 25 de maio proximo para os mesmos fins, local e hora constantes da 1ª convocação publicada no *Diario Official* de 24 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — *A directoria*. (2.289)

Companhia Força e Luz de Palmyra

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 14 de maio proximo ás 14 horas, no escriptorio da Companhia, á rua 1º de Março n. 35, 1º andar, para a prestação de contas da Directoria relativas ao anno de 1920, relatorio e parecer do Conselho Fiscal bem como para eleição desse mesmo Conselho.

Continuam a disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pela lei. Ficam suspensas as transferencias de accões.

Terminada a assembleia geral ordinaria, haverá, em seguida, uma assembleia geral extraordinaria, para o fim de discutir uma proposta da Directoria que implica algumas alterações nos estatutos da Companhia. Para esta assembleia é necessario a presença de dois terços pelo menos dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — Pela directoria, dr. Joaquim Gonçalves Ramos. (2.305)

Companhia de Cordoaria e Celulose

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 61, loja, no dia 27 de maio proximo vindouro, ás treze horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio e contas da directoria referentes ao anno de 1920, com parecer do conselho fiscal, e bem assim elegerem os membros do conselho fiscal para o exercicio de 1921.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já até o dia da assembleia, inclusive, suspensa a transferencia de accões nominativas e as ao portado deverão ser depositadas na caixa da companhia até tres dias antes da reunião da assembleia, para que possam ser representados nesta.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921. — *A directoria*. (2.287)

Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo

São convidados os socios para a assembleia geral ordinaria, que se realizará na sede da sociedade, á rua da Alfândega n. 84, sobrado, no dia 30 de abril proximo findo, ás 18 horas, para tomarem conhecimento e deliberar m sobre o relatório e contas do anno e parecer do conselho fiscal e suppleentes para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921. — A directoria. (2.310)

Empresas de Aguas Gaseosas

(Sociedade Anonyma)

Do dia 5 de maio proximo futuro em diante, estará á disposição dos Srs. accionistas o oitavo dividendo que esta companhia distribue, na razão de 20 % correspondente aos lucros verificados no anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — A directoria. (2.291)

Concordata Preventiva de Cardozo Monteiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Os abaixo assignados, commissarios nomeados pelo M. M. juiz da 4ª Vara Cível na concordata preventiva requerida por Cardozo Monteiro & Comp., estabelecidos com fabrica de tintas e perfumarias á rua Theophilo Ottoni n. 133, avisam aos Srs. credores que se acham á sua disposição todos os dias uteis, das 14 as 18 horas, no estabelecimento dos concordiarios para qualquer reclamação ou informação.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — Caldas Viana & Comp. — Emilio Sotto. — Procopio Oliveira & Comp. (2.305)

Companhia Agricola Juiz de Fôra

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinaria á 27 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua Vi-conde de Inhauma n. 80, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas de 1920 e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1921. — A directoria. (1.983)

IMPOSTO DE CONSUMO

Decreto n. 14.048, de 20 de janeiro de 1921 (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo).

Acha-se exposto á venda, pelo preço de 3\$ cada exemplar, na thesouraria da Imprensa Nacional.

Sello do papel

(Remessa por conta da editora)

Ultima lei e ultimo regulamento sobre o sello do papel, segun os das disposições orçamentarias vigentes sobre o assumpto — br. 28; cart. 38000. Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira — S. José n. 58, Capital Federal. (2.17-4)

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

ULTIMA CONVOCACÃO

Não se tendo por falta de numero realizado em 15 e 23 do corrente a assembleia geral ordinaria para conhecimento do relatório da directoria, balanço e contas referentes ás operações de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920 e proceder-se á eleição do conselho fiscal e suppleentes, de conformidade com o art. 45 dos nossos estatutos, são convidados novamente os Srs. accionistas para o dia 28 do corrente, ás 13 horas, á rua Buenos Aires n. 47.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — A directoria. (2.271)

Sociedade Anonyma Comercio. Industria e Propaganda

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA E ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 27 do corrente, ás 14 horas, á rua do Rosario n. 137 sobrado, em assembleia geral extraordinaria e ordinaria, para o fim de se elegorem membros effectivos para os cargos vagos de directoria e conselho fiscal e na forma da lei, tambem traçar-se da emissão de debentures já projectadas e outros interesses sociais.

As arches an nortador deverão ser depositadas tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, de abril de 1921. — O presidente, F. de Stefane. (2.282)

Casa Arens

Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Primeira convocação)

De conformidade com o art. 38 dos estatutos são por este convidados os Srs. accionistas da S. A. Casa Arens a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 28 de abril vigente, ás 14 horas, na sede da sociedade, á Avenida Rio Branco n. 20, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o inventario, balanço, relatório, parecer do conselho fiscal e contas da administração, atinentes ao anno commercial encerrado em 31 de dezembro de 1920, bem como para eleição dos membros effectivos e suppleentes do conselho fiscal, segundo determina o art. 33 dos mesmos estatutos.

Conforme o art. 45, paragrafo unico dos estatutos, ficam suspensas as transferencias de arches nominativas até o dia da reunião, e as arches ao nortador deverão ser depositadas na sede da sociedade até o dia 25 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. — A directoria. (2.029)

Bem de familia

2º traslado — L. 8 — Fa. 37 v.

Escriptura do bem de familia que fazem o Dr. Licínio Lyrio dos Santos e sua esposa, na forma abaixo:

Sabham quantos esta virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e um, aos dezessete dias do mez de abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, no meu cartorio, em virtude do distri-

buição que, hoje, me foi feita, conforme bilhete que fica archivado, perante mim, tabelião, compareceram, avindos e ajustados, como outorgantes e reciprocamente outorgados, o Dr. Licínio Lyrio dos Santos e sua esposa D. Rita Pinto Santos, proprietarios, pessoas reconhecidas como as proprias por mim, tabelião, e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas que tambem conheço do que dou fé. E, na presença das alludidas testemunhas pelos outorgantes-outorgados me foi dito que por escriptura de quinze de junho de mil novecentos e vinte, lavrada em notas do decimo Officio desta Capital, seu casal adquiriu de Antonio Joaquim da Rocha Barros e sua esposa D. Maria Rodrigues de Barros, um terreno com frente para a rua Pinto de Figueiredo, desmembrado do predio numero trinta e quatro da mesma rua, á freguezia de Engenho Velho, desta Capital, com oito metros de frente por vinte quatro ditos de extensão, confrontando pelos lados com terrenos daquelles vendedores e, nos fundos com quem de direito, sendo o terreno proprio, livre dos onus ou quaesquer responsabilidades loraes; que no alludido terreno elles, outorgantes e reciprocamente outorgados, fizeram edificar um predio com dous pavimentos, tendo o dito predio dezessete metros e sessenta centimetros, por seis metros de largura, dividido em commodos para familia e de recente construção, tendo o terreno custa-o quatro contos e oitocentos mil réis e o prelo que foi feito por administração cerca de quarenta e cinco contos de réis tendo o numero quarenta e dous. Que por mutuo consenso elles outorgantes mutuamente outorgados, resolveram, como de facto resolvido fica, por esta escriptura e nos melhores termos de direito destinar o prelo o terreno acima caracterizado para bem ou domicilio de familia e, como tal com a clausula de ficar isento de execuções por dividas, salvo aquellas que provierem de impostos relativos aos ditos bens, na forma dos artigos, setenta e setenta e um e setenta e dous, sendo esta publicada no Diario Official como preceitua o artigo setenta e tres tojos do Codice Civil Brasileiro. E, por assim estarem de accordo me pediram que lavrasse em minhas notas esta escriptura que lhes sendo lida e as testemunhas a tudo presentes e achata confirmam acceitam e assignam com as mesmas testemunhas a tudo presentes Eduino Alves de Carvalho e Manoel José Pereira, declarando em tempo que, sendo como ficou dito de recente construção deixam por isso de me apresentar os impostos a que o mesmo está sujeito. Eu Luiz Castilho Ribeiro de Avellar, tabelião interino a caravi, subcrevo e assigno. — Luiz Castilho Ribeiro de Avellar. — Dr. Licínio Lyrio dos Santos. — Rita Pinto Santos. — Eduino Alves de Carvalho. — Manoel José Pereira. Tralada-la hoje. E eu, Luiz Castilho Ribeiro de Avellar, tabelião a subcrevo e assigno em publico e raso. (Sollado com soiscentos réis).

Em testemunho (signal particular) da verdade, — Luiz Castilho Ribeiro de Avellar.

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta Companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 53, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1920 e proceder á eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — A directoria.